Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Março de 2024 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIII | Nº 3079

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
PREGÃO ELETRONICO 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tipo menor preço item, para a **Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de soldas e serralheria em equipamentos e maquinários do Município de São Francisco de Goiás-GO**, agendada para o dia 12 de abril das 2024 às 09:00hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 26 de março de 2024.

GABRIEL DIAS LEITE
Agente de Contratações

Publicado por:
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:98024015

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PODER EXECUTIVO
DECISÃO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

DECISÃO/DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador nº 2719/2024

Foi instaurado processo sancionador visando apurar possíveis descumprimentos contratuais da empresa JPM Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ: 40.375.8777/0001-81.
Notificada a empresa no dia 16.02.2024, esta compareceu aos autos e apresentou sua resposta via Protocolo nº 3710/2024, bem como já havia apresentado um novo cronograma via Protocolo nº 3014/2024.
Apresentado parecer técnico nº 003/2024 de lavra da Engenharia municipal, que foi lastro para a decisão de suspensão do processo sancionador e deferimento de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para término da obra, sendo notificada a empresa da decisão no dia 27.02.2024.
Nova resposta por parte da empresa via protocolo nº 4773/2024, após a suspensão do processo sancionador, sendo que todas as questões seriam levantadas após a suspensão do processo administrativo sancionador.
Durante a suspensão do processo sancionador a empresa comparece novamente aos autos, via protocolo nº 6342/2024, para notificar a municipalidade sobre uma suposta rescisão unilateral por parte da empresa.
Diante da notificação por parte da empresa, houve a prolação de decisão em que se determinou, dentre outras providências, a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 375/2023, de forma cautela, sua imediata notificação e diferimento do contraditório e ampla defesa.
Requisitado parecer jurídico, este foi prontamente emitido, PARECER JURÍDICO Nº 022/ASJUR/2024, de autoria do Procurador Jurídico Taciano Campos Rodrigues, que assim concluiu:

31. Da análise jurídica dos autos, comprovada a urgência na análise do presente caso, onde a Exma. Secretária Licitações e Contratos, requer respaldo jurídico sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 375/2023, onde se **opina** pela **possibilidade jurídica** e **legalidade** da rescisão unilateral imediata, com os efeitos da decisão, como retenção dos pagamentos, diferindo-se o contraditório e ampla defesa em privilégio ao princípio da supremacia do interesse público.
32. Opina-se ainda pela inexistência do ato de rescisão unilateral por parte da empresa, salvo, se fosse judicial.
33. Recomenda-se a imediata continuidade do processo administrativo sancionador, possibilitando-se nova manifestação por parte da empresa, privilegiando-se a ampla defesa e contraditório.

O qual opina, não só pela possibilidade jurídica de decisão cautelar como sua legalidade, sendo agora parte integrante da decisão já tomada, como seus próprios fundamentos, decisão esta que ratifico.
Após notificação a empresa apresentou sua "Petição de Reforma de Decisão", via Protocolo nº 6735/2024, que passo a receber como se recurso hierárquico fosse, por ser tempestivo.
Vieram os autos conclusos em 26 de março de 2024.
É o **RELATÓRIO**.
Certo é que pela Lei 8.666/1993, a rescisão contratual não se trata de sanção administrativa, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É na verdade medida extrema que visa preservar o interesse público e a supremacia daquele sobre o interesse privado, chamadas comumente como cláusulas exorbitantes.
Ainda que não se trate de sanção, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto municipal nº 832, de 10 de janeiro de 2023:

Art. 46 – Interposto recurso, a autoridade prolatora da decisão recorrida o apreciará no prazo de (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar a decisão, de maneira fundamentada.
Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo.
Art. 47 – Havendo deliberação pela manutenção da penalidade aplicada à acusada, os autos serão remetidos à autoridade superior para análise e julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
II – A autoridade superior para apreciação das decisões de competência exclusiva do Secretário Municipal de Gestão, Compras e Licitações é o Prefeito Municipal.

De uma análise detida não se verifica razões para alteração do entendimento anterior, mas em privilégio ao princípio da ampla defesa e contraditório, rechaça-se o argumento trazido:

Diante da **inércia da Administração Pública** em regularizar os pagamentos, a empresa notificou a rescisão unilateral do contrato em **14/03/2024**. A rescisão foi fundamentada no **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, causado pelo atraso no pagamento, conforme previsto no art. 78, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

Diferentemente do que acredita a recorrente, a medida que deveria ter tomado, seria o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme ensina a própria Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ou seja, não há amparo legal para rescisão unilateral por parte da empresa, salvo, o atraso injustificado acima de 90 (noventa) dias, o que não ocorreu, como a própria recorrente assevera.
Destaca-se que a Nota Fiscal nº 39, no valor de R$ 94.935,17 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), foi protocolada no dia 29 de fevereiro de 2024, onde, ainda hoje, sequer completou os 90 (noventa) dias.
Portanto, verifica-se ausência de fatos novos, capazes de alterar o convencimento inicial.
Fundamentado, **DECIDO**.
Conheço da petição como recurso administrativo, declaro sua tempestividade e no mérito, **MANTENHO** a decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos.
Nos termos do Decreto municipal nº 832/2023, deixo de imprimir efeito suspensivo ao recurso, mantendo seus efeitos.
Determino à Assessoria Jurídica que informe o recurso e após, faça-o concluso ao Exmo. Prefeito Municipal para decisão final.
Determino a notificação da empresa, para que tome ciência da decisão.
Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Abadia de Goiás, 26 de março de 2024.

KAMYLA CASAGRANDE KUNZ DE OLIVEIRA
Secretária de Licitações e Contratos

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:63517938

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023

Processo Administrativo nº 27715/2023 / Fundamento: Lei Federal 8.666/93/Edital de Licitação: Pregão Presencial nº 054/2023 – Objeto: **contratação de empresa para Prestação de serviços/Locação de máquinas e veículos para comporem o quadro logístico do Município de Abadia de Goiás/GO –** Órgão Gestor da Ata: Secretaria Municipal de Gestao e Compras de Abadia de Goiás/GO – Empresas Gestoras: L B DE OLIVEIA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES, CNPJ Nº 28.397.9991/0001-07 – VALOR: 65.370,00; CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.957.920/0001-96 – VALOR: 11.700,00; SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 27.850.664/0001-04 – VALOR: 44.000,00 – VALIDADE DA ATA 18/01/2024 até 18/01/2025.
Abadia de Goiás, 26 de março 2024.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Gestora Municipal

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:2AE5B6EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 44.01.03/2024 DO CONTRATO Nº. 02.02.12/2022

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 44.01.03/2024 DO CONTRATO Nº. 02.02.12/2022
(Edital de Credenciamento nº. 005/2022 – Processo Administrativo nº. 2541/2022)

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes de 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, por sua Gestora, Janaína Olímpio da Silva, CPF nº. 836.516591-00.
CONTRATADA: **DUARTE & BOTELHO PSICÓLOGOS LTDA.**, CNPJ nº. 46.604.844/0001-42, domiciliada na Rua 12, Quadra 60, Lote 5, Setor Nova Flórida, Alexânia/GO, CEP 72930-000, por seu representante legal, João Duarte Moreira Filho, CPF nº. 024.704.551-97.
OBJETO: alteração, a partir de 01 de março de 2024, para até 190 (cento e noventa) o máximo horas mensais e para R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) o custo máximo mensal para a prestação de serviço de Psicologia na Atenção Básica em Saúde, item 22 do Edital de Credenciamento nº. 005/2022, previstos na CLAÚSULA PRIMEIRA do Contrato nº. 02.02.12/2022, firmado em 02/12/2022, ficando ratificadas as suas demais cláusulas e condições, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
EFEITOS DO APOSTILAMENTO: a partir de 01 de março de 2024.
DATA DO TERMO: 01 de março de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO
CNPJ nº. 11.254.840/0001-05
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
CPF nº. 836.516591-00

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:83EBE299

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.04.03/2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.04.03/2024
(Edital de Credenciamento nº. 001/2024 – Processo Administrativo nº. 12478/2023)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, CNPJ nº. 01.298.975/0001-00, com sede

administrativa à Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, pelo Prefeito Municipal, Sr. Allysson Silva Lima, CPF nº. 001.290.491-07.
CONTRATADA: **FERNANDA SARDINHA DA COSTA**, CPF nº. 997.163.051-68, PIS/PASEP/NIT nº. 160.67202.73-6, residente na Rua 16, Quadra 78, Lote 14-B, Setor Nova Flórida, Alexânia/GO, CEP 72930-000.

OBJETO: Prestação do serviço de Limpeza Predial, item 1 do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, disponibilizando até 134 (cento e trinta e quatro) horas mensais, pelo valor de R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) por hora, ao custo máximo mensal de até R$ 1.842,50 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme especificação e condições estabelecidas no Contrato, no referido Edital e em seus anexos e sob demanda e supervisão do(a) CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

DATA DO CONTRATO: 04 de março de 2024.

Prefeitura Muncipal de Alexânia/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:16713163

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PP 07/2024

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE - Go, através do Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial AVISA, que realizará a abertura de PREGÃO PRESENCIAL que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14.133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/ PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL: Nº07/2024;
II- TIPO: Menor Preço por item
III- PROCESSO N°3874/2024;
IV-OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Alto Horizonte - GO.
V- DATA AUDIÊNCIA: 12/04/2024 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544
Alto Horizonte, 27 de março de 2024.
ANA MARIA FERNANDES DA SILVA–
Pregoeira -
Agente de Contratação /Decreto 075/2024.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:EDE92372

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2024

PROCESSO Nº 5227/2024
DISPENSA: Nº 30/2024
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Trata- se de serviço de manutenção com troca de peças para o veículo Ford Transit, Placa SCH0J08, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, abre procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da(s) empresa (s):

AUTO IMPACTO DIESEL, inscrita **no CNPJ Nº. 25.074.895/0001-30** no valor de **R$ 12.449,65 (Doze Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

Mão Obra: R$ 1.500,00.
Peças: R$ 10.949,65.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios, o aviso acima mencionado.

Para clareza firma o presente, para que surta os devidos efeitos legais.

Alto Horizonte - GO, 25 de março de 2024

GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA MORAIS
Matrícula N.º 51398
Publicações AGM, TCM e Envio Colare

Publicado por:
Guilherme Antonio da Silva Morais
Código Identificador:90329152

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de mobília de escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Data final de recebimento propostas: Às 08:00h do dia 03/04/2024. Data de abertura da sessão pública/propostas: Às 08:01h do dia 03/04/2024. Informações: https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Alto Paraíso - GO, 27 de março de 2024.

LIS KRELING –
Pregoeira.

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:FD2AF222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 97/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 010/2024.
NUMERO DO CONTRATO: 097/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA: AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.109.113-0001-96
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ChatBot inteligente, integração com WhatsApp Business API oficial corporativo e base de dados da Prefeitura Municipal de alto Paraíso de Goiás, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 19/03/2024 a 19/12/2024.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 8.019,00 (oito mil e dezenove reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças **Ficha:** 00047 - **Dotação orçamentária:** 02.03.04.122.0052.2.004-3.3.90.39 - **Fonte de recurso:** 1.00

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:6D8D2C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Administração da Prefeitura de Alto Paraiso de Goiás em obediência ao § 3º do art.75 da Lei 14.133/2021, que **09h00min do dia 27 de março de 2024 até o às 09h00min do dia 03 de março de 2024**, estará buscando **propostas** de empresas para Contratação de serviço de telefonia móvel tipo chip corporativo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail– centraldecompras@altoparaiso.go.gov.br e telefone (62) 3446-1249

Alto Paraíso de Goiás, aos 27 de março de 2024.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente Contratação

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:BF680AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 122/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme especificações constantes no ANEXO I do EDITAL 10/2023, que faz parte integrante deste contrato
Modalidade: modalidade Pregão Eletrônico 010/2024.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Contratada: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.206.867/0001-00
Contrato: Nº 122/2024
Valor: R$ 503.900,00
Data da Assinatura: 25.03.2024.
Vigência: de 25.03.2024 a 31.12.2024

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:5750153A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 "DESERTO"

ATA DE PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2024
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 196/2024
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024
(REGISTRO DE PREÇOS)
Objeto: registro de preços **FUTURA AQUISIÇÃO DE BLOCOS E CANALETAS DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SENADOR RAMOS CAIADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. (TRANSPORTE POR CONTA DO MUNICÍPIO.**

Às **09h18min** do dia **26/03/2024** na sede do(a) MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, sito à AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, CENTRO, reuniram-se os membros da comissão, GILDESSON LEANDRO DE SOUSA (Pregoeiro(a)), LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA (Equipe de Apoio), LEONARDO MIRANDA CORTE (Equipe de Apoio), nomeados pelo decreto 042/2023-Pregoeiro de 26 de dezembro de 2023, com base na Lei 14.133/2021, capitulo IV, Art. 7º de 1º de Abril de 2021, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 6/2024**, tipo **menor preço por lote**. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade a sessão pública, o(a) pregoeiro(a) em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou deserto o certame pelo motivo: **NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE NENHUM PROPONENTE**.

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Membros da Equipe de Apoio.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA
Membro / Equipe de Apoio

LEONARDO MIRANDA CORTE
Membro / Equipe de Apoio

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:4F842098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) Nº 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO, resultado da licitação (**Procedimento Auxiliar**) constante do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAL(IS)** Nº **001/2024, INEXIGIBILIDADE** Nº **7/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº **556**/20**24**;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. **71**, Inciso **IV**, da **Lei Federal** nº **14.133/2021**, e modificações posteriores,

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação, **ao(s) Leiloeiro(a)s Oficial(is)**, pessoas físicas, abaixo relacionadas, com base nos trabalhos realizados pela CPC - Comissão Permanente de Contratação, que teve o objetivo credenciar os Leiloeiros regularmente registrados na **Junta Comercial do Estado de Goiás** – **JUCEG**, abaixo relacionados**:**

A Comissão procedeu ao **SORTEIO DOS LEILOEIROS** e obteve-se o seguinte resultado:

a) **1º (Primeiro) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
06	**LEILA NANCI KARASIAKI**, inscrita no **CPF** sob o nº **460.497.541-87,** na **JUCEG** sob o nº **032/002**

b) **2º (Segundo) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
05	**PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrito no **CPF** sob o nº **510.482.801-87,**

	na **JUCEG** sob o nº **112/022**

c) **3º (Terceiro) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
03	**RODRIGO SCHMITZ**, inscrito no **CPF** sob o nº **720.840.810-68,** na **JUCEG** sob o nº **069/019**

II - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade, após a assinatura do contrato, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento, em **caso de eventuais despesas para melhor execução do objeto**.

III - Determinar o envio do processo a Secretaria Municipal de Administração, para expedir o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como a convocação do profissional para assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **março** de 20**24**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:22B703D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

"Declara a inexigibilidade de licitação com base no artigo **74**, inciso **IV** da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação dos profissionais que especifica, e dá outras providências. "

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE**, senhor **CÉLIO ALVES DOURADO** (designado pela Portaria Municipal nº 066/20223 de 01 de fevereiro de 2023)**,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de **LEILOEIRO(A)S OFICIAL (IS)**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões **PRESENCIAL(IS), ONLINE/VIRTUAL OU ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE OU ELETRÔNICO** de bens móveis, bens automotivos inservíveis ao Município de **Alvorada do Norte - GO**., no exercício de 20**24**.

CONSIDERANDO o exposto no art. **74**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza, que devam ou possam ser contratados por meio de **Credenciamento**, sem a necessidade de procedimento licitatório convencional; e

CONSIDERANDO que o(s) Leiloeio(a)s Oficial (is) foram credenciados através de **Chamamento Público** sob o nº **001/2024**, com ampla e irrestrita divulgação.

D E C L A R A:

Art. 1º - Fica declarada inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de **Leiloeiro**(a)s **Oficial**(is), numa clara alusão ao que estabelece o art. 78, Inciso I, c/c Art. 79, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Em razão do objeto do Edital de Chamamento Público nº **001**/20**24**, e da faculdade de ser aplicada a inexigibilidade de licitação, fica autorizada a contratação, de acordo com a demanda, de todos os **LEILOEIRO(A)S OFICIAL**(IS), pessoas físicas, que se apresentaram ao referido instrumento convocatório, e que estão abaixo:

A Comissão procedeu ao **SORTEIO DOS LEILOEIROS** e obteve-se o seguinte resultado:

a) **1º (Primeiro) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
06	**LEILA NANCI KARASIAKI**, inscrita no **CPF** sob o nº **460.497.541-87,** na **JUCEG** sob o nº **032/002**

b) **2º (Segundo) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
05	**PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrito no **CPF** sob o nº **510.482.801-87,** na **JUCEG** sob o nº **112/022**

c) **3º (Terceiro) sorteado**: abaixo:

Nº Sequencial	LEILOEIRO(A) / CPF
03	**RODRIGO SCHMITZ**, inscrito no **CPF** sob o nº **720.840.810-68,** na **JUCEG** sob o nº **069/019**

§ 1º. Sem prejuízo ao presente ato, por não ser este limitado ao Leiloeiro(a) Oficial **primeiro sorteado** (**colocado**), acima elencado, em razão da natureza do credenciamento, poderá no curso deste exercício, serem os demais (2º ou 3º sorteados/colocados) contratados (caso se apresente a necessidade) por ventura de impedimentos legais do(a) Leiloeiro(a) **primeiro sorteado** (**colocado**), conforme preconiza o presente Edital, cuja inexigibilidade será declarada em ato próprio.

§ 2º. Os Leiloeiros credenciados, poderão, dentro de sua área de atuação (especialidade), serem utilizados por outros órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS **26** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 20**24**.

CÉLIO ALVES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:18C9E6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 - SRP

A **Prefeita Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a **Lei** Federal nº **14.133/2021** e suas alterações posteriores, e o **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023**, após o Julgamento das Propostas e Habilitação exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

Nos termos do (art. **71**, Inciso **IV**, Lei **14.133/21**):
01 – **ADJUDICAR** o **objeto** da presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s);
02 – **HOMOLOGAR** todo o **procedimento licitatório** do Pregão **Presencial** nº **005**/20**24 - SRP**, em **26/03**/20**24**, nestes termos:

Processo Administrativo nº **574/**20**24.**
Processo Eletrônico nº **178**/20**24**.
Licitação nº **005**/20**24 - SRP**.
Modalidade: **Pregão Presencial** – Sistema de Registro de Preços – Menor Preço "**Global**".
Data Adjudicação e Homologação: **26/03**/20**24**.
Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas) para Distribuição gratuita às famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de Alvorada do Norte - GO, pelo período de 12 (doze) meses.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	LOTES/ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL ESTIMADO **(EM REAIS R$)**
EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA - ME **(CNPJ/MF: 24.313.762/0001-06)**	Lote 1 / "global"	**263.184,00**

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS / LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS COTADOS / LICITADOS:	**12**
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**12**
TOTAL DE LOTES HOMOLOGADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	**12**

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 263.184,00** (duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e quatro reais).
O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 263.184,00** (duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e quatro reais).

Alvorada do Norte/GO, **26** de **março** de 20**24**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:F77241D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES

Portaria nº 020/2024 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 20 de março de 2024.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de **Décimo Terceiro Salário ao Vereador(a): Neuza Maia Santos** que, faz aniversário no mês de março de 2024, conforme previsão no Art. 21, § 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

ADÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:5C109460

CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 021/2024, APAREIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, 22 DE MARÇO DE 2024

Assunto: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás e da outras Providências."

Conforme Resolução nº 002, de 06 de junho de 2023, com a seguinte formação:

Presidente*- Augusto Francisco de Sousa*
Relator*- Adriano Queiroz de Paulo*
Membr*o - Neuza Maia Santos*

CÂMARA MUNICPAL DE APARECIDA DOI RIO DOCE*, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2024.*

ADÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Vice- Presidente

VALDEIR JOSÉ PARREIRA
1º Secretário

NEUZA MAIA SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:F6D3473A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 79

PORTARIA Nº 79/24 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, empreendeu viagem no dia 26 de março de 2024, no veículo Ônibus Iveco / Comil Versatile a cidade de Rio Verde – GO, levar estudantes universitários em faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretária de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:60C9F06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 80

PORTARIA Nº 80/24 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;
RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Nelson Freitas Nogueira**, Portador do CPF sob o nº ***. ***544.291-91**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 26 de março de 2024, no veículo VW 26.280, para Jataí – GO buscar portas, janelas e materiais para construção.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:6D3E2A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 253/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 253/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Hospital Materno Infantil Augusta Bastos, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F79ECA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 254/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 254/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:67DAB126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 255/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 255/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de março de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise e Clínica Otovive, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EC7CC934

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 256/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 256/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de março de 2024, à cidade de Caçú Goiás, transportar pacientes à Clínica Imed e Clínica Climmape, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:78C170A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 257/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 257/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de março de 2024, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes à Fundação Banco de Olhos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D630BFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 258/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 258/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de março de 2024, à cidade de Santa Helena Goiás transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AF3DDA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 259/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 259/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise e Maternidade Augusta Bastos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4CF8AC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 260/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 260/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente ao Hospital Materno Infantil Augusta Bastos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F079A99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 261/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 261/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, às cidades de Goiânia/Trindade Goiás transportar pacientes ao Hemocentro, CRER, Clínica Lúmina, HGG e Hospital São Cottolengo, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E6596324

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 262/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 262/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 5 (vinte e cinco) de março de 2024, à cidade de Quirinópolis Goiás, transportar pacientes à Poli Clínica, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4B94EF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 263/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 263/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de março de 2024, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao HUGOL, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (centro e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DD4C6581

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 264/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 264/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar paciente ao HUGOL, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:01D8A439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 265/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 265/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de março de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar paciente ao Hemolabor, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8EFC844F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 266/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 266/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de março de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Hormonal, Clínica Med Prev, Maternidade Augusta Bastos e Clínica Vivace, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2667F8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 267/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 267/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de março de 2024, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao HEMU e CRER, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2B89EADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 268/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 268/2024 – SMS DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de março de 2023, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Padre Tiago e Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2D7B3728

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº02 LOCAÇÃO DE CASA POLICIA MILITAR - PREFEITURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Contratual nº 002/2024

"Que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, e o Sra. LEILA PAULA DE FREITAS."

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, quadra 100, lote 11, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 2781901 SPTC/GO e cadastrado no CPF nº 485.527.631-68, denominado simplesmente como CONTRATANTE, assina com a Senhora LEILA PAULA DE FREITAS, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 814.466.751-49, e RG nº 2675341 SSP-GO, residente na zona rural, fazenda Ouro Verde, no município de Cachoeira Alta-Go, daqui por diante denominado simplesmente LOCADORA, firma o presente termo de contrato de locação, na forma das Clausulas seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 01 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a Locação de um Imóvel localizada à Av. Buenos Aires, Qd-03, Lt-04, Centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, destinado às instalações do Destacamento de Polícia Militar do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá a duração de 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro do ano de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, ficando assegurado a PREFEITURA, e término no dia o direito e a preferência na LOCAÇÃO do Imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A PREFEITURA pagará a LOCADORA, a importância de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

§ Primeiro – para a adequação poderá o Município realizar gastos no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

§ Segundo – em concordância entre locador e locatário de acordo com os índices de inflação IGPM após o primeiro ano de vigência contratual, em persistindo a locação.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente.
CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

10.5.4.122.1203.2050-3.3.90.39-00-100, - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF

Valor da Locação	R$ 10.800,00
Valor da Fachada	R$ 3.200,00
Valor Totem	R$ 5.300,00
Valor Portão	R$ 3.000,00

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:
a) responsabilizara pelo pagamento das despesas dos impostos do referido imóvel;
b) apresentar documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
c) manter o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando ciente que deverá fazer os devidos reparos para as perfeitas instalações do referido objeto deste instrumento;
d) são também de responsabilidade da LOCADORA as enumeradas no Art. 22 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA
a) compromete-se a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a importância estabelecida da clausula terceira, deste instrumento;
b) poderá fazer qualquer adequação ao imóvel para o bom funcionamento do mesmo, a partir desta data.
b) obriga-se a pagar energia elétrica e água do referido imóvel, desde que os medidores sejam individuais do salão em uso.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas sujeitará a LOCADORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:
No caso de haver a LOCADORA cometido qualquer fraude;

Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficará evidenciada má fé da LOCADORA;

Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
Se a LOCADORA transferir o presente contrato, por tudo ou em parte, sem previa autorização da prefeitura;
Se a LOCADORA reincidir em faltas já punidas;
No interesse do serviço publico devidamente justificado;
Por interesse e acordo de ambas as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual além das fixadas neste contrato, poderá ser imposta a Locadora quaisquer sansões previstos em Lei, sendo facultado ainda a Prefeitura declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - Com fulcro nos art. 117, da Lei n° 14.133/2021, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 89, e seguintes, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
1.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
1.3 – Fica a Servidora Gabriella de Paula Assis, portador do CPF nº 030.439.571-48, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 08/2024 de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 01 de fevereiro de 2024.

EDY CARLOS CONÇALVES
Prefeito Municipal

LEILA PAULA DE FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF -

2 - _____
CPF -

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D5A29966

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL N° 01/2024-PREF

ASSUNTO: AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL N° 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18089/2024

Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO PARA O CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fica alterado no Edital
Onde se lê: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO- R$ 249.697,37 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete reais). Leia-se: R$ 250.261,02 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e dois centavos).
Alteração no valor da planilha orçamentaria nos itens 14.2, 14.3 e 15.14, demais termos permanecem inalterados

Demais informações estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com.**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 26 de março do ano de 2024.

WELMO O. BORGES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:F64F437C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2024

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 12 de abril de 2024, às 07h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: Contratação de 02 (duas) pessoas jurídicas para desempenhar a função de visitador (a) do Programa Criança Feliz a ser exercida por profissional com formação mínima em nível médio, que atenderá o Programa Primeira Infância / Criança Feliz, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br
HELAINE DA GAMA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:15DEC2F0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2024

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 12 de abril de 2024, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: Contratação de 01 (uma) PESSOA JURIDICA para desempenhar a função de FACILITADOR (A) DE OFICINA na área de artesanato a ser exercida por profissional com formação mínima em nível médio, que atenderá o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7A985E9E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2024

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 12 de abril de 2024, às 10h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: Contratação de 01 (uma) PESSOA JURIDICA para desempenhar a função de FACILITADOR(A) DE OFICINA na área de dança a ser exercida por profissional com formação mínima em nível médio, que atenderá o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:2D14B335

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2024

Intenção de dispensa de licitação 214/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para construção, riscadeira e gerador de energia, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 02-04-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.014/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 26 de março de 2024.

Departamento de Compras

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:05D803D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2024

Intenção de dispensa de licitação 216/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de suplementos alimentar, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 02-04-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.013/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 26 de março de 2024.

Departamento de Compras

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:67B4FFC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **THAIS AZEVEDO DOS SANTOS**
Objeto: Prestação dos serviços de ENFERMEIRA DO HMGV
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 04/03/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

GISELY VIEIRA TORRES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:18CF9A27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 31.218.377/0001-45
Objeto: Prestação dos serviços de MÉDICO ANESTESISTA 384H PLANTAO 24H HMV
Valor Global: 253.000,00
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

GISELY VIEIRA TORRES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:BD5E0B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2024

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 23.813.386/0001-56.
Valor Total: 59.200,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR, BOMBA DE INFUSÃO E FOCO CIRÚRGICO DE TETO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 26/03/2024 à 26/11/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D9F6F334

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2024

Intenção de dispensa de licitação 215/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa para sonorização profissional, para o evento da festa popular na praça do aerobar no dia 7 e 8 de junho de 2024, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 02-04-2024 às 13h.

O termo de referência da dispensa n.264/SMECD/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 26 de março de 2024.

Departamento de Compras

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:212F9917

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2024

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 11 de abril de 2024, às 08h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto a fim de atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Aragarças/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:E67FF8ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 147.2024

CONTRATO: 147.2024
DL: 060.2024

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 060/2024,** nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de apoio Administrativo em Compras Públicas, Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Aragoiânia.

CONTRATADO: EDNÓLIA DOS SANTOS MOREIRA VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF N° 868.579.833-72, OAB Nº 56135 GO, estabelecida na Rua 33, Qd. 34, Lt. 11, Setor Linda Vista, Goianira – GO, CEP: 75.370-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

PERIODO: 10 (dez) meses
VALOR TOTAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:E5C2E97E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 101/2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 101/2024**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços e manutenção nas maquinas, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no inciso I do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 26 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:96982290

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 100/2024 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 100/2024,** que tem como objeto "Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em ar-condicionado, da Retro Escavadeira JCB, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go."
- EMPRESAS HABILITADAS:
GESMAR NOVATO DE SOUSA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GAS 134-A	1	R$ 580,00	R$ 580,00
			TOTAL	**R$: 580,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
• GESMAR NOVATO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.827.657/0001-50, estabelecida na Rua 31 de março, QD 12, Lt 24, nº sem número, CEP: 76.200-000, Bairro Vila Umuarama, Iporá-Go; **no valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 26 de março de 2024

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:39370F3F

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 100/2024

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, DA RETRO ESCAVADEIRA JCB, LOTADAS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER), CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em ar-condicionado, da Retro Escavadeira JCB, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GAS 134-A	1	R$ 580,0	R$ 580,00
			TOTAL	**R$: 580,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GESMAR NOVATO DE SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.827.657/0001-50, estabelecida na Rua 31 de março, QD 12, Lt 24, nº sem número, CEP: 76.200-000, Bairro Vila Umuarama, Iporá-Go; **no valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 26 de março de 2024.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:1AEF36FE

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 100/2024

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, DA RETRO ESCAVADEIRA JCB, LOTADAS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER), CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em ar-condicionado, da Retro Escavadeira JCB, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GAS 134-A	1	R$ 580,0	R$ 580,00
			TOTAL	**R$: 580,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GESMAR NOVATO DE SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.827.657/0001-50, estabelecida na Rua 31 de março, QD 12, Lt 24, nº sem número, CEP: 76.200-000, Bairro Vila Umuarama, Iporá-Go; **no valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 26 de março de 2024.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2F7239B3

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 100/2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 100/2024**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em ar-condicionado, da Retro Escavadeira JCB, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no inciso I do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 26 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:EAFCD4F1

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O Município de Arenópolis-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Registro de Preço para contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros sob a reponsabilidade do Município de Arenópolis-Go**. A realização do certame está prevista para o dia **11 de abril de 2024, às 13h00min** - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 26 dias do mês de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:854A64F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 07/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO
Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,
CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE, Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:5DC9F508

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2024**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:249F3CC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE, residente e domiciliada na Rua João Soares de Souza, quadra 02, lote 05, SN, Setor Caminho das Águas, Arenópolis – GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com valor estipulado de R$ 140,00 por plantão, com um total estimado de até 20 plantões mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024
Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2B5080DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 08/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO
Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Atenção Básica, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Atenção Básica, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:573F3276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 08/2024**, constante do processo de

Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Atenção Básica, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:1C239BEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, com endereço na Av. Avenida Independente, n 549, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. GERLANDO DUARTE NOGUEIRA, brasileiro, portador do 1424570SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 355.395.931-20, CRM/GO 6016.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 14.133/21, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Atenção Básica, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo no mês de março nos dias 21/03/2024 a 31/03/2024 recebera um valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024
Dotação: MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:95893FF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 09/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO
Nº 09/2024

***DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A* CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA/CIRURGIÃO/AMBULATORIAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA/CIRURGIÃO/AMBULATORIAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:8BEE4113

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 09/2024**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA/CIRURGIÃO/AMBULATORIAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **Empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D390B955

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, com endereço na Av. Avenida Independente, n 549, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. GERLANDO DUARTE NOGUEIRA, brasileiro, portador do 1424570SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 355.395.931-20, CRM/GO 6016.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 14.133/21, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA/CIRURGIÃO/AMBULATORIAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo no mês de março nos dias 21/03/2024 a 31/03/2024 recebera um valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e quinhentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024
Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:EF196791

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 10/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO
Nº 10/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço na atenção Básica para prestar serviços no distrito de Campos Verdes, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;
CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299, Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço na atenção Básica para prestar serviços no distrito de Campos Verdes, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9F1ED7FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 10/2024**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no atenção Básica para prestar serviços no distrito de Campos Verdes, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:983BF406

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, quadra 07, lote 3 A, Centro, Campos Verdes, Arenópolis - GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 14.133/21, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço na atenção Básica para prestar serviços no distrito de Campos Verdes, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo no mês de março nos dias 21/03/2024 a 31/03/2024 recebera um valor de R$ 733,30 (setecentos e trinta e três reais e trinta centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024
Dotação: MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:688F0535

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 11/2024

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO
Nº 11/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74,**

caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE, Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:BE97E06A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2024**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2A266FE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 713.692.401-47, RG n.º 7323408 PC-GO, COREN-GO n° 1951486 TE, residente e domiciliada na Rua João Soares de Souza, quadra 02, lote 05, SN, Setor Caminho das Aguas, Arenópolis – GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor estipulado de Viagem para cidade vizinhas até 160 Km da sede do Município R$ 100,00 e Viagem para cidade vizinhas acima 160 Km da sede do Município R$ 200,00, com um total estimado de até 20 plantões mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024
Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:8070B900

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 12/2024

***DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A* OSCALINA ROSA DE SOUSA.**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **OSCALINA ROSA DE SOUSA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **OSCALINA ROSA DE SOUSA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 436.024.601-34, RG n.º 31226122 SPTC-GO, COREN-GO n° 001111177 TE, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **OSCALINA ROSA DE SOUSA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 436.024.601-34, RG n.º 31226122 SPTC-GO, COREN-GO n° 001111177 TE**, Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 21 de março de 2024.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:026ABF52

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 12/2024**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **OSCALINA ROSA DE SOUSA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 436.024.601-34, RG n.º 31226122 SPTC-GO, COREN-GO n° 001111177 TE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 21 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D6689261

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: OSCALINA ROSA DE SOUSA, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 436.024.601-34, RG n.º 31226122 SPTC-GO, COREN-GO n° 001111177 TE, residente e domiciliada na Rua Valdivino Raimundo, quadra 27, lote 5, SN, Central, Arenópolis – GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2024;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, transferências/acompanhamento de paciente, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor estipulado de Viagem para cidade vizinhas até 160 Km da sede do Município R$ 100,00 e Viagem para cidade vizinhas acima 160 Km da sede do Município R$ 200,00, com um total estimado de até 20 plantões mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 21/03/2024 a 31/12/2024

Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (102), 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34.00 - FICHA 0386 FONTE (107)

Data da assinatura: 21/03/2024.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 21 de março de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:CA362E31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO CONTRATO PÚBLICO Nº 020/2024

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: COGNEXA LTDA
CPF/CNPJ: 52.666.927/0001-69
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BALIZA – GO.
DATA: 25/03/2024 A 31/12/2024
VALOR: 15.000,00(Quinze mil reais)
Data a assinatura: aos 25 dias do mês de Março de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:AB89A2FA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 086/2023 Nº TERMO ADITIVO 81/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: D.L. CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ: 48.889.300/0001-08
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODA EM ARVORES E RECOLHIMENTO DE GALHADA.
DATA: 29/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 29.500,80(Vinte e nove mil e quinhentos reais e oitenta centavos)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:61C1A1C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
FMAS DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO: DARLEI PEREIRA DOS SANTOS . CNPJ Nº 26.961.158/0001-11 . Valor Global de R$ 57.500,00. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM VISANDO
ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.CONTRATO Nº 040/2024. VIGÊNCIA:
08/03/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:474FEB17

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO: (1)DARLEI PEREIRA DOS SANTOS . CNPJ Nº 26.961.158/0001-11 . Valor Global de
R$ 57.500,00. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM VISANDO
ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE AGRICULTURA.CONTRATO Nº 041/2024. VIGÊNCIA:
08/03/2024 A 31/12/2024. (2)WARLEI BRUNO DE JESUS OLIVEIRA . CNPJ Nº 52.156.656/0001-00.
Valor Global de R$ 58.200,00. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PODA DE
ÁRVORES.CONTRATO Nº 044/2024. VIGÊNCIA: 11/03/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:51D33564

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 1131/2024

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de abril de 2024, às 09h00min, Pregão Eletrônico Nº 003/2024, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS-GO. Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br e www.bnc.org.br e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitacaobnfgo@gmail.com

Bonfinópolis – GO, **aos 27 dias de março de 2024**.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:A6E9218E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2024

DECRETO Nº 029/2024
Buriti Alegre, 26 de março de 2024

"Estabelece horário excepcional de expediente, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1°. No dia 27 de março de 2024, o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre será dará das 7h às 13h.

Parágrafo único - Os efeitos deste decreto não se aplicam aos serviços públicos essenciais e contínuos prestados pelos órgãos municipais como, Coleta de Lixo, Unidades de Assistência ao Idoso e a Criança, dentre outros.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:2C1B848D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 085/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

TERMO ADITIVO N° 04/2024.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 085/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 085/2022**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.512.348/0001-11, situada à Avenida PL3 s/nº, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1.706 Sub-Sala, Pavimento 17, Edifício Torre Comercial I Business, Bairro Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-115, neste ato representada pelo Senhor **Rubens Pires Malaquias**, brasileiro, CPF nº. 826.143.261-00, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **04 (quatro) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 856/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo do presente aditivo terá vigência de 04 (quatro) meses, **contados a partir do dia 10 de Março de 2024 e término em 09 de Julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 - Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
2024 **- 0057 –** 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais**), pelos serviços prestados, sendo o valor mensal de R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 Art. 124, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 07 de Março de 2024.

Município de Buriti Alegre
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Contratante

Pires Malaquias Assessoria e Consultoria Municipal LTDA
RUBENS PIRES MALAQUIAS
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B4878313

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 - FMS

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

Processo Administrativo: 01464/2024.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre - Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.267.244/0001-51, torna público, a quem possa interessar, que realizará, na Sala de Licitação no prédio do Paço Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, **a partir do dia 27 de março de 2024 até 18 de dezembro de 2024, com início das 07:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 17:00 horas, todas Quartas –**

Feiras, do corrente exercício, em caráter permanente o credenciamento de pessoas jurídica para prestação de serviços com profissionais na área de saúde, para atenderem nas unidades que compõem o Sistema Municipal Saúde do município de Buriti Alegre, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O edital de credenciamento, encontra-se disponibilizado a partir de **27/03/2024**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9907, das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs. Buriti Alegre-Goiás, 26 de março de 2024.

SILVANEA OLIVEIRA SILVA
Presidente CPC;

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora FMS.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D9D5E9BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS PORTARIA Nº 017/2024/SME, BURITI DE GOIÁS, DE 26 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR NATANAYANY DE PAULA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 017/2024/SME, Buriti de Goiás, de 26 de março de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho ao servidor* Natanayany de Paula Silva *e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 9,20% ao servidor **Natanayany de Paula Silva**, matricula 775, portador do CPF nº 743.887.701-91 e Carteira de Identidade nº 5342633, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor PI, referente ao mês de março de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 26 de março de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2022

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:56A0C267

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS PORTARIA Nº 016/2024/SME, BURITI DE GOIÁS, DE 26 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA JOELMA FERREIRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 016/2024/SME, Buriti de Goiás, de 26 de março de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho a servidora Joelma Ferreira dos Reis e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 37% a servidora **Joelma Ferreira dos Reis**, matricula 309, portadora do CPF nº 630.970.791-49 e Carteira de Identidade nº 950746, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professora PI, referente ao mês de março de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 26 de março de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2022

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:67A4DEB8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS PORTARIA Nº 015/2024/SME, BURITI DE GOIÁS, DE 26 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 015/2024/SME, Buriti de Goiás, de 26 de março de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho ao servidor Adriano Batista Pinheiro Maia e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 7,70% ao servidor **Adriano Batista Pinheiro Maia**, matricula 917, portador do CPF nº 052.896.095-47 e Carteira de Identidade nº 15036384 21, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor PI, referente ao mês de março de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 26 de março de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2022

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D7FF7E49

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS ORTARIA Nº 014/2024/SME, BURITI DE GOIÁS, DE 26 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA MARJURY FERNANDES TOMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 014/2024/SME, Buriti de Goiás, de 26 de março de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho a servidora Marjury Fernandes Tomé e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 3,75% a servidora **Marjury Fernandes Tomé**, matricula 903, portadora do CPF nº 009.073.551-02 e Carteira de Identidade nº 4802090 2.A VIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professora PI, referente ao mês de março de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 26 de março de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2024

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:31CC0736

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4336/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários, que atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** "*... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*".
O termo **"preferencialmente"** faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.
Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.
Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.
A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.
Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:
"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."
Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".
Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, ***foi adotado o procedimento de "NEGOCIAÇÃO"***, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.
É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... "

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.
Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.
Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores, bem como, busca minuciosa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP), referente a **Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb, dentre outras atividades afins na Secretaria de administração.**

Departamento de Compras do Município de Buriti de Goiás - GO, aos 26 (vinte seis) dias do mês de março de 2024.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação
CPF: 046.397.631-23

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:EC2FB130

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0624.192-39 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPO DE BURITI DE GOIÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0624.192-39 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPO DE BURITI DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar o ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Contrato de Financiamento n9 0624.192-39, de 11/09/2023, que passa a vigorar com a redação do Anexo II registrado no presente Termo Aditivo, bem como acrescentar o subitem 3.2.1.1 à CLÁUSULA TERCEIRA, com o objetivo de consolidar as prorrogações solicitadas por meio do Ofício n9 196/202 de 08/03/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
3.2.1.1 Excepcionalmente, o prazo para 19 desembolso poderá ser prorrogado por período superior ao descrito no item 3.2.1, limitado a até 90 (noventa) dias para cada prorrogação, desde que devidamente autorizado pela CAIXA, e que não ultrapasse o prazo total definido na cláusula 3.1.1.

Caixa Economica Federal
Agente De Financeiro
Nome:
MARCELO JOSE RIBEIRO
CPF: 432.017.171-34

Municipio De Buriti De Goiás
Tomador
Nome:
ATILA RUBIA DE DEUS
CPF: 887.365.551-34

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8DF7B288

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4336/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4336/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 031/2024.
NUMERO DO CONTRATO: 180/2024 - ADM
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.808.760/0001-83

OBJETO: Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb, dentre outras atividades afins na Secretaria de administração.

DATA DAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 26/03/2024 a 31/12/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.2007.04.122.0003.3.3.90.39 Ficha 37
Data Assinatura: 01/04/2024.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Buriti de Goiás - Go, aos 26 dias do mês de março de 2024.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:DD847F38

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 4336/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº *031/2024*

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

"DECLARA para os devidos fins a contratação da CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.808.760/0001-83, mediante Dispensa de Licitação na forma que segue."

Eu, MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS, Gestor do Município de Buriti de Goiás e SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **10.808.760/0001-83**, conforme exposto no procedimento administrativo n.º 4336/2024;

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:
I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, para Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb, dentre outras atividades afins na Secretaria de administração.
II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **10.808.760/0001-83**, com sede na Av.Pref. Jair Pereira, n° 43, setor central, cidade de Mossâmedes, Estado de Goiás, representada por seu representante legal o Sr. **DENIS ALVES CONTIJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 4.310.904- DGPC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n° 928.371.821-68, conforme procuração em anexo, para o fornecimento especificado no item anterior, valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) , conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR UITÁRIO DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb.	SERVIÇO	12	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					R$ 17.400,00

III – **PUBLICAÇÃO -** Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Buriti de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:224FE594

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - JUSTIFICATIVA DE PREÇO ART. 72, VI E VII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 4336/2024
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - JUSTIFICATIVA DE PREÇO
ART. 72, VI E VII DA LEI 14.133/2021

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de março de 2024, às 13:00horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti de Goiás/GO, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo administrativo para Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb, por dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Iniciados os trabalhos, passou-se a análise do processo administrativo, e da documentação da empresa **CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.808.760/0001-83**, que apresentou a melhor proposta, que por si justifica a escolha do CONTRATADO, concluímos que o pedido de contratação por Dispensa de Licitação possui fundamentação legal. Assim, arrimados no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, opinamos, *S.M.J.*, pela contratação por dispensa de licitação em favor da **CYBER TELECOMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.808.760/0001-83**, no valor total de R$ 17.400 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR UITÁRIO DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de link corporativo de internet 100% fibra ótica na velocidade de 600 mb.	SERVIÇO	12	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					R$ 17.400,00

Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos, devendo o presente processo ser remetido ao Senhor Gestor para as providencias que julgar necessárias.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Buriti de Goiás/GO.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D1BAD756

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO AVISO REPUBLICAÇÃO DISPENSA DE Nº. 114/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ nº 02.056.760/001-46**. Tipo:**Aviso Republicação de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:27/03/2024, 08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:02/04/2024 17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto: Aquisição de chaves de ferramentas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.** Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos. Mais Informações: (64) 3654-1417.

NATHÁLIA VIEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:61486F54

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, **O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** CNPJ n° **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 032/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA nº003/2024. Contratada: **CAMYLLA VIEIRA SOUSA,** pessoa física inscrita no CPF nº **755.398.291-15, Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Valor Total: **R$ 39.527,94 (trinta e nove mil quinhentos e vinte sete reais e noventa e quatro centavos),** Vigência até dia 31/12/2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 11 de março de 2024.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME
Contratante

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:12D1DF80

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, **O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** CNPJ n° **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 033/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2024. Contratada: **PAULO APARECIDO DE SOUSA FILHO,** pessoa física inscrita no CPF nº **755.398.531-72, Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Valor Total: **R$ 39.527,94 (trinta e nove mil quinhentos e vinte sete reais e noventa e quatro centavos),** Vigência até dia 31/12/2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 11 de março de 2024.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME
Contratante

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:0CCDC283

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, **O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** CNPJ n° **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 034/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA nº003/2024. Contratada: **LINDERLI GOMES DE PAULA,** pessoa física inscrita no CPF nº **799.112.771-00, Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Valor Total: **R$ R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais**

e noventa e nove centavos), Vigência até dia 31/12/2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 11 de março de 2024.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME
Contratante

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A19E826A

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, **O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** CNPJ n° **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 035/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2024. Contratada: **LUZIA GONÇALVES DE FREITAS SOUZA,** pessoa física inscrita no CPF nº **450.505.461-68, Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Valor Total: **R$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais),** Vigência até dia 31/12/2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 11 de março de 2024.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME
Contratante

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A767685D

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, **O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** CNPJ n° **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 036/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2024. Contratada: **LINDOMAR FREITAS DA SILVA,** pessoa física inscrita no CPF nº **351.144.871-91. Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Valor Total: **R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos),** Vigência até dia 31/12/2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 11 de março de 2024.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME
Contratante

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6DBC67B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0008, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº **0008, de 26 de março de 2024.**
Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de fornecimento de ovos de pascoa, 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1232/2024, de que solicita o procedimento para contratação de fornecimento de ovos de pascoa, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 45.071.356/0001-54, situado na VILA BRASILIA/APARECIDA DE GOIANIA/GO

CACHOEIRA DE GOIÁS, 26 DE MARÇO DE 2024.

JAFFIA CRISTINA CANDIDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:BB1FBF00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 022/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2024
Processo Adm: Nº 2866/2024
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTÓGRAFICA, VÍDEO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS, ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DE COMUNICADOS, AVISOS E CONVITES DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00(Valor não suportado pelo sistema.): CERTAME FRACASSADO.
Item fracassado:1

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de março de 2024.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:CF45F84D

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 1.234/2023 de 07/12/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **11 de abril de 2024, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, para Aquisição de 02 (dois) veículo utilitários com carroceria, tipo pick-up, "0 Km" (zero quilômetro), emplacado, sendo um de cabine simples e um de cabine dupla, visando atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretária Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, da cidade de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 1.234/2023 de 07/12/2023 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital

poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 26 de março de 2024.

SURÁIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:FF890904

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 1.234/2023 de 07/12/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **11 de abril de 2024, às 13h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, para Contratação de empresa que forneça refeição do tipo marmitex e self service na cidade de Catalão – GO, atendendo as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do município de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 1.234/2023 de 07/12/2023 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 26 de março de 2024.

SURÁIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:2B11BD78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 151/2024
Dispensa nº 020/2024

A Câmara Municipal de Campos Belos -Go, torna público aos interessados, que nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 01/04/2024 ao dia 03/04/2024, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, cujo objeto é **a Ata de registro de preços para recarga de gás de cozinha (GLP) 13kg, para a câmara municipal de Campos Belos GO. Conforme Especificações Constantes do Termo De Referência**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.camaramunicipaldecamposbelos.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: camaracb2017@outlook.com. Informações no fone: (62) 3451-1070, das7h às 12h. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Campos Belos-Go, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA PEREIRA CAMPOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:D7CCCE91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2023 - PREGÃO ELETRONICO N. 22/2023-SRP.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2023 - PREGÃOELETRÔNICON. 22/2023-SRP.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 22/2023.

OBJETO: Adesão à ARP n. 39/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n. 22/2023.

O MUNICÍPIODE CASTELÂNDIA/GO, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 39/2023 do Município de Acreúna/Go, tudo de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n. 10.520/2022, Oficio n. 69/2024, Oficio n. 70/2024 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA/GO.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, de forma parcelada, baseadas sobre os preços fixados na tabela CIMED e na revista SIMPRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia/Go, até 31 de Dezembro de 2024, tudo de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n. 10.520/2022, no Decreto Federal n. 7.892/2013.

FORNECEDOR:ARMAZÉMTOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR REGISTRADO: R$ 2.600.000,00 – (dois milhões e seiscentos mil reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 28 de Abril de 2024.

Castelândia/Go., 26 de Março de 2.024.

KERIMA DIAS DA SILVA.
Secretaria Municipal da Saúde.
Decreto N. 122/2019.

Publicado por:
Josiane Gomides da Silva Figueira
Código Identificador:0E4D8651

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Extrato de contrato 030/2024
Dispensa Emergencial 001/2024.
Objeto: Aquisição de miniônibus para atender o Plano de Mobilidade Urbana (PMU)
Contratada: **WANDERLY EDUARDO DA SILVA**,
CNPJ no **17.455.526/0001-69**
Valor contratual e de R$ 1.186.000,00
Data da assinatura: 15.03.2023.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:E7361EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato 028/2024
Tomada de Preços nº 012/2023.
Objeto: **RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO CASA DA CULTURA**
Contratada: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**
CNPJ: 15.984.883/0001-99
Valor contratual e de R$ 734.293,86
Data da assinatura: 13.02.2024.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:83005EAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CHAMAMENTO
CONVITE 001/2024
CONSELHO MUNICIPAL DE CRISTALINA

O Conselho da Comunidade de Cristalina – GO, na figura do Terceiro setor, torna público, torna publico que no dia 16 de abril de 2024, as 10h00min no salão do Ity Hotel, situado a Rua Amazonas, Qd. 51, lt. 51, setor Noroeste, Cristalina – GO, CEP: 73.850-000 que receberá e realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços para construção da conclusão da estrutura do Quartel da 32ª CIPM, Polícia Militar de Cristalina – GO, as planilhas e os projetos poderão ser solicitados no e-mail: carlaocristalina@gmail.com. Cristalina – GO, 26 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE PAULO -
Presidente do Conselho da Comunidade de Cristalina – GO

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:764361D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, entre os dias **28/03/2024 ao dia 02/04/2024**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **abertura de processo administrativo para aquisição de material para limpeza de piscina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". Para fins de recebido das cotações será por protocolo na sede do município. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 26 de março de 2024.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:06794190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, entre os dias **28/03/2024 ao dia 02/04/2024**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **abertura de processo administrativo para aquisição de itens de saúde coletiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". Para fins de recebido das cotações será por protocolo na sede do município. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 26 de março de 2024.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:DC59A55B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe Sobre a Exoneração de Função de Secretária Da Junta de Serviço Militar e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a senhora **VANESSA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº 6382174– SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 064.510.031-58, residente e domiciliada nesta cidade, de **exercer a função de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3514EF52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00h do dia 11 de abril de 2024, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, centro, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para aquisição de Materiais para a construção de bases e encostos para colocação de aduelas destinadas a Secretaria de Obras do Município de Faina - GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente. Faina-GO, 26 de março de 2024.

MARCIO JOSE DE MEDEIROS VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Carolina da Silva Morais
Código Identificador:F2CC25DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS E AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
O pregoeiro do Município de Goianira, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** da sessão pública ocorrida no dia 26/03/2024 e que **FARÁ REALIZAR** no dia **12/04/2024** às **09:00** horas, por meio de sessão na INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão eletrônico do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação dos serviços funerários e translado para atender à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:0808E5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 016/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **48.571.340 JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS**
Objeto: Realização de Show com a dupla Theo & Mateus, a se realizar no dia 24 de março de 2024.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:54F554DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 018/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **CARDOSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: de R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:45D7D2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 017/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **CASTROS EVENTOS LTDA-ME.**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:C1ED3931

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 019/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA.**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: R$ 15.675,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:D3DC0208

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 020/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **GALLES ASSESSORIA PRODUCAO E EVENTOS LTDA.**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A63FF5F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 021/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **JEYSON RAFAEL RODRIGUES NOVAIS.**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: R$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:9D7E192D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 023/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **JL LOCAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
Objeto: Contratação dos serviços necessários para realização das festividades em comemoração ao Aniversário de 102 Anos da cidade de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Valor: R$ 71.150,00 (setenta e um mil cento e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A1883724

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 003/2024

CREDOR: GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. Osvaldo Cruz, 120 Box 4, Setor Rodoviário, Itumbiara – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.323/0001-00, neste ato representado por ADRIANO BERTOLO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade 3501492 SSP/SC e CPF 987.386.669-87, residente a Av. João Batista Cintra n°82, QD 08, LT 21, bairro Jardim América, Itumbiara-Go
DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor
1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o**DEVEDOR** confessa dever ao**CREDOR**a quantia líquida, certa e exigível no valor deR$ 13.347,64 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme nota fiscal 247 e 253** referente as viagens realizadas para transportar os alunos da instituição**.**
1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriundo da prestação de serviço de transporte de alunos da instituição, ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA – ME.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento
2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a**DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor deR$ 13.347,64 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.
CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida
3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas**DEVEDORAS**como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo784, III, doCódigo de Processo CivilBrasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.
Parágrafo único:A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do**CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
CLÁUSULA QUARTA – do Foro
Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Goiatuba, 11 de março de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Devedor

GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA - ME
Credor

T E S T E M U N H A S:
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:77C3202C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: REALIZA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
OBJETO*: O presente contrato tem por objeto a contratação de Correspondente bancário, da Instituição Financeira Oficial Federal, que irão prestar serviços de gestão contratual e de documentos diversos referentes ao* ***Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Programa Parcerias/Cidades****.*

PRAZO: *09 (nove) meses e 09 (nove) dias*

Início: 22/03/2024 - Término: 31/12/2024

***VALOR e PAGAMENTO**: A **CONTRATANTE** e os beneficiários/mutuários dos Programas Habitacionais não fará qualquer tipo de pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**, sendo de responsabilidade da Caixa Econômica Federal realizar a remuneração do Correspondente Bancário.*

Goiatuba, Estado de Goiás, 22 de março de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9DDA12D8

SETOR DE CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 076/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com Aquisição de Material Farmacológico para Cumprimento Mandado Judicial Conforme Processo nº 5490048-21.2020.8.09.0067 através da Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2024009067.
Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO:

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 07.015.691/0002 - 27**, apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente Atendimento ao Ministério Público do estado de Goiás
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	03	VERZENIOS 150 MG C/ 60 CP	R$ 16.208,11	R$ 48.624,33

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa 4 BIO MEDICAMENTOS S.A **CNPJ: 07.015.691/0008-12** com endereço na Av: Engenheiro Domingos Ferreira, 467 Recife – PE, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 48.624,33 quarenta e oito mil seiscentos vinte quatro e trinta e três centavos).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 26 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:BF977FB4

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2020 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, Goiatuba/GO, inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80
CONCESSIONÁRIA: FRIGORÍFICO AJA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.633.489/0001-49, estabelecida na cidade de Goiatuba/GO, Rua Guaporé, s/nº Bairro João Vicente Rosa.

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 3.311/23 de 26/12/2023, que altera o art. 2º, § 1º da Lei 3.162 de 16/10/2020.“*NOVA REDAÇÃO” Lei Municipal nº 3.311/23. § 1º O prazo da cessão de uso do bem público de que trata este artigo, será de 20 (vinte anos), admitida prorrogação enquento perdurar o relevante interesse público.*

Insta salientar que o objeto do contrato original é a outorga de Cessão de Uso do Imóvel Matadouro Municipal, situado à Rua Guaporé, s/nº Bairro João Vicente Rosa, na cidade de Goiatuba/GO em conformidade com a Lei Municipal nº 3.162/2020.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do contrato nº 001/2020 prorrogado, o prazo final da vigência do contrato original, previsto para 10 de novembro de 2028 passará para **10 de novembro 2040.**

Goiatuba , Estado de Goiás, 26 de março de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Concedente

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9282B9B1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº 071/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA, inscrito no CNPJ. Sob o nº 07.793.624/0001-52.
CONTRATADA: FABIANA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA 57643792100, inscrita no CNPJ sob nº 27.832.702/0001-98.

OBJETO: – Pelo presente Termo Aditivo, nos termos da Cláusula terceira, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para confecção de arcos com balões, em cores diversas, com curvatura de 6 metros, contendo o suporte de metal para instalar o arco e deverá ser levado pronto até o local do evento, no município de Goiatuba-GO, a vigência do termo aditivo iniciará partir da assinatura com término em 31/12/2024, permanecendo saldo restante, conforme quantidade na cláusula segunda, permanecendo saldo restante.
O valor total do aditamento e de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Goiatuba-Goiás, 26 de março de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FF116D1F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 0936/2024
Dispensa nº 063/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/04/2024 ao dia 03/04/2024**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA DESTINADO A FABRICAÇÃO DE BANCADA, NICHOS E FRENTES DE GAVETAS DAS SALAS DO BOX DE EMERGÊNCIA, SALA DE MEDICAÇÃO E SALA DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Iaciara-GO, 26 de março de 2024.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:04C3900B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 0437/2024
Dispensa nº 064/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/04/2024 ao dia 03/04/2024**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO PARA ADULTOS – URNA MORTÚARIA PADRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 415 DE JUNHO DE 2005 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AS FAMÍLIAS.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Iaciara-GO, 26 de março de 2024.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:8DA13457

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/23

EXTRATO DO EDITAL Nº 11

O MUNICÍPIO DE INDIARA - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto 128/2023, **torna público** que foi divulgado por meio do **"EDITAL N. 11 - DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS (3ª ETAPA) DO CONCURSO."** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.indiara.go.gov.br.

Indiara, 26/03/24.

NÚBIA FRANCELINA DA CRUZ -
Presidente da CECP.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:7B23B177

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2024 PROTOCOLO N° 933/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO e TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Secretário de Educação. CONTRATADA: 52.840.496 SANDRA ISABELA FAGUNDES PEREZ, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.840.496/0001-78**, Situada na Rua R Josino Rodrigues Almeida, Qd. Z, Lt. 21, Alto da Primavera, na cidade de Indiara - GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 072/2024, Protocolo n° 933/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em orientação e treinamento na modalidade TAEKWONDO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.06.27.812.2760.2.021.3.3.39.00. **Ficha** 185 - **Fonte** 100. 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.30.00. **Ficha** 350 - **Fonte** 107. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2024.

Indiara – Goiás, 26 de março de 2024.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6B2D9AFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2024 PROTOCOLO N° 836/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: 19.041.600 SERGIO

ALVES SABINO, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.041.600/0001-26**, Situada na Av. Rio da Prata, nº 868, Qd. 74, Lt. 1A, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos - GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 066/2024, Protocolo n° 836/2024. **OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de cerimonial para eventos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.0460.122.2002.3.3.90.39.00. **Ficha** 042 - **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2024.

Indiara – Goiás, 26 de março de 2024.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F7249FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 357/2024 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2024 PROTOCOLO N° 987/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 357/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: TECMAR SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.114.923/0001-06**, Situada em Q QL 4, Conjunto C, nº 18, Itapoa II, Brasília-DF. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 070/2024, Protocolo n° 987/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.30.00. **Ficha** 054 - **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2024.

Indiara – Goiás, 26 de março de 2024.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B8629907

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ALTERA O DECRETO Nº 197, DE 24 DE JUNHO DE 2020 E DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO G.P. Nº.: 209/2024, DE 15 dE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto nº 197, de 24 de junho de 2020 e designa membros do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem como a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam designados para a qualidade de membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 2.258/2002, que regulamenta a Reorganização do Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 3.304/2020, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.258/2002.

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ivana Marta Aparecida de Almeida Camargo
Suplente: Ana Paula Vaz da Costa Buddy Domat

Titular: Flaviana de Jesus Silva
Suplente: Carolina Correa Loes

2. Representante do Poder Legislativo:

Titular: Hugo Valter Carneiro
Suplente: Juliana Gonçalves dos Santos Carneiro

3. Representante dos Profissionais da Educação Municipal:

Titular: Gisele Januário
Suplente: Adriana Alves da Silva Santos

Titular: Cristiene Vaz de Aguiar
Suplente: Karla Adriana Quintanilha Brandão

4. Representante das Escolas Particulares:

Titular: Paola Cristina Costa Troncha (Vice-presidente, eleita em 22/06/2020, com mandato até 22/06/2024, conforme Lei Municipal nº 3.304/2020.
Suplente: Jaíne Silva Vergílio

5. Representante de Pais e Alunos da Rede Municipal:

Titular: Patrícia Alves de Lima
Suplente: Edna Esrael França

6. Representante do Ensino Público Estadual:

Titular: Denise Santos Miguel
Suplente: Vânia Lúcia Albino Vaz

7. Representante da Sociedade:

Titular: Luciana Gonçalves dos Santos (Presidente reeleita em 22/06/2020, com mandato até 22/06/2024, conforme Lei Municipal nº 3.304/2020.
Suplente: Rosiney Vaz de Melo Almeida

8. Representante do Ensino Superior:

Titular: Maria Erlan Inocêncio
Suplente: Roberli Ribeiro Guimarães

9. Representante do Sindicato dos Professores

Titular: Elisângela da Silva Pires Nunes
Suplente: Kátia Martins de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:A78D8E85

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº.: 210/2024, DE 15 dE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada da função de **Diretora**, a servidora **Alciêne Alves da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a **Matricula:104035** a partir da data **13/03/2024**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:323E8904

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº: 211, de 15 de março de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr. Adriangelo dos Santos Ribeiro,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir da data 12/03/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 15 (quinze) dia do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:73765E99

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P Nº.:219, 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a **Sra. Michele Cristina Nunes Rodrigues,** ocupante do cargo em **Agente Comunitária de Saúde**, com registro funcional **nº.: 103.457**, a partir da data 31/03/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/03/2024, e revogando o Decreto G.P 616/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:6D4D2218

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PROCOM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº.: 223/2024, DE 22 dE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) da função de Diretor Executivo do PROCOM no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado da função de Diretor Executivo do PROCOM, o servidor efetivo **Maaic de Souza Silva**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipal NV 01, matrícula funcional nº.: 102.632.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se, publique-que, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:5D891573

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO GP Nº.: 224/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

O PrefeitO Municipal de Ipameri - GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1° – Fica determinado ponto facultativo aos servidores públicos municipais, o dia 28 (vinte e oito) de março de 2024, quinta-feira, em virtude do feriado no dia 29 (vinte e nove) de março de 2024, sexta-feira, **Paixão de Cristo.**

Art. 2º - Os servidores deverão retornar aos seus labores no dia 1º (primeiro) de abril de 2024, segunda-feira, em seu horário normal.

Art. 3º - O presente Decreto não atingirá aos serviços essenciais do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:A60B5258

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P Nº.: 227, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a **Sra. Bruna Gabriela de Souza Nunes,** ocupante do cargo em comissão de **Coordenador Municipal**, com registro funcional **nº.: 104.027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:72E3F5FB

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P Nº.: 228, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, o **Sr. Virgilio Pereira de Souza,** ocupante do cargo em comissão de **Diretor Municipal**, com registro funcional **nº.: 103.987**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:655FCF75

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N°.: 858/2023 QUE "PRORROGA A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº.: 229/2024, DE 25 dE MARÇO DE 2024.

Revoga o Decreto Municipal n°.: 858/2023 que "Prorroga a disposição de servidor e dá outras providências." e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº.: 858/2023 que "Prorroga a disposição de servidor e dá outras providências.".
Parágrafo Único – Fica alterada a lotação do servidor Sr. Getúlio Carneiro Filho, ocupante do cargo de Serviços Gerais, registro funcional nº.: 103.022, do Condomínio Vapt Vupt – Ipameri-Go, para Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se, publique-que, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:A20FAB52

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº: 230, de 25 de março de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr. Iron Vitor Martins Junior,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor Executivo do PROCOM,** no gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:1A85E507

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P Nº.: 231, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, o **Sr. Ubirajara Vaz,** ocupante do cargo em comissão de **Superintendente Municipal**, com registro funcional **nº.: 104.115**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:FAC8EDC5

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº: 233, de 25 de março de 2024.

"Nomeia servidor para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Diretor Municipal de Trânsito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Púbica Municipal,
CONSIDRANDO a redação da Lei Municipal nº 3.179/2018, que dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr. CAULLIUS RAMOS JORDAO**, ocupante do cargo de Superintende Municipal, matrícula funcional nº 103.929, para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Diretor Municipal de Trânsito.

Art. 2º - O exercício das atribuições conferidas por este Decreto não implicará na percepção e/ou cumulação dos vencimentos relativos ao cargo de Diretor Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:A4B55C1F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2024

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei Municipal Nº 3.678/2024 de 11 de março de 2024 e a **ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.001.939/0001-69, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4, Sala 02 - piso superior, Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Hudson Carlos Soares da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 32477 MT/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº 629.230.051-04, no valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2024.
Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Município de Ipameri
Gestor Municipal
Concedente

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4B50DFE0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, e seus respectivos Fundos; torna público que

estará realizando na sede da prefeitura o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL DE 20L.** As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. **Data da abertura da Sessão: 18/04/2024**, às 09h:00min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site http://ipameri.go.gov.br/ ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3491-6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0EB56304

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

AVISO ABERTURA DE PROPOSTA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de conformidade com o que consta do Processo nº 2023029210; EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e sinalização** e de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, leva ao conhecimento dos interessados, a **ABERTURA DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023. Data da abertura da Sessão: 02/04/2024, as 09:00min** na sala da comissão de licitações. Maiores informações no endereço eletrônico: www.ipameri.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (64) 3491-6010.

Ipameri-GO, aos 26 de março de 2024.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:54921FD2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41; torna público que estará realizando na sede da prefeitura o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VIGAS PRE MOLDADAS, QUE FUNCIONEM COMO LONGARINA E TABULEIRO, PARA EXECUÇAO DA SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DE DUAS PONTES, NO MUNICIPIO DE IPAMERI.** As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. **Data da abertura da Sessão: 22/04/2024**, às 09h:00min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site http://ipameri.go.gov.br/ ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3491-6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:077A5B7B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1172/2024 REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IPAMERI AFEIPAPI

PORTARIA Nº.: 1172/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de repasse a Associação dos Feirantes de Ipameri-AFEIPAPI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado repasse a Associação dos Feirantes de Ipameri-AFEIPAPI, nos termos do Convênio nº.: 256/2024, proveniente de Emendas Impositivas com previsão na Lei Municipal nº.: 3.662/2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2024.
Parágrafo Único. O valor do repasse indicado no caput, é no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte seis) dias do mês de março de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:73DA86E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1173/2024 CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1173/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Concede redução de carga horária a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art.101 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede redução de carga horária para a servidora, **Sr.:ª GRAZIELLI ARAUJO PINHEIRO DO CARMO**, matrícula funcional n°.: **103.455**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada no PACS, que passará a ser de 30 horas semanais 6 horas dia, conforme relatórios médico, perícia médica e parecer jurídico constantes no processo administrativo 2023024740.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:111971E5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2024

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - previsto na Lei Municipal n° 3.662/2023 e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IPAMERI - AFEIPAPI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.720.956/0001-54, com sede à Rua Irineu de Souza n° 25, Vila Souza, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Jair Gonçalves Pacheco Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 4256716 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 986.486.911-68, no valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Município de Ipameri
Gestor Municipal
Concedente

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:51D6A7F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4014/2024– FMAS DISPENSA Nº 151/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 151/2024 - FMAS, que tem como objeto a **Aquisição de material de consumo/material de expediente para atender as necessidades do Programa Criança Feliz.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
MEGA COMERCO E SERVICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92 no valor de **R$1.938,75** (mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:170C491D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3638/2024– FMAS DISPENSA Nº 173/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 173/2024 - FMAS, que tem como objeto a **Aquisição de material de consumo/uniformes para o público alvo criança e adolescente em situação de acolhimento no Serviço de Alta Complexidade Casa Lar Geração Família.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
HORIZONTE CONFECCOES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.083.569/0001-70 no valor de **R$550,00** (quinhentos e cinquenta reais);

LEILA MENDES DA SILVA 00431809143 inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.351.160/0001-25 no valor de **R$786,00** (setecentos e oitenta e seis reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EE8A9027

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4494/2024– FME DISPENSA Nº 180/2024

O Fundo Municipal de Educação de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 180/2024-FME, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços para manutenção preventiva e corretiva, para o funcionamento correto ar condicionado, em atendimento ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
54.142.188 DANIEL CARVALHO RIBEIRO inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.142.188/0001-31 no valor de **R$15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 26 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:3B48BFD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA Nº 203/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 REPUBLICAÇÃO

Município de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Contratação de empresa especializada em elaboração de programas de educação permanente, garantia de qualidade e proteção radiológica de equipamentos

pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Iporá Go", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 26 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:559572CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA Nº 216/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de ovos de páscoa, para atender a Sec. de Saúde", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 26 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F9B0F4C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4110/2024 – FMS DISPENSA Nº 171/2024

O Fundo Municipal do Saúde de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, § 7 – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 171/2024-FMS, que tem como objeto a **Aquisição de peça de reposição veicular (Ambulância-Renault COD-0280) para atender a Sec. de Saúde.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
- AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.576.825/0001-60 no valor de R$ **4.688,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:48462E3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4109/2024 – FMS DISPENSA Nº 169/2024

O Fundo Municipal do Saúde de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, § 7 – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 169/2024-FMS, que tem como objeto a **Aquisição de peça de reposição veicular (Ambulância-Renault) para atender a Sec. de Saúde.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
- AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.576.825/0001-60 no valor de R$ **4.688,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:69534D7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4103/2024 – FMS DISPENSA Nº 166/2024

O Fundo Municipal do Saúde de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, § 7 – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 166/2024-FMS, que tem como objeto a **Aquisição de peça de reposição veicular (Kwid) para atender a Sec. de Saúde.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
- AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.576.825/0001-60 no valor de R$ **4.152,00** (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:45EB3AD5

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3679/2024– FMAS DISPENSA Nº 179/2024

O Fundo Municipal da Criança e do adolescente de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 179/2024-FMAS, que tem como objeto a **Aquisição de material de consumo – material farmacológico, visando atender público alvo crianças e adolescentes em situação de acolhimento no serviço de alta complexidade Casa Lar Geração Família deste município de Iporá – Goiás.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
NOVA PHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.456.687/0001-98 no valor de **R$371,00** (trezentos e setenta e um reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 26 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:96FCA045

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Decreto n. 108/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Registro de preço para contratação de empresa especializada para licenciamento de software de Gestão da Saúde pública, na Média e Alta Complexidade, integrando com a Atenção Básica em Saúde – APS de modo que o prontuário dos atendimentos do E-SUS PEC seja compartilhado com os outros pontos da Atenção em Saúde. Serviço de suporte/treinamento no Sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão – E-SUS PEC do Ministério da Saúde e seus aplicativos e-SUS-AB-Território, E-SUS-AC Atividade Coletiva, Gestão e-SUS APS em toda a rede de Atenção Primaria à Saúde, pelas diversas categoria de profissionais que compõem a APS e com o registro e o envio adequado das informações para o Ministério da Saúde. Estas ferramentas (sistemas) deveram estarem integradas afim de gerar Prontuário Único do cidadão no município, e que contemple a implantação, treinamento e suporte técnico especializado, bem como o fornecimento de hospedagem em Servidor Cloud.** A realização do certame está prevista para o **dia 10 de abril de 2024, às 08h00min -** horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao@iporago.go.gov.br e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 25 dias do mês de março de 2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5FB3C917

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 108/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **contratação de empresa do ramo, objetivando o registro de preço para Futura e eventual fornecimento de Materiais betuminosos, visando a execução dos serviços de tapa buraco e recapeamento asfáltica em PMF em vias Públicas do Município.** A realização do certame está prevista para o **dia 11 de abril de 2024, às 08h00min -** horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao@iporago.go.gov.br e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 26 dias do mês de março de 2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:27FE2ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4612/2024– ADM DISPENSA Nº 170/2024

O Município de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 170/2024-ADM , que tem como objeto a **Aquisição de gênero alimentício, para atender a Sec. De Administração e seus departamentos.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
VAREJAO DAS BEBIDAS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.559.848/0001-02 no valor de **R$27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8F6977F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4605/2024– ADM DISPENSA Nº 172/2024

O Município de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 172/2024-ADM , que tem como objeto a **Aquisição de peças para máquinas da sec. de obras.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
LUCAS PAULO AGUIAR MIGUEL inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.932.987/0001-64 no valor de **R$49.999,89** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 25 de março de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B1C6EC1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU – GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO 001/2024

O MUNICÍPIO DE ITAUÇU – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 00.167.437/0001-14, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de **"LEILÃO"** definido para o **DIA 11 DE ABRIL DE 2024, com início às 09:00 H**, na sala de sessões sito a Praça Ilete Bueno n 285, centro, para o seguinte objeto: permissão de uso de espaço para exploração comercial de venda de bebidas, alimentos e outros produtos no evento denominado XXIII FESTA DO PEÃO DE ORDÁLIA, no período de 19 a 21 de abril de 2024. Informações pelo telefone: (62) 3378-1271, site www.itaucu.gov.go.br, e-mail ita.licitacao@gmail.com, 27 de março de 2024.

KARYNE PAULA DIAS FERREIRA SOARES
Pregoeira/Leiloeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0006BD70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO HIURY ADM 021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – A empresa HIURY MIRANDA GARCIA 03163651143, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.798/0001-07, com sede na Rua Uruguai, n° 162, Jardim América, Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. Hiury Miranda Garcia, inscrito no CPF: 031.636.511-43, possui capacidade e formação para realização de serviço de Show artístico no 5º Encontro de Motos de Lagoa Santa/GO;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores especializados para executar os serviços pretendidos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a realização de serviço de Show artístico no 5º Encontro de Motos de Lagoa Santa/GO, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida,* dispensado a publicação no sitio oficial eletrônico por três dias.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2D04B823

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO HIURY ADM 021

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N°355/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA PROMOVER SHOW ARTÍSTICO PARA O 5º ENCONTRO DE MOTOS DE LAGOA SANTA-GO.

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
HIURY MIRANDA GARCIA 03163651143 CNPJ sob o nº 44.780.798/0001-07	ADM N°: 021/2024	R$ 7.500,00

Vigência dos Contratos: 27/03/2024 à 31/05/2024
Data da Assinatura do contrato: 27/03/2024
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Hiury Miranda Garcia – Pela Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:92A3C2B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO ESTRUTURA ADM 022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – A empresa 49.049.573 EDUARDO LAMBLEM AMARAL CRUVINEL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.049.573/0001-07, com sede na Rua Pio Cantario de Medeiros, S/N, Jardim Planalto, Itajá, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Lamblem Amaral Cruvinel, inscrito no CPF: 033.760.961-63, possui capacidade e formação para realização de serviço de estrutura, sonorização e iluminação para show no 5º Encontro de Motos de Lagoa Santa/GO;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores especializados para executar os serviços pretendidos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a realização de serviço de estrutura, sonorização e iluminação no 5º Encontro de Motos de Lagoa Santa/GO, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida,* dispensado a publicação no sitio oficial eletrônico por três dias.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:812C66AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ESTRUTURA ADM 022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N°364/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA PROMOVER SHOW ARTÍSTICO PARA O 5º ENCONTRO DE MOTOS DE LAGOA SANTA-GO.

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
49.049.573 EDUARDO LAMBLEM AMARAL CRUVINEL CNPJ sob o nº 49.049.573/0001-07	ADM N°: 022/2024	R$ 8.500,00

Vigência dos Contratos: 27/03/2024 à 31/05/2024
Data da Assinatura do contrato: 27/03/2024
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Eduardo Lamblem Amaral Cruvinel – Pela Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEA23954

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 287

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **PAULO SERGIO MACEDO 48930040187**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.169.144/0001-58**, estabelecida na **R MANOEL DA SILVA CASTRO**, PERNAMBUCO, Nº S/N, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da Trator BM100;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção do Trator BM100, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **25** dias do mês de **março** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1989520E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 236

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **RODRIGO KIOKI 00319130169**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.432.081/0001-13**, estabelecida na **10 R RUA ULYSSES GUIMARAES**, s/n, CENTRO, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para realização dos serviços com manutenção em ar condicionado;
c) Considerando que a empresa acima é a única que realiza o serviço na região do município;
d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com manutenção em ar condicionado destinado a sala de tributos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, aos **14** dias do mês de **março** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CD55A5A1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 222/2024

PORTARIA N° 222/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1281 de 22 de Setembro de 2023.

RESOLVE:
I- Conceder diárias à **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita com o CPF nº 341.331.351-72**, valor **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, para empreender viagem a serviço do município à cidade de **GOIANIA-GO**, a fim de participar de reunião na Consursan, Governadoria do Estado de Goiás, Goinfra, Secretaria de Estado da Retomada, Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, Amesgo, Assembleia Legislativa de Goiás: Evento Semana da Água. **No período 20 de março a 22 de março de 2024,** a serviço do GABINETE DA PREFEITA**,** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1281/2023** de **22 de setembro de 2023.**
1.2.1: Sem pernoite: 01 unidade (R$ 300,00);
1.2.2: Com pernoite: 02 unidades (R$ 1.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25.03.2024).

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:03E22ED7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2024

PORTARIA Nº 223/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **FÁBIO CABRAL RIBEIRO**, inscrito com o **CPF Nº 837.879.331-15**, no valor **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de participar de reuniões na Consursan, Governadoria do Estado de Goiás, Goinfra, Secretaria de Estado da Retomada, Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, Amesgo, Assembleia Legislativa de Goiás: Evento Semana da Água. **No período 20 de março a 22 de março de 2024,** a serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**, conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1280/2023** de **22 de Setembro de 2023:**
1.31 – Alimentação: 06 unidades (R$ 480,00);
1.3.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 400,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EAE6F8BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 224/2024

PORTARIA Nº. 224/2024 LAGOA SANTA GO, 26 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **FÁBIO CABRAL RIBEIRO** inscrito com o **CPF Nº 837.879.331-15,** no valor **R$ 258,54 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** referente à despesa com combustível do veículo RCI6E52 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 223/2024, realizada no período de 20 a 22 de março de 2024, a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4916FA80

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2024

PORTARIA Nº 225/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **CRISTINA REIS MANIEIRO**, inscrita com o **CPF Nº 016.873.411-76**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de participar da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:17849FC4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2024

PORTARIA Nº 226/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **CLAUDIA BARBOSA MACHADO**, inscrita com o **CPF Nº 036.534.941-09**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de participar da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A1BBC41B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2024

PORTARIA Nº 227/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO**, inscrita com o **CPF Nº 806.600.291-20**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de participar da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:045B2155

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2024

PORTARIA Nº 228/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **LUCIANA MARIA MALTA**, inscrita com o **CPF Nº 583.409.121-00**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de participar da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:351DE7AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2024

PORTARIA Nº 229/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PAULO NETO DE ANDRADE**, inscrito com o **CPF Nº 041.730.681-40**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de participar da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9BA1AAB9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2024

PORTARIA Nº 230/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de conduzir servidores para participarem da Formação sobre Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG). **No dia 21 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B9867DB4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2024

PORTARIA Nº 231/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO**, inscrita com o **CPF Nº 806.600.291-20**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **JATAÍ-GO,** a fim de participar do II Encontro presencial de articuladores municipais com os Formadores dos Articuladores Regional referente ao Programa AlfaMais Goiás, realizado pela Secretaria de Estado da Educação. **No dia 22 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:327362E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2024

PORTARIA Nº 232/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem às cidades de **PARANAÍBA-MS e QUIRINÓPOLIS-GO,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado. **Nos dias 18 e 19 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C4F87670

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2024

PORTARIA Nº 233/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais),** para empreender viagem às cidades de **JALES-SP** nos dias **14, 19 e 20 de março de 2024** e **JATAÍ-GO** no dia **18 de março de 2024**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.1.1 – Refeição: 08 unidades (R$ 320,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:51740628

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2024

PORTARIA Nº 234/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 910,00 (novecentos e dez reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, **no período de 16 a 18 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 300,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 330,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:99D11FAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2024

PORTARIA Nº 235/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 910,00 (novecentos e dez reais),** para empreender viagem à cidade de **CAMPINAS-SP,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, **no período de 18 a 19 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.4.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.4.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 200,00);
1.4.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 500,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6FEC4FAD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 236/2024

PORTARIA Nº. 236/2024 LAGOA SANTA GO, 26 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04,** no valor **R$ 308,53 (trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos)** referente à despesa com combustível do veículo SCM4D42 e pedágio na viagem feita a cidade de **CAMPINAS-SP**, conforme Portaria de Viagem nº 235/2024, realizada período de 18 a 19 de março de 2024, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3DA95DF8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2024

PORTARIA Nº 237/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 80,00 (oitenta reais),** para empreender viagem à cidade de **CHAPADÃO DO SUL-MS,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, **no dia 20 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 80,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FA15CDA0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2024

PORTARIA Nº 238/2024 LAGOA SANTA, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1280 de 22 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 900,00 (novecentos reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado. **No período de 17 a 19 de março de 2024**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1280/2023 de 22 de Setembro de 2023:**
1.2.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 350,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 300,00);
1.2.4 – Combustível PRT7157: 01 unidade (R$ 250,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3621E381

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 315

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***11.996.948/0001-65****, estabelecida na* ***ROD BR 158, KM 93, COHAB SANTA RITA, 7 KM ESQ - RIO SANTANA****, Nº s/n* ***ZONA RURAL****, na cidade de PARANAIBA, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*

b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de obras;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de areia se faz necessária para manutenção dos serviços da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***26*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0E0ED99E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE 274

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) – A aquisição de peças originais, diretamente da concessionária autorizada IVECO para manutenção do motor do caminhão IVECO placa PRJ 8445;

b) – é fundamental para que a Secretaria Municipal de Transporte e Obras continue desenvolvendo suas atividades à municipalidade;

c) – a contratação dos serviços técnicos especializados em elaboração de projetos para a captação de recursos, melhoria na receita para novos projetos, aumentar a imagem junto à instituição e realizar parcerias públicas e privadas;

d) – a empresa em questão tem os requisitos e comprovada capacidade técnica;

e) – a inviabilidade de competição.
RESOLVE:
I. Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso III, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021, para a contratação **COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.963.155/0002- 99**, com sede na Rodovia BR 060 KM 390, Rio Verde, Goiás, Goiás, para a aquisição de peças originais através de concessionária autorizada e exclusiva na região.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024**.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A9EC97D6

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 309

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **FA & FL TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.009.375/0001-31**, estabelecida na **R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS**, N° 10, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessário para manutenção da Escola Municipal;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadoras de serviços com manutenção de câmeras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:30DDEB30

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 301

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.520.945/0001-46**, estabelecida na **AV NACOES UNIDAS**, JARDIM SANTO EXPEDITO, Nº 3471, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A prestação de serviços e necessário para manutenção da retro escavadeira;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos destinado a manutenção da retro escavadeira 416e cartepillar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F60B3AB2

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 316

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.520.945/0001-46**, estabelecida na **AV NACOES UNIDAS**, JARDIM SANTO EXPEDITO, Nº 3471, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da retro escavadeira;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da retro 416e, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4D54CA73

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 299

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.520.945/0001-46**, estabelecida na **AV NACOES UNIDAS**, JARDIM SANTO EXPEDITO, Nº 3471, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da retro escavadeira;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da retro 580n case, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:75FB78B4

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE INEXIGIBILIDADE 275

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) – AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DIRETAMENTE DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA WOLKS PARA MANUTENÇÃO, INCLUINDO PEÇAS DO CAMINHÃO WOLKS 26280 PLACA PRJ ONY-0894;

b) – é fundamental para que a Secretaria Municipal de Transporte e Obras continue desenvolvendo suas atividades à municipalidade;

c) – a contratação dos serviços técnicos especializados em elaboração de projetos para a captação de recursos, melhoria na receita para novos projetos, aumentar a imagem junto à instituição e realizar parcerias públicas e privadas;

d) – a empresa em questão tem os requisitos e comprovada capacidade técnica;

e) – a inviabilidade de competição.
RESOLVE:
I. Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso III, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021, para a contratação **NASA CAMINHÕES LTDA - RVD**, inscrita no CNPJ: 33.532.342/0001-92 com sede na Rua Marcha para Oeste, s/nº Bairro Alvorada PR, Rio Verde, Goiás, para a aquisição de peças originais através de concessionária autorizada e exclusiva na região.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024**.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E2320E3C

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
ATO DE DISPENSA 314

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***FORTALEZA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.945.007/0001-30**, estabelecida na **R 4**, Nº s/n **SETOR CENTRAL**, na cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de turismo;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de decorações destinada aos eventos da semana santa, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:482CE59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 295

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **JDILSON PAULA DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.219.437/0001-60**, estabelecida na **AV PRESIDENTE VARGAS**, n°713, **SETOR CENTRO**, na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os medicamentos solicitadas.*
b) – Aquisição de material gráfico para manutenção da secretaria de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de material de consumo para manutenção centro de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***26*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0EE83DFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

PROCESSO Nº 997/2024

Na publicação realizada neste site, no dia 14 de março de 2024 – na publicação do aviso de dispensa de licitação, com número de processo 997/2024, edição 3071 e código identificador: F2B03F8E.

Onde se lê: 11.317/2022.

Leia se: 11.871/2023

Montes Claros de Goiás-GO, 14 de março de 2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:84900C7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2023.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (CNPJ nº. 31.355.166/0001-54) e a **GRACIENE RODRIGUES BARBOSA** (CPF nº 956.801.011-49).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a alterar o valor do contrato n° 154/2023.

Vigência: 20/03/2024 a 31/12/2024. **Data da Assinatura**: 20/03/2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:0E8D1711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA PUBLICA 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº. 02/2024.

O Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11 com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca I na cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 26 de abril de 2024, às 08h00min, concorrência publica, para contratação de empresa especializada do ramo pertinente para construção de uma ponte em concreto armado sobre o córrego do recreio, zona rural do município de Montes Claros de Goiás, conforme projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, Memorial de Calculo, Memoriais Descritivo, anexo do edital e Lei 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Edital e seus anexos à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos, situado à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás, 26 de março de 2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:87588A00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 15/2024 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**ART. 15 DA LEI Nº 8.666/21**
Nº do Contrato:	**15/2024**
Contratante:	**FUNDO MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**2W AUTO POSTO LTDA-ME,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 21.976.531/0001-94.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (13KG E 45 KG) E COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500, DIESEL S-10, ETANOL HIDRATADO E GASOLINA COMUM).
Valor Global:	R$ 315.848,927
Prazo de vigência	DE 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL
Dotação:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU 17.1723.08.122.1002.2061.339030.01 17.1723.08.122.1324.2091.339030.04
Data da publicação:	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da Cpl
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:39320EC4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 17/2024 FME

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**ART. 15 DA LEI Nº 8.666/21**
Nº do Contrato:	**17/2024**
Contratante:	**FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**2W AUTO POSTO LTDA-ME,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 21.976.531/0001-94.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (13KG E 45 KG) E COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500, DIESEL S-10, ETANOL

	HIDRATADO E GASOLINA COMUM).
Valor Global:	R$ 601.302,768
Prazo de vigência	DE 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL
Dotação:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU 21.2101.12.122.1324.2091.339030.01 21.2101.12.122.1004.2047.339030.04
Data da publicação:	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0CA23C05

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 58/2024 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**58/2024**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o **CNPJ n°** 22.175.429/0001-52.
Contratada:	**CASSIA ALVES DE SOUSA ME,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 43.259.699/0001-11
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MONTIVIDIU.
Valor :	R$ 50.590,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 1**2.1219.12.361.0403.2111.339030.14
Data da Publicação	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
PRESIDENTE DA CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:6C561F3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 16/2024 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**ART. 15 DA LEI Nº 8.666/21**
Nº do Contrato:	**16/2024**
Contratante:	**FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**2W AUTO POSTO LTDA-ME,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 21.976.531/0001-94.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (13KG E 45 KG) E COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500, DIESEL S-10, ETANOL HIDRATADO E GASOLINA COMUM).
Valor Global:	R$ 1.555.564,67
Prazo de vigência	DE 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL
Dotação:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU 16.1622.10.122.1004.2047.339030.01 16.1622.10.122.1004.2047.339030.04
Data da publicação:	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:91BB6E21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DECISÃO 05/2024

AVISO DE DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 3200/2023

Cuida-se dos autos do processo administrativo n°3200/2024, no qual consta pedido de desistência do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JUAREZ FELIX BARBOSA 46415386115, CNPJ sob o n° 40.972.182/0001-87 neste ato representado pelo Sr. Juarez Feliz Barbosa, inscrito no CPF n° 464.153.861-15, através do qual decide-se **DECISÃO DA DISPENSA Nº 05/2024,** processo n° 3200/2024, destinado à DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E VETORES, conforme consta nos autos do processo.

Montividiu-GO, 26 de março de 2023

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:797E8153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO 13/2024 EXEC

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**ART. 15 DA LEI Nº 8.666/21**
Nº do Contrato:	**13/2024**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**2W AUTO POSTO LTDA-ME,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 21.976.531/0001-94.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (13KG E 45 KG) E COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500, DIESEL S-10, ETANOL HIDRATADO E GASOLINA COMUM).
Valor Global:	R$ 1.657.009,078
Prazo de vigência	DE 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL
Dotação:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU 10.1012.15.452.1322.2030.339030.01
Data da publicação:	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:323DA976

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO PP 012.2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL SRP - **N.º 012/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 4968/2024**

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **17 de Abril de 2024, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, tipo **MENOR PREÇO por item**, objeto registro de preços para aquisição de mudas frutíferas, nativas, para plantio em áreas municipais, destinados a secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos do município de Montividiu/GO. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 26 de Março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:5DA66EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 034-2023 ADM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**034/2023.**
Nº do Aditivo	**1º TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação de Prazo Contratual.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**SCP GESTÃO PATRIMONIAL,** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº 13.055.288/0001-43.
Objeto :	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO.**
Valor:	R$ 52.800,00
Prazo de final da vigência:	De 31/12/2023 até 31/12/2024
Data da publicação:	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F65F0238

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 49/2024 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**49/2024**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso IV, alínea "a" da lei 14.133/21.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**RAVEL RACINE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 37.616.430/0002-23.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO VEICULAR
Valor:	R$ 3.305,62
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339030.01 18.1826.18.541.1009.2075.339030.39 18.1826.18.541.1009.2075.339039.19
Data da Publicação	26/03/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da Cpl
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:432AC962

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº086/2024

DECRETO Nº 086/2024
Montividiu do Norte, 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre revogar gratificação ao servidor, e dá outras providências."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica revogada a gratificação de 33,34%, concedida pelo decreto 074/2024, ao Servidor Público Municipal Sr; **JASMO ANTONIO DE RESENDE**, sobre o seu vencimento, no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com prestação de serviços especiais que foi concedida em fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024 (11/03/2024).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:ADAAD7A5

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº088/2024

DECRETO Nº 088/2024
Montividiu do Norte, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **CLAUDENICE RIBEIRO DA ROCHA,** ocupante do cargo de Professora PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 011/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:EBD0BB51

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº089/2024

DECRETO Nº 089/2024
Montiviu do Norte, de 21 de março de 2024

"Dispõe sobre a contratação de servidor em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratado a servidor Sr. **JOEL FERNANDES DE PAULA**, ocupante do cargo de Professor PIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 012/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:63FC667B

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº090/2024

DECRETO Nº 090/2024
Montividiu do Norte, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **PATRICIA PEREIRA NONATO,** ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 009/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:FF358F13

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº091/2024

DECRETO Nº 091/2024
Montividiu do Norte, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **LUCIRENE PEREIRA MENDONÇA,** ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 008/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:D305E565

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº092/2024

DECRETO Nº 092/2024
Montividiu do Norte, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **KAMILLA LIMA DE OLIVEIRA CRISOSTOMO,** ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 006/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:414D9CB8

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº093/2024

DECRETO Nº 093/2024
Montiviu do Norte, de 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **JULIANA DA SILVA SBALCHEIRO**, ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 013/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9E1D5E47

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº094/2024

DECRETO Nº 094/2024
Montiviu do Norte, de 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Sr; **ALINY BUENO DE OLIVEIRA ASSAFRÃO**, ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 007/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:A4DDE7C9

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº095/2024

DECRETO Nº 095/2024
Montividiu do Norte, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para assegurar a prestação de serviços é firmado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 417/2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, contratada a servidora Srª. **MARCELA GONÇALVES DO VALE MARTINS**, ocupante do cargo de Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme contrato nº 010/2024.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:E4021127

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº035/2024

Portaria nº 035/2024 Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Srª; **LUCEMILIA SARAIVA DA SILVA RODRIGUES MACIEL**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024 á 30 de junho de 2024, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2006 à 02 de janeiro de 2011.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:DD619D16

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº036/2024

Portaria nº 036/2024 Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Srª; **MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2024 á 30 de maio de 2024, referente ao período trabalhado de 25 de setembro de 2018 à 25 de setembro de 2023.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:5BB8B842

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº037/2024

Portaria nº 037/2024 Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Srª; **ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024 á 30 de junho de 2024, referente ao período trabalhado de 01 de março de 2010 à 01 de março de 2015.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:00D39CA8

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº038/2024

Portaria nº 038/2024 Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Srª; **ELIZABETH QUINTANILHA DA SILVA**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024 á 01 de janeiro de 2025, referente ao período trabalhado de 05 de março de 2007 à 05 de março de 2024.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:F5C9BD6F

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, DECRETO DE Nº039/2024

Portaria nº 039/2024 Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder Licença Prêmio em exercício a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica concedida a licença prêmio em exercício de sua função a servidora pública municipal Srª; **MONICA NARCIZA DE MOURA**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024 á 30 de junho de 2024, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2013 à 01 de fevereiro de 2018.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9F410AFD

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº040/2024

Portaria nº 040/2024
Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipais."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

.RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª; **JOSELITA GOMES VALADARES,** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 de à 30 de abril de 2024, referente ao período trabalhado de 01/11/2021 à 01/11/2022.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:39F4C2F6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº041/2024

Portaria nº 041/2024
Montividiu do Norte, 29 de fevereiro de 2024.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Sra; **DINACI MARIA DE JESUS**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 de à 30 de abril de 2024, referente ao período trabalhado de 01/04/2020 à 01/04/2021.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:6492F560

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº042/2024

Portaria nº 042/2024
Montividiu do Norte, 11 de março de 2024.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª **VALERIA GOMES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de abril de 2024, referente ao período trabalhado de 01/10/2022 à 01/10/2023.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:B3C81844

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº043/2024

Portaria nº 043/2024
Montividiu do Norte, 11 de março de 2024.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª; **PATRICIA CARNEIRO MARQUES ROSA**, no cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de abril de 2024, referente ao período trabalhado de 01/09/2022 à 01/09/2023.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:0FC502D6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº044/2024

PORTARIA Nº044/2024.
Montividiu do Norte, 11 de março de 2024.

Dispõe sobre revogar o desconto de 25% sobre o salário mínimo como pensão
"alimentícia."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do processo nº5730572.45.2023.8.09.0011, e fixação de alimentos, fica fixada a pensão alimentícia de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo procedendo aos descontos em folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o desconto de 25% sobre o salário mínimo concedida pela portaria de 358/2023, a ser descontado em folha de pagamento do servidor público municipal ao Sr; **ANTONIO CESAR MARQUES DOS SANTOS**, no cargo de Operador de máquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do mês de novembro do ano de 2023, Conforme a decisão do poder judiciário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024(11/03/2024).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:F40169E3

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº045/2024

PORTARIA Nº045/2024.
Montividiu do Norte,11 de março de 2024.

Dispõe sobre fixar o desconto de 50% sobre seu rendimento bruto como pensão
alimentícia."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do processo nº 58408118-11.2023.8.09.0011, e fixação de alimentos, fica fixada a pensão alimentícia de 50% (cinquenta por cento) sobre o rendimento bruto procedendo aos descontos em folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Fixado o desconto de 50% sobre o pagamento do servidor público municipal Sr; **ANTONIO CESAR MARQUES DOS SANTOS**, no cargo de Operador de máquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do mês de março de 2024, Conforme a decisão do poder judiciário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024 (11/03/2024).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:3369A723

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº046/2024

Portaria nº 046/2024
Montividiu do Norte, 18 de março de 2024.

"Com efeito, de conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença saúde a servidora pública municipal Srª; **IRENE ESTEVES VITAL**, matrícula, 355 no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de, Educação, licença estas que deverá ser concedida de 11 de março de 2024 à 09 de abril de 2024. CID: L98,8.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:C28EA64E

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº047/2024

Montividiu do Norte, 18 de março de 2024.

"Com efeito, de revogar aulas excedentes ao servidor público municipais."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada as aulas excedentes ao servidor público municipal Sr; **WELLINGTON JOSE BORGES**, no cargo de Professor P- IV, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que foi concedida no pela portaria 324/2023 no mês de outubro do ano de 2023, com um percentual de 105 horas excedentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024 (18/03/2024).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:B9882870

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº049/2024

Portaria nº049/2024
Montividiu do Norte, 18 de março de 2024.

"Com efeito, de conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença saúde a servidora pública municipal Srª; **LILIAN DAYANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA**, matrícula, 1008, no cargo de Superintendente de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de, Administração e Planejamento, licença estas que deverá ser concedida de 11 de março de 2024 à 09 de abril de 2024. CID:Z50-4.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:4BCDBF03

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº050/2024

Portaria nº050 /2024
Montividiu do Norte, 18 de Março de 2024.

"Dispõe sobre remoção de servidor público e de outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.
RESOLVE:
Artigo 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Transporte o servidor público municipal o Sr; **JASMO ANTONIO DE RESENDE** matrícula 40, cargo de provimento efetivo de Motorista, para exercer sua função no cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de março de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:CF7DE597

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº051/2024

Portaria nº 051/2024
Montividiu do Norte, 18 de março de 2024.

"Com efeito, de Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor Pública Municipal".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I –Conceder licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor público municipal Sr. **EDIMILSON JANIO DE SOUZA,** no cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, na Função de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do dia 22 de março de 2024 à 22 de março de 2027.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:91A38978

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE, PORTARIA DE Nº048/2024

Portaria nº 048/2024
Montividiu do Norte, 18 de março de 2024.

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Diretora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª**; SIMONE GONÇALVES OLIVEIRA VITOR,** no cargo de Professora para a função de Diretora, do Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 9º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:7E9AEFEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa: COMPANHIA DE ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A	Folha: 0001
C.N.P.J.: 31.175.552/0001-64	Número livro: 0001
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2023	
Descrição	**Saldo Atual**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.723.960,72**
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	**(568.437,51)**
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	**(568.437,51)**
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	**(568.437,51)**
AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(568.437,51)
Ativos financeiros disponíveis para venda	**0,00**
"Hedges" de fluxo de caixa	**0,00**
Outros Resultados	**0,00**
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	**1.155.523,21**

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
CPF: 136.893.551-68

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - GO sob o No. GO-024914/O8
CPF: 041.700.361-74

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:3349B86E

CODENE - NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS – CODENE
EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 57, inciso II, §1º.
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS – CODENE.
CONTRATADO: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato primitivo tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços públicos da construção e instalação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação do Polo Industrial de Nerópolis, situado a GO-080, Fazenda Embira, Zona Rural de Nerópolis.
VIGÊNCIA : 16/03/2024 a 16/09/2024.
Nerópolis, aos 26 dias do mês de março de 2024.

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente da CODENE

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:6A1C3F03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 91/2024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Nerópolis torna público o resultado da Dispensa Eletrônica Nº **91/2024**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressora colorida, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme o termo de referência e demais anexos. A referida dispensa foi divulgada por meio do nosso portal de transparência durante um período de 03 (três) dias e comunicada às empresas interessadas por meio de aviso de dispensa publicado na AGM (Associação Goiana dos Municípios). Ressalta-se que os documentos referentes a essa dispensa foram disponibilizados tanto no Portal de Transparência do Município quanto no Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, atendendo assim a mais um requisito legal de forma eficaz. O critério de julgamento utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultando na seguinte empresa vencedora:

Empresa: PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI
CNPJ: 09.168.479/0001-44
VALOR TOTAL: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil, e duzentos reais)

Este processo de Dispensa de Licitação está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso II.

Nerópolis, 26 de março de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:6E2C93DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO N° 99

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO N° 99

O Município de Nerópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, anuncia a conclusão do certame licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 99/2024 fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, cujo escopo abrangeu a contratação de empresa especializada na realização do exame de sequenciamento genoma humano completo para que seja realizada a doação em atendimento as necessidades de paciente inscrito no departamento de assistência social do Fundo Municipal de Saúde, A primeira etapa de habilitação e abertura de propostas transcorreu em 26/03/2024, às 08h00min, após decorrido o prazo de três dias úteis, por intermédio do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, na modalidade de Tipo Menor Preço por Item, houve insucesso na tentativa de receber novas propostas, configurando-se a frustração da tentativa.

Nesse sentido, em conformidade com o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, o município recorreu aos orçamentos realizados pelo (a) servidor (a) **Fernanda André Farias**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, detentor (a) da responsabilidade pela veracidade e imparcialidade de todas as ações realizadas neste contesto. Ficando assim como ganhadora a empresa **SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número **60.765.823/0060-90**, sendo essa apresentada como a menor proposta, a saber: R$ 12.398,41 (doze mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Nerópolis/GO, 26 de março de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:7AD458B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PE 017/2024

Processo nº 1796/2024. Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social. CONTRATADAS: NS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.556.376/0001-61 / PRIMOS MG COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TURISMO LTDA. OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS –

Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Programa Bolsa Família e Casa das Libélulas – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme descrições estabelecidas no termo de referência elaborado pela Secretaria. VALOR GLOBAL: R$ 51.021,04 (cinquenta e um mil, vinte e um reais e quatro centavos).

Nerópolis, 26 de março de 2024.

JOSÉ DOMINGOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:3C06F26C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Educação do Município de Nerópolis, através da sua Secretária de Educação Sra. Divina Rosilda de Oliveira Caixeta, torna público o Convênio de nº 001/2024 firmado com o SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Goiás, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001-99. Este convênio tem por objeto do Presente Termo de Parceria é a Prestação de Serviços Educacionais pelo SESI ao Fundo Municipal de Educação, pelo qual o SESI assumirá a gestão pedagógica e administrativa de 02 (duas) escolas no município de Nerópolis, conforme ofertas de vagas para 2024 e especificações do Projeto Político Pedagógico e Regime Escolar proposto pelo SESI, em acordo com os estabelecimentos no Plano de Trabalho. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. O Município repassará o valor total de R$ 6.270.028,40 (seis milhões, duzentos e setenta mil, vinte e oito reais e quarenta centavos) que serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Nerópolis, 22 de março de 2024.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:265E4C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2024

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2024

Dispensa de Licitação nº 107/2024.
Processo Administrativo nº 2991/2024.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com limpeza de fossa séptica, cujo serviço é concedido para famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: XAVIER & GOULART LTDA
CNPJ: 15.580.942/0001-63
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois centavos)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 26 de março de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:ECFD7370

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 109/2024

AVISO DE DISPENSA

Por meio do Fundo Municipal de Educação de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que se encontra em andamento a DISPENSA Nº 109/2024, registrada pelo Processo Administrativo nº 2962/2024, Menor Preço por Item, tendo como responsável pela solicitação e contratação a Sra. Divina Rosilda de Oliveira Caixeta, atual Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

O objeto desta dispensa é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com distribuição de verduras para atender as demandas de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, afim de cumprir com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no Município de Nerópolis-Go.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa DISTRIBUIDORA DE VERDURAS PAI E FILHO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.544.013/0001-88, no montante de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, e novecentos reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 01/04/2024 até 03/04/2024. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 26 de março de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:3798C59F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108

Por meio do Município de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que a DISPENSA Nº 108/2024, registrada pelo Processo Administrativo nº 2350/2024, tem como responsável pela solicitação e contratação o Sr. Lucas Ribeiro Amarante Mendonça, atual Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

O objeto desta dispensa é a aquisição de registro gaveta para manutenção hidráulica da Praça São Benedito, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa **DURO PVC LTDA**, inscrita no CNPJ **00.426.978/0001-10**, no montante de R$ 866,62 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 01/04/2024 até 03/04/2024. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 26 de março de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:651E12E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 – CISMEL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE)

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2023 e 009/2023, oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CISMEL (Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense), tem como objeto a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mobiliários para as Escola Municipal Jaime Máximo da Costa, visto que atenderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CONTRATO Nº 026/2024
Contratado: JD ACO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.419.903/0001-37.
Valor do Contrato: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CONTRATO Nº 027/2024
Contratado: WBP COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 28.610.644/0001-10.
Valor do Contrato: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Vigência dos contratos: 26/03/2024 à 31/12/2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS – GO, CNPJ nº 24.121.284/0001-32.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro da CPL.
26 de Março de 2024.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:9AD8C7A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 1484/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 03/04/2024, AS 10:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 27/03/2024 A 02/04/2024, em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:716A4230

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 1483/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **03/04/2024, AS 09:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **27/03/2024 A 02/04/2024,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:46FD0C19

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2297/2024
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para manutenção dos ar condicionados dos prédios públicos do município de Novo Brasil, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Contratada: MARCIO JACINTO DE OLIVEIRA 03166895132.
VALOR R$ 50.562,30 (Cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

NOVO BRASIL-GO, 26 de março de 2024.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:FB3AA702

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 1481/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **03/04/2024, AS 08:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **27/03/2024 A 02/04/2024,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:92E0A138

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 28/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5528/2023** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5528/2023** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 607,65 (SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1623E874

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 29/2024

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 29/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5528/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O SENHOR **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR**, A EMPRESA **COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 11.024,00 (ONZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR** - E **COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:0594D16D

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 33/2024

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 33/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5528/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

SANITÁRIA, O SENHOR **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR**, A EMPRESA **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 36.560,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR** - E **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6B8316DA

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 35/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5528/2023** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **HAYA INFORMATICA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52;**
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 2.057,00 (DOIS MIL E CINQUENTA E SETE REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **HAYA INFORMATICA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C1565427

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 34/2024

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5528/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O SENHOR **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR**, A EMPRESA **CMV COMERCIO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52;**
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.705,38 (MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR** - E **CMV COMERCIO LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6A406C50

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 36/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5528/2023** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LOJA DE MOVEIS TA BARATO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52;**
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS

ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **LOJA DE MOVEIS TA BARATO LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5DC8EF20

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 43/2024

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 43/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5528/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O SENHOR **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR**, A EMPRESA **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 8.831,10 (OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR** - E **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:B184A2B4

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 42/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 42/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5528/2023** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ITENS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS A ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.578,06 (TRÊS MIL QUINHETOS E SETENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E1CB3B23

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 25/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1405/2024, E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATANTE*:*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. KELLYANNA JAIME OLIVEIRA***;* **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE ATÉ **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL **DE ATÉ R$ 3.760,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **DE 12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS*:*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. KELLYANNA JAIME OLIVEIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:304083AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, CONVOCA o(a) Sr.(a) FÁTIMA QUITÉRIA DE SOUSA aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de PROFESSOR PII a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2024.

Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.

O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:

- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 27 de março de 2024.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:7B02DFCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, CONVOCA o(a) Sr.(a) SOLANGE RODRIGUES DA SILVA NERES aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de PROFESSOR PII a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2024.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 27 de março de 2024.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:9CFC21A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, CONVOCA o(a) Sr.(a) MARCIA CRISTINA ROQUE DA SILVA aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de AUXILIAR À EDUCAÇÃO/CMEI a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Médio completo.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 27 de março de 2024.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:70E93400

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 91/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 91/2024** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1149/2024** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2024, PARECER JURÍDICO 152/2024 - AJL**; PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO -** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VIA CALDAS IMOVEIS E TURISMO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **HOTELARIA/ HOSPEDAGEM** (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) NA CIDADE DE CALDAS NOVAS-GO NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE ABRIL DE 2024; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VIA CALDAS IMOVEIS E TURISMO LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9B23AE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 93/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 93/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 792/2024 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2024; CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E, DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO COM 04 CADEIRAS CADA E CADEIRAS AVULSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: ... **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2024,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 79.875,00 (SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, A SENHORA **LEILA CARDOSO DE SOUSA** E **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:43B56852

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. 211/2022

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA *ALINE ETERNA RIBEIRO DOS SANTOS*, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. ALINE ETERNA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 5.665.037 - 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 042.675.441-74, PIS/PASEP 2.036.294.241-7, residente e domiciliada à Rua 8, s/n Qd. 02 – Lt. 10, Residencial Morada Nova, na cidade de Nazário – Go, Cep.: 76.180-000, na cidade de Palmeiras de Goiás – GO, a seguir denominada **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: que a CONTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATANTE visto interesses particulares.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 31 de março de 2024 a DISTRATADA estará desligada da obrigação prestação de serviço do Contrato n. 011/2022, cujo objeto possui o seguinte teor:

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Aline Eterna Ribeiro dos Santos**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professor PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua cláusula décima.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento da DISTRATADA do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 12 de março de 2024.

Município de Palmeiras de Goiás
CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Distratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ALINE ETERNA RIBEIRO DOS SANTOS
Distratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A4F76D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. 22/2023

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3919606 – 2ª Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 708.250.501-97, NIT/PIS/PASEP n. 127.18131.31-6, com endereço/residente e domiciliada na Rua R-8, n. 269, Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: que a CONTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATANTE visto interesses particulares.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 31 de março de 2024 a DISTRATADA estará desligada da obrigação prestação de serviço do Contrato n. 22/2023, cujo objeto possui o seguinte teor:

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª Sandra Lessa Moreira de Oliveira, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua cláusula décima.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento da DISTRATADA do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 20 de Março de 2024.

Município de Palmeiras de Goiás
CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Distratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA
Distratada

Testemunhas:
1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C730D80B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 73/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sr.ª ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 6102230 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 701.936.561-24, NIT/PIS/PASEP n. 204.24864.38-4, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Goiania, Q. 107-A, L. 2-B, s/n, Casa-3, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Administrativo n. 1322/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por igual período do Contrato n. 73/2023, firmado aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023, conforme C.I. n. 1185/2024 e parecer jurídico n. 263/2024. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 700 (setecentos) dias, com **início em 21/03/2023 e término em 20/03/2025**, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do contrato original e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na legislação municipal pertinente.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.596,18 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 786853034-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 84.548,06 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**, sendo, **R$ 42.274,03 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de R$ 1.318,60 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente ao período de 21/03/2023 a 31/03/2023 e **11 (onze) parcelas** de R$ 3.596,18 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) referentes ao período de 01/04/2023 a 20/03/2024; e **42.274,03 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)** advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de R$ 1.318,60 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente aos períodos de 21/03/2024 a 31/03/2024 e **11 (onze) parcelas** de R$ 3.596,18 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) referentes ao período de 01/04/2024 a 20/03/2025, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de março de 2024.

Município de Palmeiras de Goiás
CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Contratante

LEILA CARDOSO DE SOUSA
Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho
Gestora do Contrato

ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:39A2F062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/PMP/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.138.129/0001-01**. OBJETO: **Apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla/banda/artista: NAIARA AZEVEDO, representado com exclusividade pela CONTRADADA.** VIGÊNCIA: 20 de março de 2024 e encerramento em 31 de maio de 2024. VALOR TOTAL: ***R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2024.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.22**, fonte **100.000 e ficha: 0050.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:86A58C93

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/PMP/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.728.852/0001-56**. OBJETO: **Apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla/banda/artista: JULIANO REIS, representado com exclusividade pela CONTRADADA.** VIGÊNCIA: 20 de março de 2024 e encerramento em 02 de junho de 2024. VALOR TOTAL: ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2024.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.22**, fonte **100.000 e ficha: 0050.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:99C64EB0

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/PMP/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **ASTRO MUSIC PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.760.500/0001-33**. OBJETO: **Apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla/banda/artista: JEFFERSON MORAES, representado com exclusividade pela CONTRADADA.** VIGÊNCIA: 20 de março de 2024 e encerramento em 01 de junho de 2024. VALOR TOTAL: ***R$ 70.000,00 (setenta mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2024.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.22**, fonte **100.000 e ficha: 0050.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:4A0749E4

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/PMP/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **ASTRO MUSIC PRODUCOES LTDA**,

inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.760.500/0001-33**. OBJETO: **Apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla/banda/artista: GUSTAVO MOURA E RAFAEL, representado com exclusividade pela CONTRADADA.** VIGÊNCIA: 20 de março de 2024 e encerramento em 02 de junho de 2024. VALOR TOTAL: ***R$ 100.000,00 (cem mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2024.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.22**, fonte **100.000 e ficha: 0050.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:099D8570

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
PROCESSO Nº. 639/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ - GO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Maria Heliodora, Qd 09 Lt 01 s/nº, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.830/0001-56, comunica que a partir do dia **20 de março de 2024 até 09 de abril de 2024**, encontra – se aberto o **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação para prestação de serviço **LEILOEIRO(A)S OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Panamá-GO., conforme descrição no Termo de Referência, para o que torna público para os interessados a participar do procedimento de credenciamento: devem Protocolar na sede da Prefeitura, cujo endereço se encontra abaixo, documentação e proposta, conforme disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

O edital estará à disposição dos interessados no placar da sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 ou no site **www.panama.go.gov.br** ou na sua sede sito na Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1 s/nº, Centro, em Panamá – GO.

Comissão Permanente de Licitação do município de Panamá, Estado de Goiás, aos 20 de março de 2024.

EDUARDO SOUSA SILVA
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Layra Mota de Almeida
Código Identificador:D4FE284E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 527

LEI 527/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"*Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências***"**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO**, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei de Meios nº 521/2023, de 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Está lei entra em vigor em sua data de publicação;

Perolândia, 26 de março de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:1FB0151E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 033/2024, EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 033/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. l° **- EXONERA**, a pedido a partir 01/04/2024 o servidor ***JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES,*** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E ASS. SOCIAL.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:B0D87FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 034/2024, "EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N° 034/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. l° **- EXONERA**, a pedido a partir 01/04/2024 a servidora ***VANESSA LIMA DIAS,*** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:62D88FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 091/2024, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ALESSANDRA SANTOS QUEIROZ.

PORTARIA N° 091/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de abril.

MAT	NOME	PERÍODO
8076	ALESSANDRA SANTOS QUEIROZ	16/04/2024 a 30/04/2024

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:DA924074

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO
RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica do departamento municipal de licitações, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação n° 10/2024, Processo Administrativo n° 774/2024.
Publique-se.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:B698F26C

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
CONTRATADA: ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ sob o n° 47.232.258/0001-87.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO FINISA.
VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), SENDO 04 parcelas de 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO: O prazo de validade do contrato é de 27 de março de 2024 até 26 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

JOAO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitação

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:627508A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 318/2024 PILAR DE GOIÁS, 28 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 15º da Lei Municipal Pilar de Goiás e,
Considerando: O resultado da eleição das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde no mandato 01/04/2024 à 01/04/2028.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os conselheiros titulares e suplentes para exercerem o mandato 01/04/2024 a 01/04/2028 em nome de suas respectivas organizações.
§ 1º Representantes do segmento de usuários:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01	MEPA / IGREJA CATÓLICA	MÁRIO CLAUDIO SILVA CASTILHO	TITULAR
02	MEPA / IGREJA CATÓLICA	LUCILENE RODRIGUES	SUPLENTE
03	APOSTOLADO DA ORAÇÃO / IGREJA CATÓLICA	VALDETE APARECIDA DE OLIVEIRA	TITULAR
04	APOSTOLADO DA ORAÇÃO / IGREJA CATÓLICA	ELZILENE RIBEIRO DA SILVA	SUPLENTE
05	IGREJA CRISTÃ EVANGELICA	LAZARO APARECIDO DO CARMO	TITULAR
06	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	EUZELIANY APARECIDA SOUZA	SUPLENTE
07	QUILOMBOLAS	FRANCIELY DE SOUZA SILVA	TITULAR
08	QUILOMBOLAS	IRACINO FRAGA XAVIER	SUPLENTE

§ 2º Representantes do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01	TRABALHADOR DA SAÚDE	CÁRITAS ISABEL FLORÊNCIO	TITULAR
02	TRABALHADOR DA SAÚDE	JÉSSIKA MORGANA MARTINS MORGADO	SUPLENTE
03	TRABALHADOR DA SAÚDE	NEUZA RODRIGUES PEREIRA BATISTA	TITULAR
04	TRABALHADOR DA SAÚDE	MARLI MARIA TAVARES	SUPLENTE

§ 3º Representantes do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARCELA ALVES BRAGA	TITULAR
02	PRESTADOR DE SERVIÇO	EDSONINA MOREIRA BARBOSA	SUPLENTE
03	GESTOR	DANILO FERNANDES DE OLIVEIRA CASTILHO	TITULAR
04	GESTOR	STEFANY DE SOUZA VIEIRA	SUPLENTE

Art. 2º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo por motivos corporativos ou por indicação do plenário do CMS para adequação das exigências regimentais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:3CEBF8C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 319/2024 PILAR DE GOIÁS, 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **DIVINO SANDRO DO CARMO,** portador do CPF nº. 854.887.551-87, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor técnico nível médio, que fará excepcionalmente viagem para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Brasília/DF no dia **25/03/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 70,00 (setenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0610937-3.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n°. 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:CECB01F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 320/2024 PILAR DE GOIÁS, 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **LUCAS FERNANDES CARDOSO,** portador do CPF nº. 025.075.881-44, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de Diretor de Dep. De Frotas da Saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente em **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goiânia/GO no dia **25/03/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0611291-9.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n°. 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:2B63F940

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 321/2024 PILAR DE GOIÁS, 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **SELISMAR MARIANO TEODORO,** portador do CPF nº. 009.731.271-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de diretor de departamento de vigilância de saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Goiânia/GO no dia **25/03/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 10072-2.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:51EFAC40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 322/2024 PILAR DE GOIÁS. 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **JONATAS OLIVEIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 022.584.171-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goianésia/GO no **25/03/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 5832-7
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N°. 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:7EA5B89A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 323/2024 PILAR DE GOIÁS, 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **EDICARLOS PAULO BRAGA,** portador do CPF nº. 012.863.801-03, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no dia **25/03/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária do Bradesco Ag: 5480-1 CC: 611088-6
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:04F3367D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 324/2024 PILAR DE GOIÁS, 25 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **MARCOS DIAS DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 995.192.161-20, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goiânia/GO no dia **25/03/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0009498-6.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).**

ANDRÉ CORSINI DO CARMO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 076/2023

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:48ADE409

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE ARMÁRIOS, MESAS, MACAS E LONGARINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 2062/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em reformas de armários, mesas, macas e longarinas para atender as necessidades dos ESFS da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão

ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 26 de março de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:598AB00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PARA VEÍCULO PLACA OMO-8928, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 2006/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em serviço para veículo Placa OMO-8928, para atender as necessidades da frota Municipal do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 26 de março de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:2ACD9D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O ÔNIBUS PLACA RCD6I24 DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 2001/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimentos de peças e serviços para o ônibus Placa RCD6I24 da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 26 de março de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:AA5CD6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE SOM PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE JOGOS ESTUDANTIS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO".

AVISO DE DISPENSA nº 1974/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de som para abertura e encerramento de jogos estudantis do Estado de Goiás, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e lazer, do Município de Piranhas-Go".** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 às 17:00h.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 26 de março de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:12E7E2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATO DO CONTRATO 239/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°239/2021
PROCESSO SELETIVO N° 001/2021

"TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E A SENHORA LUDMILLA CORREIA MORAES"

Por este Termo de Distrato que firmam **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.168.145/0001 - 69, com sede administrativa localizada na Av. Independência, Praça Santo Antônio, n.º 700, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.504.301 - 40, residente e domiciliado neste município sede, e pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do FUNDEB o Senhor **JADSON CARLOS SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, servidor público municipal, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 051.026.701-74, residente e domiciliado à Avenida: Jânio Quadros, Quadra: 09, Lote: 04, s/nº, Setor Serra Azul em Piranhas/Goiás, CEP: 76.230-000, residente e domiciliada neste município sede neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora **LUDMILLA CORREIA MORAES**, brasileira, divorciada, **PROFESSOR PEDAGOGO**, inscrita no CPF sob o nº. 994.798.181-91, residente e domiciliada a Rua: Plínio Gayer, nº 167, Setor Central, Piranhas, estado de Goiás, CEP: 76.230-00, com base na legislação pátria, convencionaram o **DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,** conforme segue:

01 – Atendendo solicitação do Contratado e com a concordância do Contratante, as partes, decidem pelo DISTRATO DO CONTRATO por prazo determinado nº 239/2021, firmado aos 02 dias de agosto de 2021, oriundo do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO 30 (trinta) horas**.
02 - O Contratado terá direito ao recebimento dos valores em aberto conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação e pela Superintendência De Recursos Humanos.
03 – O presente Distrato tem efeitos a partir do dia **15 de março de 2024**.
E, por estarem justos e combinados, declaram que o distrato do instrumento de contrato, assinando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **15** dias do mês de **março** do ano de **2024**.

MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

JADSON CARLOS SOUSA ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

LUDMILLA CORREIA MORAES
CPF: 994.798.181-91
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A04BF7A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

DISPENSA DE LECITACÃO

ATO Nº 030/2024

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de material para funcionamento da secretaria e de todas as suas atividades internas, na impressão de documentos e projetos em geral, bem como para materiais de uso nas sessões e reuniões da câmara municipal.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 75, II, da Lei n 14.133/21, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição de materiais e objetos de secretaria, par compra feita na empresa SANTIAGO E SANTIAGO LTDA - ME, CNPJ 04.744.308/0001-00, em valor final e global de R$8.167,90 (oito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 20 de março de 2024.

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:1DE14AB5

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 017/2024 AQUISIÇÃO DE SALGADOS

EXTRATO DE CONTRATO 017/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS/GO
CONTRATADO: CONTRATADA, EMPORIO BARU LTDA
CNPJ: 40.153.089/0001-40
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALGADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA 20/03/2024 A 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA 20/03/2024

VALOR: 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

PIRENÓPOLIS/GO, 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:7EA50033

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2020

ERRATA DE publicação do QUINTO termo aditivo dO contrato nº 118/2020

CONSIDERANDO, que os dados enviados para a publicação foram alterados, os erros, materiais constantes no aviso publicado no Diário Municipal de Goiás em 31/01/2024, Edição 3040.

Onde se lê: QUARTO ADITIVO EXRATO DO CONTRATO Nº 118/2020
Leia-se: QUINTO ADITIVO EXRATO DO CONTRATO Nº 118/2020

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:50197861

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PORANSEG PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 009/2022.
VIGÊNCIA: 03/02/2024 a 02/02/2025.
DATA ASSINATURA: 01/02/2024.
PROCESSO: 35594/2021.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F84A5698

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº. 714 DE 26 DE MARÇO DE 2024

"*Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, usando das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Art. 96, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que no dia 29 (vinte e nove) de março de 2024, (sexta-feira) é feriado de sexta - feira da Paixão, data em que se comemora paixão e morte Jesus Cristo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de março (quinta-feira) de 2024, com exceção dos serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento das repartições a que se vinculam, mediante normas preestabelecidas pelos titulares e/ou representantes dos respectivos setores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 26(vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:65B0B3C6

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 713 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA REGIÃO DA CACHOEIRA II – POVOADO PRATA DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, AFETADO SOB O CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4 – TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as chuvas intensas registradas na região da Cachoeira II – Povoado Prata do Município de Posse - Go no dia 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO que em decorrência de danos ocorridos em pontes que possibilitam o trafego de vários moradores da região, bem como, do transporte escolar, conforme Relatório da Secretária Municipal de Educação de Posse - Go;

CONSIDERANDO os relatos de moradores sobre a ocorrência de desabamento, por causa da queda da ponte que da acesso a região da Cachoeira II – Povoado Prata, dificultando o fornecimento de recursos, fundamentando a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência no município de Posse, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, ocorrido no dia 15 de março de 2024 na região da Cachoeira II – Povoado Prata do Município de Posse - Go e demais propriedades rurais, conforme relatório fotográfico em anexo.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração de Posse, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º – Com base lei de licitações Lei n° 14.133/2021 e, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Art. 4º – Determino que seja comunicado ao Governo Federal e Governo Estadual a situação do município.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) de março de 2024.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:69A8043B

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
(BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem conforme especificações do termo de referencia** Tipo: menor lance. Data e hora da sessão de disputa: 09/04/2024, às 09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br ou através do portal do município: www.posse.go.gov.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail:

licitacao@posse.go.gov.com ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 de segunda a sex de 07h30 as 11h30 e de 13h30 as 17h00.

Posse-GO, 26 de março de 2024.

REGIANE FRANCISCA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:4DFE3DF4

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
(BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de formulários gráficos para a secretaria municipal de saúde conforme especificações do termo de referencia** Tipo: menor lance. Data e hora da sessão de disputa: 10/04/2024, às 09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br ou através do portal do município: www.posse.go.gov.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: licitacao@posse.go.gov.com ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 de segunda a sex de 07h30 as 11h30 e de 13h30 as 17h00.

Posse-GO, 26 de março de 2024.

REGIANE FRANCISCA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:F0C976A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SANTA BARBARA DE GOIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do processo seletivo simplificado aberto pelo Edital nº 001/2023, **CONVOCA** os aprovados para o cargo de, **EDUCADOR FISICO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – OFICINEIRO DE VIOLÃO E CANTO/CORAL, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – OFICINEIRO DE ARTESANATO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ORIENTADOR SOCIAL,** conforme lista de resultados e classificação final dos aprovados em anexo, para, no prazo de até 02 (dois) dias uteis contados do recebimento deste Edital, para a assinatura do contrato e apresentação da documentação requisitada, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura:

Fica ciente ainda, que o não comparecimento na data prevista, acarretará a decretação da desistência e eliminação da lista de convocados do processo seletivo simplificado 001/2023, conforme faculta a legislação pertinente, bem como será declarado insubsistente o ato de provimento.

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás /Go, aos 26 dias do mês de março de 2024.

DANIELLA CHRISTINA MARQUES TOMÉ
Secretária de Administração

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

FUNÇÃO: EDUCADOR FISICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	DHIOGENES RAFAEL SILVA FILETTI	115

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	PEDRO ANTÔNIO DE S. BARBOSA	110

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – OFICINEIRO DE VIOLÃO E CANTO/CORAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	CASSIO VAZ DE QUEIROZ	200

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – OFICINEIRO DE ARTESANATO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA JOANA DARK MARTINS	200

CADASTRO RESERVA

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ORIENTADOR SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	DIVINA LUCIA BATISTA	155

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:1D3E0D5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 296

PORTARIA Nº 2962024 Santa Fé de Goiás, 26 de Março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 26 de Março de 2024, à cidade de Goiânia, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Março de 2024.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E90A99A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 294

PORTARIA Nº 294/2024 Santa Fé de Goiás, 26 de Marco de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 26 de Março de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Março de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B6B09350

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 295

PORTARIA Nº 295/2024 Santa Fé de Goiás, 26 de Março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 26 de Março de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Março de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D1F2CC75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 065/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 065/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Rita do Araguaia - GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, III e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOque cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDOa necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - arts. 1º a 25
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO - art. 1º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - art. 2º
CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS - arts. 3º a 25
Seção I - Das atribuições do agente de contratação - arts. 3º a 8º
Seção II - Das atribuições da comissão de contratação - arts. 9º a 10º
Seção III - Das atribuições da equipe de apoio - arts. 11 a 12
Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos - arts. 13 a 17
Seção V - Do assessoramento jurídico e de controle interno - art. 18
Subseção I - Atuação da Procuradoria-Geral - arts. 19 a 25
TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO - arts. 26 a 64
CAPÍTULO I - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - art. 26
CAPÍTULO II - DOS ARTIGOS DE LUXO - arts. 27 a 31
CAPÍTULO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - arts. 32 a 40
Seção I - Regras gerais - arts. 32 a 37
Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia - arts. 38 a 50
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA - art. 41
CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE PREÇOS - arts. 42 a 64
Seção I - Das disposições gerais - arts. 42 a 43
Subseção I - Dos Critérios - art. 44
Subseção II -Dos Parâmetros - art. 45
Subseção III - Da Metodologia para obtenção do preço estimado - art. 46
Subseção IV - Da Formalização - arts. 47 a 49
Seção II - Da pesquisa de preço para contratações diretas - arts. 50 a 51
Seção III - Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia - arts. 52 a 57
Seção IV - Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva - arts. 58 a 59
Seção V - Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços - art. 60
Seção VI - Tabela ou informativo oficial de preços - art. 61
Seção VII - Da pesquisa de preço para locação de imóveis - arts. 62 a 64
TÍTULO III - DA LICITAÇÃO - arts. 65 a 239
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - arts. 65 a 79
Seção I - Da fase interna - Art. 65
Seção II - Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa - arts. 66 a 68

Seção III - Do edital - arts. 69 a 74
Subseção I - Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia - arts. 75 a 78
Seção II - Da margem de preferência - art. 79
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS - arts. 80 a 130
Seção I - Do pregão - arts. 80 a 92
Seção II - Da concorrência - arts. 93 a 96
Seção III - Diálogo competitivo - arts. 97 a 107
Seção IV - Do leilão - arts. 108 a 128
Seção V - Do Concurso - arts. 129 a 130
CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO - arts. 131 a 141
Seção I - Disposições gerais - arts. 131 a 139
Seção II - Da qualificação técnica - arts. 140 a 141
CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS - arts. 142 a 147
CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA - arts. 148 a 155
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES - arts. 156 a 239
Seção I - Do credenciamento - arts. 156 a 169
Seção II - Da pré-qualificação - arts. 170 a 175
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - arts. 176 a 195
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços - arts. 196 a 199
Subseção I - Das competências do órgão gerenciador - art. 200
Subseção II - Da licitação para registro de preços - arts. 201 a 203
Subseção III - Do registro de preços e da validade da ata - arts. 204 a 205
Subseção IV - Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados - arts. 206 a 209
Subseção V - Da revisão e do cancelamento dos preços registrados - arts. 210 a 212
Subseção VI - Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes - arts. 213 a 214
Subseção VII - Do gerenciamento e execução - arts. 215 a 222
Subseção VIII - Das alterações - arts. 223 a 230
Subseção IX - Do cancelamento - arts. 231 a 232
Seção V - Do registro cadastral - arts. 233 a 238
Seção VI - Pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos - art. 239
TÍTULO IV - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - arts. 240 a 330
CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - arts. 240 a 246
CAPÍTULO II - DO CONTRATO - arts. 247 a 252
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - art. 253 a 255
Seção I - Disposições gerais - art. 253
Seção II - Contratos e termos aditivos na forma eletrônica - arts. 254 a 255
CAPÍTULO IV - DO PREPOSTO - art. 256
CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃOCONTRATUAL - arts. 257 a 264
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - arts. 265 a 288
CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - arts. 289 a 293
Seção I - Dos aditivos contratuais - art. 293
CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - arts. 294 a 295
CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS - arts. 296 a 297
CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES - arts. 298
CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS - arts. 299 a 306
CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS - arts. 307 a 324
Seção I - Da nomeação do fiscal de contrato - arts. 307 a 309
Seção II - Das atividades de fiscalização da execução dos contratos - arts. 310 a 313
Seção III - Controle nas contratações - arts. 314 a 321
Seção IV - Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações - arts. 322 a 323
Seção V - Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos - art. 324
CAPÍTULO XII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS - arts. 325 a 329
Seção I - Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços - art. 330
TÍTULO V - DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA - arts. 331 a 333
TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE - arts. 334 a 340
TÍTULO VII - DO PAGAMENTO - arts. 341 a 365
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 341 a 344
Seção I - Da ordem cronológica de pagamento - art. 341
Seção II - Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos - art. 342
Seção III - Prazo para pagamento - art. 343
Seção IV - Hipóteses de alteração da ordem cronológica - art. 344
CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE - arts. 345 a 346
CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO - arts. 347 a 355
CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO - arts. 356 a 365
TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - arts. 366 a 397
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 366 a 375
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO - arts. 376 a 393
Seção I - Das medidas preliminares - art. 376
Seção II - Do procedimento sumário - art. 377
Seção III - Do processo de responsabilização - arts. 378 a 382
Seção IV - Da desconsideração da personalidade jurídica - arts. 383 a 385
Seção V - Do julgamento - arts. 386 a 387
Seção VI - Fase recursal - arts. 388 a 390
Seção VII - Da atualização dos cadastros - art. 391
Seção VIII - Da extinção unilateral do contrato - art. 392
Seção IX - Da prescrição - art. 393
CAPÍTULO III - DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES - arts. 394 a 395
CAPÍTULO IV - DA REABILITAÇÃO - arts. 396 a 397
TÍTULO IX - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - arts. 398 a 400
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - arts. 401 a 408

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§**1º**No âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos da Lei Municipal nº 007/95 e legislações posteriores, compete:

I - à Secretaria de Municipal de Administração:

a) a definição de regras sobre licitações e contratos, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) a realização de licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades.

II - à Secretaria de Finanças e Planejamento, a definição de regras sobre pagamento de despesas oriundas de contratações, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a definição de regras sobre obras e serviços de engenharia, por instruções normativas

complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Caso o Poder Legislativo Municipal opte pela utilização deste Decreto, o mesmo deverá expedir as respectivas Instruções Normativas, no que couber.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se:
I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;
II - equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
III - área técnica: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pela área requisitante a que esteja associada;
IV - área requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;
V - área de contratação: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;
VI - estudos técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública municipal;
VII - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;
VIII - metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
IX - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
X - valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública ao contratado durante todo o prazo de vigência estipulado;
XI - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;
XII - benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;
XIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;
XIV - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
XV - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução de obra ou serviço de engenharia;
XVI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
XVII - média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;
XVIII - mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;
XIX - menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;
XX - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;
XXI - critério de aceitabilidade de preço: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Das atribuições do agente de contratação

Art.3ºO agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Parágrafo único. Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público que, alternativamente:
I - reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

Art.4º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;
II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;
e) verificar e julgar as condições de habilitação;
f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;
h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;
i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame.
j) indicar o vencedor do certame;
k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e
m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafoúnico.A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art.5ºÉ vedado ao agente de contratação, no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art.6ºO agente de contratações atuará nos procedimentos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Parágrafoúnico. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.

Art.8º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.
Parágrafoúnico.A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos de designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa, na forma do art. 3º, parágrafo único, deste Decreto.

Seção II
Das atribuições da comissão de contratação

Art.9º Caberá à comissão de contratação ou de licitação:
I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;
II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;
III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art.10A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único.Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Seção III
Das atribuições da equipe de apoio

Art.11 As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade competente.

Art.12A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Seção IV
Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos

Art.13A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
ParágrafoúnicoA gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

Art.14 Caberá ao gestor do contrato:
I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;
II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;
X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
§1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
§2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Art.15 Cabe ao fiscal do contrato:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Art.16 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Art.17 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção V
Do assessoramento jurídico e de controle interno

Art.18 Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Procuradoria-Geral e à Unidade Central de Controle Interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Subseção I
Da atuação da Procuradoria-Geral

Art.19A Procuradoria-Geral atuará na área de aquisições e contratos, sem prejuízo das atribuições específicas das suas demais especializadas.

Art.20 Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral manifestar-se juridicamente sobre:
I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;
II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;
III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;
IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;
VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.
ParágrafoúnicoAs propostas de atos normativos relacionados à legislação de aquisições e contratos submetidas à análise jurídica da Procuradoria-Geral deverão estar instruídas com prévia manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

Art.21 Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral, na forma deste Decreto e das legislações de regência.
§1ºÉ possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.
§2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pela Procuradoria-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela Procuradoria-Geral dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

Art.22 Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.
ParágrafoúnicoCompete ao Procurador responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa.

Art.23É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pela Procuradoria-Geral, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art.24 Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos de competência da Procuradoria-Geral deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

Art.25 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art.26O plano de contratações anual será elaborado por cada órgão ou entidade, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
ParágrafoúnicoO procedimento para criação, aprovação e publicação do plano de contratações anual será regido por instrução normativa editada pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DOS ARTIGOS DE LUXO

Art.27 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;
III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art.28O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 27 deste Decreto:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
ParágrafoúnicoA aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art.29Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando os arts. 27 e 28 deste Decreto:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art.30É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação.
ParágrafoúnicoAs disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art.31 As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do*caput*do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no*caput*deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
§2º Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.
§3º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I
Regras gerais

Art.32O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art.33O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.
§1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.
§2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art.34O ETP conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§**1º**O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do*caput*deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§**2º**Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§**3º**Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
§**4º**Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.
§**5º**Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§**6º**A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:
I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;
II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;
III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;
IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art.35A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art.36 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art.37A elaboração do ETP:
I - será dispensada:
a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.
II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:
a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:
a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.
ParágrafoúnicoNos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia

Art.38 No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art.39 Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no art. 34 deste Decreto, os seguintes elementos:
I - a localização da obra e/ou serviço;
II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;
III - a identificação e titularidade dos terrenos;
IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;
V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;
VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;
VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§**1º**O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.
§**2º**Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 18 deste Decreto.
§**3º**O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§**4º**Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.
§**5º**Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório

circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art.40 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art.41O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do contratado;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária;
XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;
XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e
XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.
§**1º**Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
§**2º**O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I
Das disposições gerais

Art.42 A pesquisa de preço tem como objetivos:
I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
III - definir a forma de contratação;
IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art.43 Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Subseção I
Dos Critérios

Art.44 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
ParágrafoúnicoNo caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção II
Dos Parâmetros

Art.45A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá colocada à disposição, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Goias, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§**1º**Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do*caput*deste artigo.
§**2º**A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do*caput*deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§**3º**Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do*caput*deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.
§**4º**Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do*caput*deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do*caput*deste artigo.
§**5º**Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção III
Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art.46 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 45 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§**1º**Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no*caput*deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§**2º**O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.
§**3º**Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:
I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;
II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.
§**4º**A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.
§ **5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ **6º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo Gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.
§ **7º** Quando o preço estimado for obtido com base unica no Inciso I do Art. 45, o valor não poderá ser superior a mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção IV
Da Formalização

Art.47A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.
§**1º**Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela*internet*, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por*hiperlink*; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.
§**2º**O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art.48O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art.49 Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 1º Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.
§ 2º Quando da realização das pesquisas de preços, consultar a Classificação Nacional de Atividades Economicas (CNAE), para verificar quais as atividades são exercidas pela empresa, bem como, se a mesma está apta para fornecer os produtos ou serviços conforme objeto a ser contratado.
§ 3º Caso nao seja possivel analisar os dados conforme o paragrafo anterior, solicitar copia do Contrato Social e posteriores alterações a fim de certificar que o contratado possa atender os objetos propostos.

Seção II
Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art.50 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art.51 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.
§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.
§ 2º Fica Vedada a contratação direta por inexigibilidade cado a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, devendo os autos serem devolvidos ao setor solicitante para adequação do mesmo.
§ 3º Na hipotese de dispensa de licitação baseada nos incisos I, II e VIII do Art. 75 da Lei 14133/2023, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção de propostas economicamente mais vantajosas, podendo ser utilizado somente o Inciso IV do Art. 45 desse decreto, desde que os mesmos estejam referenciados com o valor real de mercado.
§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, nas mesmas condições do § 4 do Art. 45 desse decreto.

Seção III
Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art.52O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, Tabela de Valores GOINFRA – Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes, para as demais obras e serviços de engenharia;
II - nos casos em que o SINAPI, o SICRO ou GOINFRA não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Goiás, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§**1º**As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
§**2º**Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
§**3º**No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.
§**4º**Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do*caput*deste artigo.
§ **5º** Para composição de custos e estimativa de preços atentar-se para as recomendações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municipios de Goiás TCM/GO anexo I.

Art.53A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.
Parágrafo único Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 52 deste Decreto e do sistema de referência previsto no*caput*deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art.54 Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

ParágrafoúnicoOs custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art.55 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 52 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
ParágrafoúnicoPara as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art.56 Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:
I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e
II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art.57 Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.
ParágrafoúnicoO edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Seção IV
Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de
mão de obra exclusiva

Art.58 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestao do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – (SEGES) ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.
ParágrafoúnicoOs itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 45 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art.59 Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Seção V
Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art.60 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.
ParágrafoúnicoNos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Seção VI

Da tabela ou informativo oficial de preços

Art.61 Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.
Parágrafoúnico. Incluem-se na hipótese do*caput*os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Seção VII
Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art.62O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por Comissão de Avaliação Municipal, composta por profissional habilitado e equipe de apoio, indicado em decreto oficial do chefe do executivo, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.
§**1º**Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.
§**2º**O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art.63 Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.
ParágrafoúnicoÉ vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art.64 Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

TÍTULO III
DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Da fase interna

Art.65 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
II - autorização para abertura do procedimento;
III - comprovante de registro do processo no respectivo sistema de gerenciamento de compras e licitações;
IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral, dispensado na hipótese de parecer referencial.
§ 1º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.
§ 2º Para fins de complementação ou ausencia da documentação do presente artigo, deverá seguir regulamento da Instrução Normativa 009/2023 Art. 7º do TCM/GO.

Seção II
Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa

Art.66 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ **1º** As licitações, na forma eletrônica, serão realizadas quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET 4.0), sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp , sendo o Portal de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, de que trata nesse paragrafo, será denominado neste decreto como **COMPRASNET 4.0**.

Art.67 Caberá aos órgãos e entidades disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.
§**1º**A Secretaria de Municipal de Administração disponibilizará espaço adequado para os órgãos e entidades que não possuírem instalações adequadas em suas sedes, mediante agendamento prévio.
§**2º**As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

Art.68O modo de disputa poderá ser, isolado ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção III
Do edital

Art.69 Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

Art.70O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao*check-list*de verificação e conformidade.
§**1º**A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas pela Procuradoria-Geral.
§**2º**Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas

existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§**3º**Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão desenvolver modelos padronizados de*check-list*de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Procuradoria-Geral.
§**4º**O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
I - obtenção do licenciamento ambiental;
II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
§**5º**Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art.71 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas regulamentações.

Art.72 Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rita do Araguaia, preferencialmente vinculado ao órgão ou entidade promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art.73 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§**1º**Sem prejuízo do disposto no*caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Goiás, preferencialmente eletrônico.
§**2º**Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no artigo anterior, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 74 Na ausência ou inoperância do PNCP, deverá ser observado o disposto no Art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I
Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia

Art.75 Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

Art.76 Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:
I - quadro resumo de preços;
II - planilha de preços unitários e totais por item de serviço;
III - planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
IV - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:
a) taxa de rateio da administração central;
b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
d) taxa de lucro.
V - composição dos encargos sociais;
VI - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§**1º**Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.
§**2º**Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.
§**3º**Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§**4º** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

Art.77 Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 78 As planilhas orçamentárias que servirão para a composição dos preços não poderão conter índices cuja defasagem supere os 60 (sessenta) dias anteriores a dada da publicação do edital.
Parágrafo único. Na hipótese de possível mora no processo administrativo causar a defasagem na planilha orçamentária acima do limite previsto no *"caput",* a Comissão Permanente de Licitações deverá devolver o Projeto ao setor de engenharia para que promova a atualização no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Seção IV
Da margem de preferência

Art.79 No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Seção I
Do pregão

Art.80 Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
§**1º**Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do*caput*do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§**2º**Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art.81O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§**1º**O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§**2º**O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§**4º**Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§**5º**O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar 123/2006.

§**6º**O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do*caput*deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

§ 8º Na hipótese do inciso XII, do "*caput",* em licitações de maior complexidade em que seja inviável manter a atualização da base orçamentária, o prazo de reajuste será contado da data do orçamento base.

Art.82O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

ParágrafoúnicoNa licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art.83 No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art.84 No âmbito do município de Santa Rita do Araguaia, os pregões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art.85A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa.

Art.86 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art.87A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

Art.88 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art.89 Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico ou Presencial, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art.90 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.
§**1º**Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
§**2º**A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
§**3º**Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art.91 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
ParágrafoúnicoA apresentação de novas propostas na forma do*caput*não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art.92A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção II
Da concorrência

Art.93 Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

Art.94O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.95O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
ParágrafoúnicoA fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art.96A concorrência será utilizada para:
I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;
II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;
III - serviços de engenharia:
a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;
b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Paragrafo Unico: Para fins de instrumentalização do processo deverá atentar-se para as recomendações da Instrução Normativa 009/2023 do TCM/GO.

Seção III
Do diálogo competitivo

Art.97O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
ParágrafoúnicoO diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art.98 Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:
I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;
II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;
III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;
IV - comprovante de registro do processo no de compras e licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando couber.

Art.99A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:
I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;
II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;
IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;
V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
ParágrafoúnicoA Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art.100O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.
ParágrafoúnicoO § 1º do art. 32 da Lei Federal n° 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art.101O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto

pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§**1**° As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentada nos autos.
§**2**° Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art.102 Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art.103 Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.
§**1**° Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.
§**2**° A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art.104 Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art.105 Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art.106O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral que realizará o controle prévio de legalidade.

Art.107 Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

Seção IV
Do leilão

Art.108 Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único.A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o*caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art.109 Os bens a serem alienados, serão submetidos a avaliação por meio de comissão designada para cada finalidade, em ato que levará em conta a as qualificações de cada participante.

Art.110O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.
§**1º**O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.
§**2º**O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.
§**3º**A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art.111É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art.112A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, em jornal diário de grande circulação no Estado (em caso de recursos federais/estaduais) e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;
II - abertura da sessão pública e envio de lances;
III - julgamento;
IV - recursal;
V - pagamento pelo licitante vencedor; e
VI - homologação.

Art.113O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art.114O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:
I - o número do edital de leilão;
II - o número do processo administrativo;
III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;
IV - o leiloeiro contratado ou designado;
V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;
VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;
VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
XII - o site na*internet*em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.
§**1º**O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.
§**2º**Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.115O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, nos sistemas de transparência do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando couber, com as informações constantes do art. 114 deste Decreto, bem como descreverá:
I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;
III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;
IV - o local onde poderá ser examinado o bem;
V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;
VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;
VIII - as instruções e normas para os recursos;
IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;
X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§1º Além da divulgação de que trata o*caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no*site*do órgão ou entidade que promove a licitação.
§2ºO edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.
§3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.
§4ºÉ facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.
§5ºA avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.
§6ºA critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

Art.116O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.
ParágrafoúnicoA identificação de que trata o*caput*constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art.117O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art.118 Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
§1ºO valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.
§2ºO valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art.119 Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art.120A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.
§2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art.121O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.
§3ºO licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art.122 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art.123O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art.124 Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art.125 Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
ParágrafoúnicoConcluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art.126A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art.127 Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.
§1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.
§2ºO arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.
§3ºNão sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art.128 Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V
Do Concurso

Art.129 Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art.130O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
ParágrafoúnicoNos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Disposições gerais

Art.131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.
§1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:
I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:
a) Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Santa Rita do Araguaia, gerenciado pelo Departamento de Compras do Municipio.
b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.
III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.
§2ºO termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art.132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
III - procuração válida, se for o caso;
IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
ParágrafoúnicoNa contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do*caput*deste artigo.

Art.133A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
ParágrafoúnicoNo caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art.134A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.
§1ºA certidão exigida no inciso I do*caput*deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
§2º Caso a certidão exigida no inciso I do*caput*deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
§3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do*caput*deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.
§4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
§5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do*caput*deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
§6ºNão será exigido o documento de que trata o inciso I do*caput*nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art.135A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:
I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com

características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;
IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.
§1ºNão se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.
§2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:
I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;
II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;
IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art.136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:
I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 184, inciso XII da Lei Municipal nº 1.079/1997, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art.137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
II - Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCM/GO;
III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Goiás;
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
V – Cadastro geral de fornecedores do município de Santa Rita do Araguaia;

Art.138 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:
I - contrato ou estatuto social atualizado;
II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;
III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

Art.139O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§1ºA vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
§2ºA vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.
§3º Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Seção II
Da qualificação técnica

Art.140 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art.141Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Art.142 Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame.
§1ºA resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

§**2º**Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.
§**3º**Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
§**4º**Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
§**5º**Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral.

Art.143 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste decreto cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.
§**1**°Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do*caput*deste artigo, serão observados as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
II - a apreciação dar-se-á em fase única.
§**2º**Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:
I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;
II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:
a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.
III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;
IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação;
V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.
§**3**° O recurso de que trata o inciso I do*caput*deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§**4º**Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
§**5º**Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.
§**6**° O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
§**7**°O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV do § 2º deste artigo.
§**8**°Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art.144O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
ParágrafoúnicoNa elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria-Geral ou unidade de assessoria jurídica própria, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art.145 Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art.146 Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Art.147O licitante ou contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração.
ParágrafoúnicoObservados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário l da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.148O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 65 deste Decreto, e como os seguintes:
I – Oficio direcionado a autoridade competente, com motivação da contratação, exposição dos motivos para aquisição dos produtos/serviços solicitando autorização para instauração do processo;
II – Solicitação do Sistema de Gerenciamento do Municipio com os produtos/serviços solicitados, com os referidos quantitativos e indicação de ficha e dotação orçamentária;
III – Documento de Formalização de Demanda;
IV – Juntar pesquisa de preços, nas dispensas de licitação, as propostas de preços conforme artigos 42 a 51 do presente decreto;
V – Mapa Comparativo de Preços;
VI – Certidão de Conformidade da pesquisa de Preços – nos casos de Dispensa de Licitação;
VII – Justificativa dos Preços;
VIII – Estudo Técnico Preliminar (se for o caso), conforme Art. 32 a 40 do presente decreto;
IX – Termo de Referência ou Projeto Básico contendo descrição da necessidade de aquisição ou serviço, justificativa do quantitativo, descrição detalhada do objeto ou serviço, indicação da fonte de recursos, formas de execução e prazos, forma de pagamento, conforme Art. 41 do presente decreto;
X – Certidão do setor de Finanças de estimativa do impacto orçamentário financeiro e capacidade financeira para pagamento;
XI – Certidão da contabilidade com indicação de recurso orçamentário (compatibilidade da Despesa e Existencia de Saldo Orçamentário), tendo os devidos cuidados para não emitirem certidao que acarretará fracionamento de despesas;
XII – Autorização da Autoridade Competente para abertura do procedimento de aquisição/contratação;

XIII – Decreto de nomeação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
XIV – Autuação procedimental pelo setor competente que deverá constar o processo autuado de acordo com a Lei 14.133/2021;
XV – Aviso de Dispensa e divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação de obtenção de Propostas por objeto;
XVI – Habilitação Juridica, Cartão CNPJ, Contrato Social e suas alterações, documentos sociais dos socios e representantes, Procuração se for o caso, comprovante de endereço, qualificação tecnica e qualificação economica financeira se for o caso e demais documentos que se fizer necessário;
XVII – Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital, Municipal da sede do licitante).
XVIII – Certidão de Regularidade FGTS;
XIX – Certidão de Inexistência de Debitos Trabalhistas;
XX – Demonstrativo de Análise;
XXI – Parecer Juridico;
XXII – Parecer do Controle Interno;
XXIII – Termo de Adjudicação;
XXIV – Contrato Devidamente assinado;
XXV – Composição dos Custos da Contratação;
XXVI – Ato de Designação do Gestor do Contrato;
XXVII – Copia do Decreto de Nomeação assinado pela autoridade competente;
XXVIII – Extrato do Contrato;
XXIX - Publicidade no Placard, Site do Municipio e Diario (União, Estado, Municipio, Jornal de Grande Circulação);
XXX – Ordem de Compras/Serviços emitido pelo Departamento de Compras;
XXXI – Empenho emitido pelo departamento de contabilidade;
XXXII – Envio do processo para Colare TCM/GO;
XXXIII – Despacho do Processo para departamento de Controle Interno;
§ **1º** Nos casos de contratação direta por Ato de Dispensa ou Inexigibilidade, ficam dispensados os incisos XXI, XXIV, XXV, XVI, XVII, XVIII e XXXIII.
§ **2º** Nos casos de contratação direta Ato de Dispensa ou Inexigibilidade, fica dispensado o envio para o departamento de controle interno.

Art.149É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art.150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará*e-mail*automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, no caso de publicidade o mesmo poderá ser realizado concomitantemente a pesquisa de propostas, não sendo permitido a inclusão de propostas após o final do prazo de publicidade.
§**1º**A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no*caput*deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.
§**2º**A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.
§ **3º** Para publicidade conforme o item no presente artigo, o mesmo deverá ser citado no termo de referência, bem como, a não necessidade de publicidade deverá ser justificado pelo Gestor demandante.

Art.151 Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
§**1º**A negociação a que se refere o*caput*deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
§**2º**Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art.152 No caso de o procedimento de que trata o art. 148 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
II - republicar o procedimento; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
§**1º**O disposto nos incisos II e III do*caput*deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
§**2º**Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do*caput*deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 150, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art.153 Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 151 e 152 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art.154 No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art.155 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do*caput*do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§**1º**A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do*caput*do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.
§**2º**Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no*caput*deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.
§**3º**Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do credenciamento

Art.156O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art.157A Administração Pública poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art.158O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário de Contas do Tribunal de

Contas do Estado de Goiás e, quando couber, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.
§1º Caberá ao edital de chamamento público definir:
I - o objeto do credenciamento;
II - as condições de habilitação do credenciado;
III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;
IV - as cláusulas padronizadas do negócio;
V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;
VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;
VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;
IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;
X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.
§2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.
§3ºO credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.
§4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
§5ºO procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
§6ºO procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art.159A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.
§1ºO interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§2ºO resultado do credenciamento será publicado no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, e, quando couber, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art.160Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
§1ºO credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
§2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

Art.161O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art.162O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.163O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
§1ºA formalização do descredenciamento, desde que não conflite com o interesse público, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§2ºO pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.164 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, com os documentos previsto no art. 60, no que couber.

Art.165O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Parágrafoúnico A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art.166A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art.167A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art.168A divulgação do extrato da contratação no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art.169A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
§1ºA garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
§2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II
Da pré-qualificação

Art.170A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.
§1ºA pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§**2º**A pré-qualificação de que trata o inciso I do*caput*deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art.171O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art.172A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
ParágrafoúnicoA validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art.173 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§**1º**A convocação de que trata o caput será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios; e
II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.
§**2º**A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art.174 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art.175A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do*caput*conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§**1º**O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§**2º**Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§**3º**No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial de Contas do Estado de Goiás.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art.176O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.
§**1º**A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Administração Pública.
§**2º**O procedimento previsto no*caput*poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.
§**3º**O PMI será composto das seguintes fases:
I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
III - avaliação, seleção e aprovação.
§**4º**O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art.177 Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse, quando couber, serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art.178A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art.179O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 178 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.
ParágrafoúnicoA proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 178 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art.180O edital de chamamento público deverá, no mínimo:
I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
II - indicar:
a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.
III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 178 deste Decreto.
§**1º**Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
§**2º**A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do*caput*deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.
§**3º**Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§**4º**O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:
I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e
II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.
§**5º**O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.
§**6º**No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art.181O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:
I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
a) nome completo;
b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
d) endereço; e
e) endereço eletrônico.
II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;
IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e
V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.
§**1º**Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.
§**2º**A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§**3º**Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
§**4º**O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art.182 Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.
ParágrafoúnicoA MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 176 deste Decreto.

Art.183 Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art.184A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;
II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
V - será pessoal e intransferível.
§**1º**A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
§**2º**Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.185A autorização poderá ser:
I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;
II - revogada, em caso de:
a) perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 177 deste Decreto; e
b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.
III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
§**1º**A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no*caput*deste artigo.
§**2º**Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
§**3º**Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
§**4º**Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art.186O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art.187A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, especificamente para esta finalidade.
§**1º**O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
§**2º**A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.
§**3º**O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios

definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art.188 Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:
I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 138 deste Decreto;
II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e
VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.
ParágrafoúnicoNa hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:
I - experiência profissional comprovada;
II - plano de trabalho; e
III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art.189 Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art.190 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:
I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
ParágrafoúnicoNa hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art.191O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art.192 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art.193 Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.
§**1º**Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.
§**2º**O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.
§**3º**Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.
§**4º**O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
§**5º**Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art.194 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.
ParágrafoúnicoEm nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art.195O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 137 deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art.196O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Art.197A Secretaria Municipal de Administração realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, em especial os seguintes:
I - telefonia fixa e móvel;
II - segurança patrimonial;
III - limpeza e conservação;
IV - combustíveis;
V - manutenção de veículos;
VI - locação de veículos administrativos;
VII - passagens aéreas;
VIII - estagiários;
IX - material de expediente;
X - outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração por instrução normativa.
§**1º**Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do*caput*deste artigo.
§**2º**Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do*caput*deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.198 Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art.199O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços será estabelecido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Subseção I

Das competências do órgão gerenciador

Art.200 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:
I - registrar sua Pesquisa de Quantitativo no sistema de transparência da Prefeitura Municipal;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V - realizar o procedimento licitatório;
VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
ParágrafoúnicoO órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

Subseção II
Da licitação para registro de preços

Art.201A licitação para registro de preços poderá será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§**1º**O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§**2º**Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art.202O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
ParágrafoúnicoNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art.203O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;
V - prazo de validade do registro de preço;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;
VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo.
IX - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
X - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
XI - as condições para alteração de preços registrados;
XII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
XIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
XIV - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.
§**1º**O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§**2º**Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§**3º**A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§**4º**O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral.
§**5º**O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§**6º**Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§**7º**É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§**8º**Nas situações referidas no § 7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§**9º**O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - definição do período de validade do registro de preços;
V - inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e
VI - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§**10**Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:
I - a Secretaria Municipal de Administração poderá realizar o procedimento quando o objeto atender todos ou a maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo;
II - quando o objeto atender apenas um órgão ou entidade, a Secretaria Municipal de Administração deverá autorizar previamente o procedimento;
III - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstas nas demais subseções;
IV - é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;
V - a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação;

VI - a Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar, por instrução normativa, os procedimentos para registro de preços por contratação direta de que trata este artigo.

Subseção III
Do registro de preços e da validade da ata

Art.204 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sistema de transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
ParágrafoúnicoSe houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art.205O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§**1º**O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§**2º**É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
§**3º**A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**4º**Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**5º**O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
§**6º**A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Subseção IV
Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados

Art.206A Ata de Registro de Preços:
I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;
II - será publicada no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas através de extrato que contenha, no mínimo:
a) a identificação das partes;
b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;
c) a data de assinatura;
d) o período de validade do registro.
III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:
a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;
c) da decisão que homologou a licitação.
IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

Art.207 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
ParágrafoúnicoÉ facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art.208A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
ParágrafoúnicoA recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art.209 Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:
I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;
II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;
III - nota de empenho;
IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via sistema de compras e licitações;
§**1º**A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 60 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.
§**2º**Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.
§**3º**Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por*hiperlink*de acesso à publicação na internet.
§**4º**A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Subseção V
Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art.210 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do*caput*do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
ParágrafoúnicoO equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art.211 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§**1º**Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§**2º**A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art.212 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
ParágrafoúnicoNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção VI
Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes

Art.213A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:
I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
§**1º**Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§**2º**As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:
I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§**3º**Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:
I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;
II - haja demonstração da superveniência da demanda;
III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;
IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.
§**4º**Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
§**5º**O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§**6º**Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art.214 Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.
§**1º**O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria Municipal de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.
§**2º**A autorização descrita no*caput*é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral.

Subseção VII
Do gerenciamento e execução

Art.215 Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.
ParágrafoúnicoA contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste Decreto.

Art.216 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:
I - solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência;
V - realizar todo o procedimento licitatório;
VI - promover a publicação da Ata de Registro de Preços no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas, após assinatura por fornecedor e autoridade competente, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;
X - registrar, nas Atas de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;
XI - arquivar os processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;
XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

Art.217 Os órgãos ou entidades da Administração serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do Registro de Preços e deverão:
I - providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art.218 Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:
I - informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, observada a exigência do art. 3º deste decreto é vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da Ata de Registro de Preços;
II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;
III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
IV - zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da Ata de Registro de Preços.
ParágrafoúnicoCabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art.219O órgão demandante da licitação poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de prestação dos serviços ou execução da obra.
§1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

Art.220 Compete à autoridade competente do órgão gerenciador a homologação da licitação para Registro de Preços.

Art.221A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.
§1º Fica facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo a realização de licitação específica para a contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo Registro de Preços em vigor, salvo nos casos de licitações para Registro de Preços de serviços de auditagem veicular, serviço de intermediação e gestão de combustíveis, serviços de táxi, serviços de telefonia, serviços de transmissão de dados e passagens aéreas e terrestres.
§2ºA contratação por preços acima dos registrados pela Secretaria Municipal de Administração será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser sancionado.

Art.222Órgãos e entidades de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para Registro de Preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

Subseção VIII

Das alterações

Art.223A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e as constantes neste Decreto.

Art.224 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.
ParágrafoúnicoO equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art.225 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
ParágrafoúnicoDeferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

Art.226 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art.227 Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
§1ºA modificação do preço registrado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.
§2º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.
§3º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art.228 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
ParágrafoúnicoNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.229 Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§1ºA alteração do produto registrado de que trata o art. anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.
§2ºA substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.
Art.230A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:
I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
IV - publicada no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:
I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
§2ºA alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.
§3ºA empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:
I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.
§4ºO órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

Subseção IX
Do cancelamento

Art.231A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
§1ºO cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2ºO direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art.232O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Seção V
Do registro cadastral

Art.233 Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral disponível no sistema de compras e licitações.
§1ºA licitação restrita a fornecedores cadastrados aplica-se nas seguintes hipóteses:
I - aos casos de inversão de fases, em que a análise da habilitação antecede o julgamento das propostas;
II - cadastramento total;
III - o objeto da licitação comportar a fixação de requisitos de habilitação disponíveis no cadastro;
IV - prévia definição dos requisitos de habilitação;
V - motivação da decisão administrativa de condicionar a participação ao cadastramento.
§2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, entende-se por cadastramento total aquele em que a integralidade dos requisitos de habilitação pode ser avaliada mediante a documentação disponível no cadastro unificado.

Art.234 Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer, por meio de Instrução Normativa, critérios para classificação dos interessados por categorias, com base nas áreas de atuação, assim como também nas peculiaridades dos objetos contratuais usualmente licitados e os requisitos de habilitação necessários à comprovação da idoneidade para a execução.

Art.235O interessado, pessoa física ou jurídica, que desejar participar de licitações deverá efetuar o cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações.
§1º Efetuado o cadastro junto à CPL, e atendidos os requisitos, a Secretaria Municipal de Administração o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.
§2ºO Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.
§3ºA manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:
I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;
II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

Art.236 Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 233 deste Decreto, deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CGF.
§1º Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no CGF.
§2ºO cadastramento pode ser realizado a qualquer tempo no site junto à Comissão Permanente de Licitações.
§3º As informações referentes à condição individual do inscrito podem implicar suspensão ou cancelamento do registro, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo que assegure o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art.237O registro de fornecedor no CGF terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, conforme norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.
ParágrafoúnicoO cadastro poderá ser alimentado de ofício quanto às informações provenientes da própria Administração Pública.

Art.238 Sempre que possível, deverão ser incluídas no cadastro informações quanto ao desempenho do particular na execução dos contratos administrativos.
ParágrafoúnicoPara fins do disposto no caput deste artigo, a certificação deverá ser realizada por organização independente quanto à conclusão do objeto do contrato, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI

Pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos

Art.239 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
ParágrafoúnicoEm âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

TÍTULO IV
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art.240 Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art.241O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;
III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
§**1º**Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.
§**2º**À s hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**3º**Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art.242 Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.
§**1º**Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.
§**2º**É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e os realizados sob regime de adiantamento.
§**3º**O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.243 Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio da transparência pública municipal, e, quando couber, e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.
Parágrafo único. Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

Art.244 Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art.245 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
§**1º**A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:
I - Tribunal de Contas da União - TCU;
II - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE;
III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Goiás;
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE;
V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
VI – Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Rita do Araguaia.
§**2º**Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.
§**3º**A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art.246 Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada , o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
§**1º**Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
§**2º**É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.
§**3º**Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO

Art.247O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:
I - nome das partes e de seus representantes;
II - finalidade;
III - ato autorizativo;
IV - número do processo da licitação ou contratação direta;
V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;
VI - condições de execução.
§**1º**São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.
XXI - a opção dos contratantes, em caso de disponibilidade de serviço, pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
§**2º**Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
§**3º**Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.
§**4º**A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:
I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;
II - for dispensada a realização do ETP.

Art.248É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:
I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibilidade de reajuste e revisão;
II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;
III - previsão de reembolso de salários pela contratante;
IV - subordinação de empregados da contratada à administração da contratante.

Art.249 Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art.250O Contrato deverá distinguir:
I - prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;
II - prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art.251 De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art.252 Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Disposições gerais

Art.253A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§**1º**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§**2º**A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
§**3º**Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.
§**4º**Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
§**5º**Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§**6º**Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual,

observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

Seção II
Contratos e termos aditivos na forma eletrônica

Art.254 Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica do Município de Santa Rita do Araguaia deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
ParágrafoúnicoPara assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como:
I - qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; ou
II - avançada, por meio do uso de certificado corporativo.

Art.255 Todos os atos administrativos podem ser assinados por assinatura digital ou eletrônica.

CAPÍTULO IV
DO PREPOSTO

Art.256O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
§**1º**A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
§**2º**As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
§**3º**O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
§**4º**A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art.257 As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações do Município de Santa Rita do Araguaia e nos dispositivos contratuais específicos.

Art.258 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Art.259 Os contratos deverão ser assinados e preferencialmente juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.
ParágrafoúnicoO órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

Art.260 Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:
I - recebimento de produtos ou serviços;
II - pagamentos;
III - alterações;
IV - prorrogações;
V - rescisões;
VI - extinções.

Art.261É dever do contratado cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
ParágrafoúnicoA não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art.262 Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:
I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;
II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.
§**1º**Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.
§**2º**Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

Art.263 Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.
ParágrafoúnicoA subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art.264 Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021. Nas situações não disciplinadas na referida norma, serão aplicadas forma e prazo disciplinados na Lei Federal nº 9.784/1997

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art.265 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art.266 Os contratos com prazo superior a um ano deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, da proposta ou da assinatura do contrato.
§**1º**Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§**2º**A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art.267 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.
§**1º**Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório ou da elaboração do orçamento, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.
§**2**° O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
§**3º**O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
§**4º**Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
§**5º**São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
§**6**° A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
§**7º**Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art.268 Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.
§**1º**Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.
§**2º**A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
§**3**°O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.
§**4º**A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.
§**5º**No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.
§**6º**Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
§**7º**As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.
§**8º**Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base.

Art.269 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art.270 Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que levem ao desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Art.271 Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

Art.272 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

Art.273 Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Art.274 Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art.275 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art.276 Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.
§**1º**Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.
§**2º**A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art.277A alteração do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto deverá ser:
I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;
III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;
IV – publicada, quando couber, no Portal Nacional de Compras Públicas.
ParágrafoúnicoPrescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral, as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

Art.278 Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**1º**As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.
§**2º**O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.
§**3º**Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§**4º**Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou

licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.279 Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:
I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.
II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.
III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.
§**1º**Para efeitos dos limites do inciso I do*caput*deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.
§**2º**No caso do inciso III do*caput*deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§**3º**Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.
§**4º**A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:
I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;
II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e
III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no*caput*deste artigo.
§**5º**A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.
§**6º**Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.
§7º Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 289, § 1º, deste Decreto, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

Art.280 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no inciso I do art. 279 deste Decreto.

Art.281 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
ParágrafoúnicoEm caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art.282 Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

Art.283 Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art.284A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Art.285 Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

Art.286É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.287 Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

Art.288 Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.
ParágrafoúnicoA previsão desburocratizante do*caput*deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada na forma do art. 313 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art.289A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:
I - comprovação da vigência do contrato;
II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato, por meio de pesquisa de preço tal com delineada no art. 46, consolidada em mapa comparativo;
III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;
IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;
V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;
VI - renovação da garantia, se for o caso.
§**1°** Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma deste Decreto, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**2º**Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:
I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;
II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§**3º**A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Art.290 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§**1º**A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:
I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e
II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.
§**2º**Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Art.291 Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
ParágrafoúnicoQuando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art.292 Os contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação serão definidos por Instrução Normativa elaborada pela Municipal de Administração, a ser editada em até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, e poderão ter prazo de vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção I
Dos aditivos contratuais

Art.293 Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:
I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;
II - pesquisa de preços apresentada, resumidamente, por meio de planilha, a qual deverá comparar os custos vigente na contratação, com a composição de custos de uma possível nova contratação, vedada a renovação quando esta indicar preço total inferior;
III - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;
IV - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;
V - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;
VI - realização do prévio empenho que fará frente às despesas do respectivo exercício.
§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no*caput*deste artigo.
§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:
I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no*caput*deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no*caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art.294O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
§**1º**Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:
I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:
a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.
II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
§**2º**Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
§**3º**Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
§**4º**Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**5º**Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Art.295 Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

Art.296A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal.
§**1º**As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§**2º**Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§**3º**A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§**4º**No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art.297 Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Dário Municipal de Goiás - AGM Associação Goiana de Municípios, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art.298 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.
ParágrafoúnicoAs partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no*caput*deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no e-mail informado.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art.299A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art.300 Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
§**1º**Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.
§**2º**Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art.301A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:
I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;
II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;
III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art.302 Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
ParágrafoúnicoA rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art.303 Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.
ParágrafoúnicoEnquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do*caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art.304 Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§**1º**A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§**2º**Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art.305A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art.306O termo de rescisão deverá ser publicado no sistema de transparência municipal e, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

Seção I
Da nomeação do fiscal de contrato

Art.307O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências:
I - nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades;
III - possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.308 No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato,

suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.
§1ºA indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
§2ºO fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§3º Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização em mais de um município, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim.
§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§5ºO encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
§6ºÉ facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§7º Para situações específicas, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração poderá diferenciar as funções de fiscal técnico e administrativo, conforme dispuser.

Art.309 Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante.

Seção II
Das atividades de fiscalização da execução dos contratos

Art.310 As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:
I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;
II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e
IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.do contrato.

Art.311O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao fiscal técnico de contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa vigente.
§1º As atividades de gestão e execução do contrato estão relacionadas a fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, deverão ser regulamentadas em Instrução Normativa pelo órgão superior.
§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art.312 Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
§1ºO fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.
§2ºO fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.
§3ºA atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

Art.313 Em razão da instituição do pagamento simplificado de que trata este Decreto, os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses deverão passar por fiscalização quanto às condições de habilitação do contratado, semestralmente, e quanto ao cumprimento da entrega dos serviços contratados, trimestralmente.
§1ºO prazo de fiscalização previsto no*caput*deste artigo não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.
§2ºA periodicidade de fiscalização prevista no caput não se aplica aos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, em que a fiscalização está atrelada ao pagamento, nos termos deste Decreto.
§3º Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo contratado, preferencialmente de forma eletrônica.
§4ºA aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.
§5º Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.
§6ºA manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

Seção III
Controle nas contratações

Art.314 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pela Unidade Central de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

§**1º**Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527/2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
§**2º**Objetivando o fomento do Controle Social e Transparência, todos os órgãos da Administração Pública deverão manter, informações sobretodosos processos de Contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:
I - exercício;
II - número do processo;
III - modalidade;
IV - valor total da licitação/contrato;
V - objeto;
VI - fornecedor/CNPJ;
VII - vigência;
VIII - data da assinatura do contrato;
IX - fiscais do contrato;
X - aditivos (data e valor).
§**3º**As informações acima, deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.
§**4º**A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos, não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.
§**5º**Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.
III - manter atualizado, por meio de mecanismo de monitoramento da Unidade Central de Controle Interno, todas as providências adotadas mediante os apontamentos realizados nas avaliações de controle e trabalhos de auditorias realizados na unidade.
§**6**° A implementação das práticas referidas no caput deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações;
§**7**° Os procedimentos de controle a serem implementados pela alta administração, deverão ser desenvolvidos e aprovados pelos servidores da Unidade, que deverão levar em conta dentre outros fatores: o quantitativo de processos de aquisições realizados anualmente e a quantidade de servidores envolvidos nos processos.

Art.315 De forma a consolidar políticas de governança tendentes à mitigação de riscos e reparação de danos eventualmente causados, a alta administração deve buscar, considerando o disposto no § 5°e § 6°, do art. 314, o estabelecimento de:
I - políticas de integridade, a exemplo de política*duediligence*em terceiros (fornecedores, contratados e parceiros);
II - código de conduta dos servidores e da própria alta administração;
III - plano de gestão de crise e tomada de decisão.

Art.316 Para subsidiar a definição dos instrumentos referidos no art. 315, considerando ainda o disposto no § 3°, do art. 314, deve-se definir procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão ou entidade, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos em função de exploração de uma vulnerabilidade existente, a exemplo de Matriz de Impacto versos Probabilidade.

Art.317 Definido o processo de gestão de riscos nas contratações, necessário que sejam controlados, levando-se em consideração as três linhas, estabelecidas no art. 314, prezando por controles preventivos e automatizados, de forma segregada, e guardando correlação com a modalidade de contratação.

Art.318A alta administração deve estabelecer plano periódico de capacitação dos seus servidores, levando-se em consideração os riscos levantados, de forma a mitigar a sua concretização, avaliando periodicamente os resultados obtidos em relação a indicadores estabelecidos, a exemplo do número de irregularidades ocorridas.

Art.319 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos neste Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação:
§**1º**As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
§**2º**A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
§**3º**Os órgãos de controle irão desconsiderar os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§**4º**Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta deste Decreto.
§**5º**Na utilização dos critérios referidos no caput deste artigo deverão ser considerados os mecanismos de gestão de risco e governança implementados pelo órgão/entidade, apresentados neste Decreto.

Art.320 Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;
II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;
III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art.321A Unidade Central de Controle Interno promoverá orientações, de caráter geral ou específico, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública sobre os procedimentos licitatórios e contratações.

Seção IV
Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

Art.322A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art.323A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 88, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, será

condicionada à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento editada pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção V
Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

Art.324 Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
ParágrafoúnicoO relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

CAPÍTULO XII
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art.325 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Art.326A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art.327 Os órgãos da Administração Pública, direta e autárquica deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafoúnico O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art.328 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§**1º**O gerenciamento dos riscos de que trata o*caput*tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§**2º**O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§**3º**O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§**4º**Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§**5º**Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§**6º**Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§**7º**O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§**8º**Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art.329A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Seção I
Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e
prestação de serviços

Art.330 De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
§**1º**A alocação de riscos de que trata o*caput*deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
§**2º**Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
§**3º**A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
§**4º**A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
§**5º**Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do*caput*do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
§**6º**Na alocação de que trata o*caput*deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO V
DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

Art.331 Os regimes de contratação integrada e semi-integrada serão adotados nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
§**1º**A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§**2º**Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§**3º**Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Art.332O instrumento convocatório das licitações no regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando cabível, os seguintes documentos técnicos, com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos.
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
b) objetivos dos projetos;
c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
g) prazo de entrega;
h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Art.333 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§**1º**A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§**2º**A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições

peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

TÍTULO VI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.334 Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
ParágrafoúnicoO programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art.335 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art.336 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 334 deste Decreto, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art.337O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art.338A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art.339 Deve ser dada publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art.340O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
§**1º**Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.
§**2º**Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.
§**3º**Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

TÍTULO VII
DO PAGAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da ordem cronológica de pagamento

Art.341O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
§**1º**As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
§**2º**Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
§**3º**A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.
§**4º**As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal transparência do Município de Santa Rita do Araguaia.
§**5º**Os pagamentos de despesas decorrentes de contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.
§**6º**Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:
I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
IV - obrigações tributárias; e
V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

Seção II
Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art.342A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§**1º** Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.
§**2º**Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade orçamentária contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido e garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
§**3º**Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§**4º**Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

Seção III
Prazo para pagamento

Art.343O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§1º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes deste Decreto.
§2ºA eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
§3º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
§4ºA permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
§5ºÉ facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§6º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Seção IV
Hipóteses de alteração da ordem cronológica

Art.344A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação Unidade Central de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.345 Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos, de que trata as normativas federais.

Art.346A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO

Art.347 Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Município de Santa Rita do Araguaia.
§1º As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.
§2ºA simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.
§3ºO documento exigido no*caput*deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Santa Rita do Araguaia, desde que em plena validade.
§4º Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado

Art.348 Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação:
I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Goiás, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Goiás;
III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;
IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Art.349 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art.350 Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
ParágrafoúnicoO valor retido de que trata o*caput*deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art.351O órgão ou entidade contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.
ParágrafoúnicoO valor retido de que trata o*caput*deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art.352 Os documentos exigidos neste capítulo para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

Art.353 Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
§**1º**O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.
§**2º**A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do*caput*não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

Art.354 Além dos documentos exigidos neste capítulo poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente e instrução normativa publicada pela Secretaria Municipal de Adminsitração.

Art.355 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art.356 No pagamento de despesas em razão da prestação de serviços, ao fornecimento de bens, locação de bens móveis e imóveis, a título de indenização ou ressarcimento, o processo deverá ser instruído, no mínimo, com:
I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;
III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso;
IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:
a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;
b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e
c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.
V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos deste Decreto;
VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;
VIII - comprovante de que o fato foi comunicado à unidade setorial de correição ou equivalente para avaliar os requisitos de admissibilidade de possível apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa à despesa sem prévio procedimento de contratação;
IX - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e procedimento de contratação;
X - termo de ajuste de contas, firmado entre o órgão ou entidade e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:
a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;
b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;
c) reconhecimento da dívida pela administração;
d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;
e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;
f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão ou entidade, observada a ordem cronológica prevista neste Decreto;
g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.
§**1º**É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V do caput deste artigo.
§**2º**Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.
§**3º**Para fins de cumprimento do inciso V do*caput*deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.
§**4º**A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III do caput deste artigo não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.
§**5º**Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea 'c', do*caput*deste artigo, que há indícios de má-fé da requerente, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato à unidade setorial de correição, para apuração nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

Art.357 Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor original da nota.

Art.358 Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor da nota fiscal somado aos acréscimos.

Art.359O edital ou contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Municipal de Administração.

Art.360 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§**1º**O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§**2º**A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art.361Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§**1º**A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório

e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§**2º**A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§**3º**Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art.362 Nos termos do regulamento conjunto a ser publicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, no ato de liquidação da despesa, as unidades setoriais de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.363 Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio dos processos de pagamento deverá observar o calendário do Decreto de encerramento de exercício publicado anualmente, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

Art.364 As solicitações de liquidação de despesa que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade de realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

Art.365O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.366O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
ParágrafoúnicoA aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art.367A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário ou do representante máximo de entidade descentralizada.
§**1º**É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§**2º**Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

Art.368A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
ParágrafoúnicoSalvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

Art.369A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.
§**1º**A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§**2º**A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.
§**3º**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§**4º**A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§**5º**A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 366 deste Decreto.
§**6º**Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

Art.370A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
ParágrafoúnicoA sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita do Araguaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo o impedimento ser estendido a outras unidades federativas, caso estas assim entendam.

Art.371A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§**1º**A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 370 deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
§**2º**A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo ou do Poder Legislativo em que está em andamento o processo administrativo.
§**3º**A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita do Araguaia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art.372 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art.373 Consideram-se circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
§**1º**Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§**2º**Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art.374 Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
ParágrafoúnicoConsidera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art.375A Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, deverá adequar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle das sanções aplicadas aos licitantes e contratados.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I
Das medidas preliminares

Art.376 Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.
ParágrafoúnicoTerminadas as diligências realizadas, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

Seção II
Do procedimento sumário

Art.377 Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.
§**1º**Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.
§**2º**O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.
§**3º**Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.
§**4º**Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.
§**5º**Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:
I - julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;
II - solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;
III - solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica;
IV - determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

Seção III
Do processo de responsabilização

Art.378 Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do art. 377, § 5º, IV deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento do Secretário ou chefe de entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública.
§**1º**A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:
I - os fatos que ensejam a apuração;
II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§**2º**A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.
§**3º**O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art.379A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Caso o órgão ou entidade não possua em seus quadros, servidores suficientes para a condução do processo, a autoridade máxima deverá oficiar a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará servidores de seus quadros.

Art.380 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§**1º**Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§**2º**Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art.381A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art.382 Transcorrido o prazo previsto no §1º do art. 380 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.
§**1º**O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§**2º**O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.
§**3º**O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§**4º**Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para Procuradoria-Geral para manifestação acerca da legalidade do procedimento, ressalvados os casos de aplicação de simples advertência, de multa ou de multa cominada com advertência, situações em que eventual consulta jurídica à Procuradoria deve ser específica e detalhada.
§**5º**Nas hipóteses de sanção de declaração de inidoneidade, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.
§**6º**Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Seção IV
Da desconsideração da personalidade jurídica

Art.383A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
ParágrafoúnicoO procedimento a ser observado na desconsideração da personalidade jurídica será definido pela Secretaria Municipal de Administração, por instrução normativa.

Art.384 Constatando que empresa licitante possui mesmo objeto social, mesmos sócios ou mesmos elementos constitutivos que demonstrem inequívoca intenção de burlar as restrições impostas à pessoa jurídica diversa, é possível ao pregoeiro proceder à desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa, estendendo as restrições à pessoa jurídica criada com abuso de forma e fraude à lei.

Art.385A adjudicação do objeto ficará suspensa até a decisão do pregoeiro a respeito da hipótese prevista no artigo anterior.

Seção V
Do julgamento

Art.386A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§**1º**A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§**2º**A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
§**3º**A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.387 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto, excetuado quanto ao procedimento específico estipulado pela Lei Federal nº 12.846/2013.

Seção VI
Fase recursal

Art.388 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do*caput*do art. 366 deste Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
ParágrafoúnicoO recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art.389 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do*caput*do art. 366 deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art.390O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VII
Da atualização dos cadastros

Art.391 Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Municipal.

Seção VIII
Da extinção unilateral do contrato

Art.392A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Seção IX
Da prescrição

Art.393A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art.394 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 366 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º Na soma envolvendo sanções previstas no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.
§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 anos previsto no §1º deste artigo.
§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art.395São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
ParágrafoúnicoAs sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 366 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV
DA REABILITAÇÃO

Art.396É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 366 deste Decreto, imposta pela Administração Pública;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 341 deste Decreto, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
ParágrafoúnicoA sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art.397A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
ParágrafoúnicoReabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IX
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art.398 Os órgãos e entidades do Município de Santa Rita do Araguaia poderão valer-se, na área de aquisições e contratos, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.
§1ºA utilização dos meios referidos no*caput*deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
§2º Poderá a Procuradoria-Geral aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.
§ 3º No caso dos contratos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

Art.399 Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, a arbitragem, a mediação, a conciliação, o*disputeboard*e a transação, incumbindo à Procuradoria-Geral o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Município em cada caso concreto.

Art.400 Para implementação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, seguindo as diretrizes previstas nos artigos anteriores, fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Município de Santa Rita do Araguaia, cuja atuação será implementada e regulamentada por resolução Instrução Normativa.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.401 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art.402 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.403A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-lists necessários ao procedimento de contratação.

Art.404 Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art.405A partir da publicação deste Decreto, as contratações integradas e semi-integradas passarão a observar o disposto nesta norma e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.406 Ficam revogados os decretos 078/2021, 090/2022, 091/2022, 090/2022.

Art. 407 Casos omissos ou não contemplados nesse decreto, serão baseados conforme IN 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado de Goiás.

Art.408 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, **26 de Março de 2024**.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:8309429C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 728/2024 - "DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO CELEBRADO NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO"

PORTARIA 728/2024

***"Distrato Unilateral do Contrato Administrativo de Pessoal porPrazo Determinado celebrado no Município de Senador Canedo*"**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Art. 46 da Lei nº 2.465 de 29 de Julho de 2021.
CONSIDERANDO que o objeto do contrato é a contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.487 de 6 de Abril de 2010 e no Anexo I da Lei Municipal nº 1.744 de 22 de Outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o contrato pode ser rescindido nos casos previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 1.230/07;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar distrato do contrato administrativo de pessoal por prazo determinado firmado entre o Município de Senador Canedo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a **CATARINA SOARES DE MELO BARBOSA.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 15 de Fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO

ÉLIDAFERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Decreto Nº 512/2024

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:6BB84411

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.04.01.021/2021
REFERENTE AO PROCESSO Nº 16.098/2023

CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 18.771.811/0001-51.
OBJETO: 5º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.158 339039
DATA: 29/12/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:DDF60D96

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ACORDO/PAGAMENTO

EXTRATO
Termo de Acordo/Pagamento, Processo 1doc nº.1.704/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, inscrito no CNPJ/MF.25.107.525/0001-5, **por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA**, como DEVEDOR, e a pessoa física Senhora **TEREZINHA CARDOSO DOS PASSOS**, inscrita no CPF/MF nº.534.xxx.xxx-87, neste ato **representada na forma da Procuração por ELDER VINICIUS CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF nº.033.xxx.xxx-05; Reconhecimento de **dívida oriunda de Danos ao Veículo** - CHEVROLET/ONIX 10MT JOY, Cor: Branca, Placa: PRH1I75, Ano:2017/2018, Chassis: 9BGKL48U0JB163775, RENAVAN: 01130677483, de propriedade de TEREZINHA CARDOSO DOS PASSOS, conforme Boletim de Ocorrência nº.33983794, emitido às 13h52min do dia 25/01/2024, da Secretaria de Segurança Pública – Registro de Atendimento Integrado; **VALOR:** total é de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será pago sem qualquer incidência de juros moratórios e de correção monetária; **RECURSOS**: Dotação Orçamentária nº. 010304.04.122.4100.4168.0000.3.3.90.93.00 (0100-000) - Ficha nº.054 - ADM.

Senador Canedo/GO, 22 de março de 2024.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
VITOR JOSÉ BORGES JÚNIOR
Ordenador de Despesas
Devedor

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:46D8D58E

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO: 014/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20.06.06.001/2022
PROCESSO: 15.485/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC**, com sede no Paço Municipal de Senador Canedo, estado de Goiás, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. ELIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 028.XXX.XXX-74, nomeada pelo Decreto nº: 512/24, de 29/02/2024, residente nesse município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.944.578/0001-64, estabelecida a Avenida Prado, Quadra 12, Lote 51, Sala 01, Residencial Prado, na cidade de Senador Canedo/GO, CEP: 75.264-071, representada por MARTHA CRISTIANE

CAMPOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº: 837.XXX.XXX-15, neste ato denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento contratual a alteração de Dotação Orçamentária que fará frente ao Contrato nº: 20.06.06.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Escola Municipal Santa Edwirges – Rua JC 38, esquina com Dom Luciano Mendes de Almeida – APM3, Residencial Santa Edwiges, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Para o Apostilamento desejado, a previsão legal está prevista no §8º do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA, alterando a dotação orçamentária**, conforme o orçamento fiscal vigente:

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

(…)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária, objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato Administrativo nº: 20.06.06.001/2022 serão feitas na seguinte Dotação Orçamentária:

01.03.10.12.361.5001.1102.4.4.90.51. Fonte: 0190-021. Ficha: 959 – SEINFRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Fundo Municipal de Educação e Cultura –FMEC
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
ELIDA FERREIRA DA SILVA
CPF/MF: 028.XXX.XXX-74
Ordenador de Despesas
Contratante

Testemunhas:

1ª_____
CPF:_____

2ª _____
CPF:_____

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:58BF7608

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 012-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO SECOS E MOLHADOS (LEITE EM PÓ) PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 25 de abril de 2024**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

LEANDRO BLAMIRES

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:858A8592

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 010-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, tipo **MENOR PREÇO/MENOR TAXA ADMINISTRTIVA**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING, COM A UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA SOB TECNOLOGIA WEB, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, NAS EDIFICAÇÕES SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 16 de abril de 2024**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

LEANDRO BLAMIRES

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:21071008

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 011-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS OFERTADAS PARA PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR EM SENADOR CANEDO- SAD, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 22 de abril de 2024**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:778112CE

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 009-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DE INCIDÊNCIA DO ICMS, ATRAVÉS DE SOFTWARE PRÓPRIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, DOS RESPECTIVOS ANOS BASES PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, UTILIZADOS NO CÁLCULO DO IPM-ICMS – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DA QUOTA PARTE DO ICMS REPASSADO PELO ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 29 de abril de 2024**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:2160D645

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ACORDO/PAGAMENTO

EXTRATO
Termo de Acordo/Pagamento, Processo 1doc nº.2.920/2024, firmado entre a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n°:37.426.889/0001-83, como DEVEDOR(A), e a pessoa física Senhor **EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO**, inscrito no CPF/MF nº.689.xxx.xxx-00, **Ressarcimento por Danos ao Veículo** – FIAT/SIENA 1.0, Cor: Branca, Placa: RCM2H87, Ano:2021/2021, Chassis: 9BD19710NM3409831, RENAVAN: 01282404048, de propriedade de EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO, conforme Boletim de Ocorrência nº.34227250, emitido às 15h49min do dia 09/02/2024, da Secretaria de Segurança Pública – Registro de Atendimento Integrado; **VALOR**: total é de R$1.000,00 (um mil reais) será pago sem qualquer incidência de juros moratórios e de correção monetária; **RECURSOS**: Dotação Orçamentária nº. 011802.17.122.4100.4197.0000.3.3.90.93.00 (0110-000)-Ficha nº.619 - SANESC.

Senador Canedo/GO, 26 de março de 2024.

Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
CLEVERSON EMERICK NETO
Presidente
Devedor

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:01338B47

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
PORTARIA Nº 011/2024

PORTARIA Nº 011/2024/SSPMU

"Dispõe sobre a Designação de Membros da Comissão Especial de Leilão".

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, nomeado pelo Prefeito Municipal de Senador Canedo – GO, por meio do Decreto nº 250/2023, de acordo com a competência que lhe confere o Art. 39, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município Promulgada em 20 de abril de 1990 bem como o Art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Considerando a necessidade apresentada pela Superintendência Municipal de Mobilidade em constituir Comissão Especial de Leilão objetivando o acompanhamento e fiscalização dos serviços de leiloaria dos veículos recolhidos ao Pátio da SMT, por meio da empresa vencedora de licitação para execução destes serviços;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da realização de leilões públicos na forma eletrônica de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias no Pátio da SMT e/ou empresa contratada para este fim, em conformidade com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para que preencham as atividades inerentes à Superintendência Municipal de Mobilidade, composta conforme abaixo:

Leandro Ribeiro de Miranda – CPF nº 008.090.311-83 – Presidente da Comissão.
Yuri Gabriel Cardoso Alves – CPF nº 703.070.511-45 – Membro.
Lucas Gabriel Rocha Avelar – CPF nº 040.606.391-50 – Membro.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Senador Canedo, 27 de março de 2024.

FÁBIO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:D7311B11

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 730 24 DESTITUIÇÃO FC-8 RUI FERNANDO DA MOTA E CAMANDUCAIA SEINFRA

DECRETO N.º 730, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre destituição de Função de Confiança VIII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica destituído (a) da Função de confiança VIII, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, equivalente a FC-8 (oito), do (a) servidor (a) RUI FERNANDO DA MOTA E CAMANDUCAIA, portador (a) da matricula n.º 13.461, titular do cargo de Especialista Em Obras E Urbanismo - ANA U, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:093E7CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 731 24 DESTITUIÇÃO FC-8 REGIANE DA PAIXAO GOIS DE SOUZA SEINFRA

DECRETO Nº 731, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre destituição de Função de Confiança VIII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função de confiança VIII, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, equivalente a FC-8 (oito), o (a) servidor (a) REGIANE DA PAIXAO GOIS DE SOUZA, portador (a) da matricula n.º 13.462, titular do cargo de Especialista Em Obras E Urbanismo - ANA U, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D1D52A07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 732 24 DESTITUIÇÃO FC-8 CHRISTIANNE PAZ ESTEVES FERREIRA FONSECA DE FREITAS SMS

DECRETO N.º 732, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre destituição de Função de Confiança VIII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função de confiança VIII, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, equivalente a FC-8 (oito), o (a) servidor (a) CHRISTIANNE PAZ ESTEVES FERREIRA FONSECA DE FREITAS, portador (a) da matricula n.º 13.602, titular do cargo de Especialista Em Obras E Urbanismo - ANA U, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D8FA61DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 736 24 EXO A PEDIDO PAULO FRIEZ PROF DA EDUCAÇÃO 2 SEMEC

DECRETO N.º 736,DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) contido no Protocolo Servidor n.º 5.586/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) PAULO FRIEZ, inscrito (a) no CPF sob o n.º 396.927.871-68, portador (a) da matricula n.º 23.364, do cargo efetivo de Profissional da Educação 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 04 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:96268C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 737 24 EXO ESTER BEATRIZ SOUZA SILVA ASS TÉCNICO III DAM 3 PGM

DECRETO N.º 737, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Memorando/Ofício Comum n.º 9.616/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ESTER BEATRIZ SOUZA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 733.688.731-72, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 082, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 16/01/2024, Edição 3029, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) III – Símbolo DAM 3, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B03ACFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 738 24 EXO ANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS ASS TÉC II DAM 2 SITEG

DECRETO Nº 738, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.436/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 999.546.991-04, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.134, de 08 de novembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 14/11/2023, Edição 2987, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4473A10B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 739 24 EXO A PEDIDO RAKEL CAROLINE DE SOUZA ARAUJO PEDAGOGO SEMEC

DECRETO N.º 739, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) contido no processo intitulado Protocolo Servidor n.º 1000/2024 que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) RAKEL CAROLINE DE SOUZA ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 045.508.151-40, portador (a) da matricula n.º 51.427, do cargo efetivo de Profissional da Educação I – Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 17 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B0511476

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 740 24 DESIG FCAE 7 SUZANA FERNANDES COSTA SEMEC

DECRETO Nº 740, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre concessão de Função Comissionada Administrativa da Educação.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 2.723/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada Administrativa da Educação VII, equivalente a FCAE - 7 (sete) ao servidor (a) efetivo (a) SUZANA FERNANDES COSTA, portador (a) da matricula n.º 51.764, titular do cargo de Auxiliar Administrativo - ASA U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:683FCEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 742 24 TORNA SEM EFEITO DECRETO 662 24

DECRETO N.º 742, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Torna sem efeito o Decreto n.º 662, de 15 de março de 2024.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto n.º 662, de 15 de março de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 19/03/2024, Edição 3073.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E1A7C1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 743 24 NOM EDILAINE MARIA DE SOUZA ASSESSOR TEC I DAM 1 SEMEC

DECRETO N.º 743, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) EDILAINE MARIA DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 004.424.261-19, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F40178C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 744 24 RETIFICA DECRETO 648 24 DISPOSIÇÃO DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA ESTADO

DECRETO N.º 744, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera o art. 1º do Decreto Municipal n.º 648, de 15 de março de 2023.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em razão da apresentação da documentação contida no Ofício n.º 46/2024/CASA CIVIL que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º 648, de 15 de março de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás, no dia 19 de março de 2024, Edição 3073, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a servidora efetiva DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 001.737.691-28, portadora da matricula n.º 65.901, ocupante do cargo efetivo de Professor – Pedagogo, cedida ao Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Serviços e exercer a função de comissionada Poder Executivo – FCPE, símbolo FCPE-1, durante o período de 1º de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante seu afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, do art. 73-A da Lei Estadual n.º 20.756/2020 e do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.079/2023".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos fiscais e administrativos a partir de 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:34575C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 588/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 5.374/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 10 (dez) dias compreendidos entre 27/02/2024 a 07/03/2024, à Juliana Andrade Silva, ocupante do cargo de "Profissional da Educação 1 Educação Física" registrada sob a matrícula nº 55318 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo/GO.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, o servidor público só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 27/02/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:3BD1B367

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 677/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 4.095/2024,resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 05 (cinco) dias à partir de 05/02/2024 com término

em 09/02/2024, 02 (dois) dia á partir de 14/02/2024 com término em 15/02/2024, à ALICE CHAVES RESENDE, ocupante do cargo de "Professor - Pedagogo"registradasob a matrícula nº 67278 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 05/02/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:73482A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 678/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 4.570/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 10 (dez) dias compreendidos entre 16/02//2024 e 25/02/2024, à POLYANNE PACHECO PONTES VEDRONE DOS REIS, ocupante do cargo de "Professor - Pedagogo" registrada sob a matrícula nº 65644 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 16/02//2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:0C666C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 671/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 5.595/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, dos dias 02/02/2024; 22/02/2024 e, 26/02/2024 a 27/02/2024, à GABRIELA FRANÇA CORREIA PIRES, ocupante do cargo de "Agente de Combate a Endemias" registrada sob a matrícula nº 69766 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 02/02/2024

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:62D26B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 662/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 5.940/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, nos seguintes dias: 01/02/2024; 07/02/2024; 15/02/2024; 21/02/2024; 26/02/2024; 28/02/2024; 01/03/2024 e 05/03/2024, à ALICE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "Agente Educacional"registrada sob a matrícula nº 52008 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:45267140

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 661/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 5.980/2024, resolve:

Art. 1° Concede rlicença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 60 (sessenta) dias compreendidos entre 06/03/2024 e 04/05/2024, à LILIAN DE SENA OLIVEIRA, ocupante do cargo de "Agente Educacional"registradasob a matrícula nº 55603 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 06/03/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:236C3700

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 676/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 6.177/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 05 (cinco) dias compreendidos entre 26/02/2024 e 01/03/2024, à LUCELAINE GRACIANO DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de "Agente Educacional" registrada sob a matrícula nº 69353 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 26/02/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:B8E7A2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 664/2024

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo nº 6.256/2024, resolve:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 15 (quinze) dias compreendidos entre 05/03/2024 e 19/03/2024, à CLAUDIA NASCIMENTO SALES LOUZADA, ocupante do cargo de "Agente Educacional" registrada sob a matrícula nº 55911 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 05/03/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:9D45F933

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 682/2024

Dispõe sobre retificação de portaria n° 564/2024 de deferimento de Licença Para o Trato de Interesse Particular a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023, e art. 94, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 5.174/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1° Pelo deferimentodo pedido autoral de gozo de Licença Para o Trato de Interesse Particular, solicitada para o período de 04 (quatro) anos: onde se lê: de 29/03/2024 a 28/03/2024, leia-se: de 29/03/2024 a 28/03/2028, a servidora pública Patricia Michele Costa dos Anjos, ocupante do cargo efetivo de "Profissional da Educação 2 Pedagogo", admitida em 19/05/2014, registrada sob matrícula nº 51232, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:6072D1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 719/2024

Dispõe sobre deferimento de Licença Para o Trato de Interesse Particulara servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023, e art. 94, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 7.198/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1° Pelo deferimento do pedido autoral de gozo de Licença Para o Trato de Interesse Particular, solicitada para o período de 02 (dois) anos: de 21/03/2024 a 20/03/2026, a servidora pública Edelves Chaves Floriano, ocupante do cargo efetivo de "Professor – Pedagogo", admitida em 31/07/2017, registrada sob matrícula nº 59375, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data de 21/03/2024.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:FDDE620D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 650/2024

Dispõe sobre o indeferimento de progressão a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do parágrafo 4º do Artigo 122 da Lei Municipal nº 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo administrativo nº 697/2023 - 1Doc, resolve:

Art. 1° Indeferir a concessão de progressão à servidora pública Lorena Ferreira Gomes da Silva, admitida em 07/06/2016, registrada sob matrícula nº 56456, ocupante do cargo efetivo de "Profissional da Educação 1 - Pedagogo", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:855BD84E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 710/2024

Dispõe sobre a Concessão de Horário Especial para Estudo a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do § 1º e § 2º, do artigo 114, da Lei Municipal n° 1.488/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Senador Canedo/GO, bem como o teor do processo nº 4.790/2024, resolve:

Art. 1° Conceder horário especial para estudo no curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, no Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no período de 22/03/2024 a 10/12/2024, à servidora pública Janaina Cristiane de Queiroz Santos, admitida em 05/05/2015, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo", registrada sob matrícula nº 53542 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º Os efeitos do horário especial perdurarão durante o período em que a servidora cumprir com os requisitos elencados no § 1º, do artigo 114, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Senador Canedo, conforme restou acordado pelo órgão de lotação.

I – A servidora pública deverá apresentar documentos emitidos pela instituição de ensino em que estiver matriculada, que comprovem o vínculo, bem como a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

II – Os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para juntada das documentações que serão apresentadas pela servidora pública, bem como a comprovação de compensação do horário concedido, tendo em vista que o ponto de frequência e o registro é de competência doórgãode lotação.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos incisos do parágrafo anterior acarretará na suspensão do benefício do horário especial atribuído à Sr.ª Janaina Cristiane de Queiroz Santos.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:7B72EF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 714/2024

Dispõe sobre indeferimento de concessão de licença para aprimoramento profissional a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do Artigo 112 da Lei Municipal n° 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023,bem como o disposto no processo administrativo nº 138/2024 -1Doc, resolve:

Art. 1° Indeferir a Concessão de Licença para Aprimoramento Profissional, no período de 18/03/2024 a 17/03/2026, à servidora pública Gabriela Cardoso Machado, admitida em 14/10/2020, registrada sob matrícula nº 65899, ocupante do cargo efetivo de"Profissional da Educação 1 - Educação Física" e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:7D2465A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 306/2024

Dispõe sobre indeferimento de concessão de licença para aprimoramento profissional a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do Artigo 112 da Lei Municipal n° 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023,bem como o disposto no processo administrativo nº 1.899/2024, resolve:

Art. 1° Indeferir a concessão de licença para aprimoramento profissional à servidora pública Victória Costa da Silva, admitida em 15/10/2020, registrada sob matrícula nº 65870, ocupante do cargo efetivo de "Profissional da Educação 1 – Ciências" e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo/GO.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:383B3F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 362/2024

Dispõe sobre indeferimento de concessão de licença para aprimoramento profissional a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do Artigo 112 da Lei Municipal n° 1.488/2010, do art. 18, XI, "d)", da Lei Municipal nº 2.687/2023, bem como o disposto no processo administrativo nº 2.178/2024–1Doc, resolve:

Art. 1° Indeferir a concessão de Licença para Aprimoramento Profissional, no período de 01/03/2024 a 01/03/2026, à servidora pública Ludmila Pereira Cruvinel Ribeiro, admitida em 18/11/2020, registrada sob matrícula nº 66085, ocupante do cargo efetivo de "Profissional da Educação 1 - Matemática" e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:9AA28620

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RANCHOS
PREGAO ELETRONICO 005/24

MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GO
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024

O Município de Três Ranchos-Go, torna público que será realizado no dia 16 de abril 2024, as 09:00 hr, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando aquisição de matérias de papelaria. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br. Três Ranchos-GO, 26 de março de 2024.

IARA PEREIRA DOS SANTOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:41C90041

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.322

LEI Nº 2.322 DE, 20 DE MARÇO DE 2024.

"Altera o §1º do Art. 5º Lei Municipal 2.192/2023, de 27 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do Art.5º da Lei 2.192, de 27 de fevereiro de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - Caput e demais parágrafos inalterados.

§ 1º - Os cargos de que trata o Anexo III serão alocados, prioritariamente, nos gabinetes dos Vereadores por ato do Presidente em composição de valor que não ultrapasse o limite de gastos mensal de 100% (cem por cento), do valor pago a título de subsídio mensal para o vereador, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que o valor mínimo a ser pago ao assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:201EC3FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2024

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA PARA REALIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO E LOCUÇÃO DO LOCUTOR JULIANO REYS NO CARREIRÓDROMO DURANTE A FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO 2024"

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO** e o **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** do município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do o art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação da empresa **JULIANO**

DOS REIS MOREIRA LTDA, para realização de animação e locução do locutor Juliano Reys a ser realizada durante o período da Tradicional Festa do Divino Pai Eterno ano 2024;

CONSIDERANDO, o art.74, inciso II da Lei n° 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grife-se)."

CONSIDERANDO, que a empresa **JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA** detém a exclusividade sob a referida apresentação artística, conforme atestado de exclusividade em anexo;

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA** para realização de animação e locução do locutor **JULIANO REYS** a ser realizada durante o período da Tradicional Festa do Divino Pai Eterno ano 2024.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.728.852/0001-56**, no valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para contratação do locutor **JULIANO REYS** para apresentação artística a ser realizada durante o período da tradicional **FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO 2024**, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso II.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 22 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

WARLEY LOPES VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:4D84B6EB

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA QUE TORNA NULA A PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 2.322 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Publico a presente errata que torna nula a publicação da **Lei n.º 2.322 de 20 de março de 2024**, tendo em vista que a mesma lei havia sido publicada com erro material, publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, edição nº 3075, ANO XIII, na data de 21/03/2024.

Prefeitura Municipal de Trindade, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente Municipal de Normas e Técnica Legislativa-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0C473337

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2024

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS / REAGENTES PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA ABX MICROS 60, QUE PERTENCE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H-UPA."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 74, inciso I e § 1º da Lei Federal n° 14.133 /21, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a razão da escolha apresentada pelo Diretor de Planejamento e Gestão, para contratação da empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA,** para aquisição de suprimentos/reagentes para funcionamento do equipamento de hematologia ABX MICROS 60, que pertence a unidade de pronto atendimento 24h-UPA;
CONSIDERANDO, o art.74, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21 que dispõe o seguinte:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,
§ 1ºPara fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica". (grifo nosso)
CONSIDERANDO, que a empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS,** detém a exclusividade sob os suprimentos/reagentes para funcionamento do equipamento, conforme atestado de exclusividade em anexo;
CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme nostas fiscais juntados no procedimento.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, para funcionamento do equipamento de hematologia ABX MICROS 60, que pertence a unidade de pronto atendimento 24H – UPA.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.962.122/0003-21**, no valor global de **R$ 96.431,75 (noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos**), para funcionamento do equipamento de hematologia ABX MICROS 60, que pertence a unidade de pronto atendimento 24H – UPA, não perdendo de vista às normas exaradas pela **Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso I e § 1º.**
Art. 3º - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 26 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Gestor do FMS

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:6CEB453F

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA QUE TORNA NULA A PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 2.321 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Publico a presente errata que torna nula a publicação da **Lei n.º 2.321 de 20 de março de 2024**, tendo em vista que a mesma lei havia sido publicada com erro material, publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, edição nº 3075, ANO XIII, na data de 21/03/2024.

Prefeitura Municipal de Trindade, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente Municipal de Normas e Técnica Legislativa-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:20748159

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 14.11 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2024 "A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato", A -II Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2024. Assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – end. -Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -Go.

I – II CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	DATA	HORÁRIO
JANAINA GOMES DE BORBA	006.458.481-07	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	27/03/2024	08:00
DAIANA FREITAS DA SILVA ALVES	015.691.411-50	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	27/03/2024	08:00
MARINEZ CAETANO DE CASTRO	894.013.361-72	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCVF	27/03/2024	08:00
MARCIENE GONÇALVES BATISTA	826.498.201-87	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	27/03/2024	08:20
MARCELA GONCALVES GOUVEIA	708.947.131-40	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	27/03/2024	08:20
LORENA DE SOUZA PEREIRA NOBRE	701.030.731-83	MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	27/03/2024	08:20

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, aos vinte e seis dias do mês de março de 2024.

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS
Membro

LAYANNE P. ASSIS VALADARES
Membro

LORRAYNE FRANCIS MARTINS
Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4EBD73A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 310/2024 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 310/2024 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do artigo 85, da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6343/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **EDILAINE PAULA VIEIRA BARBOSA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu pai Dilson Antônio Vieira, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 08.03.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:AE35F272

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 311/2024 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 311/2024 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do artigo 85, da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6515/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **KARLA KAROLINE SILVA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu filho João Lucas Alves, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 04 (quatro) dias sendo, 02 (dois) dias a partir de 31.01.24 e 02 (dois) dias a partir de 05.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:B3A35946

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 336/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 336/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do artigo 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6348/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MILAINE ALVES AMARAL,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 02 (dois) dias, sendo o dia 11.03.24 período matutino, o dia 13.03.24 o período matutino e 01 (um) dia em de 14.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8D3E8E70

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 314/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 314/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6514/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MICHELLE RIBEIRO DE ASSIS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias sendo 02 (dois) dias a partir de 07.03.24, 03 (três) dias a partir de 10.03.24, 01 (um) dia a partir de 15.03.24 e 02 (dois) dias a partir de 17.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:142D245A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 315/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 315/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6287/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **HEIDY DAIANY FERREIRA DE CASTRO,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 4,5 (quatro dias e meio) sendo 01 (um) dia a partir de 22.02.24, 03 (três) dias a partir de 06.03.24 e meio período do dia 28.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:77C7D3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 339/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 339/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do artigo 85, da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6348/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MILAINE ALVES AMARAL,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de sua filha menor, que se encontram necessitando de cuidados médicos pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 04.03.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Nataanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:535AB871

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 316/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 316/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6340/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA RITA DA SILVA MOURA,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 14.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:9460834D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 317/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 317/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6193/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SOLANGE FERREIRA BARRETO,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 11 (onze) dias a partir de 12.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:E6F45AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 318/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 318/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6326/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **NARA RUBIA NUNES DE CARVALHO,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 21.02 24 e 01 (um) dia a partir de 06.03.24.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:C2B89811

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 319/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 319/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5636/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **CLAUDILEIA TAVARES GOMES,** Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 27.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:BE7D60A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 320/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 320/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6378/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SINDEL NATALIA FERREIRA TAVARES,** Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 27.02.24 e 01 (um) dia a partir de 05.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:4C572259

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 321/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 321/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6315/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ROSANA DO ESPIRITO SANTO NESTOR,** Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 15.02.24, 01 (um) dia a partir de 23.02.24 e 01 (um) dia a partir de 26.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:451D68EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 322/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 322/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6000/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANTONIA MARIA PEREIRA DE PAULA,** Auxiliar de Serviços Nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 11.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:544F7229

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 323/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 323/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6147/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARILIA GABRIELA CARDOSO LEITE,** Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 11.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:F0964CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 324/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 324/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6425/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JOSIANE FARIAS DE MACEDO MAGALHÃES,** Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 15.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:381A491A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 325/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 325/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6210/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **HELOISA LOURENÇO MARTINS,** Assessor Administrativo I, AA-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 15.02.24, 01 (um) dia a partir de 04.03.24 e 02 (dois) dias a partir de 05.03.24

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:D22E2042

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 326/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 326/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6096/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TATIANE TRINDADE DOS SANTOS,** Assessor Administrativo I, AA-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias a partir de 06.03.24

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:E3E7B346

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 348/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 348/24 – CASA CIVIL DE, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5130/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **FLAVIA DIAS PEREIRA,** Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 29.02.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 289/24 – CASA CIVIL, de 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:77F63493

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 313/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 313/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença à servidora que menciona em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6485/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA MARIA GONÇALVES MARQUES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, uma licença para acompanhamento de sua mãe Cleuza Gonçalves Marques que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 1,5 (um dia e meio) sendo 01 (um) dia a partir de 28.02.24 e período matutino do dia 05.02.24

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:62077AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 333/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 333/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6245/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GLEISIMARIA FERNANDES GONÇALVES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 15.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:B5A94E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 332/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 332/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6196/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SILVANA COELHO DE ARAUJO MARIANO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 05.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:F8EAADA5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 346/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 346/24 – CASA CIVIL DE, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – FABIO FERREIRA ALVES, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Vigilância, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 5840/2024, a partir de 27.03.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A8759DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 345/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 345/24 – CASA CIVIL DE, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – HELOISA FERREIRA SOARES, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Vigilância, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 21589/2023, a partir de 27.03.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AF7C16AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 331/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 331/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6465/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TANIAMAR FELIPE BORGES,** Assessor Administrativo I, AA-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 23.02.24, 01 (um) dia a partir de 01.03.24, 01 (um) dia a partir de 04.03.24 e 01 (um) dia a partir de 05.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:9F5D2D06

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 347/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 347/24 – CASA CIVIL DE, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – AMANDA VIEIRA DA SILVA, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 6517/2024, a partir de 22.03.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:192DEDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 330/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 330/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de

outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6489/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **BRASILINA PEREIRA DE MORAIS,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 08.02.24. e 03 (três) dias a partir de 04.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:1F23BD89

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 344/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 344/24 – CASA CIVIL DE, 26 DE MARÇO DE 2024.

"Retifica a Portaria nº 250/24 – CASA CIVIL, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Despacho nº 508/2024, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 250/24 – CASA CIVIL, de 11/03/2024 da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – ROSIMIRA COSTA TOLINTINO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV (...)."

Leia-se:
"I - ROSIMIRA COSTA TOLINTINO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-III (...)."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A5F77557

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 329/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 329/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6484/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA MARIA GONÇALVES MARQUES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 02 (dois) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 02.02.24 e 01 (um) dia a partir de 07.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:1B76640D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 328/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 328/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6175/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **FERNANDA VAZ DE JESUS SOARES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 07.02.24 e 01 (um) dia a partir de 27.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:3A4497B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 327/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 327/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6411/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOSE MESSIAS DA SILVA,** Assessor Administrativo I, AA-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 12.03.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:0CBA0C19

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 312/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 312/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6223/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SELMA ROSA DE DEUS,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 08.03.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:E3D19DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 334/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 334/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6225/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GERALDA RODRIGUES ASSUNÇÃO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 21.02.24 e 03 (três) dias a partir de 28.02.24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:00495008

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2024** TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM,** O Pregoeiro de Nova Iguaçu de Goiás, torna público, que no dia 10/04/2024 a partir das 08:00hr, na sede da Prefeitura Municipal, receberá os envelopes contendo "Documentação para Habilitação" e "Proposta de Preços" dos interessados em participar da licitação para Locação de Estruturas de Som e Palco visando a realização de Shows na IV Cavalgada dos Amigos de Nova Iguaçu que será regida pelo disposto na Lei nº 14.133/21, Lei 10520/2002, Lei Municipal 462/2022 e Lei Complementar 123/2006. O Edital será fornecido através do site www.novaiguacu.go.gov.br .

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:D1FFE4D3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – ADM PROCESSO Nº 365/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – ADM
PROCESSO Nº 365/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE "PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS E AFINS
O **MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**, **torna público** aos interessados, que estará reunida na Sala de Reuniões, na sede da Secretaria Municipal de Administração de Nova Iguaçu, do **dia** 27 **de março de 2024 a 12 de abril de 2024**, às **08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00horas**, a fim de receber, abrir, examinar documentações daqueles que pretendam participar do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E AFINS para futuro CREDENCIAMENTO, visando o atendimento das necessidades do Município de Nova Iguaçu, edital e anexos no site: novaiguacu.go.gov.br.

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:94734D11

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Edéia-GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de 2.000 (dois mil) ovos de páscoa de 100 gramas, destinados as crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações do Processo Administrativo nº 1219/2024, nos termos do artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacoesedeia@gmail.com, ou entregar no Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Edéia-GO, até o dia 03/04/2024 às 17:00 h.
Edéia-GO, 27 de março de 2024.

WALQUIRIA REIS DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Walquiria Reis de Lima
Código Identificador:A4779700

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 005**/20**24 – Sistema de Registro de Preços**, menor preço "**global**", **Processo Administrativo Nº 574**/20**24, Protocolo Eletrônico Nº 178**/20**24**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas) para Distribuição gratuita às famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de Alvorada do Norte - GO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme segue:

LOTE 1 – Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas)

CNPJ	PROPONENTE			PROPOSTA		CLASS.	
24.313.762/0001-06	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA - ME			263.184,0000		Sim	
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
1	ARROZ TIPO 1 - PCT 5 KG	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	32,7000	78.480,0000	
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PCT 1 KG	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	9,1000	21.840,0000	
3	MACARRÃO SÊMOLA PCT 500 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	3,1800	7.632,0000	
4	SARDINHA 125 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	5,8300	13.992,0000	
5	OLEO DE SOJA 900 ML	LT	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	6,4900	15.576,0000	
6	AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KG	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	21,6000	51.840,0000	
7	TEMPERO COMPLETO 300 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	3,8900	9.336,0000	
8	EXTRATO DE TOMATE 190 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	1,7900	4.296,0000	
9	BISCOITO DE COCO 350 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	5,3000	12.720,0000	
10	MILHARINA PARA CUSCUZ PCT 500 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	2,3000	5.520,0000	
11	CAFÉ TORRADO E MOIDO PCT 500 G (dentro do prazo de validade)	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	15,9800	38.352,0000	
12	SABONETE 85 G	UN	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	2.400,0000	1,5000	3.600,0000	
TOTAL				28.800,0000		263.184,0000	
TOTAL GERAL				28.800,0000		263.184,0000	

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 263.184,00** (duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e quatro reais).
O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 263.184,00** (duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e quatro reais).
A Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal.
Alvorada do Norte- GO, **26** de **março** de 20**24**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:CD8F788E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8/2024 - LOCAÇÃO CASA DA POLICIA PREF

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de licitação para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMOVEL DESTINADAS A POLICIA MILITAR, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIAS. processo 8/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso V do Art. 74, Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.05	10.05.04.122.1203.2050.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	100	5,00
TOTAL				**5,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: LEILA PAULA DE FREITAS **CNPJ/CPF:** 814.466.751-49

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UNIDADE		12,0000	900,0000	10.800,0000
Total							**10.800,0000**

Total	**10.800,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 26 de março de 2024.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: WkQT$Z58teX Emitido em 26/03/2024 por daniela.santos Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:033B7CC4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº015/2024-FMDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 015/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.841.442/0001-30**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia **03/04/2024, às 11:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

1.0. **DO OBJETO**

*Trata-se de contratação empresa especializada em **EFICIENCIA ENERGÉTICA**, objetivando elaboração de projeto com aprovação na concessionaria, e execução de subestação de entrada de energia de 112,5 KVA, 13.8KV**,** 380-220V padrão equatorial Goiás, para a Escola Municipal Vereador João Justino, atendendo o Fundo Municipal da Educação do município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme descritivo da referência.*

A empresa deverá fornecer o seguinte serviços de forma integral e imediata

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 – Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III – Termo de Contrato
2.2.4 – Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor
2.2.5 – Anexo V- Projeto básico

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0315	18.01 FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.1.004 CONST. RECONST. AMPLIAÇÃO UNIDADES ENSINO	4.4.90.51.00-101 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** joaovitorprefeitura@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **03/04/2024 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A comprovação da qualificação técnica para as empresas interessadas se dará por:
4.4.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA;
4.4.1.2. Comprovação de a empresa possuir em seu quadro técnico de profissionais, registrados junto ao CREA, ao menos um profissional Engenheiro Eletricista;

4.5. Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.4.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2.O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 26 de março de 2024

VANEA MARTINS CARVALHO
Gestora do FMDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo n. 18127/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Serviços técnicos especializados em eficiência energética, objetivando elaboração de projeto, aprovação na concessionária, e execução de subestação de entrada de energia de 112,5 kVA, 13,8kV, 380-220V, padrão Equatorial Goiás, para a Escola Municipal Vereador João Justino, contendo definições e escopo de fornecimento de materiais e serviços necessários, destacando:
Levantamento elétrico das instalações existente;
Levantamento arquitetônico existente;
Elaboração de projeto(s) elétrico(s) de subestação para a Escola Municipal, conforme normas técnicas, com trâmites para aprovação junto à concessionária de energia local;
Elaboração de memorial descritivo técnico completo, com todas as especificações técnicas necessárias;
Elaboração de ART de projeto e execução;
Elaboração de planilha orçamentária, contendo todas as composições de custos, e BDI's, cronograma físico-financeiro, baseados em preços da tabela Sinapi mais atualizada, em versões não desonerada e desonerada, contendo ainda declaração de planilha mais vantajosa, além de, no mínimo, 03 cotações de mercado para preços de itens não constantes na tabela de referência;
Execução de subestação de entrada de energia 112,5kVA, 13,8kV, padrão Equatorial Goiás, com fornecimento de todos os materiais para conexão da subestação;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, E EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DE 112,5 KVA, 13,8KV, 380-220V, PADRÃO EQUATORIAL GOIÁS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO, CONTENDO DEFINIÇÕES E ESCOPO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, DESTACANDO: LEVANTAMENTO ELÉTRICO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTE; LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO EXISTENTE; ELABORAÇÃO DE PROJETO (S) ELÉTRICO (S) DE SUBESTAÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME NORMAS TÉCNICAS, COM TRÂMITES PARA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO COMPLETO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO TODAS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, E BDI'S, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BASEADOS EM PREÇOS DA TABELA SINAPI MAIS ATUALIZADA, EM VERSÕES NÃO DESONERADA E DESONERADA, CONTENDO AINDA DECLARAÇÃO DE PLANILHA MAIS VANTAJOSA, ALÉM DE, NO MÍNIMO, 03 COTAÇÕES DE MERCADO PARA PREÇOS DE ITENS NÃO CONSTANTES NA TABELA DE REFERÊNCIA; EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA 112,5KVA, 13,8KV, PADRÃO EQUATORIAL GOIÁS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA CONEXÃO DA SUBESTAÇÃO;	UND	01	119.000,00	119.000,00

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens/serviços é enquadrado como final tendo em vista que após a construção da mesma, será encerrado.

O custo estimado total da contratação é de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021

Exclusões (Fornecimento pela contratante):

Qualquer item que não esteja apresentado dentre os itens do objeto desse termo de referência, não estará incluso no serviço solicitado.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Pelo presente procedimento administrativo, pretende-se contratar a empresa através da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
A natureza singular dos serviços a serem contratados é facilmente identificável.
Consoante se pode perceber, os trabalhos a serem realizados requerem notória especialização, dada a singularidade dos serviços, notadamente porque exige elevado conhecimento da resolução e demais normas que regem esse mercado.
Constata-se que a empresa a ser contratada possui comprovadamente conhecimento mediante atestados de capacitação técnica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução como um todo consiste na contratação de uma empresa para fornecer materiais e construir uma subestação de energia para a Escola municipal vereador João Justino, no intuito de cumprir com a Lei N° 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o código estadual de segurança contra o incêndio e pânico e das outras providencias, além de gerar energia de forma segura e sustentável, reduzindo os custos com energia elétrica, e garantindo a segurança dos servidores e alunos. O ciclo de vida do objeto envolve as etapas de planejamento, projeto, instalação, operação e ativação da subestação, seguindo os requisitos técnicos, econômicos, ambientais e sociais da contratação. O produto é uma subestação de energia solar de 112,5 KVA, 13,8 KV, 380-220 V, composta por painéis fotovoltaicos, inversores, transformadores, para raios e demais equipamentos de proteção, medição e controle.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. *Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.*

6.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
7.1. A execução do serviço se iniciará de imediato, contados expedição da ordem de serviços, encerrando-se em 12 (doze) meses.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
O prazo de entrega dos itens é de 1 (um) mês, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.

7.2. Os itens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Buenos Aires n° 650 Centro.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.12. Sigilo e propriedade de dados:

8.12.1. Quanto ao sigilo e direito de uso das informações, todos os dados e produtos serão de inteira e exclusiva propriedade do Contratante, sendo terminantemente vedada à CONTRATADA sua utilização para quaisquer finalidades que não estejam previstas no desenvolvimento das atividades do escopo ou ainda seu fornecimento a terceiros.

8.12.2. Toda a comunicação e transferência de dados, documentos e produtos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito, com adequado controle de tramitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. . O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**;

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:
10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. *Qualificação Técnica*

10.15.1. A comprovação da qualificação técnica para as empresas interessadas se dará por:
10.15.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA;
10.15.1.2. Comprovação de a empresa possuir em seu quadro técnico de profissionais, registrados junto ao CREA, ao menos um profissional Engenheiro Eletricista;

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil).

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o serviço acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 11.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0315	18.01 FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.1.004 CONST. RECONST. AMPLIAÇÃO UNIDADES ENSINO	4.4.90.51.00-101 OBRAS E INSTALAÇÕES

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 26 de março de 2024.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretaria de Educação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 015/2024

Objeto: *Trata-se de contratação empresa especializada em **EFICIENCIA ENERGÉTICA**, objetivando elaboração de projeto com aprovação na concessionaria, e execução de subestação de entrada de energia de 112,5 KVA, 13.8KV**,** 380-220V padrão equatorial Goiás, para a Escola Municipal Vereador João Justino, atendendo o Fundo Municipal da Educação do município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme descritivo da referência*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, E EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DE 112,5 KVA, 13,8KV, 380-220V, PADRÃO EQUATORIAL GOIÁS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO, CONTENDO DEFINIÇÕES E ESCOPO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, DESTACANDO: LEVANTAMENTO ELÉTRICO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTE; LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO EXISTENTE; ELABORAÇÃO DE PROJETO(S) ELÉTRICO(S) DE SUBESTAÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME NORMAS TÉCNICAS, COM TRÂMITES PARA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO COMPLETO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO TODAS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, E BDI'S, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BASEADOS EM PREÇOS DA TABELA SINAPI MAIS ATUALIZADA, EM VERSÕES NÃO DESONERADA E DESONERADA, CONTENDO AINDA DECLARAÇÃO DE PLANILHA MAIS VANTAJOSA, ALÉM DE, NO MÍNIMO, 03 COTAÇÕES DE MERCADO PARA PREÇOS DE ITENS NÃO CONSTANTES NA TABELA DE REFERÊNCIA; EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA 112,5KVA, 13,8KV, PADRÃO EQUATORIAL GOIÁS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA CONEXÃO DA SUBESTAÇÃO;	UND	01	R$	R$

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
Processo nº xxxxxxxxxxxx
Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **21.841.442/0001-30**, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. VANEA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2ª via – PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, QD 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE; e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação empresa especializada em **EFICIENCIA ENERGÉTICA**, objetivando elaboração de projeto com aprovação na concessionaria, e execução de subestação de entrada de energia de 112,5 KVA, 13.8KV**,** 380-220V padrão equatorial Goiás, para a Escola Municipal Vereador João Justino, atendendo o Fundo Municipal da Educação do município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de _____ a _____, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de deposito bancário indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.21. O prazo de entrega dos serviços é de 30(trinta) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0315	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.1.004 CONSTR. RECOSTR. AMPL. DE UNIDADES DE ENSINO	4.4.90.51.00-101 OBRAS E INSTALAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO
16.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, ... de..... de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação empresa especializada em EFICIENCIA ENERGÉTICA, objetivando elaboração de projeto com aprovação na concessionaria, e execução de subestação de entrada de energia de 112,5 KVA, 13.8KV, 380-220V padrão equatorial Goiás, para a Escola Municipal Vereador João Justino, atendendo o Fundo Municipal da Educação do município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 015/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de .....de 2024.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

PROJETO BASICO

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:EF2EB3AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber e examinar as inscrições e documentações de pessoas físicas e jurídicas que pretendam participar do CHAMADA PÚBLICA n° 001/2024, esclarecendo que a presente Chamada e a consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Municipal nº 9.954/2016, Lei Federal 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com a lei 14.399/2022, neste instrumento identificada como LEI ALDIR BLANC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11740/2023, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº. 14.133/2022 e demais legislações pertinentes com suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO
Constitui objeto do presente Edital a elaboração de Edital para seleção de PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES EM PLATAFORMA VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura

a Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, cumprindo a Lei nº 14.399/2022, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural. A seleção de propostas artísticas tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais, que possam ser executados e transmitidos por meio de linguagem audiovisual, bem como prestar assistência aos artistas de todos os
setores, inclusive aqueles que atuam nos bastidores.

JUSTIFICATIVA:

A Lei federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo DECRETO N° 11740/2023, conhecida como Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações destinadas a apoiar o setor cultural. As ações, previstas na Lei, atendem aos artistas, coletivos e empresas atuantes nos setores da Cultura. A referida Lei exige que os recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, dentre outras atividades. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promoverá nos moldes da Lei ações para incentivo do setor cultural. Do recurso bruto transferido a Prefeitura Municipal de Aragarças, os valores ficarão assim distribuídos:

RESUMO DE APLICABILIDADE FINANCEIRA

META	AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
03	**01**	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.	**R$ 80.048,51**
03	**02**	Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.	**R$30.000,00**
	03	Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.	**R$25.500,00**
	04	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014) Fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.	**R$ 10.800,00**
		VALOR TOTAL	**R$ 146.348,51**

Serão selecionadas para este Edital, propostas artísticas e culturais para apresentações em plataforma digital/virtual, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A presente seleção será regida pela Lei Federal nº 14.133/2022 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

DAS PROPOSTAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

O presente Edital tem como propósito a seleção de projetos para apresentações artísticas, produções culturais e oficinas em plataforma virtual, exclusivamente realizadas no âmbito do Município de Aragarças - GO e observadas as indicações estabelecidas nos formulários, cujas definições fazem parte integrante deste Termo de Referência.
Todos os projetos que possam ser exibidos pela internet ou presencialmente caso o período de calamidade não se estenda após o dia 31 de dezembro de 2024: audiovisual, sites, exposições, cursos, workshops, festivais, deverão ser apresentados em formato digital, HD - 1920 X 1080, para que possam ser transmitidas pela internet.
Poderão inscrever-se pessoas físicas ou pessoas jurídicas, maiores de 18 anos, denominadas proponentes, podendo ser agentes, grupos ou coletivos, formais ou informais, que desenvolvam projetos artísticos e culturais, devidamente registradas no **Cadastro Municipal de Cultura de Aragarças - GO.**
Serão selecionados projetos das seguintes segmentos artísticos:
Artesanato e/ou Culinária;
Audiovisual;
Literatura;
Música;
Produção Cultural;
Patrimônio;
As propostas deverão estar enquadradas dentro das áreas descritas no Resumo de Aplicabilidade Financeira (as propostas serão enquadradas, mas farão inscrição conforme faixa de valores)
Produções Culturais: Apresentações das linguagens artísticas, relacionadas no item 4.4, de toda rede profissional da área cultural, como: artistas, produtores, iluminadores, curadores, técnicos de som, e os demais profissionais da área;
Será obrigatório informar no ato de inscrição, por meio de declaração, nome completo e CPF de cada integrante.
Cada projeto selecionado receberá o valor bruto, conforme discriminado acima no Resumo de Aplicabilidade Financeira. O projeto deverá ser apresentado em formato audiovisual para exibição em plataforma virtual, podendo haver divisão de blocos (desde que descritos no projeto apresentado).
As produções culturais deverão, se pessoa física, ter 1 (um) ano, no mínimo, de atuação na respectiva área.
Oficinas Culturais: curso rápido de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas pertencentes à área cultural, relacionadas no item 4.4, com conteúdo gravado em meio audiovisual para exibição em plataforma virtual, abrangendo toda rede de profissionais do setor artístico. 4.5.2.1. As despesas com materiais para as oficinas, caso necessário, correrão por conta do artista selecionado.

Apresentações Artísticas: individual ou em grupo, no formato audiovisual, conforme especificado no item 4.2.
4.5.3.1. Será obrigatório informar no ato de inscrição, por meio de declaração, nome completo e CPF de cada integrante.
O formato digital, as datas e os horários das apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, divulgados no site do Portal da Transparência do Município de Aragarças, www.portaldatransparencia.gov.br/localidadesaragarças e mídias sociais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet (projetos ao vivo).
Todas as propostas deverão ter classificação livre.

– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

As propostas deverão ser feitas por pessoas físicas, maiores de 18 anos, e / ou jurídicas, que serão denominadas de PROPONENTES.
5.2. Os proponentes, artistas, grupos ou coletivos artísticos, formais ou informais, precisam estar devidamente registrados no Cadastro Municipal de Cultura de Aragarças - GO.
5.3 Os proponentes deverão ter, no mínimo, (dois) ano de atuação na área e obrigatoriamente comprovarem domicílio no Município de Aragarças – GO, há pelo menos 2 (dois) anos.
O proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos, porém apenas 1 (um) será contemplado.
Em caso de seleção de grupo/coletivo artístico, será escolhido um representante legal para a assinatura do termo de compromisso.
Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promova e divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons, vozes e informações das propostas e/ou apresentações, em todo e qualquer formato de mídia existente.
É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (ECAD, SBAT, dentre outros), quando necessárias à realização das atividades decorrentes deste edital.
O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.
As propostas deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pela Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, Ministério da Saúde, bem como Organização Mundial da Saúde (OMS).

6. DAS INSCRIÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
6.1-. As inscrições serão realizadas no período de 10/04/2024 a 10/05/2024, exclusivamente presencial, no prédio da secretaria de educação e cultura.
No momento da inscrição, o proponente deverá anexar os seguintes documentos:
Pessoa Física (questão jurídica):
Documento oficial com foto (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo território nacional);
CPF (caso este não conste do documento oficial com foto);
Comprovante de residência com o máximo de dois meses de antiguidade;
NIT/PIS (número identificador do trabalhador);
Comprovante de conta bancária;
Portfólio artístico, release, currículo, fotos, matérias de jornal e/ou demais documentos que comprovem período de atuação artística de pelo menos 1 (um) ano.
Descrição da proposta a ser inscrita, em formato livre, detalhando o conteúdo do projeto a ser produzido e transmitido em meio virtual.
Pessoa Jurídica:
Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI);
Contrato Social em vigor;
Documento oficial com foto do responsável (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo território nacional);
Comprovante de conta bancária;
Portfólio artístico, release, currículo, fotos, matérias de jornal e/ou demais documentos que comprovem período de atuação artística de pelo menos 1 (um) ano.
Descrição da proposta a ser inscrita, em formato livre, detalhando o conteúdo do projeto a ser produzido e transmitido em meio virtual.
Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
O proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, podendo ser desclassificado caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.
Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
As inscrições deverão ser realizadas 7:30 até às 13:00 horas do dia 10/05/2024, último dia das inscrições. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecido.
Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, conteúdo que desvalorize, e ou incentive a violência ou exponha qualquer pessoa à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.
As inscrições realizadas em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital serão indeferidas.
Estão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:
I - Servidores da Prefeitura Municipal de Aragarças – GO e de suas Entidades Indiretas. II - Membros da Comissão Julgadora de Projetos;
III - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como a Prefeitura Municipal de Aragarças – GO , não se responsabiliza por inscrições que não sejam concluídas por problemas com servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

DO VALOR DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO:
O valor total do presente Edital é de R$ 146.348,51 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), que será distribuído conforme estabelecido neste termo de referência, no Resumo de Aplicabilidade Financeira:
O valor será pago em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do Termo de Compromisso. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS - GO, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (discriminativa, em 02 (duas) vias, atestadas pelos fiscais do contrato), por meio de ordem para depósito em conta corrente do titular.
No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.
Do valor bruto a ser pago, a Prefeitura Municipal de Aragarças fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor para posterior recolhimento.
Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Aragarças ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista ou grupo, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

DA HABILITAÇÃO

A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 6, a ser realizada por uma COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, que deliberará pela habilitação da inscrição, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e o devido preenchimento do formulário.
A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO será composta por 04 (quatro) servidores nomeados por Portaria de Designação, editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), após a publicação do edital.
O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na desclassificação do proponente.
As propostas habilitadas serão encaminhas à Comissão de avaliação para avaliação e seleção.

DA SELEÇÃO:
A seleção das propostas inscritas será realizada por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO composta por membros nomeados por Portaria de Designação, editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), após a publicação do edital.
9.2.A Comissão será formada por 04 membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área artística/cultural, de fora do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Conselho Municipal de Cultura – CMC.
Os membros da Comissão de avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração.
Todas as propostas cujas inscrições tenham sido habilitadas serão submetidas à análise da Comissão de Pareceristas.
A Comissão classificará as propostas apresentadas seguindo os critérios estabelecidos no item 10.
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
A Comissão de Pareceristas pontuará as propostas de acordo com os seguintes critérios técnicos e artísticos :
Portfólio do proponente – Arquivos e materiais que comprovam a qualidade do trabalho do proponente – de 00 a 05;
Qualidade artística da proposta – de 00 a 05;
Inovação na produção do objeto da proposta – de 00 a 10;
Originalidade da proposta – de 00 a 10;
Contribuição para o desenvolvimento cultural local – de 00 – 10
Efeito multiplicador e abrangência de público – de 00 – 10
CRITÉRIOS PESO PONTO TOTAL DE PONTOS - Portfólio do proponente 00 a 05 Qualidade artística da proposta 00 a 05
Inovação na produção do objeto da proposta 00 a 10 Originalidade da proposta 00 a 10
Contribuição para o desenvolvimento cultura local 00 a 10 Efeito multiplicador e abrangência de público 00 a 10
As propostas que obtiverem o mínimo de 25 pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação, serão classificadas.
A classificação será por ordem decrescente.
Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
Maior nota no critério inovação – subitem 10.1.3;
Maior nota no critério originalidade da proposta – subitem 10.1.4;
Maior nota no critério contribuição para o desenvolvimento cultural local – subitem
Maior nota no critério efeito multiplicadora e abrangência de público – subitem 10.1.6.
Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Pareceristas estabelecerá o desempate via sorteio // será considerado sucessivamente cada subitem.
Propostas que tirarem nota inferior a 25 (vinte e cinco) pontos serão desclassificadas.
Caso sejam classificadas propostas acima do estabelecido neste edital (item 4.5 e subitens) estas serão consideradas “suplentes”, seguindo ordem decrescente de classificação.
As propostas suplentes serão contratadas na hipótese do selecionado não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou no caso de não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

DO RESULTADO:
O resultado, dos projetos selecionados, será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aragarças (GO)/Portal da Transparência
http://portaldatransparencia.gov.br/prefeitura/aragarcas/ e mídias locais, conforme cronograma abaixo:
RESULTADO PRELIMINAR 07/04/2024 RESULTADO FINAL 14/05/2024
O proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado, homologação e demais atos relacionados a este edital.
DO RECURSO: 12.1. Contra a decisão de classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, e entregue na secretaria de educação e cultura no prazo de 08/05/2024 a 11/05/2024 das 7:30 às 13:00 horas.
O recurso será analisado pelos membros da Comissão avaliação.
O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial Eletrônico, com indicação do nome do proponente, conforme cronograma abaixo:

DA CONTRATAÇÃO:
A contratação dos selecionados será realizada por meio de Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício.
O proponente selecionado será convocado através de e-mail e de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), Portal da Transparência “http://portaldatransparencia.gov.br/prefeitura/aragarcas/” para assinar o Termo.
Para assinatura do Termo de Compromisso o convocado, se pessoa jurídica, deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade:
1.Certidão de Regularidade Federal; 2.Certidão de Regularidade Municipal
3.Certidão de Regularidade com FGTS;
4.Certidão de Regularidade com Débitos com os Débitos Trabalhistas – CNDT.
O proponente que não comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por e-mail, informado na inscrição, ou não apresentar todos os documentos solicitados para assinatura do Termo ou ainda se recusar perderá o direito ao prêmio, sendo convocado o suplente, conforme estabelecido no item 10.7.

DA OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE:

Assinar o Termo de Compromisso, por ocasião da prestação de serviços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação por e-mail, informado na inscrição.
Cumprir fielmente o disposto no Termo de Compromisso e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.
Responsabilizarem-se por todos os contratos, direitos autorais (ECAD e SBAT), custos, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto quaisquer custos adicionais.
Manter obrigatoriamente seus dados cadastrais e de contato atualizados durante todo o período de vigência deste Edital.
Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, em razão de atraso e/ou da falta de atualização dos dados cadastrais e dos contatos, que leve à inviabilidade de comunicação oficial.
Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal/RPA e envio de toda documentação solicitada;

DA OBRIGAÇÃO DO PROMITENTE:

Convocar o proponente para assinatura do Termo de Compromisso, em razão da seleção da proposta.
Comunicar a plataforma digital, as datas e os horários das apresentações/oficinas.
Realizar o pagamento ao proponente, pela execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste Termo.

DOS PRAZOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 04/04/2024 PRAZO PARA INSCRIÇÃO 10/04/2024 a 10/05/2024, prazo para recorrer até 08/05 a 11/05/2024, resultado final será de três dias apos o vencimento do prazo para recurso, prazo para execução das propostas selecionadas até 15/05/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:

696.12. 01.12.122.1027.2.007.339039 – Fonte 101
695.12. 01.12.122.1027.2.007.339036 – Fonte 101

DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao Corpo Gestor da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, formado pelos servidores abaixo indicados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte dos artistas selecionados: Fiscal 01 – DIVINA CÉLIA DOS SANTOS - Matrícula nº 035057 Fiscal 02 – MARCELO NUNES OLIVEIRA - Matrícula nº 034983

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência ou a inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, ficará o proponente sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades abaixo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
Advertência: Aviso por escrito;
Multa: Sanção pecuniário de 10% do valor da premiação imposta ao proponente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Suspensão temporária: Impedimento de participar em procedimento licitatório e contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de idoneidade: Impossibilidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS (GO), deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta selecionada, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação.
Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), http://portaldatransparencia.gov.br/prefeitura/aragarcas, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO a destinação dessa documentação.
Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Este Edital poderá ser prorrogado, corrigido ou revogado por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros;
Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
Responsável pelo PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO:
Dra. Raqueline Souza Rocha Galvão – Matrícula n. 34840

RAQUELINE SOUZA ROCHA GALVÃO
Secretária De Educação E Cultura

ANEXO II DECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE
Nome Completo: Apedido ou nome artístico: Data de Nascimento: Local de Nascimento: Endereço Residencial: Município: Unidade da Federação: CPF: RG data/local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADA

Mês/ano	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: , , , .

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

ANEXO III

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (nome do selecionado) portador (a) da cédula de identidade RG nº.,
expedida pelo (a) inscrito (a) no CPF sob o nº.
Representante legal da Pessoa Jurídica (quando
for o caso) ,CNPJ
nº localizada no endereço
_ CEP:, sujeitando-se às disposições contidas na LEI Nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e no DECRETO Nº 11740/2023 da União, em relação ao cumprimento da CONTRAPARTIDA, cumprindo as determinações do Art. 15º e incisos: § 2º O subsídio de que trata o**caput**somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no§ 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.; § 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o**caput**ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Executar fielmente a CONTRAPARTIDA aprovada de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com antecedência de no máximo 10 (dez) dias o início da execução da Contrapartida e qualquer fato que implique a descontinuidade do evento, apresentando a devida justificativa;

Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da CONTRAPARTIDA;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do Edital de chamada pública nº 001/2024;

Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

Atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Ter ciência e concordância de que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Chamada Pública nº 001/2024;

Ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

Local e data: , , ,

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

19. ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS ARTÍSTICOS ITINERANTES

(Somente para Grupos Artísticos Itinerantes)

DADOS DO REQUERENTE
Nome Completo: Apedido ou nome artístico: Data de Nascimento: Local de Nascimento: Endereço Residencial: Município: Unidade da Federação: CPF: RG data/local de expedição:

Declaro, a me comprometer, inscrevendo-me somente no município o qual estou domiciliado para o recebimento do benefício da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.399/2022.
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: . . .

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3B4C1ACB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 101/2024 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 101/2024,** que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços e manutenção nas maquinas, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.
- EMPRESAS HABILITADAS:

LUCAS PAULO AGUIAR MIGUEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VALVULA CONTROLE HIDRAULICO MF	1	R$ 359,00	R$ 359,00
2	ROLDANA TRAVA VALVULA CONTROLE	1	R$ 15,00	R$ 15,00
3	REPARO HIDRAULICO MF-265 MF-200	1	R$ 120,00	R$ 120,00
4	VALVULA DE ALIVIO DO HIDRAULICO	1	R$ 115,00	R$ 115,00
5	ANEL TOMADA FORÇA MF L-200 1004633	1	R$ 10,00	R$ 10,00
6	RETENTOR TRAÇÃO MF-275 3699802	1	R$ 95,00	R$ 95,00
7	PORCA PINHAO MF 180456	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	TRAVA PORCA PINHAO MF 180455	1	R$ 45,00	R$ 45,00
9	ROLAMENTO DO PINHAO DO MF	2	R$ 220,00	R$ 440,00
10	ROLAMENTO PONTA PINHAO MF F.44501	1	R$ 310,00	R$ 310,00
11	RETENTOR CAMBIO MF-50X/295 1860011	1	R$ 45,00	R$ 45,00
12	RETENTOR MURINGA CAMBIO MF 3	1	R$ 38,00	R$ 38,00
13	COLA 3M JUNTAS 73G	2	R$ 33,00	R$ 66,00
14	LOCTITE 518	2	R$ 75,00	R$ 150,00
15	JUNTA TAMPA EIXO INF CAMBIO MF 180432	2	R$ 6,00	R$ 12,00
16	FILTRO BOSHI 0986B01025 LUBRIFICANTE	2	R$ 60,00	R$ 120,00
17	ROLAMENTO COLAR EMBR MF-50X 576040	1	R$ 270,00	R$ 270,00
18	BALDE OLEO LUBRAX TURBO 15W40 20	1	R$ 559,99	R$ 559,99
			TOTAL	**R$ 2.849,99**

- EMPRESA VENCEDORA:
• LUCAS PAULO AGUIAR MIGUEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.932.987/0001-64, estabelecida Av. Pará, nº 2642, CEP: 76200-000, Bairro Parque das Estrelas, Iporá-Go; **no valor total de R$ 2.849,99 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 26 de março de 2024

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9391CEFF

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 101/2024

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS, LOTADAS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER), CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços e manutenção nas maquinas, lotadas no Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VALVULA CONTROLE HIDRAULICO MF	1	R$ 359,00	R$ 359,00
2	ROLDANA TRAVA VALVULA CONTROLE	1	R$ 15,00	R$ 15,00
3	REPARO HIDRAULICO MF-265 MF-200	1	R$ 120,00	R$ 120,00
4	VALVULA DE ALIVIO DO HIDRAULICO	1	R$ 115,00	R$ 115,00
5	ANEL TOMADA FORÇA MF L-200 1004633	1	R$ 10,00	R$ 10,00
6	RETENTOR TRAÇÃO MF-275 3699802	1	R$ 95,00	R$ 95,00
7	PORCA PINHAO MF 180456	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	TRAVA PORCA PINHAO MF 180455	1	R$ 45,00	R$ 45,00
9	ROLAMENTO DO PINHAO DO MF	2	R$ 220,00	R$ 440,00
10	ROLAMENTO PONTA PINHAO MF F.44501	1	R$ 310,00	R$ 310,00
11	RETENTOR CAMBIO MF-50X/295 1860011	1	R$ 45,00	R$ 45,00
12	RETENTOR MURINGA CAMBIO MF 3	1	R$ 38,00	R$ 38,00
13	COLA 3M JUNTAS 73G	2	R$ 33,00	R$ 66,00
14	LOCTITE 518	2	R$ 75,00	R$ 150,00
15	JUNTA TAMPA EIXO INF CAMBIO MF 180432	2	R$ 6,00	R$ 12,00
16	FILTRO BOSHI 0986B01025 LUBRIFICANTE	2	R$ 60,00	R$ 120,00
17	ROLAMENTO COLAR EMBR MF-50X 576040	1	R$ 270,00	R$ 270,00
18	BALDE OLEO LUBRAX TURBO 15W40 20	1	R$ 559,99	R$ 559,99
			TOTAL	**R$: 2.849,99**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LUCAS PAULO MIGUEL AGUIAR MIGUEL,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.932.987/0001-64, estabelecida Av. Pará, nº 2642, CEP: 76200-000, Bairro Parque das Estrelas, Iporá-Go; **no valor total de R$ 2.849,99 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 26 de março de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:3041AEFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO CONTRATO Nº 023/2024 - WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172

EXTRATO CONTRATO Nº **023/2024**	Processo nº **287/2024**
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44.
Contratada	**WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172,** com sede na Rua Tomaz de Aquino Calado s/nº, Quadra 80A, Lote 08, Bairro Conjunto Sol Nascente, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.634.081/0001-23, neste ato representada pelo Senhor **Witer Kennedy dos Santos**, brasileiro, RG nº 3191261 SSP-GO, CPF nº 478.309.211-72.
Objeto	Contrato consiste prestação de serviços de Propaganda Volante, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas que são responsabilidades da Prefeitura Municipal do município de Buriti Alegre no gabinete e nas secretarias de Administração, Arrecadação e Turismo, Locação e Montagem de som e Locução para cerimoniais, reuniões que necessite desses serviços e eventos a serem realizados, visando assim atender as necessidades da Prefeitura Municipal do município de Buriti Alegre e os órgãos vinculados, as quais são essenciais para a boa prestação do serviço público.
Dotação	**03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre** 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.04 – Administração 03.01.04.122 – Administração Geral 03.01.04.122.0438 – Administração Geral 03.01.04.122.0438.2.001 – **Manutenção do Gabinete do Prefeito** **0033 -** 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 5.000,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.01 – Gabinete do Prefeito
03.01.04 – Administração
03.01.04.122 – Administração Geral
03.01.04.122.0438 – Administração Geral
03.01.04.122.0438.2.001 – **Manutenção do Gabinete do Prefeito**

0033 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	15	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 6.750,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.01 – Gabinete do Prefeito
03.01.04 – Administração
03.01.04.122 – Administração Geral
03.01.04.122.0438 – Administração Geral
03.01.04.122.0438.2.001 – **Manutenção do Gabinete do Prefeito**
0033 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	15	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 1.500,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
0057 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 3.000,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
0057 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 2.250,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
0057 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 500,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.17 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos
03.17.04 – Administração
03.17.04.123 – Administração Financeira
03.17.04.123.0438 – Administração Geral
03.17.04.123.0438.2.150 – **Manutenção da Secretaria Arrecadação e Tributos**
0235 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 2.500,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.08 – Secretaria de Turismo
03.08.23 – Comércio e Serviços
03.08.23.695– Turismo
03.08.23.695.2338 – Gestão Política de Comércio e Serviços e Turismo
03.08.23.695.2338.2.054 – **Manutenção da Secretaria de Turismo**
0112 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 3.000,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.08 – Secretaria de Turismo
03.08.23 – Comércio e Serviços
03.08.23.695– Turismo
03.08.23.695.2338 – Gestão Política de Comércio e Serviços e Turismo
03.08.23.695.2338.2.054 – **Manutenção da Secretaria de Turismo**
0112 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 4.500,00

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.08 – Secretaria de Turismo

	03.08.23 – Comércio e Serviços 03.08.23.695– Turismo 03.08.23.695.2338 – Gestão Política de Comércio e Serviços e Turismo 03.08.23.695.2338.2.054 – **Manutenção da Secretaria de Turismo** **0112 -** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 1.000,00

Valor do contrato	R$ **30.000,00 (Trinta Mil Reais).**
Vigência	O prazo do presente contrato terá vigência a **partir da data de sua assinatura até 31/12/2024**, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com o artigo 107 da Lei n° 14.133/21.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	26/03/2024

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 26 de Março de 2024.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:73655357

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024	Processo nº **136/2024**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12.
Contratada	**MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 16.922.784/0001-45, situada à Rua Caiapós nº 78, Quadra 10, Lote 06, Setor Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-740, neste ato representada pela Senhora Juliana da Silva Marques Souza, brasileira, RG nº. 5020264 SSP/GO, CPF nº. 017.732.451-12.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimentos de materiais de consumo e peças quando houver necessidade, para os aparelhos de ares condicionados, instalados nos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti Alegre e seus departamentos e órgãos interligados.
Dotação	**07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.122 – Administração Geral 07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social** **0460 -** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor do contrato	**R$ 25.525,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	22/03/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 22 de Março de 2024.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:296CDE19

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - JOSÉ NETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024	Processo nº **1322/2024**
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação	Art. 74, inciso III, letra "c" da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12.
Contratada	**JOSÉ NETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 49.265.029/0001-94, situada à Rua Presidente Trujillo nº 53, Jardim Presidente, Goiânia-GO, CEP 74.353-440, neste ato representado pelo Senhor José Durval Franco Netto de Almeida, brasileiro, RG nº. 4276222 SPTC/GO, CPF nº. 014.344.881-10, OAB-GO nº 33.120.
Objeto	Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços Advocatícios com especialização em Regularização Fundiária de interesse social de 350 lotes localizados no município de Buriti Alegre - GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação	**07 – FMAS de Buriti Alegre** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.122 – Administração Geral

	07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social** **0369** - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor do contrato	**R$ 122.500,00 (cento vinte e dois mil e quinhentos reais).**
Vigência	O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	25/03/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 25 de Março de 2024.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3185DB1E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024	Processo nº **138/2024**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12.
Contratada	**WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172,** com sede na Rua Tomaz de Aquino Calado s/nº, Quadra 80A, Lote 08, Bairro Conjunto Sol Nascente, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.634.081/0001-23, neste ato representada pelo Senhor **Witer Kennedy dos Santos**, brasileiro, RG nº 3191261 SSP-GO, CPF nº 478.309.211-72.
Objeto	Consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de propaganda volante, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas que são responsabilidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Locação e Montagem de som e Locução para cerimoniais e eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e seus órgãos vinculados, visando assim atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
Dotação	**07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.122 – Administração Geral 07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social** **0369** - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	SERV.	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 6.000,00

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.122 – Administração Geral
07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social**
0369 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	08	SERV.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 3.600,00

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.122 – Administração Geral
07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social**
0369 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10	SERV.	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 1.000,00

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III-Equipe)**
0398 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	SERV.	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 3.000,00

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária

	07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III-Equipe)** **0398 -** 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 2 / 08 / SERV. / SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM. / R$ 450,00 / R$ 3.600,00 **07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.244 – Assistência Comunitária 07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III-Equipe)** **0398 -** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 3 / 10 / SERV. / SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS. / R$ 100,00 / R$ 1.000,00 **07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.244 – Assistência Comunitária 07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.147 – **Gestão SUAS E Bolsa Família (IGD SUAS)** **0406 -** 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 1 / 5 / SERV. / SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante. / R$ 100,00 / R$ 500,00 **07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.244 – Assistência Comunitária 07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.147 – **Gestão SUAS E Bolsa Família (IGD SUAS)** **0406 -** 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 2 / 04 / SERV. / SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM. / R$ 450,00 / R$ 1.800,00 **07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.244 – Assistência Comunitária 07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.147 – **Gestão SUAS E Bolsa Família (IGD SUAS)** **0406 -** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 3 / 5 / SERV. / SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS. / R$ 100,00 / R$ 500,00
Valor do contrato	**R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência **contados a partir da data da assinatura até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	26/03/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMAS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 26 de Março de 2024.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CA6DFDD3

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO CONTRATO Nº 011/2024 - WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172 - FME

EXTRATO CONTRATO Nº **011/2024**	Processo nº **200/2024**
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.271.342/0001-84.
Contratada	**WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172,** com sede na Rua Tomaz de Aquino Calado s/nº, Quadra 80A, Lote 08, Bairro Conjunto Sol Nascente, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.634.081/0001-23, neste ato representada pelo Senhor **Witer Kennedy dos Santos**, brasileiro, RG nº 3191261 SSP-GO, CPF nº 478.309.211-72.
Objeto	Consiste prestação de serviços de Propaganda Volante, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas, Locação e Montagem de som e Locução para cerimoniais, reuniões que necessite desses serviços e eventos a serem realizados, visando assim atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e os órgãos vinculados, as quais são essenciais para a boa prestação do serviço público.
Dotação	**09 – Fundo Municipal de Educação - FME** 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação

09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2.162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
0460 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 2.000,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2.162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
0460 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 2.250,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2.162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
0460 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 500,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2.160 – **Manutenção do Ensino Fundamental**
442 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 6.000,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2.160 – **Manutenção do Ensino Fundamental**
442 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	15	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 6.750,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2.160 – **Manutenção do Ensino Fundamental**
442 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	15	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	R$ 100,00	R$ 1.500,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.365 – Ensino Infantil
09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.365.1238.2.165 – **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
486 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	SERV. UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante.	R$ 100,00	R$ 6.000,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.365 – Ensino Infantil
09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.365.1238.2.165 – **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
486 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	15	SERV. UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM.	R$ 450,00	R$ 6.750,00

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.365 – Ensino Infantil
09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.365.1238.2.165 – **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
486 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

	Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 3 / 15 / SERV. UND / SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS. / R$ 100,00 / R$ 1.500,00 **09 – Fundo Municipal de Educação - FME** 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.27 – Desporto e Lazer 09.18.27.812 – Desporto Comunitário 09.18.27.812.2738 – Desporto e Lazer 09.18.27.812.2738.2.169 – **Manutenção Superintendência Desporto e Lazer** **517 -** 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 1 / 35 / SERV. UND / SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante. / R$ 100,00 / R$ 3.500,00 **09 – Fundo Municipal de Educação - FME** 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.27 – Desporto e Lazer 09.18.27.812 – Desporto Comunitário 09.18.27.812.2738 – Desporto e Lazer 09.18.27.812.2738.2.169 – **Manutenção Superintendência Desporto e Lazer** **517 -** 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 2 / 5 / SERV. UND / SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM. / R$ 450,00 / R$ 2.250,00
Valor do contrato	R$ **39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).**
Vigência	O prazo do presente contrato é contado a **partir da data da assinatura até 31/12/2024**, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 107 da Lei n° 14.133/21.
Recursos	Ordinários, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Data da assinatura	28/06/2024

O Fundo Municipal de Educação de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 28 de Março de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do FME

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C0334661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024 - WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024	Processo nº 1**90/2024**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172,** com sede na Rua Buriti Alegre, SN, Qd.80 A, Lote 08, Sol Nascente, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.634.081/0001-23.
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Propaganda volante, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas que são responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde, Locação e Montagem de som e Locução para cerimoniais e eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados, visando assim atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Dotação	**06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0291** - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 1 / 100 / SERV. / SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante. / R$ 100,00 / R$ 10.000,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0291** - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde **ITEM** / **QUANTIDADE** / **UNIDADE** / **ESPECIFICAÇÃO** / **VALOR UNITÁRIO** / **VALOR TOTAL** 2 / 30 / SERV. / SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM. / R$ 450,00 / R$ 13.500,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

	0291 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** 3 | 30 | SERV. | SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS. | R$ 100,00 | R$ 3.000,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301 – Atenção Básica 06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica** **0313** - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** 1 | 100 | SERV. | SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante. | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301 – Atenção Básica 06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica** **0313** - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** 2 | 20 | SERV. | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM. | R$ 450,00 | R$ 9.000,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301 – Atenção Básica 06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica** **0313** - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** 3 | 20 | SERV. | SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS. | R$ 100,00 | R$ 2.000,00 **06 – FMS – Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica 06.01.10.305.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.305.1038.2.132 – **Manutenção Bloco de Vigilância Epidemiológica** **0342** - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** 1 | 50 | SERV. | SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE – duração de 2 (duas) horas cada propaganda volante. | R$ 100,00 | R$ 5.000,00
Valor do contrato	**R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência contado a **partir da data da assinatura até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	26/03/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 26 de Março de 2024.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4B3B80F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a garantia contida no art. 97, III, d da Lei n.º 327/2014 de 10 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO o quanto prevê o art. 130 da Lei n.º 327/2014 de 10 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO o teor do Decreto 24, de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores do município de Divinópolis de Goiás;
CONSIDERANDO os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade resultantes de perícia técnica realizada nos locais de trabalho onde os servidores deste Município desempenham suas atividades, cujo inteiro teor integram a presente portaria;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo indicados, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de cada servidor:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	CPF
EBERVANIO DE CASTRO OLIVEIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	025.768.731-97
GILVAN GOMES SOARES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	989.200.731-04
JAIR RODRIGUES DE ARAUJO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	953.841.201-00
MERITON DOS SANTOS GUIMARÃES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	049.032.891-17
ADONISIO DE CASTRO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	967.088.241-91
ALDIVANE NERES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	842.255.481-04
ALMOZINHO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	603.396.161-72
ANDREIA CASTRO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	023.501.451-66
CARMOZINA PEREIRA LIMA FILHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	765.582.071-68
DELCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	473.149.901-15
IVANY FERNANDES DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	536.790.321-53
LUCIMARIA BARBOSA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	852.432.991-20
LURDIRAN CATARINO DOS REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	634.407.411-68
MARIA FERREIRA ATAIDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	910.374.171-00
MARIA NETA RAIMUNDO GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	587.623.701-97
MARIANA MARQUES BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	795.761.251-20
MARLENE EVANGELISTA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	956.005.661-15
NEURACY FERREIRA DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	942.257.291-68
REGINA DE CASTRO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	771.002.711-34
ROGERIO PEREIRA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	832.648.681-72
VERONICE DE CASTRO SERRANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	605.053.541-87

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 25 de Março de 2024.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:8D2E2EB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DELCARATÓRIO DE INXIGIBILIDADE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4318º/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, NACOITAN ARAUJO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA 2014, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.
CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
456	13	13	10	304	1132	423	3.3.90.30	102	Municipal	840,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.
RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.999 /0001-80, estabelecida no endereço RUA JAGUARAO, QD 23 LT 10 SL6, VILA BRASILIA, 74.905-420, APARECIDA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIÁS - GO.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	CUBETAS DE BOROSILICATO PARA FOTOCOLORÍMETRO		24,00	UN	35,00	35,00
TOTAL VENCEDOR						840,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA 2014 de IPORÁ-GO, aos 13/03/2024.

NACOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4FB88139

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4312º/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, NACOITAN ARAUJO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA 2014, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
456	13	13	10	304	1132	423	3.3.90.30	102	Municipal	1.713,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.999 /0001-80, estabelecida no endereço RUA JAGUARAO, QD 23 LT 10 SL6, VILA BRASILIA, 74.905-420, APARECIDA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIÁS - GO.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	ÁGUA DEIONIZADA		2,00	UN	37,00	37,00
1/2	ÁGUA ULTRA PURA (MICROFILTRADA)		1,00	UN	83,00	83,00
1/3	CLORO REPOSIÇÃO D.P.D-1		2,00	UN	105,00	105,00
1/4	CLORO REPOSIÇÃO D.P.D-2		3,00	UN	105,00	105,00
1/5	REAGENTE KCL-3M		2,00	UN	109,00	109,00
1/6	SOLUÇÃO TAMPAO PH4 100ML REAGENTE LIQUIDO, PRODUT		2,00	UN	103,00	103,00
1/7	SOLUÇÃO TAMPAO PH 7		2,00	UN	103,00	103,00
1/8	SOLUÇÃO TAMPAO PH 10		2,00	UN	103,00	103,00
1/9	FLUOR 1		1,00	UN	103,00	103,00
1/10	INIBIDOR DE CLORO		1,00	UN	92,00	92,00
TOTAL VENCEDOR						1.713,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA 2014 de IPORÁ-GO, aos 13/03/2024.

NACOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:7BC1E5C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO 258

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 328/2024
Processo FMS: Nº 258/2024
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO.
A empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada na R SAO PAULO, n°39, BAIRRO MEDEIROS, CEP: 75.902-140, Rio Verde, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável:

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0049 - ESPONJA HEMOSTÁTICA	UNID		1,0000	46,6300	46,6300
0051 - FLUOR EM GEL 2% - PCT/200ML	UN		2,0000	6,2000	12,4000
0073 - SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL COLORIDO - PCT/40UN	UN		3,0000	8,2500	24,7500
0054 - HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO DE MILTON	UN		1,0000	4,6200	4,6200
0015 - BROCA DE ACABAMENTO 1190FF	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0020 - BROCA ACABAMENTO 3195FF	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0001 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G 21MM	UN		1,0000	28,4100	28,4100
0002 - AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G 16MM	CX		1,0000	28,4300	28,4300
0003 - AGULHA GENGIVAL LONGA 27G 30MM	CX		1,0000	37,0500	37,0500
0004 - ANESTESICO ALPHACAINE 2%	CX		4,0000	121,9100	487,6400
0006 - ANESTESICO TÓPICO BENZOCAINA	UN		5,0000	16,6200	83,1000
0007 - APLICADOR MICROBUSH	UN		5,0000	11,7200	58,6000
0014 - BROCA DE ACABAMENTO 1190F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0016 - BROCA DE ACABAMENTO 2135F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0017 - BROCA DE ACABAMENTO 3118F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0019 - BROCA DE ACABAMENTO 3195F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0021 - BROCA DE POLIMNETO PARA RESINA FORMATO CHAMA	UN		5,0000	3,1200	15,6000
0024 - BROCA MULTILAMINAS CANICA 7664	UN		5,0000	18,6600	93,3000
0025 - BROCA PONTA DIAMANTADA 1012	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0026 - BROCA PONTA DIAMANTADA 1012 HL	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0027 - BROCA PONTA DIAMANTADA 1013	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0029 - BROCA PONTA DIAMANTADA 1014	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0030 - BROCA PONTA DIAMANTADA 2134	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0031 - BROCA PONTA DIAMANTADA 2200F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0033 - BROCA PONTA DIAMANTADA 3168F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0034 - BROCA PONTA DIAMANTADA 3195F	UN		5,0000	2,9000	14,5000
0036 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO AVEL 2G BRANCO	UN		4,0000	22,9000	91,6000
0038 - CONDICIONANTE R ACIDO FOSFORICO 37% SERINGA	UN		15,0000	3,7200	55,8000
0042 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO	UN		3,0000	17,7600	53,2800
0048 - ESPELHO BUCAL PRIMEIRO PLANO N5	UN		10,0000	3,6200	36,2000
0050 - FIXADOR RADIOGRAFICO MANUAL	UN		32,0000	9,1100	291,5200
0053 - HIDROXIDO DE CALCIO P.A	UN		1,0000	5,7200	5,7200
0055 - IONOMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO	UN		1,0000	40,3700	40,3700
0056 - KIT BROCA DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	UN		2,0000	33,6200	67,2400
0057 - KIT IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	UN		2,0000	34,3200	68,6400
0063 - PINÇA ANATOMICA 14CM	UN		2,0000	15,8600	31,7200
0068 - RESTAURADOR PROVISSORIO INTERIM LIQUI	UN		32,0000	22,4300	717,7600
0069 - REVELADOR RADIOGRAFICO MANUAL	UN		32,0000	9,1100	291,5200
0071 - SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR	UN		2,0000	36,7300	73,4600
0072 - SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL COLORIDO	CX		8,0000	17,1300	137,0400
0075 - VERNIZ FLUOR DURAPHAT	CX		1,0000	22,3300	22,3300
Total geral					**3.107,7300**

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0052 - FORMOCRESOL 10ML	CX		3,0000	10,2400	30,7200
0044 - DISCO DE FELTRO	UN		1,0000	89,9200	89,9200
0062 - PEDRA POMES EXTRA FINA	UN		2,0000	4,6200	9,2400
0008 - BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL BRANCO	UN		10,0000	19,6400	196,4000
0058 - LIQUIDO DE MODELAR RESINA 5ML OU SERINGA	UN		1,0000	94,6400	94,6400
0065 - POLIDOR DIAMANTADO ESPIRAL	UN		2,0000	101,7800	203,5600
0005 - ANESTESICO MEPIVACAINA 2% 20MG COM EPINEFRINA	CX		5,0000	207,2000	1.036,0000
0009 - BICARBONATO DE SODIO SACHES	UN		1,0000	53,1700	53,1700
0035 - BRUNIDOR DE AMALGAMA SIMPLES	UN		2,0000	16,3600	32,7200
0041 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% LITRO ENXAGUATORIO BUCAL	UN		4,0000	32,0800	128,3200
0043 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% EM GEL	UN		6,0000	16,0900	96,5400
0045 - DISCO DE LIXA 1/2 LARANJA 4931 GROSSO	CX		1,0000	192,2000	192,2000
0046 - DISCO DE LIXA 1/2 LARANJA 4931 MEDIO	UN		1,0000	202,7500	202,7500
0047 - ESCOVA DE PELO DE CABRA RODA	UN		2,0000	26,7700	53,5400
0060 - MANDRIL PARA DISCO	UN		3,0000	39,0900	117,2700
0061 - PASTA DIAMANTADA DE POLIMENTO UNIVERSAL	UN		5,0000	20,9400	104,7000
0064 - PINCEL DE PELO SINTETICO CHATO	UN		2,0000	27,9100	55,8200
0067 - RESTAURADOR PROVISSORIO INTERIM PO	UN		2,0000	30,7000	61,4000
0070 - ROLETE DE ALGOSÃO NUMERO 2	UN		30,0000	9,5900	287,7000
0074 - TESOURA SPENCER 9 OU 12 CM	UN		1,0000	66,8700	66,8700
Total geral					**3.113,4800**

A empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, situada na R C159, nº 686, BRO JARDIM AMERICA, CEP: 74.255-140, Goiânia, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável:

A empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: 36.979.350/0001-99, R TAMBUQUI, n° 355, PRQ AMAZONIA, CEP: 74.835-530, Goiânia, estado de Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável:

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0052 - FORMOCRESOL 10ML	CX		3,0000	10,2400	30,7200
0044 - DISCO DE FELTRO	UN		1,0000	89,9200	89,9200
0062 - PEDRA POMES EXTRA FINA	UN		2,0000	4,6200	9,2400
0008 - BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL BRANCO	UN		10,0000	19,6400	196,4000
0058 - LIQUIDO DE MODELAR RESINA 5ML OU SERINGA	UN		1,0000	94,6400	94,6400
0065 - POLIDOR DIAMANTADO ESPIRAL	UN		2,0000	101,7800	203,5600
0005 - ANESTESICO MEPIVACAINA 2% 20MG COM EPINEFRINA	CX		5,0000	207,2000	1.036,0000
0009 - BICARBONATO DE SODIO SACHES	UN		1,0000	53,1700	53,1700
0035 - BRUNIDOR DE AMALGAMA SIMPLES	UN		2,0000	16,3600	32,7200
0041 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% LITRO ENXAGUATORIO BUCAL	UN		4,0000	32,0800	128,3200
0043 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% EM GEL	UN		6,0000	16,0900	96,5400
0045 - DISCO DE LIXA 1/2 LARANJA 4931 GROSSO	CX		1,0000	192,2000	192,2000
0046 - DISCO DE LIXA 1/2 LARANJA 4931 MEDIO	UN		1,0000	202,7500	202,7500
0047 - ESCOVA DE PELO DE CABRA RODA	UN		2,0000	26,7700	53,5400
0060 - MANDRIL PARA DISCO	UN		3,0000	39,0900	117,2700
0061 - PASTA DIAMANTADA DE POLIMENTO UNIVERSAL	UN		5,0000	20,9400	104,7000
0064 - PINCEL DE PELO SINTETICO CHATO	UN		2,0000	27,9100	55,8200
0067 - RESTAURADOR PROVISSORIO INTERIM PO	UN		2,0000	30,7000	61,4000
0070 - ROLETE DE ALGOSÃO NUMERO 2	UN		30,0000	9,5900	287,7000
0074 - TESOURA SPENCER 9 OU 12 CM	UN		1,0000	66,8700	66,8700
Total geral					**3.113,4800**

LAGOA SANTA - GO, 26 de MARÇO de 2024

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Secretário De Saúde E Saneamento Básico

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1FA3530F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A	FOLHA 0001-2		
C.N.P.J.: 31.175.552/0001-64			
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023			
DFC			
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(+)	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	R$ **19.650.299,68**
(+)	1.1.2.01.00019	TRANSPALMA TRANSPORT & PORT OPERATION EI	R$ 0,00
(+)	1.1.2.01.00029	MENCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$ 12.295,41
(+)	1.1.2.01.00031	TRANS CAETANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 39.376,78
(+)	1.1.2.01.00037	AM MAGAZINE ESPECIALIDADES EIRELI	R$ 27.964,00
(+)	1.1.2.01.00040	CLEONE GONZAGA SILVA E CIA LTDA	R$ 206.500,71
(+)	1.1.2.01.00042	TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-EPP	R$ 211.248,77
(+)	1.1.2.01.00044	E. R. TRINDADE EPP	R$ 78.347,64
(+)	1.1.2.01.00045	DIALLETO CONFECÇÕES EIRELI	R$ 280.628,50
(+)	1.1.2.01.00047	PRIME PRODUTOS PARA FESTAS EIRELI	R$ 331.465,56
(+)	1.1.2.01.00049	LNF INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 113.201,34
(+)	1.1.2.01.00050	GOIAMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R$ 280.147,88
(+)	1.1.2.01.00051	PLG ALIMENTOS EIRELI	R$ 1.260.000,00
(+)	1.1.2.01.00052	STAR HOLDING LTDA	R$ 12.916.302,61
(+)	1.1.2.01.00053	MODULAR LOCAÇÃO E PROMOÇÃO	R$ 570.000,00
(+)	1.1.2.01.00054	FAST DRY WALL E STELL FRAME LTDA	R$ 1.485.486,80
(+)	1.1.2.01.00055	ISOTEX TELHAS TERMICAS LTDA	R$ 1.837.333,68
(-)	**2.1.1.01**	**FORNECEDORES**	R$ **1.149.061,17**
(-)	2.1.1.01.00004	SANTOS MOREIRA JUSTO SOCIEDADE ADVOGADOS	R$ 118.340,00
(-)	2.1.1.01.00006	EDITORA DIÁRIO DO ESTADO EIRELI-ME	R$ 6.000,00
(-)	2.1.1.01.00010	DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA-ME	R$ 3.251,00
(-)	2.1.1.01.00014	SANTOS, OLIVEIRA TORREZAN LTDA ME	R$ 40,00
(-)	2.1.1.01.00015	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	R$ 49.545,08
(-)	2.1.1.01.00016	UNICA PRESTADORA EIRELI	R$ 3,69
(-)	2.1.1.01.00017	COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI	R$ 27.240,24
(-)	2.1.1.01.00021	NEROPOLIS CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO REGISTRO	R$ 1.778,64
(-)	2.1.1.01.00037	IPMOONVTEOISCOM ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R$ 35.632,80
(-)	2.1.1.01.00039	REVALID CERTIFICADORES E NEGOCIOS EIRELI	R$ 146,99
(-)	2.1.1.01.00041	MASTER DIGITAL COPIADORA LTDA-ME	R$ 154,00
(-)	2.1.1.01.00042	I DA C B SILVA & CIA LTDA	R$ 1.199,00
(-)	2.1.1.01.00043	FABIO COELHO DA SILVA EIRELLI-ME	R$ 123,90
(-)	2.1.1.01.00044	ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA	R$ 905.545,83
(-)	2.1.1.01.00045	LINDOMAR ROSA DE JESUS -ME	R$ 60,00
(-)	**2.1.2.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**R$ 149.477,12**
(-)	2.1.2.01.00003	ISS A RECOLHER	R$ 1.533,10
(-)	2.1.2.01.00006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	R$ 77.688,25
(-)	2.1.2.01.00007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	R$ 29.407,33
(-)	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	R$ 12.906,32

(-)	2.1.2.01.00012	CRF A RECOLHER	R$ 1.453,06
(-)	2.1.2.01.00013	ISS RETIDO A RECOLHER	R$ 26.489,06
(-)	**3.2.3.03**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**R$ 39.789,45**
(-)	3.2.3.03.00003	IPTU	R$ 34.113,08
(-)	3.2.3.03.00005	TAXAS DIVERSAS	R$ 789,62
(-)	3.2.3.03.00009	TAXAS MUNICIPAIS	R$ 2.613,75
(-)	3.2.3.03.00010	TAXAS ESTADUAIS	R$ 2.273,00
FOLHA 0002-2			
(-)	**2.1.3.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**243.634,41**
(-)	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	243.634,41
(-)	**2.1.3.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**74.317,25**
(-)	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	74.317,25
(-)	**3.2.3.04**	**DESPESAS GERAIS**	**190.739,47**
(-)	3.2.3.04.00001	ENERGIA ELÉTRICA	4.156,67
(-)	3.2.3.04.00002	ÁGUA E ESGOTO	536,26
(-)	3.2.3.04.00003	TELEFONE	1.540,59
(-)	3.2.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	36.361,52
(-)	3.2.3.04.00009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	29.090,73
(-)	3.2.3.04.00011	CERTIFICADO DIGITAL	150,00
(-)	3.2.3.04.00012	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	112.000,00
(-)	3.2.3.04.00013	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	6.418,62
(-)	3.2.3.04.00017	DESPESAS CARTORÁRIAS	485,08
(-)	**3.2.3.02**	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS**	**17.600,00**
(-)	3.2.3.02.00001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	17.600,00
(-)	**3.2.2.01**	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**798,92**
(-)	3.2.2.01.00007	TARIFAS BANCARIAS	428,96
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			**528.114,99**
(+)	**3.2.5.01**	**RECEITAS DIVERSAS**	**528.114,99**
(+)	3.2.5.01.00006	OUTRAS RECEITAS	1.843,56
(+)	3.2.5.01.00007	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	515.582,27
(+)	3.2.5.01.00008	RECEITA OP. ANÁLISE DE PROC. DE ALIENAÇÃO DE TERRENOS	10.689,16
CAIXA GERADO DAS ATIVIDADES 31/12/2023			R$ 18.312.996,88

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES:13689355168
Assinadodeformadigitalpor LUIZFERNANDOVITORINO BORGES:13689355168Dados:2024.03.1411:45:42-03'00'

LUIZFERNANDO VITORINO BORGES
CPF: 136.893.551-68

RENATO ALVES DE OLIVEIRA:04170036174
AssinadodeformadigitalporRENATO ALVES DE OLIVEIRA:04170036174 Dados: 2024.03.14 11:46:12-03'00'

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - GO Sob o No. GO-024914/O
CPF:136.893.551-68

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:B5666467

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa: COMPANHIA DE ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A	
C.N.P.J.: 31.175.552/0001-64	Folha: 0001
Realizado em 31 de Dezembro de 2023	Número livro: 0001
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Discriminação	**Valor**
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	6.066.952,69
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	(568.437,51)
Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Lucro Líquido do Ano	1.723.960,72
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	7.222.475,90
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos Propostos e/ou Lucros à Distribuir	0,00
Parcela dos Lucros Incorporada ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.222.475,90
LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES	***RENATO ALVES DE OLIVEIRA***
	Reg. no CRC - GO sob o No. GO-024914/O8
CPF: 136.893.551-68	CPF: 041.700.361-74

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:08A12AF1

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa:	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A**			
C.N.P.J.:	31.175.552/0001-64			
Período:	01/01/2023 - 31/12/2023			
DFC				
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
(+)	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	R$	**19.650.299,68**
(+)	1.1.2.01.00019	TRANSPALMA TRANSPORT & PORT OPERATION EI	R$	0,00
(+)	1.1.2.01.00029	MENCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$	12.295,41
(+)	1.1.2.01.00031	TRANS CAETANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	39.376,78
(+)	1.1.2.01.00037	AM MAGAZINE ESPECIALIDADES EIRELI	R$	27.964,00
(+)	1.1.2.01.00040	CLEONE GONZAGA SILVA E CIA LTDA	R$	206.500,71
(+)	1.1.2.01.00042	TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-EPP	R$	211.248,77
(+)	1.1.2.01.00044	E. R. TRINDADE EPP	R$	78.347,64
(+)	1.1.2.01.00045	DIALLETO CONFECÇÕES EIRELI	R$	280.628,50
(+)	1.1.2.01.00047	PRIME PRODUTOS PARA FESTAS EIRELI	R$	331.465,56
(+)	1.1.2.01.00049	LNF INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R$	113.201,34
(+)	1.1.2.01.00050	GOIAMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R$	280.147,88
(+)	1.1.2.01.00051	PLG ALIMENTOS EIRELI	R$	1.260.000,00
(+)	1.1.2.01.00052	STAR HOLDING LTDA	R$	12.916.302,61
(+)	1.1.2.01.00053	MODULAR LOCAÇÃO E PROMOÇÃO	R$	570.000,00
(+)	1.1.2.01.00054	FAST DRY WALL E STELL FRAME LTDA	R$	1.485.486,80
(+)	1.1.2.01.00055	ISOTEX TELHAS TERMICAS LTDA	R$	1.837.333,68
(-)	**2.1.1.01**	**FORNECEDORES**	R$	**1.149.061,17**
(-)	2.1.1.01.00004	SANTOS MOREIRA JUSTO SOCIEDADE ADVOGADOS	R$	118.340,00
(-)	2.1.1.01.00006	EDITORA DIÁRIO DO ESTADO EIRELI-ME	R$	6.000,00
(-)	2.1.1.01.00010	DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA-ME	R$	3.251,00
(-)	2.1.1.01.00014	SANTOS, OLIVEIRA TORREZAN LTDA ME	R$	40,00
(-)	2.1.1.01.00015	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	R$	49.545,08
(-)	2.1.1.01.00016	UNICA PRESTADORA EIRELI	R$	3,69
(-)	2.1.1.01.00017	COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI	R$	27.240,24
(-)	2.1.1.01.00021	NEROPOLIS CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO REGISTRO	R$	1.778,64
(-)	2.1.1.01.00037	PONTO COM ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R$	35.632,80
(-)	2.1.1.01.00039	REVALID CERTIFICADORES E NEGOCIOS EIRELI	R$	146,99
(-)	2.1.1.01.00041	MASTER DIGITAL COPIADORA LTDA-ME	R$	154,00
(-)	2.1.1.01.00042	I DA C B SILVA & CIA LTDA	R$	1.199,00
(-)	2.1.1.01.00043	FABIO COELHO DA SILVA EIRELLI-ME	R$	123,90
(-)	2.1.1.01.00044	ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA	R$	905.545,83
(-)	2.1.1.01.00045	LINDOMAR ROSA DE JESUS -ME	R$	60,00
(-)	**2.1.2.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**R$**	**149.477,12**
(-)	2.1.2.01.00003	ISS A RECOLHER	R$	1.533,10
(-)	2.1.2.01.00006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	R$	77.688,25
(-)	2.1.2.01.00007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	R$	29.407,33
(-)	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	R$	12.906,32
(-)	2.1.2.01.00012	CRF A RECOLHER	R$	1.453,06
(-)	2.1.2.01.00013	ISS RETIDO A RECOLHER	R$	26.489,06
(-)	**3.2.3.03**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**R$**	**39.789,45**
(-)	3.2.3.03.00003	IPTU	R$	34.113,08
(-)	3.2.3.03.00005	TAXAS DIVERSAS	R$	789,62
(-)	3.2.3.03.00009	TAXAS MUNICIPAIS	R$	2.613,75
(-)	3.2.3.03.00010	TAXAS ESTADUAIS	R$	2.273,00
(-)	**2.1.3.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**		**243.634,41**
(-)	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR		243.634,41
(-)	**2.1.3.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**		**74.317,25**
(-)	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER		74.317,25
(-)	**3.2.3.04**	**DESPESAS GERAIS**		**190.739,47**
(-)	3.2.3.04.00001	ENERGIA ELÉTRICA		4.156,67
(-)	3.2.3.04.00002	ÁGUA E ESGOTO		536,26
(-)	3.2.3.04.00003	TELEFONE		1.540,59
(-)	3.2.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		36.361,52
(-)	3.2.3.04.00009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		29.090,73
(-)	3.2.3.04.00011	CERTIFICADO DIGITAL		150,00
(-)	3.2.3.04.00012	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		112.000,00
(-)	3.2.3.04.00013	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		6.418,62
(-)	3.2.3.04.00017	DESPESAS CARTORÁRIAS		485,08
(-)	**3.2.3.02**	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS**		**17.600,00**
(-)	3.2.3.02.00001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		17.600,00
(-)	**3.2.2.01**	**DESPESAS FINANCEIRAS**		**798,92**
(-)	3.2.2.01.00007	TARIFAS BANCARIAS		428,96
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				**528.114,99**
(+)	**3.2.5.01**	**RECEITAS DIVERSAS**		**528.114,99**
(+)	3.2.5.01.00006	OUTRAS RECEITAS		1.843,56
(+)	3.2.5.01.00007	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		515.582,27
(+)	3.2.5.01.00008	RECEITA OP. ANÁLISE DE PROC. DE ALIENAÇÃO DE TERRENOS		10.689,16
CAIXA GERADO DAS ATIVIDADES 31/12/2023			R$	18.312.996,88

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
CPF: 136.893.551-68

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - GO sob o No. GO-024914/O
CPF: 136.893.551-68

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:80ABED8F

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa: COMPANHIA DE ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A	
C.N.P.J.: 31.175.552/0001-64	
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023	
Descrição	**Saldo Atual**
RECEITA BRUTA	**1.979.333,40**
VENDA DE TERRENO	1.979.333,40
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(144.864,96)**
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(36.250,70)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(108.614,26)
= RECEITA LÍQUIDA	**1.834.468,44**
(-) CMV	**(5.000,20)**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(5.000,20)
= LUCRO BRUTO	**1.829.468,24**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(743.325,68)**
DESPESAS COM VENDAS	**(12.576,71)**
MANUTENÇÃO E REPARO	(123,90)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(12.452,81)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(730.748,97)**
PRÓ-LABORE	(238.654,05)
INSS	(47.977,08)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(17.600,00)
IPTU	(34.113,08)
TAXAS DIVERSAS	(789,62)
TAXAS MUNICIPAIS	(2.613,75)
TAXAS ESTADUAIS	(2.273,00)
ENERGIA ELÉTRICA	(4.156,67)
ÁGUA E ESGOTO	(536,26)
TELEFONE	(1.540,59)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(36.361,52)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(29.090,73)
CERTIFICADO DIGITAL	(150,00)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(112.000,00)
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(6.418,62)
DESPESAS CARTORÁRIAS	(485,08)
DEPRECIAÇÕES	(195.988,92)
(+/-) RECEITAS FINANCEIRAS	**510.447,94**
TARIFAS BANCARIAS	(428,96)
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	510.876,90
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**116.681,06**
OUTRAS RECEITAS	1.843,56
RECEITA DE JUROS E MULTAS PARCELAS EM ATRASO	114.837,50
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	**1.713.271,56**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**10.689,16**
RECEITA OP. ANÁLISE DE PROC. DE ALIENAÇÃO DE TERRENOS	10.689,16
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	**1.723.960,72**
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	**1.723.960,72**
Descrição	**Saldo Atual**
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.723.960,72**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.723.960,72**
LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES	***RENATO ALVES DE OLIVEIRA***
CPF: 136.893.551-68	Reg. no CRC - GO sob o No. GO-024914/O8
	CPF: 041.700.361-74

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:B28E3489

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

Empresa:	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIO DE NEROPOLIS CODENE S.A**				
C.N.P.J.:	31.175.552/0001-64				
Período:	01/01/2023 - 31/12/2023				
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCICIOS FINDOS					
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023					
		2023		2022	
1	**RECEITAS**	**1.981.176,96**		**4.172.015,28**	
1.1	**Vendas de mercadoria, produtos e serviços**	**1.979.333,40**		**4.171.186,11**	
1.2	**Provisão para devedores duvidosos**	**0,00**		**0,00**	
1.3	**Outras Receitas Operacionais**	**1.843,56**		**829,17**	
1.4	**Resultados não-operacionais**	**0,00**		**0,00**	
2	**INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS**	**(207.831,30)**		**(241.060,57)**	
2.1	**Matérias Primas consumidas**	**0,00**		**0,00**	
2.2	**Custos das Mercadorias e serviços vendidos**	**(5.000,20)**		**(34.484,87)**	
2.3	**Materiais, energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais**	**(202.831,10)**		**(206.575,70)**	
2.4	**Perda/Recuperação na realização de ativos**	**0,00**		**0,00**	
3	**VALOR ADICIONADO BRUTO**	**1.773.345,66**		**3.930.954,71**	

4	**RETENÇÕES**	**(195.988,92)**		**(195.988,92)**	
4.1	**Depreciação, amortização e exaustão**	**(195.988,92)**		**(195.988,92)**	
5	**VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE**	**1.577.356,74**		**3.734.965,79**	
6	**VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA**	**0,00**		**10.446,50**	
6.1	**Resultado de equivalência patrimonial**	**0,00**		**0,00**	
6.2	**Resultado em controlada/coligada e outras Participações**	**0,00**		**10.446,50**	
6.3	**Receitas financeiras**	**0,00**		**0,00**	
6.4	**Receita de Aluguéis, royalties e arrendamentos (não operacional)**	**0,00**		**0,00**	
7	**VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR**	**1.577.356,74**	**100,00%**	**3.745.412,29**	**100,00%**
8	**DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO**	**2.208.873,55**	**140,00%**	**4.107.936,92**	**110,00%**
8.1	**Pessoal e encargos**	**286.631,13**	**18,00%**	**291.261,13**	**8,00%**
8.1.1	**Salários e comissões**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.1.2	**Honorários da diretoria**	**238.654,05**	**15,00%**	**242.550,92**	**6,00%**
8.1.3	**Plano de aposentadoria ou pensões**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.1.4	**Encargos Sociais**	**47.977,08**	**3,00%**	**48.710,21**	**1,00%**
8.1.5	**Participação dos empregados nos Lucros**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.2	**Impostos, taxas e contribuições**	**180.252,74**	**11,00%**	**180.006,77**	**5,00%**
8.2.1	**Impostos Federais**	**144.864,96**	**9,00%**	**129.989,27**	**3,00%**
8.2.2	**Impostos Estaduais**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.2.3	**Impostos Municipais**	**34.113,08**	**2,00%**	**37.705,19**	**1,00%**
8.2.4	**(-) incentivos fiscais**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.2.5	**Taxas Diversas**	**1.274,70**	**0,00%**	**12.312,31**	**0,00%**
8.2.6	**Contribuições Diversas**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.3	**Financiadores**	**18.028,96**	**1,00%**	**22.987,75**	**1,00%**
8.3.1	**Juros**	**428,96**	**0,00%**	**3.787,75**	**0,00%**
8.3.2	**Aluguéis**	**17.600,00**	**1,00%**	**19.200,00**	**1,00%**
8.4	**Juros sobre capital próprio e dividendos**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.4.1	**Rendimento dos sócios**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
8.5	**Lucros retidos/prejuízo do exercício**	**1.723.960,72**	**109,00%**	**3.613.681,27**	**96,00%**
9	**Valor total Distribuído**	**2.208.873,55**	**140,00%**	**4.107.936,92**	**110,00%**
		2023		2022	

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
CPF: 136.893.551-68

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - GO sob o No. GO-024914/O8
CPF: 041.700.361-74

Publicado por:
Luiz Fernando Vitorino Borges
Código Identificador:C5CF7B3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 41/2024, PARA:

AQUISIÇAO DE TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇAO DE GLICOSE
Pregão Eletrônico Nº: 14/2024
Processo Adm. Nº: 662/2024
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 22/03/2024, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos(as) Pregoeiro LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, CPF 835.140.231-15, e equipe de apoio MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, VICTORIA EDUARDA SOUSA, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2024**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tiras reagentes para determinação de glicose para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara, Dinorá Rodrigues, Farmácia Básica Municipal, Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás e Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: RM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.029.414/0001-74 ENDEREÇO: AV.SONNEMBERG, 544, QD-147, LT-17, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO. CEP 74.413-125 FONE:(62) 4006-3993 EMAIL: licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IVAN ALVES LINO CPF: 863.126.001-06 BANCO DO BRASIL AG: 1242-4 CC: 1454-0

PARA AQUISIÇAO DE TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇAO DE GLICOSE

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2024** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 25 de março de 2024**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RM HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 1	CX	5.000,0000	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR ,VENOSA,ARTERIAL E NEONATAL, QUE ACEITE MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA.FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL , COM REAÇÃO QUÍMICA MEDIADA POR GLICOSE DESIDROGENASE,QUE REAJA COM PO2(OXIGENOTERAPIA); PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA, TAMANHO MÁXIMO DA AMOSTRA DE O2 MICROLITROS, CALIBRADO PARA PLASMA, TEMPO DE LEITURA ENTRE 05 E 10 SEGUNDOS, CAIXA COM 50 TIRAS.	ROCHE	25,5000	127.500,0000
TOTAL:	**127.500,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.1.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.349-09.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 14/2024** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 14/2024** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/03/2024**, e posterior homologação feita pelo senhor **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):

RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ 25.029.414/0001-74

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:20CB0A77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 24/2024

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 24/2024

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para CIRURGIA processo 2974/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	100.000,00
TOTAL				**100.000,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: HOSPITAL RUY AZEREDO LTDA
CNPJ/CPF: 01.081.470/0001-90

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TROCA VALVAR AORTICA LONGA DURAÇÃO (DESPESAS HOSPITALARES, HONORÁRIOS CIRURGIÃO E EQUIPE E ANESTESIA)	UNIDADE		1,0000	100.000,0000	100.000,0000
Total							**100.000,0000**

Total	**100.000,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de março de 2024.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:CF39A11B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 . processo 1803/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	390,00
TOTAL				**390,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CERVINIX CERTIFICADORA DIGITAL
CNPJ/CPF: 37.080.205/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1	UND		2,0000	195,0000	390,0000
Total							**390,0000**

Total	**390,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 26 de março de 2024.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:94BF8F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 71/2024

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 71/2024

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM INOX processo 3287/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.124.0072.2107.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	12.486,00
TOTAL				**12.486,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: QUIRINO MORAES DA SILVA
CNPJ/CPF: 09.502.553/0001-17

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA EM INOX TAMANHO 4,70X75-CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PEROLANDIA-MAIS A LOGO	UND		1,0000	8.986,0000	8.986,0000
1	2	CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA EM INOX TAMANHO 30X20 CM (DR. JHONATTA CORTEZ DA SILVA)	UND		1,0000	3.500,0000	3.500,0000
Total							**12.486,0000**

Total	**12.486,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 26 de março de 2024.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:6354C497

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO BOMBAA D'AGUA. processo 2086/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.451.0077.1125.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	100	5.780,00
TOTAL				**5.780,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BOMBA DAAGUA (MARCATHEBE),MODELO TH-16 ROTOR BRONZE, MOTOR 3CV, IP55 16M³/H 47 MCA, MONOFASICO	UNIDADE		2,0000	2.890,0000	5.780,0000
Total							**5.780,0000**

Total	**5.780,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 26 de março de 2024.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:2C621D44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 045/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 045/2024
A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados.

O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto. Os formulários e as poderão ser retirados pelo site https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/. Canais de de Atendimento: correio eletrônico (e-Mail): protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios para o endereço Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, sito à Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029 e presencial: Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN do Estado em que o recorrente é residente e domiciliado.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (AAAAMMDD) **(data limite para recurso)**, valor da multa (R$ 000,00), data da infração (AAAAMMDD) **.**

PLACA	A.I.T	Cod Infração	Data Vencimento	Valor R$	Data Infração	PLACA	A.I.T	Cod Infração	Data Vencimento	Valor R$	Data Infração
NVW0832	T005217587	55411	20240429	19523	20240124	NWM8950	R025674094	74550	20240429	13016	20240106
HLI6876	T005222003	51851	20240429	19523	20240122	PWL8H65	R025674409	74550	20240429	13016	20240106
NKD5B00	T005222004	65992	20240429	29347	20240122	QXB9G04	R025674485	74550	20240429	13016	20240114
ONX0209	T005217584	54525	20240429	19523	20240124	JZW8D46	R025673854	74550	20240429	13016	20240114
NHQ4I59	T005217583	54525	20240429	19523	20240124	QBF3I93	R025674420	74630	20240429	19523	20240114
PQY7B61	T005217585	54525	20240429	19523	20240124	SCI4F24	R025674621	74630	20240429	19523	20240114
OMS3713	T005217586	54525	20240429	19523	20240124	SDK4J70	R025674684	74630	20240429	19523	20240106
JJS3630	T005215305	76252	20240429	29347	20240124	JHG1741	R025673801	74630	20240429	19523	20240114
HPK7189	T005215306	76251	20240429	29347	20240124	PQZ6725	R025674338	74630	20240429	19523	20240114
NVP9524	R025674061	74550	20240429	13016	20240114	PQO5B50	R025674322	74630	20240429	19523	20240114
NVS4633	R025674064	74550	20240429	13016	20240114	AJM5A43	R025673679	74630	20240429	19523	20240111
FXU9F96	R025673733	74550	20240429	13016	20240114	NMW6E96	R025674046	74630	20240429	19523	20240112
SCL8J28	R025674635	74630	20240429	19523	20240114	DDA1489	R025673693	74550	20240429	13016	20240107
NGE6J05	R025673946	60503	20240429	29347	20240113	JGI9894	R025673796	74550	20240429	13016	20240114
GCJ4C18	R025673735	74550	20240429	13016	20240114	NGX5F03	R025673965	74550	20240429	13016	20240106
PAS4J71	R025674264	74550	20240429	13016	20240114	NGP0C59	R025673958	74550	20240429	13016	20240113
RCL2F93	R025674556	74550	20240429	13016	20240114	NGO1664	R025673956	74550	20240429	13016	20240113
NLN1576	R025674030	60503	20240429	29347	20240112	NGA2961	R025673938	74550	20240429	13016	20240113
NLQ3G72	R025674036	60503	20240429	29347	20240106	QTN6174	R025674447	74550	20240429	13016	20240108
IHW5902	R025673781	74550	20240429	13016	20240106	JTV4968	R025673844	74550	20240429	13016	20240113
OJB4I21	R025674140	60503	20240429	29347	20240113	QTS6G00	R025674471	74550	20240429	13016	20240113
OMO3G37	R025674150	60503	20240429	29347	20240112	QUY1D34	R025674476	74550	20240429	13016	20240114
NKW4B20	R025674009	60503	20240429	29347	20240106	OVV5A57	R025674250	74550	20240429	13016	20240112
NKQ9973	R025674000	60503	20240429	29347	20240113	OVV5494	R025674249	74550	20240429	13016	20240109
OMT7C37	R025674160	60503	20240429	29347	20240112	QVY5E60	R025674480	74550	20240429	13016	20240108
NKG7411	R025673986	74550	20240429	13016	20240108	NWG7502	R025674084	74550	20240429	13016	20240109
JHM6574	R025673804	60503	20240429	29347	20240106	OWU9H28	R025674253	74550	20240429	13016	20240108
SDD5C37	R025674676	74550	20240429	13016	20240106	JYU8709	R025673851	74550	20240429	13016	20240113
NGK2H28	R025673951	74550	20240429	13016	20240106	ONA2I79	R025674169	74550	20240429	13016	20240107
JJB1400	R025673818	74550	20240429	13016	20240106	ONP0G08	R025674207	74550	20240429	13016	20240107
BJG1375	R025673687	74550	20240429	13016	20240108	ONG6F71	R025674192	74550	20240429	13016	20240106
NIO7I70	R025673971	74550	20240429	13016	20240106	OOD1H39	R025674240	74550	20240429	13016	20240108
KEZ3C48	R025673891	74550	20240429	13016	20240106	QOQ8I11	R025674439	74550	20240429	13016	20240107
KEE9I50	R025673874	74550	20240429	13016	20240110	QPT2H76	R025674443	74550	20240429	13016	20240106
KEW6457	R025673886	74630	20240429	19523	20240112	PQG4A30	R025674303	74550	20240429	13016	20240107
SCX5B52	R025674664	74630	20240429	19523	20240111	PQE4251	R025674297	74550	20240429	13016	20240109
ONT0C57	R025674218	74630	20240429	19523	20240107	PQC7H73	R025674291	74550	20240429	13016	20240109
NGB9729	R025673941	74630	20240429	19523	20240111	PQM5G91	R025674317	74550	20240429	13016	20240108
PKV3B59	R025674284	74550	20240429	13016	20240108	PRZ1H03	R025674397	74550	20240429	13016	20240107
RCJ0G18	R025674553	74550	20240429	13016	20240109	QUY1D34	R025674475	74630	20240429	19523	20240114
NKS7883	R025674003	60503	20240429	29347	20240110	PQY7J72	R025674337	74630	20240429	19523	20240114
RBX8A28	R025674523	74550	20240429	13016	20240111	SCR2J80	R025674648	74550	20240429	13016	20240106
RBV8F84	R025674521	74550	20240429	13016	20240106	SCQ7F93	R025674646	74550	20240429	13016	20240106
NKS7883	R025674002	60503	20240429	29347	20240108	HKC7602	R025673757	74550	20240429	13016	20240106
NLT4G68	R025674041	60503	20240429	29347	20240108	ESE3766	R025673713	74550	20240429	13016	20240114
NLF6476	R025674017	60503	20240429	29347	20240108	QTR9C30	R025674469	74550	20240429	13016	20240106
ONA5012	R025674171	60503	20240429	29347	20240109	OWT3A37	R025674252	74550	20240429	13016	20240106
ONP5576	R025674210	60503	20240429	29347	20240109	OJG3J84	R025674141	74550	20240429	13016	20240112
PNB1758	R025674285	60503	20240429	29347	20240112	NKI7J08	R025673988	74550	20240429	13016	20240108
HOE6C72	R025673761	60503	20240429	29347	20240107	NKM8I76	R025673995	74550	20240429	13016	20240114
PRJ0146	R025674359	60503	20240429	29347	20240113	NLN6873	R025674031	74550	20240429	13016	20240107
PRZ7446	R025674399	60503	20240429	29347	20240110	NNO8H44	R025674047	74550	20240429	13016	20240114
NLL4A54	R025674027	74550	20240429	13016	20240114	ONB8438	R025674172	74550	20240429	13016	20240113
QTO3640	R025674451	60503	20240429	29347	20240107	ONZ3F56	R025674227	74550	20240429	13016	20240107
NWK9787	R025674090	60503	20240429	29347	20240113	ONV1G96	R025674223	74550	20240429	13016	20240106
RFU4H23	R025674575	74550	20240429	13016	20240114	OOD0A50	R025674239	74550	20240429	13016	20240113
JHH6F30	R025673802	74550	20240429	13016	20240114	OOA8A60	R025674234	74550	20240429	13016	20240107
OIV4173	R025674138	74550	20240429	13016	20240114	PQO0D00	R025674320	74550	20240429	13016	20240110
NKT4431	R025674004	74550	20240429	13016	20240114	PQY7J72	R025674336	74550	20240429	13016	20240106
NKV4438	R025674007	74550	20240429	13016	20240110	RED1J78	R025674562	74630	20240429	19523	20240108
OMB8730	R025674144	74550	20240429	13016	20240114	SCS9A73	R025674651	74630	20240429	19523	20240112
ONJ6I09	R025674197	74550	20240429	13016	20240114	KEZ2H73	R025673889	74630	20240429	19523	20240113
ONZ4022	R025674228	74550	20240429	13016	20240106	OGL3006	R025674114	74630	20240429	19523	20240112
ONP4D89	R025674209	74550	20240429	13016	20240114	OGL6974	R025674115	74630	20240429	19523	20240109
HOA3240	R025673760	74550	20240429	13016	20240114	JJE8585	R025673823	74630	20240429	19523	20240113
HPN1051	R025673764	74550	20240429	13016	20240114	NKG4766	R025673985	74630	20240429	19523	20240114
ONM0I30	R025674199	60503	20240429	29347	20240112	OND2300	R025674182	74630	20240429	19523	20240113
OMS7467	R025674157	60503	20240429	29347	20240111	OND2300	R025674175	74630	20240429	19523	20240108
ONF4H13	R025674186	60503	20240429	29347	20240111	QTQ8074	R025674462	74550	20240429	13016	20240109
OOA4174	R025674232	60503	20240429	29347	20240111	BVD9566	R025673690	74550	20240429	13016	20240108
PQF1I29	R025674301	60503	20240429	29347	20240106	NWD8821	R025674080	74550	20240429	13016	20240107
PRH0057	R025674357	60503	20240429	29347	20240114	NWN7D39	R025674095	74550	20240429	13016	20240108
PRF6569	R025674354	60503	20240429	29347	20240111	RCD7A13	R025674537	74630	20240429	19523	20240107
PRX4495	R025674394	60503	20240429	29347	20240106	OGI6058	R025674107	74630	20240429	19523	20240107
NSI9217	R025674051	60503	20240429	29347	20240113	OMZ9F54	R025674168	74630	20240429	19523	20240108
GTB5636	R025673744	60503	20240429	29347	20240113	SBZ0I72	R025674601	74550	20240429	13016	20240114
ITJ2C89	R025673783	60503	20240429	29347	20240110	KBN7942	R025673863	74550	20240429	13016	20240106
NVT6765	R025674065	60503	20240429	29347	20240114	PCT4713	R025674280	74550	20240429	13016	20240106
NKB3C39	R025673981	74550	20240429	13016	20240110	RCB4H08	R025674530	74550	20240429	13016	20240114
QKK5B83	R025674432	74550	20240429	13016	20240107	RCJ0G18	R025674552	74550	20240429	13016	20240106
NLG5B34	R025674019	74550	20240429	13016	20240107	SCE3H38	R025674613	74550	20240429	13016	20240114
OND2300	R025674179	74550	20240429	13016	20240110	NFN3741	R025673924	74550	20240429	13016	20240106
OND3C13	R025674184	74550	20240429	13016	20240109	RFW6B33	R025674576	74550	20240429	13016	20240114
NPZ0H03	R025674050	74550	20240429	13016	20240107	PRY7371	R025674395	74550	20240429	13016	20240109
DRL7432	R025673699	74550	20240429	13016	20240107	BRY2A20	R025673688	74550	20240429	13016	20240115
SCX0C68	R025674660	74550	20240429	13016	20240108	PRV6F24	R025674389	74550	20240429	13016	20240113
SCF7I81	R025674615	74550	20240429	13016	20240110	PRD3A41	R025674351	74550	20240429	13016	20240114
KDO8322	R025673869	74550	20240429	13016	20240111	QTP3I33	R025674453	74550	20240429	13016	20240106

KEV4909	R025673884	74550	20240429	13016	20240107	QTN6H74	R025674448	74550	20240429	13016	20240109
NFM0635	R025673919	74550	20240429	13016	20240109	NVU3B28	R025674067	74550	20240429	13016	20240110
NFS3H61	R025673928	74550	20240429	13016	20240110	NVY9A56	R025674074	74550	20240429	13016	20240111
NGC1385	R025673943	74550	20240429	13016	20240111	QVR0F75	R025674479	74550	20240429	13016	20240113
JII7516	R025673812	74550	20240429	13016	20240111	NWQ8A19	R025674099	74550	20240429	13016	20240107
RBL1F05	R025674491	74550	20240429	13016	20240109	IXO7F78	R025673784	74550	20240429	13016	20240112
KXM3B60	R025673893	60503	20240429	29347	20240113	PXA6927	R025674411	74550	20240429	13016	20240106
KYK7838	R025673894	60503	20240429	29347	20240109	OWY8E39	R025674254	74630	20240429	19523	20240113
SCP6I17	R025674639	74550	20240429	13016	20240112	PRT1F43	R025674385	74630	20240429	19523	20240111
SCJ7G22	R025674628	74550	20240429	13016	20240112	NVX9837	R025674073	74630	20240429	19523	20240110
SCD5J53	R025674610	74550	20240429	13016	20240112	CZE1F85	R025673692	74630	20240429	19523	20240114
SCQ1C90	R025674642	74550	20240429	13016	20240110	JJE8585	R025673820	74710	20240429	88041	20240110
QDH9G08	R025674428	74550	20240429	13016	20240112	OND2300	R025674176	74710	20240429	88041	20240108
RDI6E44	R025674561	74550	20240429	13016	20240112	SBW9E50	R025674596	74550	20240429	13016	20240107
HES8B21	R025673751	74550	20240429	13016	20240110	SCN9G02	R025674637	74550	20240429	13016	20240107
JET8H13	R025673786	74550	20240429	13016	20240112	KEU4160	R025673883	74550	20240429	13016	20240106
OEI8G63	R025674105	74550	20240429	13016	20240110	NFJ8578	R025673918	74550	20240429	13016	20240106
QBD9C67	R025674419	74630	20240429	19523	20240114	ONR1138	R025674213	74630	20240429	19523	20240107
NTX1909	R025674053	74550	20240429	13016	20240114	PAZ5871	R025674268	74550	20240429	13016	20240112
NXI2305	R025674102	74550	20240429	13016	20240106	RBT2E60	R025674513	74550	20240429	13016	20240109
RBT3D07	R025674514	74630	20240429	19523	20240106	RCB8E54	R025674532	74550	20240429	13016	20240111
NLS0059	R025674038	74630	20240429	19523	20240114	RCG2B62	R025674543	74550	20240429	13016	20240112
PBL1H21	R025674271	74550	20240429	13016	20240106	RCG2E61	R025674544	74550	20240429	13016	20240112
RBZ7B03	R025674527	74550	20240429	13016	20240106	SCK1G11	R025674630	74550	20240429	13016	20240111
RCK6G82	R025674555	74550	20240429	13016	20240114	SCB9I52	R025674607	74550	20240429	13016	20240110
NWL2I75	R025674091	60503	20240429	29347	20240111	NXI2305	R025674101	74550	20240429	13016	20240106
PWJ8B29	R025674408	60503	20240429	29347	20240113	JFI4579	R025673789	74550	20240429	13016	20240106
QXN2D51	R025674488	60503	20240429	29347	20240106	NGQ1377	R025673959	74550	20240429	13016	20240113
KCF5I38	R025673866	74550	20240429	13016	20240113	PQH8857	R025674308	74630	20240429	19523	20240106
NLQ0C49	R025674034	74550	20240429	13016	20240113	NKX0C04	R025674010	74550	20240429	13016	20240108
NLH7D80	R025674021	74550	20240429	13016	20240113	HPF2J93	R025673763	74550	20240429	13016	20240106
PQP0F08	R025674323	74550	20240429	13016	20240113	JTX5J33	R025673845	74550	20240429	13016	20240109
PQR7C73	R025674327	74550	20240429	13016	20240114	JHN0D54	R025673805	74550	20240429	13016	20240106
PSS3429	R025674401	74550	20240429	13016	20240107	JGV4110	R025673798	74550	20240429	13016	20240114
PAG1327	R025674260	74550	20240429	13016	20240111	JGE8824	R025673793	74550	20240429	13016	20240106
HBF3447	R025673747	74550	20240429	13016	20240114	NGF0661	R025673947	74550	20240429	13016	20240106
PBL5969	R025674272	74550	20240429	13016	20240113	OHT5J25	R025674136	74550	20240429	13016	20240106
RBV3D24	R025674519	74550	20240429	13016	20240113	PHA4H46	R025674282	74550	20240429	13016	20240106
NLR9I79	R025674037	74550	20240429	13016	20240106	HJZ9126	R025673756	74550	20240429	13016	20240114
JIU6D19	R025673815	74550	20240429	13016	20240107	JJU6819	R025673828	74550	20240429	13016	20240114
JIP6349	R025673813	74550	20240429	13016	20240107	JKX9508	R025673835	74550	20240429	13016	20240114
NJX1C59	R025673974	74550	20240429	13016	20240107	NKO2229	R025673996	74550	20240429	13016	20240106
OLJ2966	R025674143	74550	20240429	13016	20240111	NKG0591	R025673984	74550	20240429	13016	20240106
ONE8J02	R025674185	74550	20240429	13016	20240109	NLK6A57	R025674025	74550	20240429	13016	20240114
ONM7C59	R025674201	74550	20240429	13016	20240106	NLT1782	R025674039	74550	20240429	13016	20240106
ONH8074	R025674194	74550	20240429	13016	20240110	NTY2D57	R025674054	74630	20240429	19523	20240111
ONH8074	R025674195	74550	20240429	13016	20240111	SBZ4G88	R025674602	74630	20240429	19523	20240106
JQW5904	R025673842	74550	20240429	13016	20240106	RCE7C30	R025674539	74630	20240429	19523	20240106
PQL1980	R025674315	74550	20240429	13016	20240106	JJM1D19	R025673826	74630	20240429	19523	20240115
NGG7147	R025673948	74550	20240429	13016	20240111	QUX3E89	R025674474	74630	20240429	19523	20240114
NGC2332	R025673944	74550	20240429	13016	20240111	NFC5803	R025673912	74550	20240429	13016	20240114
NGA4933	R025673939	74550	20240429	13016	20240111	NFN0E09	R025673923	74550	20240429	13016	20240113
NGQ1E59	R025673960	74550	20240429	13016	20240113	NFV1578	R025673931	74550	20240429	13016	20240113
NGC3E73	R025673945	74550	20240429	13016	20240111	JID9328	R025673811	74550	20240429	13016	20240113
NHJ6849	R025673969	74550	20240429	13016	20240111	OGL2C56	R025674113	74550	20240429	13016	20240108
HIT5B37	R025673754	74550	20240429	13016	20240110	JHD6969	R025673800	74550	20240429	13016	20240108
NKW3528	R025674008	74550	20240429	13016	20240110	DKB6164	R025673696	74550	20240429	13016	20240106
NKT7569	R025674005	74550	20240429	13016	20240113	NLT5H10	R025674042	74550	20240429	13016	20240106
QKL0J44	R025674433	74550	20240429	13016	20240109	ONQ8873	R025674212	74550	20240429	13016	20240106
SCQ0E45	R025674640	74550	20240429	13016	20240114	OOB1F18	R025674235	74550	20240429	13016	20240107
KEO8993	R025673877	74550	20240429	13016	20240114	IPM5254	R025673782	74550	20240429	13016	20240107
JKL3E32	R025673834	74550	20240429	13016	20240114	JQP7808	R025673839	74550	20240429	13016	20240107
NKC9J34	R025673983	74550	20240429	13016	20240114	PQK9419	R025674314	74550	20240429	13016	20240106
NLQ0B77	R025674033	74550	20240429	13016	20240114	NGK5729	R025673952	74550	20240429	13016	20240109
OMZ7699	R025674167	74550	20240429	13016	20240114	NFU8360	R025673930	74550	20240429	13016	20240106
OOD4749	R025674241	74550	20240429	13016	20240106	NHJ6849	R025673968	74550	20240429	13016	20240109
EQP8C63	R025673710	74550	20240429	13016	20240114	OHA5598	R025674135	74550	20240429	13016	20240107
PRJ0634	R025674360	74550	20240429	13016	20240114	OIR5A53	R025674137	74550	20240429	13016	20240107
PQP4496	R025674324	74550	20240429	13016	20240114	OJB4B20	R025674139	74550	20240429	13016	20240108
PRV7F15	R025674390	74550	20240429	13016	20240113	NKY7D42	R025674013	74550	20240429	13016	20240106
PRM8G97	R025674368	74550	20240429	13016	20240114	NKM0B64	R025673993	74550	20240429	13016	20240106
NGK9F21	R025673954	74630	20240429	19523	20240113	REP4C24	R025674563	74550	20240429	13016	20240111
EKN8B90	R025673707	74630	20240429	19523	20240114	SCH4B80	R025674619	74550	20240429	13016	20240110
NWM6328	R025674093	74630	20240429	19523	20240113	SCQ1C90	R025674643	74550	20240429	13016	20240110
KBG0248	R025673862	56732	20240429	13016	20240114	JFS1721	R025673791	74550	20240429	13016	20240112
NBS4I32	R025673907	56732	20240429	13016	20240111	JFE4383	R025673788	74550	20240429	13016	20240111
RCH2J68	R025674545	56732	20240429	13016	20240112	NFY9314	R025673936	74550	20240429	13016	20240113
SCG6H85	R025674618	56732	20240429	13016	20240111	NFY0442	R025673935	74550	20240429	13016	20240111
KEZ2H73	R025673890	56732	20240429	13016	20240113	OGK3G06	R025674111	74550	20240429	13016	20240111
RCH7A83	R025674547	74550	20240429	13016	20240113	OGM8E89	R025674118	74550	20240429	13016	20240112
RBZ3H72	R025674525	74550	20240429	13016	20240112	OGM5F98	R025674117	74550	20240429	13016	20240110
RCB9F00	R025674533	74550	20240429	13016	20240110	OGM5F98	R025674116	74550	20240429	13016	20240109
KDC0J41	R025673868	74550	20240429	13016	20240113	NFN0196	R025673921	74710	20240429	88041	20240106
SDL7F40	R025674685	74550	20240429	13016	20240111	PRQ2600	R025674375	74550	20240429	13016	20240108
SDH1A95	R025674681	74550	20240429	13016	20240112	NYC6201	R025674103	74550	20240429	13016	20240106
PRC5E97	R025674348	74550	20240429	13016	20240111	NKC5159	R025673982	60503	20240429	29347	20240106
PQQ5984	R025674325	74550	20240429	13016	20240108	NFW1860	R025673932	74550	20240429	13016	20240114
PRQ1967	R025674374	74550	20240429	13016	20240110	HOU6635	R025673762	74550	20240429	13016	20240115
JTZ6511	R025673847	74550	20240429	13016	20240108	NOP4787	R025674048	74630	20240429	19523	20240114

NWJ7G06	R025674089	74550	20240429	13016	20240109	SDI8B25	R025674683	74550	20240429	13016	20240106
NWC7927	R025674078	74550	20240429	13016	20240108	ONR8361	R025674214	74550	20240429	13016	20240106
AYN2D37	R025673685	74550	20240429	13016	20240111	SCZ4B94	R025674668	74550	20240429	13016	20240114
PYV3F12	R025674416	74550	20240429	13016	20240111	NFJ2E29	R025673917	74550	20240429	13016	20240114
RBL5B57	R025674492	74630	20240429	19523	20240108	ONG4C24	R025674190	74550	20240429	13016	20240114
RBL5B57	R025674493	74630	20240429	19523	20240109	OLH2F18	R025674142	74550	20240429	13016	20240114
QXK9G44	R025674487	74550	20240429	13016	20240106	NMU9I80	R025674044	74550	20240429	13016	20240114
RKQ2B29	R025674580	74550	20240429	13016	20240110	ONL7494	R025674198	74550	20240429	13016	20240106
HLJ9H97	R025673759	74550	20240429	13016	20240113	OOC9F72	R025674238	74550	20240429	13016	20240114
NLI5967	R025674022	74550	20240429	13016	20240112	QPR9A37	R025674442	74550	20240429	13016	20240114
ONG0G52	R025674188	74550	20240429	13016	20240111	PQB7F37	R025674287	74550	20240429	13016	20240106
OOA2912	R025674231	74550	20240429	13016	20240112	PQT1971	R025674329	74550	20240429	13016	20240106
JUW5H47	R025673849	74550	20240429	13016	20240111	PQS2290	R025674328	74550	20240429	13016	20240114
PUC6J39	R025674404	74550	20240429	13016	20240110	OND2300	R025674180	74550	20240429	13016	20240112
GUI3273	R025673746	74550	20240429	13016	20240106	NIO7I70	R025673972	74550	20240429	13016	20240111
NWE0794	R025674081	74550	20240429	13016	20240114	JJE8585	R025673821	74550	20240429	13016	20240110
PBR5B40	R025674276	74550	20240429	13016	20240114	OMS9B06	R025674159	74550	20240429	13016	20240113
RBT0800	R025674510	74550	20240429	13016	20240114	ONM7C59	R025674202	74550	20240429	13016	20240114
RBM7A39	R025674495	74550	20240429	13016	20240106	ONS2476	R025674216	74550	20240429	13016	20240111
RBX2G73	R025674522	74550	20240429	13016	20240106	PQQ5G54	R025674326	74550	20240429	13016	20240113
SCJ3J15	R025674626	74550	20240429	13016	20240114	PRP3H46	R025674372	74550	20240429	13016	20240106
SCI7J93	R025674624	74550	20240429	13016	20240106	BST9151	R025673689	74550	20240429	13016	20240106
JHV0175	R025673809	56732	20240429	13016	20240113	PTY4E77	R025674403	74550	20240429	13016	20240106
KHO9D71	R025673892	56732	20240429	13016	20240107	QTP9303	R025674458	74550	20240429	13016	20240107
JIB9518	R025673810	56732	20240429	13016	20240108	NVP4F03	R025674060	74550	20240429	13016	20240106
JIU6D19	R025673816	56732	20240429	13016	20240112	QWT0J72	R025674482	74550	20240429	13016	20240107
NLM3812	R025674028	56732	20240429	13016	20240114	OXS3I76	R025674255	74550	20240429	13016	20240106
NLF1H36	R025674016	56732	20240429	13016	20240114	PXK4002	R025674413	74550	20240429	13016	20240106
NLT2854	R025674040	56732	20240429	13016	20240111	NLQ0B77	R025674032	74550	20240429	13016	20240106
GMK7B99	R025673743	56732	20240429	13016	20240112	NKJ0180	R025673989	74550	20240429	13016	20240109
NFC5803	R025673910	74550	20240429	13016	20240111	NLH3396	R025674020	74550	20240429	13016	20240106
SDA2I94	R025674671	74550	20240429	13016	20240108	ONT6A35	R025674219	74550	20240429	13016	20240107
KEI9I20	R025673875	74550	20240429	13016	20240113	PQC7049	R025674289	74550	20240429	13016	20240109
NFC5803	R025673911	74550	20240429	13016	20240113	PQY2H91	R025674335	74550	20240429	13016	20240106
NFC5803	R025673913	74550	20240429	13016	20240114	PRL1414	R025674363	74550	20240429	13016	20240107
NFN0E09	R025673922	74550	20240429	13016	20240113	PRB0242	R025674341	74550	20240429	13016	20240109
NGA5A46	R025673940	74550	20240429	13016	20240112	HTQ0777	R025673780	74550	20240429	13016	20240107
NGX2564	R025673964	74550	20240429	13016	20240114	NKM5F53	R025673994	74550	20240429	13016	20240110
OGI7237	R025674109	74550	20240429	13016	20240113	JHI3712	R025673803	74550	20240429	13016	20240112
OGI7237	R025674108	74550	20240429	13016	20240110	NJN4288	R025673973	74550	20240429	13016	20240110
RGA7E46	R025674578	74550	20240429	13016	20240114	NKK8B41	R025673992	74550	20240429	13016	20240111
SCU4H52	R025674653	74630	20240429	19523	20240111	NLM9H71	R025674029	74550	20240429	13016	20240109
OGS2C68	R025674124	74630	20240429	19523	20240108	NLI5H84	R025674023	74550	20240429	13016	20240112
ONP9375	R025674211	74630	20240429	19523	20240108	NLQ1A92	R025674035	74550	20240429	13016	20240111
NVR1258	R025674063	74630	20240429	19523	20240108	OMI5J28	R025674145	74550	20240429	13016	20240111
SCW7D34	R025674657	74550	20240429	13016	20240115	OMJ0E37	R025674147	74550	20240429	13016	20240110
SCK8F36	R025674632	74550	20240429	13016	20240114	PQG5H66	R025674304	74550	20240429	13016	20240114
SCJ8J45	R025674629	74550	20240429	13016	20240114	NKG8A91	R025673987	74550	20240429	13016	20240114
NFX0705	R025673934	74550	20240429	13016	20240112	PRM7B76	R025674366	74550	20240429	13016	20240114
NVX6687	R025674070	74550	20240429	13016	20240109	NAC0C86	R025673905	74550	20240429	13016	20240114
NWO4281	R025674097	74550	20240429	13016	20240109	SDG5C95	R025674680	74550	20240429	13016	20240114
RBU4D14	R025674517	74630	20240429	19523	20240109	OGT4003	R025674126	74550	20240429	13016	20240114
OMS7F38	R025674158	74630	20240429	19523	20240110	NJX6A82	R025673976	74550	20240429	13016	20240114
PQX2456	R025674333	74630	20240429	19523	20240111	NOZ5639	R025674049	74550	20240429	13016	20240114
RKQ2B29	R025674581	74710	20240429	88041	20240112	PRC2332	R025674345	74550	20240429	13016	20240114
RCN3D18	R025674560	56732	20240429	13016	20240109	PRM5557	R025674365	74550	20240429	13016	20240106
NGC0B22	R025673942	56732	20240429	13016	20240111	PRZ1C81	R025674396	74550	20240429	13016	20240106
NFZ5548	R025673937	74550	20240429	13016	20240114	QTQ8249	R025674463	74550	20240429	13016	20240106
FFQ8D46	R025673718	74550	20240429	13016	20240106	QTP5076	R025674455	74550	20240429	13016	20240106
NFO1386	R025673925	74550	20240429	13016	20240106	DUL5B73	R025673702	74550	20240429	13016	20240106
NGK6F27	R025673953	74550	20240429	13016	20240114	PVY3C50	R025674407	74550	20240429	13016	20240106
NGY2743	R025673966	74550	20240429	13016	20240114	PQL5F64	R025674316	74550	20240429	13016	20240114
NGI6261	R025673949	74550	20240429	13016	20240106	PQH9G82	R025674309	74550	20240429	13016	20240111
OGY5032	R025674133	74550	20240429	13016	20240106	ESA9983	R025673712	74550	20240429	13016	20240113
OGH8250	R025674106	74550	20240429	13016	20240106	NVP0254	R025674057	74550	20240429	13016	20240114
SHR6F59	R025674692	74550	20240429	13016	20240114	PBR3J36	R025674275	74630	20240429	19523	20240107
ONG5D29	R025674191	56732	20240429	13016	20240114	PXX4J46	R025674415	74550	20240429	13016	20240106
QPW4E62	R025674444	56732	20240429	13016	20240107	HGE1854	R025673753	74630	20240429	19523	20240107
PQZ7980	R025674339	56732	20240429	13016	20240106	KEY7020	R025673887	74710	20240429	88041	20240107
GTB5636	R025673745	56732	20240429	13016	20240113	JJE8585	R025673819	74710	20240429	88041	20240107
QTR3569	R025674464	56732	20240429	13016	20240112	NAO4064	R025673906	74550	20240429	13016	20240106
JHS6714	R025673807	74550	20240429	13016	20240110	QTP3I33	R025674454	74550	20240429	13016	20240108
DIC6D82	R025673695	74550	20240429	13016	20240114	FWW0D63	R025673731	74550	20240429	13016	20240106
EJN0A84	R025673706	74550	20240429	13016	20240109	NWE7063	R025674082	74550	20240429	13016	20240108
JJE8585	R025673822	74550	20240429	13016	20240113	PWP4A36	R025674410	74550	20240429	13016	20240107
NJZ1E02	R025673978	74550	20240429	13016	20240114	PXH5728	R025674412	74550	20240429	13016	20240107
NJX2135	R025673975	74550	20240429	13016	20240109	OZZ6F78	R025674258	74550	20240429	13016	20240106
NKX9E04	R025674011	74550	20240429	13016	20240112	KAJ8A83	R025673859	74630	20240429	19523	20240107
NKU1C79	R025674006	74550	20240429	13016	20240113	ONU8E70	R025674222	74550	20240429	13016	20240112
QKB3D85	R025674430	74550	20240429	13016	20240109	OMX2H99	R025674165	74550	20240429	13016	20240110
FLB7J36	R025673721	74550	20240429	13016	20240113	ONZ8C52	R025674229	74550	20240429	13016	20240110
LNS4E42	R025673898	74550	20240429	13016	20240114	ONA2I79	R025674170	74550	20240429	13016	20240110
OMK9H87	R025674148	74550	20240429	13016	20240112	OOF4867	R025674243	74550	20240429	13016	20240111
PRM8J76	R025674369	74550	20240429	13016	20240112	OQM4C71	R025674245	74550	20240429	13016	20240111
QTP7298	R025674456	74550	20240429	13016	20240113	PQG6C69	R025674306	74550	20240429	13016	20240110
KBQ1F67	R025673864	74630	20240429	19523	20240113	PRG0H12	R025674355	74550	20240429	13016	20240111
RBM4C92	R025674494	74630	20240429	19523	20240114	PRN2230	R025674371	74550	20240429	13016	20240111
PQF6G13	R025674302	56732	20240429	13016	20240112	PRT1F43	R025674386	74550	20240429	13016	20240112
SGR2G47	R025674689	56732	20240429	13016	20240109	PRT6F88	R025674387	74550	20240429	13016	20240111

QMV6B24	R025674436	56732	20240429	13016	20240110	PQO5318	R025674321	74550	20240429	13016	20240114
ONV4491	R025674224	56732	20240429	13016	20240111	NKQ8805	R025673999	74630	20240429	19523	20240114
PQN0B26	R025674318	56732	20240429	13016	20240110	PQJ0I59	R025674312	74630	20240429	19523	20240106
KAJ8A83	R025673860	60503	20240429	29347	20240113	QTQ6548	R025674461	74630	20240429	19523	20240114
KCX1065	R025673867	60503	20240429	29347	20240114	NVS1169	R025654819	74550	20240429	13016	20240110
NHS0I51	R025673970	60503	20240429	29347	20240114	OVR8E31	R025655030	74550	20240429	13016	20240112
OMI8H24	R025674146	60503	20240429	29347	20240114	OBY2A06	R025674104	74550	20240429	13016	20240106
ONT8473	R025674220	60503	20240429	29347	20240115	NGZ2A10	R025673967	74550	20240429	13016	20240106
JIX1950	R025673817	74550	20240429	13016	20240106	PQD0406	R025674292	74550	20240429	13016	20240108
JJG3569	R025673824	74550	20240429	13016	20240106	NVW1H49	R025674068	74550	20240429	13016	20240106
NJX6I91	R025673977	74550	20240429	13016	20240114	JZF5466	R025673853	74550	20240429	13016	20240106
NKS0J95	R025674001	74550	20240429	13016	20240106	NWI8212	R025674088	74550	20240429	13016	20240114
QKY4B11	R025674435	74550	20240429	13016	20240114	NWO0951	R025674096	74550	20240429	13016	20240106
OMR1060	R025674151	74550	20240429	13016	20240114	DZD4C48	R025673704	74550	20240429	13016	20240106
ONO9B03	R025674206	74550	20240429	13016	20240114	RBS8E71	R025674508	74630	20240429	19523	20240114
ONG0553	R025674187	74550	20240429	13016	20240114	SDA9G23	R025674672	74630	20240429	19523	20240106
ONC8G62	R025674174	74550	20240429	13016	20240106	SGQ9C78	R025674688	74630	20240429	19523	20240106
OYK1J00	R025674256	56732	20240429	13016	20240113	JHT3599	R025673808	74630	20240429	19523	20240114
FXC5G41	R025673732	56732	20240429	13016	20240107	JJQ9511	R025673827	74630	20240429	19523	20240114
FYB5G52	R025673734	56732	20240429	13016	20240111	ONP1705	R025674208	74630	20240429	19523	20240106
JZC1108	R025673852	56732	20240429	13016	20240107	QNY4815	R025674438	74630	20240429	19523	20240114
SCV7G25	R025674655	74550	20240429	13016	20240112	OVT9J53	R025674248	74630	20240429	19523	20240114
JGE5139	R025673792	74550	20240429	13016	20240106	KEL8551	R025673876	60503	20240429	29347	20240114
NGN2085	R025673955	74550	20240429	13016	20240113	NWQ9738	R025674100	74550	20240429	13016	20240112
RMS0C99	R025674582	74550	20240429	13016	20240112	NVZ5084	R025674075	74550	20240429	13016	20240113
JLI0839	R025673836	74550	20240429	13016	20240110	NWM1321	R025674092	74550	20240429	13016	20240113
NLG1F56	R025674018	74550	20240429	13016	20240112	AYN2D37	R025673686	74550	20240429	13016	20240111
RMZ7G06	R025674583	74550	20240429	13016	20240113	OGW0925	R025674132	74630	20240429	19523	20240114
OND2300	R025674181	74550	20240429	13016	20240112	RCF1E01	R025674540	74550	20240429	13016	20240114
OND2300	R025674183	74550	20240429	13016	20240113	PBX0D97	R025674279	74550	20240429	13016	20240113
OND2300	R025674177	74550	20240429	13016	20240109	RBT0H60	R025674512	74550	20240429	13016	20240113
OND2300	R025674178	74550	20240429	13016	20240110	SCD9C16	R025674611	74550	20240429	13016	20240106
ONG1809	R025674189	74550	20240429	13016	20240112	SCD9C16	R025674612	74550	20240429	13016	20240106
ONI5810	R025674196	74550	20240429	13016	20240113	PDB6H51	R025674281	74550	20240429	13016	20240109
ONB9G59	R025674173	74550	20240429	13016	20240109	SDB9F45	R025674673	74550	20240429	13016	20240109
KCB1375	R025673865	74630	20240429	19523	20240111	SDD8D98	R025674677	74550	20240429	13016	20240111
NFS3H61	R025673929	74630	20240429	19523	20240111	KEY7020	R025673888	74550	20240429	13016	20240108
PRN0681	R025674370	74630	20240429	19523	20240112	KEE7246	R025673873	74550	20240429	13016	20240106
KEQ3E16	R025673880	74710	20240429	88041	20240112	JFC3A62	R025673787	74550	20240429	13016	20240108
OGT5A93	R025674127	74710	20240429	88041	20240114	RBZ4E82	R025674526	74630	20240429	19523	20240106
RCF5J97	R025674542	56732	20240429	13016	20240113	SCT6C18	R025674652	74630	20240429	19523	20240106
QBY4I90	R025674424	74550	20240429	13016	20240108	KES0745	R025673882	74630	20240429	19523	20240108
RBQ5E02	R025674505	74550	20240429	13016	20240108	SGV4F31	R025674690	74630	20240429	19523	20240106
RBU4D14	R025674516	74550	20240429	13016	20240106	PQK0464	R025674313	74630	20240429	19523	20240107
RBQ4B52	R025674504	74550	20240429	13016	20240106	NWO4371	R025674098	74630	20240429	19523	20240106
RBV3I67	R025674520	74550	20240429	13016	20240106	OZX0C48	R025674257	74630	20240429	19523	20240107
RBP6D86	R025674501	74550	20240429	13016	20240107	RCH8A56	R025674548	74710	20240429	88041	20240107
PBD0595	R025674269	74550	20240429	13016	20240107	JJW5F45	R025673831	74710	20240429	88041	20240106
FFS5E04	R025673719	56732	20240429	13016	20240114	SBZ6H36	R025674603	60503	20240429	29347	20240110
KAJ8A83	R025673858	74550	20240429	13016	20240106	RUC0G11	R025674588	74550	20240429	13016	20240110
PBJ6J59	R025674270	74550	20240429	13016	20240107	PTK6H98	R025674402	74550	20240429	13016	20240112
RBN5D32	R025674497	74550	20240429	13016	20240108	NVP0254	R025674056	74550	20240429	13016	20240110
RBO0F51	R025674499	74550	20240429	13016	20240106	QVQ3F98	R025674478	74550	20240429	13016	20240112
RCI2F22	R025674550	74550	20240429	13016	20240109	OZZ9H56	R025674259	74550	20240429	13016	20240109
SCX4D74	R025674663	74550	20240429	13016	20240108	RBN3I25	R025674496	74630	20240429	19523	20240112
SCX0C87	R025674661	74550	20240429	13016	20240107	SCQ7C62	R025674645	74630	20240429	19523	20240111
SCY5B95	R025674667	74550	20240429	13016	20240106	NKY7A65	R025674012	74630	20240429	19523	20240111
SDG2F20	R025674679	74550	20240429	13016	20240107	NLJ8810	R025674024	74630	20240429	19523	20240111
KEQ5J08	R025673881	74550	20240429	13016	20240107	AXT6756	R025673684	74630	20240429	19523	20240109
PRB6H27	R025674343	74550	20240429	13016	20240114	KBA8520	R025673861	74550	20240429	13016	20240114
PQD1312	R025674293	74550	20240429	13016	20240106	QCY7A69	R025674427	74550	20240429	13016	20240114
PRB6H27	R025674342	74550	20240429	13016	20240114	KDY7A90	R025673872	74550	20240429	13016	20240114
PRI2H31	R025674358	74550	20240429	13016	20240114	OGK3E29	R025674110	74550	20240429	13016	20240114
PRX0984	R025674393	74550	20240429	13016	20240106	OGO3274	R025674120	74550	20240429	13016	20240114
RTS2D16	R025674586	74550	20240429	13016	20240106	JHN4H45	R025673806	74550	20240429	13016	20240114
NVP0H32	R025674058	74550	20240429	13016	20240106	AMU6481	R025673680	74550	20240429	13016	20240114
RGD7H05	R025674579	74550	20240429	13016	20240110	OMW9J07	R025674164	74550	20240429	13016	20240114
NMW6E96	R025674045	74550	20240429	13016	20240111	PPN1F13	R025674286	74550	20240429	13016	20240114
PQE1721	R025674295	74550	20240429	13016	20240111	PQE3E13	R025674296	74550	20240429	13016	20240114
PQE5H88	R025674298	74550	20240429	13016	20240110	SBW9G65	R025674597	60503	20240429	29347	20240111
LRC0217	R025673899	74550	20240429	13016	20240106	RCD1D97	R025674536	60503	20240429	29347	20240106
JUH9823	R025673848	74550	20240429	13016	20240110	SDA0I70	R025674669	60503	20240429	29347	20240111
NVO5C11	R025674055	74550	20240429	13016	20240111	MFG9925	R025673901	60503	20240429	29347	20240111
NVX9025	R025674072	74550	20240429	13016	20240110	NFR0D41	R025673926	60503	20240429	29347	20240111
NVX6349	R025674069	74550	20240429	13016	20240110	NFM4541	R025673920	60503	20240429	29347	20240112
NWH4707	R025674085	74550	20240429	13016	20240112	NFG8099	R025673915	60503	20240429	29347	20240112
RBZ7I57	R025674528	74630	20240429	19523	20240112	DYK0A83	R025673703	74630	20240429	19523	20240112
PQI6B66	R025674310	74550	20240429	13016	20240110	PQD9J56	R025674294	74630	20240429	19523	20240114
OOA4A37	R025674233	74550	20240429	13016	20240109	NWI6E79	R025674087	74630	20240429	19523	20240112
OOD6E39	R025674242	74550	20240429	13016	20240114	KEV6806	R025673885	74710	20240429	88041	20240113
PQC7160	R025674290	74550	20240429	13016	20240111	QBJ2G21	R025674421	74550	20240429	13016	20240107
PRC7453	R025674350	74550	20240429	13016	20240109	RBS9H85	R025674509	74550	20240429	13016	20240107
PRC3163	R025674346	74550	20240429	13016	20240111	HCJ1942	R025673748	74550	20240429	13016	20240108
PRC3163	R025674347	74550	20240429	13016	20240112	SCW9J17	R025674659	74550	20240429	13016	20240107
PRM8G97	R025674367	74550	20240429	13016	20240114	SCO9A23	R025674638	74550	20240429	13016	20240107
DSY7B92	R025673701	74550	20240429	13016	20240108	NFW3182	R025673933	74550	20240429	13016	20240111
RCB3A95	R025674529	74550	20240429	13016	20240106	OGQ2184	R025674122	74550	20240429	13016	20240113
RCC7E08	R025674535	74550	20240429	13016	20240107	QKL3A39	R025674434	74550	20240429	13016	20240108
RCM9B39	R025674559	74550	20240429	13016	20240106	OMR5J91	R025674153	74550	20240429	13016	20240106

RCF3H68	R025674541	74550	20240429	13016	20240107	JPO9G58	R025673837	74550	20240429	13016	20240110
SCF8B13	R025674616	74550	20240429	13016	20240107	JQC1626	R025673838	74550	20240429	13016	20240108
KDX7963	R025673870	74550	20240429	13016	20240106	QTO6G32	R025674452	74550	20240429	13016	20240115
SDA0J24	R025674670	74550	20240429	13016	20240109	QTQ2377	R025674459	74550	20240429	13016	20240114
QEX4E34	R025674429	74550	20240429	13016	20240107	NWC8I35	R025674079	74550	20240429	13016	20240108
REQ1A33	R025674565	74550	20240429	13016	20240109	MXA6H73	R025673904	74550	20240429	13016	20240107
REU8I99	R025674571	74550	20240429	13016	20240106	RCH6H12	R025674546	60503	20240429	29347	20240111
NFH6126	R025673916	74550	20240429	13016	20240108	SBX6H57	R025674598	60503	20240429	29347	20240111
OGV5C37	R025674129	74550	20240429	13016	20240109	QCR4A00	R025674426	60503	20240429	29347	20240108
OGV7379	R025674130	74550	20240429	13016	20240108	RCL4E13	R025674557	60503	20240429	29347	20240111
SGQ0I44	R025674687	74550	20240429	13016	20240106	SCE6A77	R025674614	60503	20240429	29347	20240106
JJU9564	R025673829	74550	20240429	13016	20240107	NGQ2473	R025673961	60503	20240429	29347	20240112
HKC7602	R025673758	74550	20240429	13016	20240106	OGK7450	R025674112	60503	20240429	29347	20240107
NKA6538	R025673980	74550	20240429	13016	20240106	MHN7B84	R025673902	60503	20240429	29347	20240113
ELM6D69	R025673708	74550	20240429	13016	20240108	NKZ8975	R025674014	60503	20240429	29347	20240108
OMW4H93	R025674163	74550	20240429	13016	20240109	OME7B69	T005023723	55680	20240429	19523	20240125
PXU6J41	R025674414	74550	20240429	13016	20240106	ERZ5G06	R025262203	74550	20240429	13016	20231121

Senador Canedo,GO 25 de março de 2024

ANDRÉ ALVES ROCHA
Superintendente de Mobilidade Urbana

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:C8F44167

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NORMAS COMPLEMENTARES DE Nº 01/2024, AO EDITAL DE Nº 001/2019 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – EDITAL DE NORMAS COMPLEMENTARES DE Nº 01/2024, AO EDITAL DE Nº 001/2019 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 20 de abril de 1990, tendo em vista o que preceitua o art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Municipal n. 1.744/13 com as alterações da Lei Municipal n. 1.958/16 (Dispõe sobre o Quadro Permanente Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal n. 1.605/11 (Reestruturação da Carreira da Guarda Municipal), Lei Federal n. 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), torna público **o Edital Complementar de nº 001/2024 – Edital de Convocação nº 02/2024** com Normas Complementares e Cronograma da Quarta Etapa do Concurso Público Municipal para ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal: **DO CURSO DE FORMAÇÃO.**

2ª CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

ATIVIDADES	**Data**
Período de inscrição para o Curso de Formação. + Entrega de laudo de aptidão de esforço físico (Modelo Anexo II) e/ou Laudo Médico para PcD	01/04/2024 à03/04/2024
– Pessoas com Deficiência (Modelo Anexo I) do Edital Complementar nº01/2024.	8h00 às 16h00

Edital complementar 001/2024- Concurso Público		
Lista de convocados em 1ª Chamada que realizaram a inscrição para o curso de formação		
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	GUA 241177	MARCELO SILVA MENDES
2º	GUA 248037	DOMICIANO PAIVA LUCIANO
3º	GUA 219364	HUGO SÉRGIO RIBEIRO ALVES
4º	GUA 229369	CRISTIANO XAVIER VIEIRA
5º	GUA 212422	DOUGLAS LOPES MOREIRA
6º	GUA 270172	ANA KASSIA EURIPEDES DE OLIVEIRA
7º	GUA 276716	PATRICIA RAMOS DE BRITO
8º	GUA 223502	JOSÉ MARTINS GOMES NETO
9º	GUA 224897	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS
10º	GUA 232159	IVAN MATIAS DOS SANTOS
11º	GUA 258906	EMERSON SANTOS MACHADO DA SILVA
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	GUA 192739	ALDENIRES FERREIRA DE OLIVEIRA - **PcD**
Edital complementar 001/2024- Concurso Público		
Lista de convocados em 2ª Chamada para o Curso de Formação		
Lista dos Convocados para o Curso de Formação. 2ª Chamada Turma/2024 – 7 + 1(PcD)		
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
20º	GUA 250621	ANTONIETA MIRANDA DA SILVA
21º	GUA 205486	RODRIGO COLIMAR MENDES DA SILVA
22º	GUA 228047	JONAS DE SOUZA DAMACENO
23º	GUA 232379	RODRIGO VASCONCELOS DA SILVA
24º	GUA 194982	GUILHERME JÚLIO DE OLIVEIRA ALVES
25º	GUA 247785	DIONÉSIO BATISTA DE LIMA
26º	GUA 266831	WEVILA CARVALHO MARQUES
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2º	GUA 245331	PAULO ETERNO FRAGA SIMOES - PcD

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:AB26453C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 14.11 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2024 "A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato", A -I Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2024. Assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – end. -Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -Go.
I – I CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	DATA	HORÁRIO
ANA MARIA RODRIGUES MACHADO	430.780.361-20	MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	08:00
CLEIDE DURANS SILVA	944.530.201-04	MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	08:00
REGINA CELIA DE OLIVEIRA BRAZ	449.731.441-34	MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	08:00
JORDANA RODRIGUES LOPES	711.304.721-16	MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	08:20
DANIELY RODRIGUES DONZELLI	027.237.341-96	ASSISTENTE SOCIAL DA ALTA COMPLEXIDADE	25/03/2024	08:20
ERICA RODRIGUES COSTA	967.868.762-34	ASSISTENTE SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	08:20
ENAS SOARES DE OLIVEIRA	737.964.682-68	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	08:40
MARIA DO CARMO PEREIRA SOL	566.001.781-91	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	08:40
POLYANA RODRIGUES DA SILVA	056.089.691-38	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	08:40
LEILA MARIA LEITE DE SOUZA	560.492.001-06	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:00
RAILLANIA DE CARVALHO GOMES	044.930.071-41	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:00
DAYANNE SOCORRO DE SOUZA FARIA	753.989.231-53	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:00
LUCIANA DIAS DE AMARAL BORGES	025.825.796-29	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:20
LUCAS ELPIDIO RAMOS DA SILVA	008.521.901-07	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:20
DIVINA MARIA DE OLIVEIRA	387.337.491-91	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:20
EVA GONÇALVES DE MOURA OLIVEIRA	347.156.811-53	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	09:40
GISELLE RIBEIRO SILVEIRA	033.197.181-00	ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	09:40
SANDRA MARIA NOGUEIRA DE AMORIM	787.933.601-00	ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	09:40
ERICA ALVES NOVAIS	054.917.325-08	ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	10:00
VALDIRENE TAVARES RODRIGUES MARTINS	004.431.241-59	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	10:00
DIVINAIR SOUZA SILVA	430.953.131-87	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR	25/03/2024	10:00
BRUNNO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES	729.378.741-34	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:20
TANIA CAMARGO DA SILVA	007.177.151-40	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:20
ANTONIO MARCOS COSTA VIEIRA	016.198.631-54	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:20
DEBORA RODRIGUES DONZELLI	027.237.391-55	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:40
LUANA MIRANDA GUIMARAES	754.272.811-34	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:40
LUDMYLLA SANTANA DA SILVA SOUZA	702.921.571-00	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	10:40
MARIA VITORIA FLORES REIS	711.797.071-50	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	11:00
ANA BEATRIZ GONÇALVES MOREIRA DE SOUZA	711.177.861-88	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	11:00
GABRIELA NUNES DE OLIVEIRA	017.969.452-93	CADASTRADOR/ENTREVISTADOR/DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	11:00
ELIANE NEIDE ZAGO SANTANA	003.143.361-84	COORDENADOR DO CRAS	25/03/2024	11:20
STEFANIA ALVES DE RESENDE	041.693.531-10	COORDENADOR DO CRAS	25/03/2024	11:20
JOÃO PAULO DA SILVA	033.331.391-70	COORDENADOR DO CRAS	25/03/2024	11:20
ANAIR MARIA BITTENCORT	340.793.191-34	COORDENADOR DO CREAS	25/03/2024	11:40
CLAUDIO CESAR DE SOUZA	763.960.531-87	MONITOR/CUIDADOR NOTURNO	25/03/2024	11:40
JESSICA MAYARA MARTINS DE QUEIROZ	700.323.751-23	MONITOR/CUIDADOR NOTURNO	25/03/2024	11:40
LUCIANA GOMES	767.801.201-20	MONITOR/CUIDADOR NOTURNO	25/03/2024	14:00
MARCIENE COSTA NUNES	954.125.571-04	MONITOR/CUIDADOR NOTURNO	25/03/2024	14:00
CLAUDINES DOMINGOS FERNANDES FERREIRA	886.005.051-00	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:00
JULIANO FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA	002.871.171-89	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:20
CHEILA GONÇALVES DE MOURA	011.758.011-00	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:20
ANA PAULA FERNANDES DOS ANJOS	024.936.851-05	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:20
GILTANIA ALVES SILVA SOUSA	033.168.801-86	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:40
LUDYMILLA FRANCIELLY SALES DA SILVA	042.638.611-67	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:40
ALINE FIDELIS DE SOUZA SOARES	704.053.761-38	ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS	25/03/2024	14:40
ISADORA TAVARES MONTEIRO	029.767.291-66	ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	15:00
ANA LARA DE AMORIM	704.758.691-17	ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	15:00
MARCIA MARIA MARQUES DA SILVA COSTA	791.423.701-91	ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	15:00
ADRIANA GONÇALVES L. PEREIRA	032.920.981-73	ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	15:20
ZUEIDE BATISTA ALVES CORREIA	589.687.091-49	ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	25/03/2024	15:20
SIMONE DE MEDEIROS	556.724.691-91	PEDAGOGO ALTA COMPLEXIDADE	25/03/2024	15:20
DANIEL PEREIRA BRANDÃO	705.368.491-10	PSICÓLOGO DA ALTA COMPLEXIDADE	25/03/2024	15:40
CELLINA JOSIUKAS	031.955.471-63	PSICÓLOGO (A) DO CREAS	25/03/2024	15:40
LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA	950.772.431-15	PSICÓLOGO (A) DO CREAS	25/03/2024	15:40
JHELLIKA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS	702.366.631-19	PSICÓLOGO (A) DO CREAS	25/03/2024	16:00
VIVIANE PEREIRA DE MIRANDA	912.949.241-68	PSICOLOGO DO CRAS	25/03/2024	16:00

BRUNO GARCES DE ARAUJO	009.005.391-51	SUPERVISOR DE CADASTROS DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	16:00
AURI ANTONIO DE LIMA	757.073.141-72	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	25/03/2024	16:20
DENISE DIAS TEREZA MARTINS	004.065.451-62	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	25/03/2024	16:20
THIAGO TELES GOMES SILVA	010.267.611-90	TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS E SISTEMAS DO CADASTRO ÚNICO	25/03/2024	16:20
KATILIANA DE FREITAS GUILARDUCI SOARES	872.232.101-25	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCVF	26/03/2024	08:00
JESSICA LEITE DE SOUSA	034.033.881-40	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCVF	26/03/2024	08:00
KESIA CRISTINA DA SILVA COSTA	701.376.621-65	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCVF	26/03/2024	08:00
DIVINA RODRIGUES DE MORAES	796.024.101-59	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:20
CELARICE MARQUES SANTANA VIEIRA	493.877.661-87	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:20
MARIA DE FATIMA MAIO MENDANHA	016.545.071-13	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:20
EDLENNE MARTINS DA S. D ALELUIA	088.155.960-10	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:40
ELLEN RUBIA DE O.S PORTUGAL	719.327.391-49	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:40
ELAINNE DE SOUSA CAETANO	009.137.021-37	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	08:40
MEIRE PEREIRA DE SOUZA	101.765.566-99	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:00
VANESSA LUIZA NUNES	750.203.001-87	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:00
THALITA PEREIRA MARCIANO	756.114.811-91	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:00
HELIARA DOS SANTOS TAVARES	701.791.441-46	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:20
BARBARA LUIZE AARAUJO E SILVA	702.365.431-30	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:20
LAIZ FERNANDES ZEFERINO	060.094.491-38	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:20
PATRICIA DARLENE BALDUINO	896.300.331-00	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:40
MARTA JOCELIA MORAIS VITAL DA SILVA	020.341.361-01	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:40
AMANDA VIEIRA TAVARES COELHO ZAGO	036.296.481-50	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	09:40
VANESSA REZENDE MENEZES	039.117.651-00	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:00
WANESSA FRANCISCO DOS SANTOS	755.329.721-68	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:00
NUBIA DA SILVA COSTA	700.240.661-25	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:00
BIANCA CANDIDA BUENO	025.621.311-93	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:20
JULIANA DE ASSIS DE MELO	738.173.411-72	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:20
SIRLENE DE FATIMA NETO	933.773.471-00	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:20
ELIANE DE SOUZA VIEIRA	976.125.101-20	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:40
ALESSANDRA BARCELOS DA SILVA	034.267.411-05	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:40
LETICIA MARINHO SILVA	019.548.721-43	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	10:40
KARLA FERNANDA DE JESUS MIRANDA	756.655.731-91	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	11:00
RAYANE DOS REIS SANTOS MENDES	072.288.631-43	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	11:00
LETICIA PEREIRA RODRIGUES	705.238.551-17	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	11:00
DINEILDY SILVA FERREIRA ATAIDE	877.953.883-53	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	11:20
ELENICE CARVALHO OLIVEIRA	985.239.613-72	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE	26/03/2024	11:20
SARA PEREIRA DE MENDONÇA LEITE	024.218.681-57	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE - PCD	26/03/2024	11:20

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, aos vinte e dois dias do mês de março de 2024.

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS
Membro

LAYANNE P. ASSIS VALADARES
Membro

LORRAYNE FRANCIS MARTINS
Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A259C19A



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 044/2024

Edital de Notificação da Autuação por Infração de Trânsito – 044/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a **DEFESA DA AUTUAÇÃO** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados abaixo neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Os formulários e as poderão ser retirados pelo site https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/. Canais de de Atendimento: correio eletrônico (e-Mail): protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios para o endereço Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, sito à Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029 e presencial: Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN do Estado em que o recorrente é residente e domiciliado.
INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento(AAAAMMDD) da notificação, data da infração(AAAMMDD).

PLACA	A.I.T	Cod. Infração	Data Vencimento	Data Infração	PLACA	A.I.T	Cod. Infração	Data Vencimento	Data Infração
EHD6448	R026074558	74630	20240429	20240226	QTQ4357	R026075460	74550	20240429	20240223
RCB7B81	R026075531	74550	20240429	20240226	PUP2700	R026075413	74550	20240429	20240221
SCN1I96	R026075635	74630	20240429	20240226	NVS9196	R026075006	74550	20240429	20240221
NGL9764	R026074876	74550	20240429	20240227	OVU1B19	R026075250	74550	20240429	20240224
ONM7611	R026075194	74630	20240429	20240227	OVN0295	R026075249	74550	20240429	20240224
ONM7611	R026075193	74630	20240429	20240224	JWY6I87	R026074711	74550	20240429	20240224
NUB5G09	R026074993	74630	20240429	20240226	NWH6311	R026075037	74550	20240429	20240223
KDH9696	R026074741	56732	20240429	20240226	MTU7B35	R026074799	74550	20240429	20240221
JPJ3683	R026074692	56732	20240429	20240226	QTR4J91	R026075465	74550	20240429	20240221
PRR0567	R026075391	74550	20240429	20240227	NVW3091	R026075011	74550	20240429	20240221
QQG4C95	R026076467	74550	20240429	20240228	JZI8654	R026074713	74550	20240429	20240220
PCP4H29	R026076290	74550	20240429	20240226	SCI0B47	R026075626	74630	20240429	20240221
NFW7091	R026083784	74550	20240429	20240229	JGT4369	R026074651	74630	20240429	20240220
ONU2I34	R026076231	74550	20240429	20240228	SGO5D44	R026075698	74630	20240429	20240221
PQP5C12	R026076345	74550	20240429	20240228	NVQ8I31	R026075000	74550	20240429	20240224
QDJ5717	R026076448	74550	20240429	20240228	AWQ9934	R026074521	74550	20240429	20240224
QOE0F73	R026076462	74630	20240429	20240228	MWR9339	R026074809	74550	20240429	20240225
RBL8H67	R026076501	74550	20240429	20240226	NWM7349	R026075041	74550	20240429	20240225

RBT4A96	R026076524	74550	20240429	20240226	NWW8765	R026075055	74550	20240429	20240225
SBX1B80	R026076600	74550	20240429	20240227	NWW8765	R026075054	74550	20240429	20240225
LVK6729	R026075926	74550	20240429	20240228	NWI6482	R026075038	74550	20240429	20240226
MWD1800	R026075938	74550	20240429	20240228	QXO2E07	R026075483	74550	20240429	20240225
COH5I17	R026075736	74630	20240429	20240228	AYD0C65	R026074523	74550	20240429	20240224
RCK3E79	R026076560	74550	20240429	20240225	FYH9H59	R026074584	74550	20240429	20240225
RCK5E71	R026076561	74550	20240429	20240225	PZZ2I76	R026075421	74550	20240429	20240225
SCX0C03	R026076668	74550	20240429	20240225	OGU5F81	R026075103	74550	20240429	20240226
ONS9810	R026076230	60503	20240429	20240225	JIS0917	R026074672	74550	20240429	20240226
HLB4530	R026075805	60503	20240429	20240223	NIK3I93	R026074895	74550	20240429	20240226
OMS3629	R026076187	60503	20240429	20240225	JJE8585	R026074679	74550	20240429	20240225
OMN0882	R026076180	60503	20240429	20240223	NKE7C48	R026074914	74550	20240429	20240224
ONL9F43	R026076218	60503	20240429	20240221	NKY1J79	R026074943	74550	20240429	20240224
PQE7673	R026076310	60503	20240429	20240225	HLP0006	R026074618	74550	20240429	20240225
PRY8714	R026076422	60503	20240429	20240221	NLN3H59	R026074966	74550	20240429	20240226
PRU1B15	R026076415	60503	20240429	20240225	NLJ9994	R026074959	74550	20240429	20240225
PRF2D12	R026076378	60503	20240429	20240224	NIX6964	R026076001	74550	20240429	20240228
PRU1727	R026076414	60503	20240429	20240224	NLC4C00	R026076040	74550	20240429	20240228
SBX1G17	R026076601	74550	20240429	20240222	JQY3738	R026075872	74550	20240429	20240228
OZW7D43	R026076271	74550	20240429	20240223	PQC6E18	R026076303	74550	20240429	20240228
KCE6662	R026075882	74550	20240429	20240222	DTQ8F85	R026075748	74550	20240429	20240228
SCK0E34	R026076630	74550	20240429	20240220	NTG5788	R026076079	74550	20240429	20240228
REL2E53	R026076578	74550	20240429	20240221	PZJ3A87	R026076437	74550	20240429	20240229
LHJ8983	R026075924	74550	20240429	20240222	QDO5190	R026076449	74630	20240429	20240228
RUO8D70	R026076592	74550	20240429	20240221	RIM9A82	R026076588	74550	20240429	20240224
PVG4B65	R026076429	74550	20240429	20240222	GJL4C50	R026075789	74550	20240429	20240222
NKN4C35	R026076024	74550	20240429	20240220	JJA7141	R026075851	74550	20240429	20240224
HHW3107	R026075803	74550	20240429	20240221	MJF8B12	R026075932	74550	20240429	20240224
HJC4581	R026075804	74550	20240429	20240220	NJY8E35	R026076007	74550	20240429	20240224
JJV1F18	R026075855	74550	20240429	20240222	NJX4G92	R026076005	74550	20240429	20240223
NLO2933	R026076056	74550	20240429	20240222	NKM0516	R026076022	74550	20240429	20240223
NVZ5084	R026076099	74550	20240429	20240222	NLS2H26	R026076063	74550	20240429	20240223
NLT1F72	R026076064	74550	20240429	20240222	OMQ7315	R026076185	74550	20240429	20240224
PQO7701	R026076344	74550	20240429	20240221	OMS6735	R026076188	74550	20240429	20240224
NWJ9I30	R026076122	74550	20240429	20240220	OMK2H43	R026076175	74550	20240429	20240225
NLL2701	R026076051	74550	20240429	20240220	QOI1B50	R026076463	74550	20240429	20240221
SBX9B64	R026076602	74550	20240429	20240220	HPZ1570	R026075809	74550	20240429	20240222
EFD7G12	R026075755	74550	20240429	20240221	PQC7707	R026076305	74550	20240429	20240223
NLK6363	R026076050	74550	20240429	20240220	PQQ5E06	R026076348	74550	20240429	20240223
NPO9E13	R026076069	74550	20240429	20240222	PQA4633	R026076300	74550	20240429	20240221
ONX3F51	R026075214	74710	20240429	20240221	PQS6D69	R026076351	74550	20240429	20240223
PRE2D18	R026075357	74630	20240429	20240225	PQG4A77	R026076320	74550	20240429	20240222
ATW4A52	R026074518	74630	20240429	20240225	PQK7G83	R026076332	74550	20240429	20240222
SDC2H67	R026075676	74710	20240429	20240225	PQK1G99	R026076331	74550	20240429	20240221
PQQ6C96	R026075326	74710	20240429	20240225	QQD2J09	R026076466	74550	20240429	20240223
ONQ0G21	R026075198	74550	20240429	20240225	QQQ8F82	R026076469	74550	20240429	20240223
ISA8I98	R026074631	74550	20240429	20240224	NVV0F72	R026076090	74550	20240429	20240224
NVO2A83	R026074995	74550	20240429	20240225	NCC2213	R026075943	74630	20240429	20240223
KDY8166	R026074754	74550	20240429	20240223	RCH3F45	R026076552	74630	20240429	20240225
HFZ2467	R026074609	74550	20240429	20240223	NGM8498	R026075984	74710	20240429	20240224
SCA4J01	R026075612	74550	20240429	20240226	OMI0971	R026076173	74710	20240429	20240222
KCB0226	R026074726	74550	20240429	20240224	FAE8766	R026075766	74550	20240429	20240220
RCJ2H09	R026075551	74550	20240429	20240227	KDV8384	R026075895	74550	20240429	20240221
RCH3B17	R026075547	74550	20240429	20240227	NFD9E08	R026075950	74550	20240429	20240221
SCN0A37	R026075634	74550	20240429	20240226	NGB9729	R026075969	74550	20240429	20240220
SDI3G05	R026075690	74550	20240429	20240227	NKD7739	R026076015	74550	20240429	20240221
SDC9J31	R026075678	74550	20240429	20240226	NLA8230	R026076038	74550	20240429	20240222
QEJ6H36	R026075429	74550	20240429	20240227	NLE2843	R026076046	74550	20240429	20240222
DFU5101	R026074534	74550	20240429	20240227	NLH9374	R026076048	74550	20240429	20240222
JFJ9621	R026074638	74550	20240429	20240224	ONI0B44	R026076212	74550	20240429	20240222
SCU3H78	R026075659	74550	20240429	20240220	OOA8J17	R026076244	74550	20240429	20240222
NGZ3002	R026074886	74550	20240429	20240220	PQK9906	R026076333	74550	20240429	20240222
JVH6905	R026074706	74550	20240429	20240220	PQJ1555	R026076326	74550	20240429	20240222

OMR1155	R026075144	74550	20240429	20240220	JVY8095	R026075876	74550	20240429	20240222
BDA9C10	R026074527	74550	20240429	20240220	HAY4321	R026074603	74550	20240429	20240227
NFL7273	R026074838	74550	20240429	20240221	RBO1G57	R026075499	74550	20240429	20240227
NGW4F67	R026074884	74550	20240429	20240221	SBW8E15	R026075604	74550	20240429	20240225
OGZ6641	R026075117	74550	20240429	20240221	SCT4J65	R026075654	74550	20240429	20240226
HPD2250	R026074620	74550	20240429	20240223	SCW9H73	R026075665	74550	20240429	20240224
ONJ1985	R026075187	74550	20240429	20240221	SCP7J74	R026075639	74550	20240429	20240222
DPQ4643	R026074539	74550	20240429	20240221	KDQ1554	R026074750	74550	20240429	20240222
PQD0F80	R026075298	74550	20240429	20240222	SDD8D98	R026075679	74550	20240429	20240221
PQE2J81	R026075299	74550	20240429	20240222	SDE0H95	R026075680	74550	20240429	20240225
PQT8394	R026075331	74550	20240429	20240223	REG0J36	R026075563	74550	20240429	20240226
PRF5164	R026075364	74550	20240429	20240223	JGI9894	R026074645	74550	20240429	20240226
PRF5164	R026075363	74550	20240429	20240223	DJP7818	R026074537	74550	20240429	20240227
KEB0022	R026074755	74550	20240429	20240225	ONH2435	R026075183	74550	20240429	20240227
KEM5467	R026074765	74550	20240429	20240224	JQB4J99	R026074694	74550	20240429	20240227
NFP4B88	R026074846	74550	20240429	20240222	RCH2J68	R026075545	74550	20240429	20240225
NGJ7H88	R026074872	74550	20240429	20240222	SCU8F26	R026075663	74550	20240429	20240226
OGI0I32	R026075083	74550	20240429	20240222	SCY1F87	R026075671	74550	20240429	20240226
OGH3A95	R026075081	74550	20240429	20240223	FDA3D03	R026074571	74550	20240429	20240225
NKI1741	R026074922	74550	20240429	20240224	NWC1552	R026075030	74550	20240429	20240222
NKU6180	R026074941	74550	20240429	20240223	NWL3D67	R026075039	74550	20240429	20240222
ALF4E12	R026074516	74550	20240429	20240220	OWI8860	R026075252	74550	20240429	20240224
KAZ1919	R026074721	74550	20240429	20240227	HXP8186	R026074625	74550	20240429	20240223
RCH2J68	R026075546	74550	20240429	20240225	PBN3B81	R026075281	74630	20240429	20240222
NGF5948	R026074864	74550	20240429	20240226	RBW5F09	R026075515	74630	20240429	20240221
OMR5E48	R026075147	74550	20240429	20240227	RCE7J40	R026075539	74630	20240429	20240221
GWG9479	R026074601	74550	20240429	20240226	SCL4E38	R026075631	74630	20240429	20240223
NWQ3754	R026075050	74550	20240429	20240226	KDO9385	R026074749	74630	20240429	20240222
NWQ4F22	R026075051	74630	20240429	20240226	SDF6C01	R026075683	74630	20240429	20240224
NVO2H31	R026074996	74710	20240429	20240227	KFB8757	R026074771	74630	20240429	20240221
RCM0D04	R026075556	74550	20240429	20240226	NJK9I27	R026074896	74630	20240429	20240222
NFE0A46	R026075951	74550	20240429	20240228	NJY6D35	R026074905	74630	20240429	20240222
NFT3760	R026075963	74550	20240429	20240228	ONH4634	R026075185	74630	20240429	20240221
NFI4078	R026075956	74550	20240429	20240228	JAH0D62	R026074633	74550	20240429	20240222
NKV7167	R026076030	74550	20240429	20240228	KCJ7969	R026074730	74550	20240429	20240223
OMY7E77	R026076199	74550	20240429	20240228	RCN2F97	R026075558	74550	20240429	20240223
PQW1G28	R026076356	74550	20240429	20240228	QZY9E55	R026075486	74550	20240429	20240226
NWP8771	R026076130	74550	20240429	20240228	ECI3932	R026074554	74630	20240429	20240225
QXV5B85	R026076493	74550	20240429	20240228	SCR3A40	R026075646	74630	20240429	20240226
SCL0I95	R026076632	74630	20240429	20240228	KDQ1554	R026074751	74630	20240429	20240224
DJW0B55	R026075744	74630	20240429	20240228	KDM3F93	R026074748	74630	20240429	20240224
SCB2J16	R026076605	74550	20240429	20240226	OGH0B83	R026075080	74630	20240429	20240225
SCT1E26	R026076652	74550	20240429	20240227	DHN6790	R026074536	74630	20240429	20240226
SCD3B65	R026076610	74550	20240429	20240226	OOB2531	R026075229	74630	20240429	20240225
BDX5G97	R026075730	74550	20240429	20240225	PRA2J94	R026075348	74630	20240429	20240225
EDK4A78	R026075754	74550	20240429	20240225	JUI1H99	R026074705	74630	20240429	20240227
KEF8597	R026075901	74550	20240429	20240226	OMS9E50	R026075154	74550	20240429	20240225
NGV1F24	R026075994	74550	20240429	20240226	ONQ2705	R026075199	74550	20240429	20240224
NGV1F24	R026075995	74550	20240429	20240227	ONB3329	R026075174	74550	20240429	20240224
CSO8311	R026075737	60503	20240429	20240220	ONA0559	R026075168	74550	20240429	20240224
QTR3237	R026076479	60503	20240429	20240222	KOY8B69	R026074779	74550	20240429	20240225
NWG4351	R026076116	60503	20240429	20240225	JPN2352	R026074693	74550	20240429	20240225
NWN4486	R026076126	60503	20240429	20240224	OQT8B14	R026075238	74550	20240429	20240225
NWB9D99	R026076108	60503	20240429	20240225	PQC9J00	R026075294	74550	20240429	20240225
QAA5F25	R026076438	56732	20240429	20240221	PQK5D84	R026075313	74550	20240429	20240226
KDO0444	R026075890	56732	20240429	20240225	RCE7G68	R026076543	74550	20240429	20240228
OGT2C97	R026076162	56732	20240429	20240223	OGL7B99	R026076151	74550	20240429	20240228
NKL0366	R026076021	56732	20240429	20240220	PQW2H59	R026076358	74550	20240429	20240228
NLM3812	R026076053	56732	20240429	20240225	RBP7G34	R026076516	74630	20240429	20240229
NLE6G58	R026076047	56732	20240429	20240223	NVY5H78	R026076093	74630	20240429	20240228
KEG3440	R026075902	74630	20240429	20240221	HWN4633	R026075819	74630	20240429	20240229
SGU4B18	R026076706	74630	20240429	20240222	ECY9138	R026075753	74550	20240429	20240229
SCX7I50	R026076673	74550	20240429	20240227	NFS7J23	R026075962	74550	20240429	20240229

SDO2I00	R026076703	74550	20240429	20240226	RBO8D76	R026076512	74550	20240429	20240228
SDD2C20	R026076693	74550	20240429	20240225	KCN3058	R026075885	74550	20240429	20240228
BMS5262	R026075733	74550	20240429	20240220	SCJ4A20	R026076626	74550	20240429	20240228
OGP0074	R026076154	74630	20240429	20240220	KEA5C12	R026075898	74550	20240429	20240228
NWC4H85	R026076111	74630	20240429	20240227	ONW8228	R026076236	74550	20240429	20240225
GCE6B94	R026075784	74550	20240429	20240220	ONP0J68	R026076224	74550	20240429	20240224
SCN3B53	R026076635	74550	20240429	20240222	ONW5892	R026076235	74550	20240429	20240225
SCN3B53	R026076636	74550	20240429	20240222	OOA5430	R026076243	74550	20240429	20240223
SCS3I93	R026076650	74550	20240429	20240221	QPQ5C41	R026076465	74550	20240429	20240223
SDB9F45	R026076687	74550	20240429	20240221	OQY0J65	R026076262	74550	20240429	20240222
NRP4I16	R026076073	74550	20240429	20240220	PQX6034	R026076361	74550	20240429	20240224
JGO9G64	R026075834	74630	20240429	20240221	PQB8H38	R026076302	74550	20240429	20240224
NGX6840	R026075996	74630	20240429	20240220	PQF7777	R026076316	74550	20240429	20240225
JJE8585	R026075852	74710	20240429	20240222	PQH8I88	R026076324	74550	20240429	20240223
RBR7C11	R026076521	74550	20240429	20240222	PRP5724	R026076404	74550	20240429	20240224
OAP1783	R026076138	74550	20240429	20240222	PRH9979	R026076388	74550	20240429	20240223
PBM6H80	R026076284	74550	20240429	20240222	JSF6H35	R026075873	74550	20240429	20240223
SCX4C30	R026076669	74550	20240429	20240220	NVY9H26	R026076094	74550	20240429	20240221
SCJ8G94	R026076628	74550	20240429	20240220	NVZ8E78	R026076105	74550	20240429	20240221
KEF1000	R026075900	74550	20240429	20240222	NWJ8B40	R026076121	74550	20240429	20240222
NFN6773	R026075959	74550	20240429	20240222	NXR4I58	R026076134	74550	20240429	20240222
JHS6714	R026075843	74550	20240429	20240222	QXT6H24	R026076492	74550	20240429	20240220
JQQ8J15	R026074695	74550	20240429	20240222	PYC3F22	R026076435	74550	20240429	20240222
NWH1570	R026075036	74550	20240429	20240221	JZM7J03	R026075879	74550	20240429	20240220
HFG5E00	R026074608	74630	20240429	20240221	AJA0672	R026075716	74550	20240429	20240222
OFK0678	R026075079	74630	20240429	20240222	OND6C56	R026076205	74550	20240429	20240220
NKC3435	R026074910	74630	20240429	20240221	NTK0003	R026076080	74550	20240429	20240221
HBJ9593	R026074604	74550	20240429	20240224	PTN2483	R026076423	74550	20240429	20240221
NKC3435	R026074911	74630	20240429	20240222	PUP2700	R026076426	74550	20240429	20240221
NKE9999	R026074916	74630	20240429	20240225	NVQ9473	R026076085	74550	20240429	20240221
PRD6856	R026075355	74630	20240429	20240225	NWP6B81	R026076128	74550	20240429	20240222
RBN0C40	R026075493	74550	20240429	20240224	NWP6B81	R026076129	74550	20240429	20240222
GCD0A02	R026074587	74550	20240429	20240225	OXG0H66	R026076268	74550	20240429	20240222
MFF0300	R026074790	74550	20240429	20240223	NQT8E84	R026076071	74550	20240429	20240220
MFF0300	R026074792	74550	20240429	20240225	NGP5823	R026075989	74550	20240429	20240220
NFO6804	R026074844	74550	20240429	20240225	PAF2E47	R026076273	74550	20240429	20240224
GGG3I15	R026074593	74550	20240429	20240227	PRM0C65	R026076398	74630	20240429	20240222
JGO6I29	R026074649	74550	20240429	20240226	HSF1712	R026075812	74630	20240429	20240222
NGU7D15	R026074881	74550	20240429	20240224	REU4H21	R026076584	74550	20240429	20240221
NGW4J53	R026074885	74550	20240429	20240224	NGK6A60	R026075981	74550	20240429	20240221
NGI1777	R026074867	74550	20240429	20240227	OGS9J29	R026076161	74550	20240429	20240220
OGO9986	R026075093	74550	20240429	20240227	NKK2A05	R026076020	74550	20240429	20240221
GHN0D58	R026074595	74550	20240429	20240225	NKP9083	R026076028	74550	20240429	20240220
JHF6084	R026074657	74550	20240429	20240225	NLE2843	R026076045	74550	20240429	20240220
NHS5273	R026074892	74550	20240429	20240225	OML4911	R026076176	74550	20240429	20240221
JIK6G66	R026074666	74550	20240429	20240226	OMT9845	R026076193	74550	20240429	20240220
PJK9C91	R026075288	74550	20240429	20240227	KFC1038	R026074773	74550	20240429	20240225
NLP7138	R026074969	74550	20240429	20240221	NGC2741	R026074860	74550	20240429	20240227
PQN7J53	R026075319	74550	20240429	20240220	NGG5846	R026074866	74550	20240429	20240222
PRW1B46	R026075402	74550	20240429	20240220	OGS1G66	R026075098	74550	20240429	20240225
NVT2J87	R026075009	74550	20240429	20240220	NJZ0J75	R026074906	74550	20240429	20240225
LZD6497	R026074786	74550	20240429	20240221	HKK0634	R026074616	74550	20240429	20240225
SDG6I65	R026075684	74630	20240429	20240221	NKJ9677	R026074927	74550	20240429	20240221
QIF3F85	R026075432	74630	20240429	20240220	NLL5629	R026074962	74550	20240429	20240223
ONH4634	R026075184	74630	20240429	20240221	FMQ8F12	R026074576	74550	20240429	20240224
JTL0341	R026074701	74630	20240429	20240221	OMM3068	R026075138	74550	20240429	20240221
MUC8983	R026074800	74630	20240429	20240220	ONR7204	R026075201	74550	20240429	20240227
MUC8983	R026074801	74630	20240429	20240220	ONA1920	R026075169	74550	20240429	20240223
PRB1091	R026075350	74550	20240429	20240222	ODY9764	R026075078	74550	20240429	20240225
RSY9E14	R026075590	74550	20240429	20240222	JEM2896	R026074637	74550	20240429	20240226
QTO0557	R026075454	74550	20240429	20240223	KEE7C82	R026074761	74550	20240429	20240225
QTQ6H63	R026075463	74550	20240429	20240223	JHN6E28	R026074660	74550	20240429	20240225
JVW8423	R026074710	74550	20240429	20240224	NJK9I27	R026074897	74550	20240429	20240226

MVN3842	R026074803	74550	20240429	20240222	OMW9B08	R026075162	74550	20240429	20240226
MVN3842	R026074804	74550	20240429	20240222	NWN3B80	R026075042	74550	20240429	20240225
NLL8J08	R026074964	74550	20240429	20240224	QXK5D67	R026075481	74550	20240429	20240226
NLD8120	R026074948	74550	20240429	20240226	OAE9C43	R026075072	74550	20240429	20240223
OMW6568	R026075161	74550	20240429	20240221	PAB1E49	R026075258	74550	20240429	20240224
PQE4B29	R026075300	74550	20240429	20240222	QCJ9B47	R026075426	74550	20240429	20240224
PQY6173	R026075345	74550	20240429	20240221	RCC0B73	R026075534	74550	20240429	20240223
PQX3884	R026075341	74550	20240429	20240226	OLW0954	R026075126	74630	20240429	20240223
PRC0441	R026075352	74550	20240429	20240223	PQY4C64	R026075344	74630	20240429	20240223
PRI0D90	R026075370	74550	20240429	20240221	PRV5101	R026075398	74630	20240429	20240222
NTN6J93	R026074990	74550	20240429	20240224	PRJ1401	R026075374	74630	20240429	20240223
OTU2625	R026075245	74550	20240429	20240220	RBP8H56	R026075503	74550	20240429	20240221
JIJ9D14	R026074665	74550	20240429	20240226	RBY4C60	R026075524	74550	20240429	20240221
NMR0E34	R026074976	74550	20240429	20240226	NGZ4C15	R026074887	74550	20240429	20240221
OMT3A84	R026075157	74550	20240429	20240227	OGY1G33	R026075112	74550	20240429	20240221
ONV2345	R026075210	74550	20240429	20240227	NKF8127	R026074917	74550	20240429	20240221
PQU4223	R026075333	74550	20240429	20240226	SCN4J01	R026075636	74550	20240429	20240224
PQR5G64	R026075328	74550	20240429	20240227	SCX1I32	R026075669	74550	20240429	20240222
IRX6B28	R026074630	74550	20240429	20240226	KES6A05	R026074769	74550	20240429	20240222
OGY8337	R026075113	74630	20240429	20240226	KEM2356	R026074764	74550	20240429	20240222
OGT5B79	R026075101	74550	20240429	20240226	KEO5879	R026074766	74550	20240429	20240223
JJE8585	R026074678	74550	20240429	20240224	EFY5669	R026074557	74550	20240429	20240223
MZU3E01	R026074817	74550	20240429	20240225	NFC7118	R026074830	74550	20240429	20240222
OMI0971	R026075128	74630	20240429	20240224	QUT2J35	R026075471	74630	20240429	20240225
PQH4E29	R026076323	74630	20240429	20240228	MVV7636	R026074806	74630	20240429	20240226
PQD3731	R026076306	74630	20240429	20240228	NWE6536	R026075032	74630	20240429	20240224
NVO1D72	R026076082	74630	20240429	20240228	OXY7A78	R026075254	74630	20240429	20240226
HTM4D47	R026075817	74550	20240429	20240221	PRI8416	R026075373	74710	20240429	20240225
KDP7664	R026075891	74550	20240429	20240228	SCD1D34	R026075617	74550	20240429	20240227
NGG8224	R026075980	74550	20240429	20240228	SCH6F94	R026075624	74550	20240429	20240227
NVZ5084	R026076103	74550	20240429	20240228	KEC3F82	R026074758	74550	20240429	20240227
NVZ5084	R026076102	74550	20240429	20240228	REN8A18	R026075569	74550	20240429	20240227
NLP2996	R026076058	74550	20240429	20240228	GGG3I15	R026074594	74550	20240429	20240227
NGN6I78	R026075985	74550	20240429	20240227	HGN5H13	R026074611	74550	20240429	20240227
NGF5896	R026075977	74550	20240429	20240225	NGL4433	R026074875	74550	20240429	20240227
KHG9541	R026075919	74550	20240429	20240226	QKA3D51	R026075433	74550	20240429	20240227
GIC3E47	R026075788	74550	20240429	20240227	OMI1G50	R026075129	74550	20240429	20240227
JIC6H41	R026075846	74550	20240429	20240225	KRX1D71	R026074781	74550	20240429	20240225
AJP1897	R026075717	74550	20240429	20240227	PRR4127	R026075392	74550	20240429	20240226
JKG0I22	R026075858	74550	20240429	20240227	HSR2G05	R026074622	74550	20240429	20240224
NKW9543	R026076034	74550	20240429	20240227	RUP0J25	R026075595	74550	20240429	20240224
NKM4D83	R026076023	74550	20240429	20240225	NWF8G50	R026075033	74550	20240429	20240224
NLD8120	R026076043	74550	20240429	20240225	NWD8J67	R026075031	74550	20240429	20240224
ONO1447	R026076223	56732	20240429	20240223	NWA0F78	R026075023	74550	20240429	20240224
ONY2G81	R026076239	56732	20240429	20240221	NWA0F78	R026075024	74550	20240429	20240226
OOA3008	R026076241	56732	20240429	20240222	OWN4F14	R026075253	74550	20240429	20240225
OOE7459	R026076254	56732	20240429	20240222	SCU7G07	R026075662	74630	20240429	20240226
OOB2I88	R026076245	56732	20240429	20240222	SCS9D21	R026075650	74630	20240429	20240226
QOP1H70	R026076464	56732	20240429	20240221	NEM6780	R026075947	74550	20240429	20240228
PQO1644	R026076338	56732	20240429	20240220	NGO0461	R026075986	74550	20240429	20240228
PQG7I48	R026076321	56732	20240429	20240222	NGZ5862	R026076000	74550	20240429	20240228
PQP6I85	R026076346	56732	20240429	20240225	OGJ0787	R026076147	74550	20240429	20240229
GUB2348	R026075792	56732	20240429	20240224	AJZ8127	R026075719	74550	20240429	20240228
NUJ3G15	R026076081	56732	20240429	20240225	NKV8221	R026076031	74550	20240429	20240229
PUI5874	R026076425	56732	20240429	20240222	NLQ3885	R026076060	74550	20240429	20240229
NVZ3F35	R026076097	56732	20240429	20240224	OMY1358	R026076197	74550	20240429	20240228
NGL9F71	R026075982	74550	20240429	20240220	OND7326	R026076206	74550	20240429	20240229
AJY5925	R026075718	74550	20240429	20240222	ONL1I88	R026076217	74550	20240429	20240228
NZE7075	R026076136	74550	20240429	20240221	ONP7692	R026076226	74550	20240429	20240228
PAO7G59	R026076280	74550	20240429	20240220	PRN3581	R026076401	74550	20240429	20240223
NKE0F05	R026076016	74550	20240429	20240220	PRI2390	R026076389	74550	20240429	20240223
RBT7C85	R026076525	60503	20240429	20240221	FSU5B00	R026075776	74550	20240429	20240222
SCI8C88	R026076623	60503	20240429	20240221	NSD0508	R026076076	74550	20240429	20240224

SDF2F15	R026076696	60503	20240429	20240222	BTQ2B81	R026075734	74550	20240429	20240223
NGC0778	R026075970	60503	20240429	20240222	QTN3725	R026076471	74550	20240429	20240223
NJY2072	R026076006	60503	20240429	20240220	QUS3C13	R026076487	74550	20240429	20240222
MKQ2837	R026075933	74550	20240429	20240220	QUZ8I39	R026076488	74550	20240429	20240225
NLD6F15	R026076041	74550	20240429	20240220	QUE4J76	R026076482	74550	20240429	20240223
OMM0G87	R026076179	74550	20240429	20240222	NVT5H25	R026076089	74550	20240429	20240223
JNQ0289	R026075861	74550	20240429	20240221	IYM1A17	R026075824	74550	20240429	20240224
ONB8694	R026076203	74550	20240429	20240222	SGV5G10	R026076708	74630	20240429	20240222
OQA5F78	R026076261	74550	20240429	20240220	PRB4G82	R026076370	74630	20240429	20240223
PQF5152	R026076312	74550	20240429	20240222	KCW1J48	R026075887	74550	20240429	20240220
MUC8983	R026075936	74550	20240429	20240222	SCU7I92	R026076660	74550	20240429	20240220
EZP9I40	R026075762	74550	20240429	20240221	KDU5355	R026075893	74550	20240429	20240220
FZN2A05	R026075779	74550	20240429	20240221	OGN6G46	R026076153	74550	20240429	20240220
MFF0300	R026074791	74550	20240429	20240223	OGE3A64	R026076142	74550	20240429	20240220
MFF0300	R026074793	74550	20240429	20240226	DHO5F53	R026075742	74550	20240429	20240220
NFZ7769	R026074859	74550	20240429	20240220	JHB3690	R026075839	74550	20240429	20240220
NFR5580	R026074849	74550	20240429	20240227	HBF3447	R026075795	74550	20240429	20240224
NJX2789	R026074899	74550	20240429	20240224	NBQ9055	R026075942	74550	20240429	20240224
NKP4G10	R026074933	74550	20240429	20240225	RCG1H00	R026076548	74550	20240429	20240224
QKF2201	R026075435	74550	20240429	20240225	SCY6D31	R026076678	74550	20240429	20240224
QKF2201	R026075436	74550	20240429	20240226	SCH0C50	R026076618	74550	20240429	20240225
NLG1949	R026074951	74550	20240429	20240224	SCQ7C94	R026076643	74550	20240429	20240224
OMY1D81	R026075163	74550	20240429	20240223	KDB0304	R026075889	74550	20240429	20240223
PQL2C43	R026075315	74550	20240429	20240220	KEK4C22	R026075904	74550	20240429	20240224
PRG6D22	R026075367	74550	20240429	20240227	NEW5304	R026075948	74550	20240429	20240224
NKT2209	R026074939	74550	20240429	20240225	NFR5850	R026075960	74550	20240429	20240224
NKH6H86	R026074920	74550	20240429	20240227	NFE9G85	R026075952	74550	20240429	20240224
NKJ1090	R026074924	74550	20240429	20240227	OMO1E90	R026076183	74550	20240429	20240221
ELN9E77	R026074561	74550	20240429	20240225	PQG2D22	R026076318	74550	20240429	20240221
QLS1J50	R026075440	74550	20240429	20240225	PQN5954	R026076337	74550	20240429	20240220
OMS9E50	R026075153	74550	20240429	20240225	PQJ3871	R026076328	74550	20240429	20240221
ONY7430	R026075220	74550	20240429	20240226	BUY3084	R026075735	74550	20240429	20240221
ONY5B43	R026075218	74550	20240429	20240227	FVD6D80	R026075778	74550	20240429	20240220
ONZ6A52	R026075222	74550	20240429	20240227	PVK5A47	R026076430	74550	20240429	20240220
ONN3167	R026075196	74550	20240429	20240227	NWE3F07	R026076114	74550	20240429	20240220
NPE5414	R026074980	74550	20240429	20240225	JXS8G87	R026075877	74550	20240429	20240221
PQV5873	R026075336	74550	20240429	20240227	RBN4D59	R026076508	74630	20240429	20240221
NVS9196	R026075005	74630	20240429	20240221	JOK8J76	R026074691	74550	20240429	20240225
NWG0F04	R026075034	74630	20240429	20240221	PQZ6532	R026075346	74550	20240429	20240221
RBY2F95	R026075522	74550	20240429	20240223	GRZ0830	R026074599	74550	20240429	20240220
PAB1E49	R026075257	74550	20240429	20240224	PRT4047	R026075394	74550	20240429	20240222
RBO3H46	R026075500	74550	20240429	20240224	PRG0C45	R026075366	74550	20240429	20240222
RCB9G43	R026075533	74550	20240429	20240227	PRV8I62	R026075399	74550	20240429	20240227
RCI6A74	R026075549	74550	20240429	20240224	NVZ8758	R026075022	74550	20240429	20240225
SCT2G27	R026075653	74550	20240429	20240226	NWP3B70	R026075047	74550	20240429	20240225
SCH6H42	R026075625	74550	20240429	20240225	NWG5880	R026075035	74550	20240429	20240220
SCG4I72	R026075622	74550	20240429	20240224	DXN2G90	R026074549	74550	20240429	20240226
MXC6334	R026074815	74550	20240429	20240223	EXH0548	R026074565	74550	20240429	20240226
NXL1J63	R026075057	74550	20240429	20240222	NXI5I38	R026075056	74550	20240429	20240223
JYK0251	R026074712	74550	20240429	20240222	OZW7656	R026075256	74550	20240429	20240225
AZK3126	R026074525	74550	20240429	20240222	SCI8A48	R026075627	74550	20240429	20240224
SCR3A40	R026075645	74630	20240429	20240222	NLG1949	R026074950	74550	20240429	20240224
SCO3A72	R026075637	74630	20240429	20240223	HXQ4634	R026074627	74550	20240429	20240223
REL0J70	R026075565	74630	20240429	20240222	RBZ8E74	R026075527	74630	20240429	20240224
DFX4G49	R026074535	74630	20240429	20240222	GCD6D85	R026074589	74630	20240429	20240222
NFU2385	R026074853	74630	20240429	20240224	QCJ9B47	R026075425	74630	20240429	20240223
AVH5C24	R026074519	74550	20240429	20240224	HGE1854	R026074610	74630	20240429	20240224
NVV0822	R026075010	74550	20240429	20240222	HXP8186	R026074626	74630	20240429	20240223
NVR0E28	R026075001	74550	20240429	20240226	OMS5911	R026075150	74550	20240429	20240221
NVS7153	R026075003	74550	20240429	20240223	NRP4I16	R026074984	74550	20240429	20240221
QVO5I18	R026075475	74550	20240429	20240221	NVY9H26	R026075014	74550	20240429	20240221
MWU4D09	R026074811	74550	20240429	20240224	NVT1D90	R026075008	74550	20240429	20240221
NWQ8444	R026075053	74550	20240429	20240224	RBX5E38	R026075517	74550	20240429	20240220

EXS3H82	R026074566	74550	20240429	20240222	RCG1D99	R026075543	74550	20240429	20240220
MXC9891	R026074816	74550	20240429	20240226	SCW4G24	R026075664	74550	20240429	20240220
GZH6H04	R026074602	74550	20240429	20240221	SDT0597	R026075695	74550	20240429	20240220
PBE0637	R026075273	74550	20240429	20240227	NFN8H25	R026074842	74550	20240429	20240220
RBW1D32	R026075513	74550	20240429	20240227	NGI3825	R026074869	74550	20240429	20240220
RBU4G68	R026075509	74550	20240429	20240227	OGI6A29	R026075084	74550	20240429	20240220
KEP5102	R026074767	74550	20240429	20240227	NPX5C50	R026074981	74550	20240429	20240220
NEV5A61	R026074827	74550	20240429	20240227	PQY0B09	R026075343	74550	20240429	20240220
OGP5H02	R026075094	74550	20240429	20240226	OGL0001	R026075090	74550	20240429	20240223
OGU7D18	R026075104	74550	20240429	20240227	OGJ7295	R026075086	74550	20240429	20240223
JIQ6D10	R026074670	74550	20240429	20240226	SGO0J24	R026075697	74550	20240429	20240222
MKT5G45	R026074796	74550	20240429	20240224	JHU6686	R026074661	74550	20240429	20240224
NVZ5084	R026076101	74550	20240429	20240228	NHG8H95	R026074890	74550	20240429	20240224
NVZ5084	R026076104	74630	20240429	20240229	PHA4177	R026075287	74550	20240429	20240223
OPY8189	R026076260	74550	20240429	20240227	JJS1830	R026074681	74550	20240429	20240224
PQV5091	R026076355	74550	20240429	20240223	JJH6F77	R026074680	74550	20240429	20240221
MVZ0I78	R026075937	74550	20240429	20240220	NJX2825	R026074900	74550	20240429	20240223
KDV7220	R026075894	74550	20240429	20240229	JKP4935	R026074688	74550	20240429	20240222
NGY7797	R026075999	74550	20240429	20240229	NKQ2115	R026074935	74550	20240429	20240223
JNQ7818	R026075862	74550	20240429	20240229	ONY5B43	R026075219	74550	20240429	20240227
NVY9H26	R026076095	74550	20240429	20240229	PQG9I96	R026075308	74550	20240429	20240227
QDJ5717	R026076447	74630	20240429	20240227	EST4H42	R026074563	74550	20240429	20240227
NLI3164	R026076049	74550	20240429	20240225	EWO6B50	R026074564	74550	20240429	20240227
NLQ1F90	R026076059	74550	20240429	20240226	NWB0614	R026075028	74550	20240429	20240227
OMJ3805	R026076174	74550	20240429	20240227	QXV5B85	R026075484	74550	20240429	20240227
ONN7G15	R026076221	74550	20240429	20240225	SCR1F62	R026075644	74710	20240429	20240227
ONV9I48	R026076234	74550	20240429	20240227	PQF7411	R026075304	74550	20240429	20240220
OOA4E89	R026076242	74550	20240429	20240226	NEN4H20	R026074826	74550	20240429	20240220
FPS9D72	R026075775	74550	20240429	20240225	FFE4782	R026074572	74550	20240429	20240220
PQV0048	R026076354	74550	20240429	20240227	SCS6D32	R026075649	74630	20240429	20240225
PQE7061	R026076309	74550	20240429	20240227	KFC2B56	R026074774	74630	20240429	20240226
PQH2B80	R026076322	74550	20240429	20240225	NFO6804	R026074845	74630	20240429	20240225
PXS3287	R026076433	56732	20240429	20240223	JGX1F94	R026074653	74630	20240429	20240225
QXR8D54	R026076491	56732	20240429	20240223	OGN5I48	R026075092	74630	20240429	20240225
HEE1E62	R026075799	60503	20240429	20240220	ONQ3544	R026075200	74630	20240429	20240225
RBT8D91	R026076526	74550	20240429	20240225	PRA7I86	R026075349	74630	20240429	20240224
MEM1D77	R026075928	74550	20240429	20240222	KBN0688	R026074724	60503	20240429	20240227
JFU7661	R026075831	74550	20240429	20240222	NFM1D18	R026074841	60503	20240429	20240227
NFR6097	R026075961	74550	20240429	20240221	NFY5H63	R026074858	60503	20240429	20240227
JGX0494	R026075837	74550	20240429	20240221	OGS0147	R026075096	60503	20240429	20240227
NGF8603	R026075979	74550	20240429	20240220	OOO3792	R026076259	74550	20240429	20240229
NGF1735	R026075975	74550	20240429	20240223	PQG4993	R026076319	74550	20240429	20240228
CVV8153	R026075739	60503	20240429	20240222	QTP8815	R026076475	74550	20240429	20240228
OMT7C37	R026076192	60503	20240429	20240220	QTP1I90	R026076474	74550	20240429	20240228
OOB5503	R026076246	60503	20240429	20240221	NVS9196	R026076088	74550	20240429	20240228
QXX3E21	R026076494	60503	20240429	20240220	NWK9507	R026076123	74550	20240429	20240228
RCG5E03	R026076549	74550	20240429	20240220	NWH1552	R026076117	74550	20240429	20240229
RCG6J26	R026076550	74550	20240429	20240220	NWQ9A73	R026076131	74550	20240429	20240229
SCZ4F23	R026076683	74550	20240429	20240220	OZW0B12	R026076269	74550	20240429	20240228
SCY9I53	R026076681	74550	20240429	20240222	RCI0H38	R026076556	74630	20240429	20240229
SDG2B60	R026076697	74550	20240429	20240221	PQW8E20	R026076360	74630	20240429	20240229
OZW4G05	R026076270	74550	20240429	20240222	FZT9440	R026075780	74550	20240429	20240225
JDV2226	R026075826	74630	20240429	20240222	MZU3E01	R026075940	74550	20240429	20240224
MKQ2837	R026075934	74630	20240429	20240221	RZE1J08	R026076598	74550	20240429	20240224
PQR0830	R026076350	74630	20240429	20240220	OBB7G05	R026076139	74630	20240429	20240223
SCJ8G94	R026076629	74710	20240429	20240221	PBG1H58	R026076282	74630	20240429	20240223
ONK2B29	R026076216	74550	20240429	20240220	SCG8D14	R026076617	74630	20240429	20240224
NFY5408	R026075967	74550	20240429	20240222	RFS8A98	R026076587	74630	20240429	20240224
NXV4A37	R026076135	74550	20240429	20240222	OJN9I11	R026076171	74630	20240429	20240224
SCN7G07	R026076638	74550	20240429	20240220	OOF2879	R026076256	74630	20240429	20240224
KGX1848	R026075917	74550	20240429	20240220	NPX5C50	R026076070	74630	20240429	20240223
PRN6342	R026075385	74550	20240429	20240224	PPP6E84	R026076298	74630	20240429	20240223
OTN0F57	R026075244	74550	20240429	20240223	PQF6G13	R026076315	74630	20240429	20240224

QTR5119	R026075466	74550	20240429	20240220	NKO5F09	R026076025	74550	20240429	20240220
FVI9C39	R026074582	74550	20240429	20240223	FNS8I39	R026075773	74550	20240429	20240220
JVN2E75	R026074707	74550	20240429	20240227	JOH5543	R026075863	74550	20240429	20240220
NVY8710	R026075013	74550	20240429	20240224	PRH1I75	R026076387	74550	20240429	20240220
NVS8J15	R026075004	74550	20240429	20240225	OOF5B22	R026076257	74630	20240429	20240220
NWB8774	R026075029	74550	20240429	20240224	PQE6C33	R026076308	74630	20240429	20240220
PRL4511	R026075380	74550	20240429	20240226	RCL0C44	R026076565	74710	20240429	20240220
PRN0681	R026075382	74550	20240429	20240226	AAE7A80	R026075713	60503	20240429	20240222
NZF9802	R026075070	74550	20240429	20240225	HBR9685	R026075796	60503	20240429	20240223
NZE7075	R026075061	74550	20240429	20240221	RBK3D54	R026076500	60503	20240429	20240221
PRN2334	R026075383	74550	20240429	20240227	RBX0G54	R026076530	60503	20240429	20240224
PRO2878	R026075386	74550	20240429	20240227	MCA5612	R026075927	60503	20240429	20240225
PRC8C91	R026075354	74550	20240429	20240226	NCC2213	R026075944	60503	20240429	20240225
NTK0003	R026074989	74550	20240429	20240226	JGS8746	R026075835	74550	20240429	20240225
NTX1F98	R026074991	74550	20240429	20240227	OGH9E83	R026076144	74550	20240429	20240224
DUN0280	R026074547	74550	20240429	20240227	JHG3B22	R026075841	74550	20240429	20240224
OUA9D04	R026075246	74550	20240429	20240226	JHS3465	R026075842	74550	20240429	20240224
QUB5C85	R026075468	74550	20240429	20240226	EIW0H48	R026075758	74550	20240429	20240224
JDY1A21	R026074636	74550	20240429	20240225	NKD6566	R026076014	74550	20240429	20240224
KDI3206	R026074742	74550	20240429	20240224	NLB2I18	R026076039	74550	20240429	20240224
KEC4B72	R026074759	74550	20240429	20240225	NMR4F81	R026076068	74550	20240429	20240224
NEB0I42	R026074820	74550	20240429	20240222	OMT6408	R026076190	74550	20240429	20240224
KFB8757	R026074772	74550	20240429	20240224	OMT7849	R026076191	74550	20240429	20240224
NFE8G50	R026074832	74550	20240429	20240222	HPI3535	R026075806	74550	20240429	20240224
JGL2D72	R026074646	74550	20240429	20240226	ONU8674	R026076232	74630	20240429	20240220
NGI2269	R026074868	74550	20240429	20240222	RCL7E92	R026076567	74710	20240429	20240221
OGX5B55	R026075111	74550	20240429	20240224	SCW4D57	R026076664	74550	20240429	20240220
OGV6J70	R026075107	74550	20240429	20240224	ONX1788	R026076237	74550	20240429	20240220
AHU7189	R026074515	74550	20240429	20240225	FAE8766	R026075763	74550	20240429	20240220
NJY5J04	R026074903	74630	20240429	20240222	FAE8766	R026075765	74550	20240429	20240220
NKG7I03	R026074919	74630	20240429	20240223	SCW4D57	R026076665	74550	20240429	20240222
NLH8040	R026074957	74630	20240429	20240223	NLA5084	R026076037	74550	20240429	20240220
SCR3D94	R026075647	74630	20240429	20240225	OCA5G24	R026075076	74630	20240429	20240225
NGD4F45	R026074862	74630	20240429	20240226	RCN6J23	R026075560	74630	20240429	20240221
QTO2C02	R026075456	74630	20240429	20240227	SDI9F78	R026075691	74630	20240429	20240225
NLG7436	R026074955	74550	20240429	20240223	REG9F79	R026075564	74630	20240429	20240227
NLA7257	R026074947	74550	20240429	20240223	OGX1863	R026075110	74630	20240429	20240223
RLD2E84	R026075580	74550	20240429	20240223	OGU8394	R026075105	74630	20240429	20240225
OMR1J60	R026075145	74550	20240429	20240221	NKI7J08	R026074923	74630	20240429	20240224
ONT6712	R026075207	74550	20240429	20240222	ONY2C25	R026075216	74630	20240429	20240222
NLK9H45	R026074960	74550	20240429	20240227	PQL6D86	R026075316	74630	20240429	20240225
ONJ8569	R026075189	74550	20240429	20240226	SCP9H71	R026075641	74550	20240429	20240220
ROA7C95	R026075586	74550	20240429	20240227	JHJ7545	R026074659	74550	20240429	20240221
APJ5612	R026074517	74550	20240429	20240227	JKA8D32	R026074683	74550	20240429	20240220
PQP3026	R026075321	74550	20240429	20240226	NLP6618	R026074968	74550	20240429	20240220
PQP5868	R026075323	74550	20240429	20240226	OMZ3665	R026075166	74550	20240429	20240221
PQR7H88	R026075329	74550	20240429	20240226	PQP4188	R026075322	74550	20240429	20240221
QTR0908	R026075464	74550	20240429	20240226	KBS8290	R026074725	74550	20240429	20240225
QTQ4357	R026075461	74550	20240429	20240226	SBZ1C33	R026075608	74550	20240429	20240226
PAO7G59	R026076279	74550	20240429	20240220	OTN0F57	R026075242	74550	20240429	20240220
RCK5G48	R026076563	74550	20240429	20240220	OTB2B96	R026075241	74550	20240429	20240220
RCK5G48	R026076562	74550	20240429	20240220	NWO9120	R026075045	74550	20240429	20240220
SCC7F28	R026076608	74550	20240429	20240222	QWA1D36	R026075476	74550	20240429	20240220
SCU6D37	R026076659	74550	20240429	20240220	OGW3205	R026075108	74630	20240429	20240220
SCB2H34	R026076604	74550	20240429	20240221	NHT6817	R026074894	74630	20240429	20240220
QDQ1809	R026076450	74550	20240429	20240220	DBE1J49	R026074531	74550	20240429	20240220
PQQ7I90	R026076349	74550	20240429	20240225	QWX4391	R026075477	74550	20240429	20240220
PRO6803	R026076403	74550	20240429	20240225	ONB4C42	R026075175	74630	20240429	20240220
PRP8119	R026076406	74550	20240429	20240227	PRB7116	R026075351	74550	20240429	20240220
PRK4G19	R026076392	74550	20240429	20240227	ABJ7I53	R026074513	74550	20240429	20240220
PRG0F96	R026076379	74550	20240429	20240227	NKU2115	R026074940	74550	20240429	20240224
QTQ8G25	R026076477	74550	20240429	20240227	NKE9999	R026074915	74550	20240429	20240224
AUG8A95	R026075723	74550	20240429	20240227	NLN9771	R026074967	74550	20240429	20240224

AUG8A95	R026075722	74550	20240429	20240227	OLW3I42	R026075127	74550	20240429	20240222
QUI7D36	R026076484	74550	20240429	20240227	OMT1E10	R026075156	74550	20240429	20240224
NVS6C57	R026076086	74550	20240429	20240226	NND5B59	R026074978	74550	20240429	20240222
NWP2864	R026076127	74550	20240429	20240226	ONV3F16	R026075211	74550	20240429	20240223
OGT7125	R026076163	74550	20240429	20240221	ONL9163	R026075190	74550	20240429	20240224
NJZ7419	R026076010	74550	20240429	20240222	ONZ7H70	R026075223	74550	20240429	20240223
NKW7J22	R026076033	74550	20240429	20240225	KAF3456	R026074716	74550	20240429	20240224
DLA4445	R026075745	74550	20240429	20240224	OAU8F77	R026075074	74550	20240429	20240221
NLR9722	R026076062	74550	20240429	20240223	PAK6F96	R026075265	74550	20240429	20240222
ONB7118	R026076202	74550	20240429	20240222	QAB1H04	R026075422	74550	20240429	20240226
ONX1966	R026076238	74550	20240429	20240223	PBZ9A33	R026075283	74550	20240429	20240222
JQY3738	R026075871	74550	20240429	20240225	RBQ7J29	R026075506	74550	20240429	20240226
PRK8C07	R026076394	74550	20240429	20240225	RCA7G26	R026075528	74550	20240429	20240221
PQJ1727	R026076327	74550	20240429	20240222	RCM2A65	R026075557	74550	20240429	20240225
PQF6476	R026076314	74550	20240429	20240223	SCJ3B34	R026075630	74550	20240429	20240226
NRF6A35	R026076072	74550	20240429	20240225	SCT7J94	R026075657	74550	20240429	20240225
SDD5E81	R026076694	74550	20240429	20240222	JHW2D96	R026074662	60503	20240429	20240225
REM7C77	R026076579	74550	20240429	20240221	JIX1341	R026074675	60503	20240429	20240227
NFX5073	R026075965	74550	20240429	20240220	MKT5G45	R026074797	60503	20240429	20240227
PHK8I34	R026076293	74550	20240429	20240220	OMI7781	R026075130	60503	20240429	20240227
GKA5D95	R026075790	74550	20240429	20240221	OMU9985	R026075159	60503	20240429	20240226
NKA3831	R026076011	74550	20240429	20240221	OOF9D49	R026075235	60503	20240429	20240227
PQK9E49	R026076334	74550	20240429	20240220	PQV6340	R026075337	60503	20240429	20240227
PQK0971	R026076330	74550	20240429	20240221	FSL1491	R026074581	60503	20240429	20240226
QTP0467	R026076473	74550	20240429	20240221	MWX6759	R026074813	60503	20240429	20240227
NVY4361	R026076092	74550	20240429	20240221	DYK0A83	R026074551	60503	20240429	20240226
PRI9610	R026076390	74630	20240429	20240222	DYK0A83	R026074550	60503	20240429	20240225
SGV4F31	R026076707	74550	20240429	20240221	HCV2300	R026074606	74550	20240429	20240226
DIN9A11	R026075743	74550	20240429	20240222	PQU2364	R026076353	74630	20240429	20240228
ANL4907	R026075720	74550	20240429	20240222	PQF0H81	R026076311	74630	20240429	20240228
PQI9I64	R026076325	74550	20240429	20240222	PRB4H20	R026076371	74630	20240429	20240228
QUL0F98	R026076485	74710	20240429	20240222	OTL0312	R026076263	74630	20240429	20240228
RCH5C14	R026076554	74550	20240429	20240221	RBR4188	R026076520	74710	20240429	20240228
SCU2I45	R026076654	74550	20240429	20240220	SDI1F88	R026076700	74550	20240429	20240228
NLD7401	R026076042	74550	20240429	20240220	NFD3E11	R026075949	74550	20240429	20240228
ONO0237	R026076222	74550	20240429	20240222	OGQ2694	R026076157	74550	20240429	20240228
ONM3I99	R026076219	74550	20240429	20240221	KIC6G78	R026075920	74550	20240429	20240228
NZE7075	R026075068	74550	20240429	20240225	PKY0B75	R026076295	74550	20240429	20240228
RCB7D41	R026075532	74630	20240429	20240224	QQM4C48	R026076468	74630	20240429	20240223
SSF6J01	R026075711	74630	20240429	20240220	PRT2B33	R026076411	74630	20240429	20240223
NZE7075	R026075063	74630	20240429	20240223	PRN0060	R026076400	74630	20240429	20240224
NZE7075	R026075059	74630	20240429	20240221	PRG1396	R026076380	74630	20240429	20240225
NZE7075	R026075067	74630	20240429	20240225	ONS5C77	R026076229	74710	20240429	20240224
NZE7075	R026075062	74630	20240429	20240222	FAG1G79	R026075767	74550	20240429	20240226
NZE7075	R026075069	74630	20240429	20240226	OBM0443	R026076140	74550	20240429	20240227
NZE7075	R026075066	74630	20240429	20240225	PBU8621	R026076286	74550	20240429	20240227
NZE7075	R026075058	74630	20240429	20240220	PBW7C28	R026076289	74550	20240429	20240225
JAH0D62	R026074632	74550	20240429	20240222	RCA8F12	R026076536	60503	20240429	20240223
PBK3A98	R026075277	74550	20240429	20240222	SCE5F02	R026076613	60503	20240429	20240220
JVP9C44	R026074709	74550	20240429	20240226	SCU3E96	R026076656	60503	20240429	20240222
MWX7G49	R026074814	74550	20240429	20240227	KED4410	R026075899	60503	20240429	20240220
NWP2864	R026075046	74550	20240429	20240226	KEU4160	R026075912	60503	20240429	20240225
NZN4824	R026075071	74550	20240429	20240226	BFX4014	R026075731	60503	20240429	20240222
RBN1H09	R026075494	74630	20240429	20240226	JFA9502	R026075828	60503	20240429	20240222
SCC0I20	R026075616	74630	20240429	20240226	NFI4078	R026075955	60503	20240429	20240222
SCJ3B34	R026075629	74630	20240429	20240226	NGQ7C03	R026075991	60503	20240429	20240224
SCU6I91	R026075661	74630	20240429	20240224	NGO5683	R026075987	60503	20240429	20240225
SDG8F81	R026075686	74630	20240429	20240226	JID9328	R026075847	60503	20240429	20240225
NFR6180	R026074850	74630	20240429	20240225	NJZ6908	R026076008	60503	20240429	20240225
GJY2J48	R026074598	74630	20240429	20240225	NJL1173	R026076002	60503	20240429	20240224
NLR9D00	R026074973	74630	20240429	20240227	JKO6B72	R026075860	60503	20240429	20240222
JHZ4G79	R026074663	74550	20240429	20240226	JPV9629	R026075865	74550	20240429	20240225
OHN6790	R026075120	74550	20240429	20240221	PQY3H51	R026076363	74550	20240429	20240224

JIL7J06	R026074667	74550	20240429	20240225	PRR7G11	R026076410	74550	20240429	20240224
NJX1656	R026074898	74550	20240429	20240222	PRV4D33	R026076417	74550	20240429	20240223
DKL8193	R026074538	74550	20240429	20240225	PRR3748	R026076408	74550	20240429	20240224
NKC3435	R026074912	74550	20240429	20240225	PRE1975	R026076376	74550	20240429	20240224
NKO4430	R026074931	74550	20240429	20240226	HTR8J92	R026075818	74550	20240429	20240224
NKO1061	R026074930	74550	20240429	20240224	PTY4E77	R026076424	74550	20240429	20240223
NKQ1B99	R026074934	74550	20240429	20240227	PVV1F04	R026076431	74550	20240429	20240224
NLA2813	R026074945	74550	20240429	20240223	PVC3H42	R026076428	74550	20240429	20240224
NLH9521	R026074958	74550	20240429	20240226	NWB4J77	R026076106	74550	20240429	20240224
PQJ1E61	R026075310	74630	20240429	20240224	QWU8C45	R026076490	74550	20240429	20240224
FSI2J90	R026074580	74630	20240429	20240224	OZZ8C05	R026076272	74550	20240429	20240224
NTG0A54	R026074987	74630	20240429	20240222	OMV8A37	R026076195	74550	20240429	20240222
NVS9196	R026075007	74630	20240429	20240222	ONB0933	R026076200	74550	20240429	20240222
OVV7127	R026075251	74630	20240429	20240222	QNC1D01	R026076458	74550	20240429	20240221
MWL6928	R026074808	74630	20240429	20240223	NSD0508	R026076075	74550	20240429	20240221
SDC3I61	R026075677	74710	20240429	20240222	NVZ5084	R026076098	74550	20240429	20240220
KBA8520	R026074722	74550	20240429	20240225	NVZ5084	R026076100	74550	20240429	20240222
PBD0C11	R026075272	74550	20240429	20240225	SCG2I23	R026076615	74630	20240429	20240221
QBX7G74	R026075424	74550	20240429	20240225	FAE8766	R026075764	74550	20240429	20240220
RBW5F74	R026075516	74550	20240429	20240225	KCK1164	R026075884	74550	20240429	20240222
ONF4137	R026075179	74550	20240429	20240221	NCR3F66	R026075946	74550	20240429	20240222
ONY3D85	R026075217	74550	20240429	20240223	SCO9B28	R026076640	74550	20240429	20240221
OOD9800	R026075233	74550	20240429	20240221	KDZ7049	R026075897	74550	20240429	20240221
KBC1G54	R026074723	74550	20240429	20240227	GAK1F26	R026083621	60503	20240429	20240228
NBL1316	R026074818	74550	20240429	20240226	EBD2J55	R026083608	74630	20240429	20240228
RBV1I70	R026075510	74550	20240429	20240227	OGI7638	R026083929	74550	20240429	20240228
RCC7J76	R026075535	74550	20240429	20240226	DXN2G90	R026083607	74550	20240429	20240228
SCW9H94	R026075666	74550	20240429	20240227	PBI4A75	R026084037	60503	20240429	20240228
RET0A08	R026075573	74550	20240429	20240226	ONT3335	R026084007	56732	20240429	20240228
NVX5J10	R026075012	74550	20240429	20240227	NCC2213	R026083766	74550	20240429	20240228
OVM4A99	R026075248	74550	20240429	20240226	JNM3067	R026083709	74630	20240429	20240228
JZS5D42	R026074714	74550	20240429	20240227	QBZ0592	R026084142	60503	20240429	20240224
RBN4I15	R026075497	74630	20240429	20240227	KCS1874	R026083729	60503	20240429	20240228
SCX0C03	R026075667	74630	20240429	20240227	NBV9B12	R026083765	60503	20240429	20240227
JJE8585	R026074677	74630	20240429	20240224	QCJ9B47	R026084144	60503	20240429	20240225
ONZ8J07	R026075225	74630	20240429	20240226	SCD3B65	R026084249	60503	20240429	20240223
ONN9155	R026075197	74630	20240429	20240226	KDH0105	R026083733	60503	20240429	20240226
PQH7E05	R026075309	74630	20240429	20240227	KDY4349	R026083739	60503	20240429	20240225
PQR3A38	R026075327	74630	20240429	20240227	KHG9541	R026083753	60503	20240429	20240227
QDJ5717	R026076446	74550	20240429	20240220	NHD7824	R026083831	60503	20240429	20240226
SDC6D62	R026076689	74550	20240429	20240222	OTB3403	R026084028	74550	20240429	20240223
KEL6813	R026075905	74550	20240429	20240221	PRO8E79	R026084111	74550	20240429	20240224
KEH8522	R026075903	74550	20240429	20240221	ITJ2C89	R026083661	74550	20240429	20240224
NGF1C18	R026075976	74550	20240429	20240221	SCX0C03	R026084290	60503	20240429	20240225
JHE2393	R026075840	74550	20240429	20240220	SDM8G10	R026084317	60503	20240429	20240223
NKD4809	R026076013	74550	20240429	20240221	IUD5H91	R026083662	74550	20240429	20240224
NLE2134	R026076044	74550	20240429	20240221	QUR0I66	R026084170	74550	20240429	20240223
QCJ9B47	R026076444	74630	20240429	20240225	NWB8B81	R026083912	74550	20240429	20240225
SCH7G11	R026076620	74630	20240429	20240226	NJZ6908	R026083841	74630	20240429	20240224
HGE1854	R026075802	74630	20240429	20240225	NLL2701	R026083874	74630	20240429	20240223
OGK1881	R026076148	74630	20240429	20240227	NLA5084	R026083864	74630	20240429	20240224
JJP9765	R026075854	74630	20240429	20240226	NVZ5084	R026083911	74630	20240429	20240223
DNE4231	R026075746	74630	20240429	20240226	JVJ8D82	R026083719	74630	20240429	20240228
FNJ9J96	R026075771	74630	20240429	20240227	OMP6C87	R026083961	74550	20240429	20240228
PPG0B65	R026076297	74630	20240429	20240225	PQW6B67	R026084078	74550	20240429	20240228
PRG1396	R026076381	74630	20240429	20240227	SDH9C18	R026084316	74630	20240429	20240228
NSJ9116	R026076077	74550	20240429	20240220	NHN4I14	R026083832	74630	20240429	20240223
NWR7801	R026076133	74550	20240429	20240222	PAI9E51	R026084032	74550	20240429	20240228
QZN5B55	R026076496	74550	20240429	20240225	RBQ9I72	R026084192	74550	20240429	20240225
HPW5689	R026075808	74630	20240429	20240222	RBO1H86	R026084184	74550	20240429	20240225
PRC5E97	R026076374	74630	20240429	20240221	SCN0F04	R026084269	74550	20240429	20240225
NVS8D72	R026076087	74630	20240429	20240225	SCT1J07	R026084284	74550	20240429	20240225
JGY8B60	R026075838	74710	20240429	20240225	NFF3I46	R026083770	74550	20240429	20240225

JHW2D96	R026075845	56732	20240429	20240220	JJU7E92	R026083700	60503	20240429	20240223
NJZ7419	R026076009	74550	20240429	20240220	JKA5E25	R026083702	60503	20240429	20240228
PQJ8G44	R026076329	74550	20240429	20240220	NKB5104	R026083844	60503	20240429	20240229
SWT5I70	R026076721	74550	20240429	20240220	NKW4747	R026083860	60503	20240429	20240223
ONB4C42	R026076201	74710	20240429	20240222	NLR0954	R026083879	60503	20240429	20240223
NWC4H45	R026076109	74710	20240429	20240222	OLM6B94	R026083953	60503	20240429	20240225
SCF9F81	R026076614	56732	20240429	20240220	JMG9502	R026083707	60503	20240429	20240228
OGS5851	R026076160	56732	20240429	20240221	PQL0E68	R026084060	60503	20240429	20240224
PQW2D11	R026076357	74550	20240429	20240220	PRK4298	R026084098	60503	20240429	20240228
HAY4321	R026075794	74550	20240429	20240220	ISY5809	R026083660	60503	20240429	20240226
OBO3C34	R026076141	74550	20240429	20240221	NWQ9I81	R026083925	60503	20240429	20240227
SBW5I37	R026076599	74550	20240429	20240220	JWZ4I31	R026083721	74630	20240429	20240225
KCJ4512	R026075883	74550	20240429	20240221	PQF7242	R026084057	74710	20240429	20240225
RCE9H05	R026076544	74550	20240429	20240220	RBX4E32	R026084199	74550	20240429	20240228
RCN2H15	R026076573	74550	20240429	20240220	RBO6I75	R026084185	74550	20240429	20240226
OOF0342	R026076255	74550	20240429	20240220	RBO6I75	R026084186	74550	20240429	20240229
PRQ4029	R026076407	74550	20240429	20240222	SCN3J02	R026084270	74550	20240429	20240228
PRO3H51	R026076402	74550	20240429	20240222	SDF7J18	R026084311	74550	20240429	20240226
NWC7927	R026076112	74550	20240429	20240220	NFM1D18	R026083775	74550	20240429	20240226
HER8J43	R026075800	74630	20240429	20240222	NFQ0E94	R026083779	74550	20240429	20240226
RBZ5F92	R026075526	74550	20240429	20240222	OHA7F38	R026083947	74550	20240429	20240228
KCD4774	R026074728	74550	20240429	20240221	NLA5084	R026083865	74550	20240429	20240227
KCV3776	R026074735	74550	20240429	20240225	NFK0I88	R026083772	74550	20240429	20240225
RCE0700	R026075538	74550	20240429	20240223	JGF9D38	R026083673	74550	20240429	20240225
SCQ9H57	R026075643	74550	20240429	20240221	NGM2B99	R026083809	74550	20240429	20240225
SCF5C62	R026075619	74550	20240429	20240225	JIJ4A62	R026083690	74550	20240429	20240228
KDK3758	R026074744	74550	20240429	20240224	GKJ2B50	R026083632	74550	20240429	20240228
KDH8895	R026074740	74550	20240429	20240226	NKT7B92	R026083857	74550	20240429	20240228
PDF9647	R026075284	74550	20240429	20240227	ONH5B14	R026083988	74550	20240429	20240225
GEZ8E42	R026074591	74550	20240429	20240223	PQE3526	R026084054	74550	20240429	20240228
RNU0F40	R026075585	74630	20240429	20240225	PQE7673	R026084056	74550	20240429	20240225
GUB2892	R026074600	74630	20240429	20240227	PRH0022	R026084091	74550	20240429	20240228
NWQ7C92	R026075052	74630	20240429	20240226	JUY4I31	R026083717	74630	20240429	20240229
RAK3C46	R026075488	74550	20240429	20240222	GWW0482	R026083638	74630	20240429	20240229
GBH2J62	R026074586	74550	20240429	20240222	SCY9B51	R026084294	74710	20240429	20240228
RBL3E36	R026075492	74550	20240429	20240223	GCM2G74	R026083626	56732	20240429	20240227
SBY0B74	R026075607	74550	20240429	20240221	NJY5A41	R026083839	56732	20240429	20240227
KCK3532	R026074731	74550	20240429	20240222	NKP2D95	R026083854	56732	20240429	20240226
RCG5E39	R026075544	74550	20240429	20240222	OAO7589	R026083927	74550	20240429	20240225
RCI4C75	R026075548	74550	20240429	20240224	PBW7C28	R026084044	74550	20240429	20240225
NLF2B79	R026074949	74550	20240429	20240224	OMV8A37	R026083971	74550	20240429	20240226
OMK5405	R026075134	74550	20240429	20240227	OMU1I31	R026083969	74550	20240429	20240229
OMP8726	R026075142	74550	20240429	20240226	DSN3J25	R026083603	74550	20240429	20240226
ONW8510	R026075213	74550	20240429	20240227	NFP3114	R026083777	74630	20240429	20240227
ONF6458	R026075180	74550	20240429	20240227	PRN0681	R026084104	74630	20240429	20240228
ONJ3467	R026075188	74550	20240429	20240223	PZV5A11	R026084138	74630	20240429	20240226
ONZ7H70	R026075224	74550	20240429	20240226	KBZ8933	R026083724	74550	20240429	20240224
DQW2I20	R026074541	74550	20240429	20240225	RBQ2F49	R026084190	74550	20240429	20240223
PRE3122	R026075358	74550	20240429	20240224	KCV4341	R026083730	74550	20240429	20240224
PRT4F36	R026075396	74550	20240429	20240223	PRG4657	R026084090	74550	20240429	20240228
PRF4361	R026075362	74550	20240429	20240224	PTY4E77	R026084126	74550	20240429	20240228
RBO4I80	R026075501	74550	20240429	20240224	QTO5458	R026084163	74550	20240429	20240225
JCC8484	R026074634	74550	20240429	20240225	MVQ6053	R026083758	74550	20240429	20240228
KCU7214	R026074734	74550	20240429	20240225	DWC1568	R026083605	74550	20240429	20240225
SCS1C27	R026075648	74550	20240429	20240226	NWH1272	R026083920	74550	20240429	20240228
SCT5J37	R026075656	74550	20240429	20240225	AXS0I17	R026083588	74550	20240429	20240228
SCG9G41	R026075623	74550	20240429	20240226	NGC6F28	R026083800	74630	20240429	20240224
QDE7365	R026075427	74550	20240429	20240226	NGR6667	R026083818	74630	20240429	20240224
SDE0H95	R026075681	74550	20240429	20240225	NGR3772	R026083817	74630	20240429	20240224
KEB2F22	R026074757	74550	20240429	20240224	QBW2B94	R026084141	74550	20240429	20240225
REN0C04	R026075568	74550	20240429	20240226	RBS1F45	R026084193	74550	20240429	20240225
REO4J29	R026075570	74550	20240429	20240227	RBM1I50	R026084182	74550	20240429	20240225
REM5H90	R026075566	74550	20240429	20240227	RBK2G77	R026084179	74550	20240429	20240224

NFH0801	R026074834	74550	20240429	20240226	RBW6B84	R026084196	74550	20240429	20240223
NFY0H57	R026074857	74550	20240429	20240227	RCE5G08	R026084213	74550	20240429	20240223
JGO1D76	R026074647	74550	20240429	20240226	RCK5I23	R026084224	74550	20240429	20240224
NGQ8839	R026074879	74550	20240429	20240226	RCL3H75	R026084225	74550	20240429	20240224
NGI9A48	R026074870	74550	20240429	20240227	KCR3374	R026083728	74550	20240429	20240225
RGC2C09	R026075579	74550	20240429	20240226	PCU1A45	R026084046	74550	20240429	20240224
NHT0853	R026074893	74550	20240429	20240227	JHO5I55	R026083683	74550	20240429	20240225
JIP5A59	R026074668	74550	20240429	20240227	NKM5J80	R026083853	74550	20240429	20240223
JIZ4774	R026074676	74550	20240429	20240227	NLT4153	R026083882	74550	20240429	20240225
JVN2E75	R026074708	74630	20240429	20240227	NLE0593	R026083870	74550	20240429	20240224
JHI6H69	R026074658	74550	20240429	20240226	ONH4213	R026083987	74550	20240429	20240225
JGH7658	R026074644	74550	20240429	20240226	ONW3622	R026084015	74550	20240429	20240223
LHJ8983	R026074783	74550	20240429	20240226	ONZ2A51	R026084017	74550	20240429	20240225
NVZ5084	R026075019	74550	20240429	20240226	ONH8285	R026083989	74550	20240429	20240225
PWV4E89	R026075416	74630	20240429	20240226	RNQ9E58	R026084238	74550	20240429	20240224
HYD2G26	R026074628	74630	20240429	20240227	PQS5A93	R026084075	74550	20240429	20240224
ONI9607	R026076213	74550	20240429	20240220	NWC8920	R026083913	74550	20240429	20240225
OOH7915	R026076258	74550	20240429	20240221	GHZ2H43	R026083629	74630	20240429	20240225
PQE5D71	R026076307	74550	20240429	20240222	JIU6A28	R026083693	74630	20240429	20240224
PRP7007	R026076405	74550	20240429	20240220	NKI7193	R026083850	74630	20240429	20240225
RXJ0C68	R026076597	74550	20240429	20240220	ONA7J21	R026083978	74630	20240429	20240225
GZH6H04	R026075793	74550	20240429	20240221	OOA4174	R026084018	74630	20240429	20240228
RBM1I02	R026076502	74630	20240429	20240221	JDZ9783	R026083667	74550	20240429	20240225
KCW8G93	R026075888	74630	20240429	20240221	JHE2393	R026083678	74550	20240429	20240223
REN5I96	R026076581	74630	20240429	20240221	QAO4H56	R026084139	74550	20240429	20240225
FNN1865	R026075772	74630	20240429	20240221	BCJ9352	R026083590	74550	20240429	20240225
RCD2G27	R026076539	74550	20240429	20240223	SCZ6A82	R026084297	74550	20240429	20240224
SDA4H05	R026076685	74550	20240429	20240227	SCL2H80	R026084264	74550	20240429	20240228
KEP5102	R026075907	74550	20240429	20240227	SCP0J27	R026084274	74550	20240429	20240223
MHA8454	R026075930	74550	20240429	20240221	SCY7D30	R026084293	74550	20240429	20240225
PLP2E56	R026076296	74550	20240429	20240224	SCI2J54	R026084259	74550	20240429	20240223
OML9D29	R026076178	74550	20240429	20240225	SCH5A64	R026084256	74550	20240429	20240223
PQY6D99	R026076364	74550	20240429	20240225	SCH5A64	R026084257	74550	20240429	20240224
QTR2131	R026076478	74550	20240429	20240221	SCQ0C63	R026084276	74550	20240429	20240223
KEP5102	R026075906	74630	20240429	20240226	SCK7I74	R026084261	74550	20240429	20240223
NWB6J15	R026076107	74550	20240429	20240223	SCE8C83	R026084252	74550	20240429	20240227
NWR4441	R026076132	74550	20240429	20240226	SCR3D94	R026084281	74550	20240429	20240225
SCL7J16	R026076633	74630	20240429	20240225	SDB8G41	R026084301	74550	20240429	20240224
PFJ4218	R026076291	74630	20240429	20240224	SDB8I90	R026084302	74550	20240429	20240225
RBR9I07	R026076523	74550	20240429	20240223	GNT5C99	R026083633	74630	20240429	20240223
RBM9A54	R026076504	74550	20240429	20240221	OAZ4G42	R026083928	74550	20240429	20240228
RCA8A24	R026076535	74550	20240429	20240225	JIG8J65	R026083688	74550	20240429	20240226
RCI5E98	R026076557	74550	20240429	20240224	JFG8029	R026083669	74550	20240429	20240227
SCY3G28	R026076675	74550	20240429	20240222	JGA0222	R026083672	74550	20240429	20240226
SCY3G28	R026076676	74550	20240429	20240223	IIZ1E92	R026083657	74550	20240429	20240227
SCR5A67	R026076646	74550	20240429	20240224	NKV5475	R026083858	74550	20240429	20240228
SCH7A60	R026076619	74550	20240429	20240224	ONV9G00	R026084013	74550	20240429	20240227
KDT7627	R026075892	74550	20240429	20240221	ONO6G69	R026084001	74550	20240429	20240226
NGC2332	R026075971	74550	20240429	20240222	KOT8647	R026083754	74550	20240429	20240228
JJE9648	R026075853	74550	20240429	20240223	NVS1E52	R026083897	74550	20240429	20240227
NKP8261	R026076027	74550	20240429	20240225	FGF7014	R026083615	74550	20240429	20240301
RCN8C44	R026076574	74550	20240429	20240221	OMJ0113	R026083955	74550	20240429	20240229
SCW4G24	R026076666	74550	20240429	20240220	QTN6C45	R026084161	74550	20240429	20240229
SCU6C67	R026076658	74550	20240429	20240220	NFY5987	R026083788	74550	20240429	20240229
HDE4073	R026075797	74550	20240429	20240221	OGN5251	R026083936	74550	20240429	20240301
SDD0F63	R026076691	74550	20240429	20240221	OHA7F38	R026083948	74550	20240429	20240229
KES0745	R026075910	74550	20240429	20240222	NJN2J75	R026083837	74550	20240429	20240301
NFG2078	R026075953	74550	20240429	20240220	NLT9B17	R026083883	74550	20240429	20240301
NGY6754	R026075998	74550	20240429	20240222	NLU8D89	R026083884	74550	20240429	20240301
EHY3585	R026075756	74550	20240429	20240222	OOA6A61	R026084019	74550	20240429	20240229
KED9880	R026074760	74550	20240429	20240222	PQC6E18	R026084050	74550	20240429	20240301
SEA2C92	R026075696	74550	20240429	20240224	SCE6D97	R026084251	74550	20240429	20240224
JFY0914	R026074642	74550	20240429	20240225	KDQ7528	R026083734	74550	20240429	20240223

MFF0300	R026074789	74550	20240429	20240220	OHA8I39	R026083949	74550	20240429	20240223
NFR5580	R026074848	74550	20240429	20240220	JIW6726	R026083695	74550	20240429	20240225
NFU3H89	R026074854	74550	20240429	20240224	JIZ1338	R026083697	74550	20240429	20240225
NFH4394	R026074835	74550	20240429	20240227	NKT4778	R026083856	74550	20240429	20240223
NGP6B50	R026074878	74550	20240429	20240220	HLI6876	R026083649	74550	20240429	20240224
NGK6A60	R026074874	74550	20240429	20240221	BMS5262	R026083592	74550	20240429	20240228
OGS9611	R026075100	74550	20240429	20240220	OMX8507	R026083973	74550	20240429	20240223
RCL7D92	R026075555	74550	20240429	20240223	QMR4H65	R026084153	74550	20240429	20240228
SCO4D06	R026075638	74550	20240429	20240221	PYH3J63	R026084133	74550	20240429	20240225
SCY0G03	R026075670	74550	20240429	20240222	NFR6097	R026083780	74550	20240429	20240225
SCE6E47	R026075618	74550	20240429	20240223	HGE1854	R026083646	74550	20240429	20240225
SCZ0H62	R026075672	74550	20240429	20240224	NGU7406	R026083823	74550	20240429	20240223
SCA9J72	R026075613	74550	20240429	20240222	NGZ3A14	R026083830	74550	20240429	20240227
SCT5B88	R026075655	74550	20240429	20240223	NGT7H49	R026083821	74550	20240429	20240224
SCT9I95	R026075658	74550	20240429	20240222	NGF1879	R026083802	74550	20240429	20240224
EDL4G12	R026074556	74550	20240429	20240222	OGY7D25	R026083945	74550	20240429	20240225
KDC1J45	R026074737	74550	20240429	20240222	JHJ7441	R026083680	74550	20240429	20240226
SDM3E00	R026075693	74550	20240429	20240221	OGJ6H34	R026083931	74550	20240429	20240225
SDM0H60	R026075692	74550	20240429	20240223	OGK3J47	R026083933	74550	20240429	20240225
SDG8F81	R026075685	74550	20240429	20240224	SGW7G41	R026084319	74550	20240429	20240224
PSC0C15	R026075410	74550	20240429	20240226	NWQ6420	R026083924	74550	20240429	20240226
QSC8H93	R026075452	74550	20240429	20240224	PWZ7930	R026084131	74550	20240429	20240227
JTL0341	R026074703	74550	20240429	20240224	JVA7496	R026083718	74630	20240429	20240226
JTL0341	R026074702	74550	20240429	20240222	NCR3F66	R026083768	74550	20240429	20240227
NTK0003	R026074988	74550	20240429	20240225	KEX1791	R026083752	74550	20240429	20240227
QTP9D62	R026075459	74550	20240429	20240222	JFW9I45	R026083671	74550	20240429	20240223
NVP0J29	R026074999	74550	20240429	20240227	NGA9415	R026083797	74550	20240429	20240226
EAX9386	R026074552	74630	20240429	20240223	NLI1269	R026083872	74550	20240429	20240225
NFL7273	R026074840	74630	20240429	20240222	NLB3370	R026083867	74550	20240429	20240226
JGO6I29	R026074648	74630	20240429	20240226	NPQ9C31	R026083889	74550	20240429	20240226
JFX7378	R026074641	74550	20240429	20240225	PRO5299	R026084110	74550	20240429	20240226
NFI5000	R026074837	74550	20240429	20240225	GUG5334	R026083637	74550	20240429	20240225
NFS1B74	R026074851	74550	20240429	20240225	PRC5952	R026084086	74550	20240429	20240301
NFV3795	R026074856	74550	20240429	20240225	QTO0557	R026084162	74550	20240429	20240301
HGX2539	R026074612	74550	20240429	20240225	NWG9H44	R026083919	74550	20240429	20240229
NGF8603	R026074865	74550	20240429	20240226	JYJ6174	R026083723	74550	20240429	20240229
OGI8G35	R026075085	74550	20240429	20240226	NKJ5534	R026083851	74550	20240429	20240228
OGQ3384	R026075095	74550	20240429	20240226	GZD8F59	R026083639	74550	20240429	20240228
HIZ5644	R026074614	74550	20240429	20240224	KDS8578	R026083736	74550	20240429	20240228
JIP6210	R026074669	74550	20240429	20240225	NLF2829	R026083871	74550	20240429	20240228
JKP7C65	R026074689	74550	20240429	20240226	ONU2B67	R026084010	74550	20240429	20240228
NKH8H43	R026074921	74550	20240429	20240226	ONH8H63	R026083990	74550	20240429	20240228
QKH2F12	R026075438	74550	20240429	20240227	PRH4E10	R026084093	74550	20240429	20240228
NLR2027	R026074971	74550	20240429	20240227	PRK0229	R026084097	74550	20240429	20240228
NLM4979	R026074965	74550	20240429	20240226	NKB4524	R026083843	74630	20240429	20240229
OMN6J79	R026075140	74550	20240429	20240227	ONL1B55	R026083992	74630	20240429	20240224
OPQ5H05	R026075237	74550	20240429	20240226	OOB1F18	R026084020	74630	20240429	20240224
QPD4840	R026075443	74550	20240429	20240227	GPY7I88	R026083634	74630	20240429	20240223
QQN1A07	R026075449	74550	20240429	20240227	MWQ1733	R026083763	74630	20240429	20240228
PRC4211	R026076373	74550	20240429	20240220	PXS3287	R026084132	74630	20240429	20240223
NFN1693	R026075957	74550	20240429	20240220	KCD4774	R026083726	74550	20240429	20240223
GIB8A65	R026075787	74550	20240429	20240220	SCX3B55	R026084291	74550	20240429	20240224
PRX4678	R026076420	74550	20240429	20240220	CDG9931	R026083594	74550	20240429	20240226
PQO3I06	R026076340	74550	20240429	20240220	JIX8J10	R026083696	74550	20240429	20240226
PRL4D20	R026076396	74550	20240429	20240220	NJX0422	R026083838	74550	20240429	20240223
PRD3094	R026076375	74630	20240429	20240222	NKC1931	R026083845	74550	20240429	20240225
RCM9C43	R026076571	74550	20240429	20240223	NKD1C34	R026083846	74550	20240429	20240227
OGV2F59	R026076165	74550	20240429	20240223	NLQ0I77	R026083877	74550	20240429	20240224
NMP9259	R026076067	74550	20240429	20240223	OMQ5011	R026083964	74550	20240429	20240224
QMG1J55	R026076457	74550	20240429	20240223	OMQ2935	R026083962	74550	20240429	20240226
ONZ0809	R026076240	74550	20240429	20240223	OMQ2935	R026083963	74550	20240429	20240227
ONE3581	R026076207	74550	20240429	20240223	ONC1319	R026083981	74550	20240429	20240227
HPN9682	R026075807	74550	20240429	20240223	DWL9214	R026083606	74550	20240429	20240226

JQF7H03	R026075868	74550	20240429	20240223	RBZ1H16	R026084202	74630	20240429	20240224
PQT6D11	R026076352	74550	20240429	20240223	NFN6773	R026083776	74550	20240429	20240228
PRJ4917	R026076391	74550	20240429	20240223	JDR2540	R026083665	74550	20240429	20240223
PRL5565	R026076397	74550	20240429	20240223	SDG6I31	R026084312	74550	20240429	20240225
NKH0571	R026076018	74550	20240429	20240224	REL3J64	R026084236	74550	20240429	20240223
ILM8H34	R026075820	74550	20240429	20240225	NFZ7027	R026083791	74550	20240429	20240225
NLO9357	R026076057	74550	20240429	20240221	OGO2A37	R026083937	74550	20240429	20240223
OMN2618	R026076181	74550	20240429	20240224	JIU6A28	R026083694	74550	20240429	20240225
PQW7A05	R026076359	74550	20240429	20240225	JIJ2041	R026083689	74550	20240429	20240224
PQN1C38	R026076336	74550	20240429	20240224	PRW0726	R026084120	74550	20240429	20240228
PRG8C60	R026076385	74550	20240429	20240224	HTT8390	R026083656	74550	20240429	20240228
NVZ1J91	R026076096	74550	20240429	20240229	NVY3095	R026083905	74630	20240429	20240228
DXX7712	R026075751	74550	20240429	20240223	RCM5H93	R026084228	74550	20240429	20240228
DXN2G90	R026075750	74550	20240429	20240221	NGU7A81	R026083824	74550	20240429	20240228
JIV7H94	R026075849	74550	20240429	20240220	NJA3J20	R026083834	74550	20240429	20240228
OJD9E41	R026076170	74550	20240429	20240220	CNK1523	R026083595	74550	20240429	20240228
QKA3962	R026076454	74550	20240429	20240220	QPL8I94	R026084158	74550	20240429	20240228
NLR3149	R026076061	74550	20240429	20240220	NFD2A86	R026083769	74630	20240429	20240228
OMQ0624	R026076184	74550	20240429	20240220	DBE5044	R026083599	74550	20240429	20240228
OML7375	R026076177	74550	20240429	20240221	RBS6C69	R026084194	74550	20240429	20240228
ONI9607	R026076214	74550	20240429	20240221	QEX9I65	R026084147	74550	20240429	20240225
ONF4H13	R026076209	74550	20240429	20240221	NFW7096	R026083785	74550	20240429	20240224
ONR3C39	R026076228	74550	20240429	20240220	NGL9F71	R026083808	74550	20240429	20240225
ONP2D41	R026076225	74550	20240429	20240221	OGJ8843	R026083932	74550	20240429	20240223
ONE5E62	R026076208	74550	20240429	20240220	HHZ1293	R026083647	74550	20240429	20240223
OGV5021	R026075106	74550	20240429	20240224	OQV8G89	R026084027	74550	20240429	20240225
OGK2835	R026075088	74550	20240429	20240223	PQP0965	R026084067	74550	20240429	20240223
OGZ2A39	R026075115	74550	20240429	20240224	JRL7C19	R026083714	74550	20240429	20240224
MHH1C31	R026074794	74550	20240429	20240224	PTB5I53	R026084125	74550	20240429	20240223
NHD5H98	R026074888	74550	20240429	20240227	ONF4H13	R026083984	74550	20240429	20240226
OHA9I89	R026075119	74550	20240429	20240220	ONM7355	R026083994	74550	20240429	20240227
MJG6A70	R026074795	74550	20240429	20240225	OQO1A73	R026084026	74550	20240429	20240224
NJX9A10	R026074902	74550	20240429	20240223	PQO9811	R026084066	74550	20240429	20240226
NKK0013	R026074928	74550	20240429	20240225	PQC8J16	R026084051	74550	20240429	20240223
NKS2592	R026074936	74550	20240429	20240227	PQD0F41	R026084052	74550	20240429	20240226
KEP6E59	R026074768	74550	20240429	20240223	PQP4055	R026084070	74550	20240429	20240225
REV5C97	R026075574	74550	20240429	20240221	PQY7J72	R026084082	74550	20240429	20240223
JFZ2B50	R026074643	74550	20240429	20240224	PRU2H30	R026084116	74550	20240429	20240226
NFG6783	R026074833	74550	20240429	20240221	PRN3457	R026084107	74550	20240429	20240226
OGJ9J46	R026075087	74550	20240429	20240222	JJW3I09	R026083701	74550	20240429	20240223
OGW4257	R026075109	74550	20240429	20240223	JKO1F94	R026083705	74550	20240429	20240223
OGL5270	R026075091	74550	20240429	20240222	OMV8I84	R026083972	74550	20240429	20240223
SGT4B24	R026075701	74550	20240429	20240222	ONK2B29	R026083991	74550	20240429	20240223
SGY5G91	R026075703	74550	20240429	20240221	ONB8694	R026083980	74550	20240429	20240226
JHE1H82	R026074655	74550	20240429	20240224	JPK8G59	R026083710	74550	20240429	20240225
NHF9E27	R026074889	74550	20240429	20240223	NVX6219	R026083904	74550	20240429	20240223
NKY8H16	R026074944	74630	20240429	20240222	NVQ7C10	R026083895	74550	20240429	20240223
RNS5E71	R026075584	74630	20240429	20240224	NVU1839	R026083901	74550	20240429	20240224
OOC6H51	R026075231	74630	20240429	20240225	SCT2G12	R026084285	74550	20240429	20240228
PQU7I38	R026075334	74630	20240429	20240222	SCG8G71	R026084255	74550	20240429	20240228
QQA0B03	R026075447	74630	20240429	20240223	NFG3H90	R026083771	74550	20240429	20240228
RBP9I66	R026075504	74550	20240429	20240220	NGA2H24	R026083794	74550	20240429	20240228
GCE6B94	R026074590	74550	20240429	20240220	JHH3B51	R026083679	74550	20240429	20240228
PRN4095	R026075384	74550	20240429	20240220	NJH9H91	R026083835	74550	20240429	20240228
PRF3D43	R026075361	74550	20240429	20240220	JKB7E74	R026083703	74550	20240429	20240228
JIQ8287	R026074671	74550	20240429	20240224	DLC1286	R026083601	74550	20240429	20240228
NJX6753	R026074901	74550	20240429	20240225	NLT0J43	R026083880	74550	20240429	20240228
JKD0J07	R026074684	74550	20240429	20240225	MWN0F11	R026083761	74550	20240429	20240223
JKE5J26	R026074685	74550	20240429	20240226	NWE7I92	R026083915	74550	20240429	20240225
NKE4980	R026074913	74550	20240429	20240225	MXP3H13	R026083764	74550	20240429	20240225
OKK7F23	R026075122	74550	20240429	20240226	ECS4J24	R026083609	74630	20240429	20240225
NLR2A37	R026074972	74550	20240429	20240224	KCG4016	R026083727	74630	20240429	20240225
NLQ6788	R026074970	74550	20240429	20240224	NJZ6908	R026083840	74630	20240429	20240224

PRT4679	R026075395	74550	20240429	20240226	ONT4D27	R026084008	74630	20240429	20240225
PRW0293	R026075401	74550	20240429	20240227	NVZ1J91	R026083908	74630	20240429	20240225
QTO0828	R026075455	74550	20240429	20240227	RCC4F78	R026084209	74550	20240429	20240228
DUN0280	R026074546	74550	20240429	20240227	SCL6J46	R026084265	74550	20240429	20240228
NUB5G09	R026074994	74550	20240429	20240226	NGA2H24	R026083795	74550	20240429	20240228
PUT8198	R026075414	74550	20240429	20240227	PRK9578	R026084099	74550	20240429	20240226
NWA9178	R026075027	74550	20240429	20240227	PRI0773	R026084094	74550	20240429	20240224
QXJ6E15	R026075479	74550	20240429	20240227	PRH4486	R026084092	74550	20240429	20240226
PZP5572	R026075420	74550	20240429	20240227	PRT5I98	R026084115	74550	20240429	20240223
RZI2I11	R026075603	74550	20240429	20240226	QTR0607	R026084166	74550	20240429	20240224
KFC2B56	R026074775	74630	20240429	20240226	JUA8492	R026083715	74550	20240429	20240224
JGO6I29	R026074650	74630	20240429	20240226	JVW9F15	R026083720	74550	20240429	20240224
RCN8A39	R026075561	74550	20240429	20240227	NVZ0607	R026083907	74550	20240429	20240227
SCX0C03	R026075668	74550	20240429	20240227	NVV1869	R026083902	74550	20240429	20240226
SCL5H22	R026075632	74550	20240429	20240226	NZI7019	R026083926	74630	20240429	20240223
ODV6354	R026075077	74550	20240429	20240227	PZL2A59	R026084134	74630	20240429	20240225
HEL4409	R026074607	74550	20240429	20240227	QTR3237	R026084167	74550	20240429	20240226
HHZ1293	R026074613	74550	20240429	20240227	HCV2300	R026083641	74550	20240429	20240228
NKJ9576	R026074926	74550	20240429	20240226	RCG4C03	R026084216	74550	20240429	20240228
QAA9B52	R026076439	74550	20240429	20240224	RCF1D68	R026084214	74550	20240429	20240228
PBW7C28	R026076288	74550	20240429	20240222	KEB5538	R026083741	74550	20240429	20240226
RBQ2C05	R026076517	74550	20240429	20240223	NGA2G33	R026083793	74550	20240429	20240226
RBY3H49	R026076532	74550	20240429	20240224	NGA1574	R026083792	74550	20240429	20240228
KCR1A03	R026075886	74550	20240429	20240224	NKV9327	R026083859	74550	20240429	20240227
RBU9I60	R026076527	74550	20240429	20240223	JMU8420	R026083708	74550	20240429	20240227
RCN0D30	R026076572	74550	20240429	20240225	PQY3H51	R026084080	74550	20240429	20240228
RCE0D61	R026076542	74550	20240429	20240224	NMR6018	R026083885	74550	20240429	20240228
RCL0C70	R026076566	74550	20240429	20240223	PQE3526	R026084053	74550	20240429	20240228
QUE4J76	R026076483	74550	20240429	20240223	PQM2694	R026084062	74550	20240429	20240228
OVN2B14	R026076264	74550	20240429	20240223	QTS6I45	R026084169	74550	20240429	20240228
OGI5204	R026076146	74630	20240429	20240223	EVA5B08	R026083612	74550	20240429	20240228
EAP2C60	R026075752	74550	20240429	20240221	IVR4J26	R026083663	74550	20240429	20240228
RCD5F90	R026076541	74550	20240429	20240221	PZS3D23	R026084136	74550	20240429	20240228
SCS3H08	R026076649	74550	20240429	20240221	SDD6J17	R026084309	74630	20240429	20240228
JXU2463	R026075878	74550	20240429	20240222	NOI5708	R026083886	74630	20240429	20240228
NZQ6244	R026076137	74550	20240429	20240223	JDW0J02	R026083666	74550	20240429	20240228
RBP2F34	R026076513	74630	20240429	20240223	NKH1512	R026083848	74550	20240429	20240226
SCV3C62	R026076663	74630	20240429	20240223	QKF2201	R026084149	74550	20240429	20240228
SCR0J78	R026076645	74630	20240429	20240221	NLD3958	R026083868	74550	20240429	20240228
NGC2332	R026075972	74630	20240429	20240223	QOE0F73	R026084156	74550	20240429	20240228
NGF7748	R026075978	74550	20240429	20240220	PQP0965	R026084068	74550	20240429	20240226
AOR8026	R026075721	74550	20240429	20240221	QTC2844	R026084159	74550	20240429	20240228
PRT8109	R026076413	74550	20240429	20240221	NVZ1J91	R026083909	74550	20240429	20240228
QTN0451	R026076470	74550	20240429	20240220	NGT7481	R026083820	74630	20240429	20240228
NWJ0D41	R026076120	74550	20240429	20240220	HHZ1293	R026083648	74630	20240429	20240228
QNM7A82	R026076459	74630	20240429	20240220	OGL4E91	R026083934	74710	20240429	20240228
NFW2H92	R026075964	74550	20240429	20240225	DCQ5965	R026083600	74550	20240429	20240223
OOC6840	R026076249	74550	20240429	20240220	OVM9B49	R026084029	74550	20240429	20240224
IPB5D70	R026075821	74550	20240429	20240220	MWN6E56	R026083762	74550	20240429	20240223
IPB5D70	R026075822	74550	20240429	20240222	NWF6121	R026083917	74550	20240429	20240225
PQY8843	R026076365	74550	20240429	20240220	NWF4638	R026083916	74550	20240429	20240224
PQQ3G75	R026076347	74550	20240429	20240221	QXJ8D70	R026084175	74550	20240429	20240226
PRG4C15	R026076382	74550	20240429	20240220	SCK7I74	R026084262	74630	20240429	20240226
PRG4C15	R026076383	74550	20240429	20240221	SDD0F63	R026084308	74630	20240429	20240227
PRB6455	R026076372	74550	20240429	20240222	NFT4A17	R026083781	74630	20240429	20240227
HSN3G72	R026075813	74550	20240429	20240220	PQR4D20	R026084073	74630	20240429	20240225
HSN3G72	R026075814	74550	20240429	20240221	OMK0019	R026083956	74550	20240429	20240226
JTJ5342	R026075874	74550	20240429	20240220	QWA1B87	R026084173	74550	20240429	20240228
KCE6662	R026074729	74550	20240429	20240224	RVB9F38	R026084243	74630	20240429	20240227
NWP7I34	R026075049	74550	20240429	20240220	SCR9F61	R026084282	74550	20240429	20240225
ONM1783	R026075191	74550	20240429	20240224	SDC0I87	R026084303	74550	20240429	20240225
PAC5E40	R026075259	74550	20240429	20240220	KEG3600	R026083742	74550	20240429	20240227
RCK1F66	R026075552	74550	20240429	20240224	NFW0691	R026083783	74550	20240429	20240224

KDS9597	R026074752	74550	20240429	20240220	JHW7448	R026083685	74550	20240429	20240226
KDL0J92	R026074746	74550	20240429	20240223	NGP2325	R026083815	74550	20240429	20240224
KEB2769	R026074756	74550	20240429	20240222	OGU3939	R026083942	74550	20240429	20240228
NGE9084	R026074863	74550	20240429	20240221	OGQ9068	R026083939	74550	20240429	20240227
JIB9518	R026074664	74550	20240429	20240223	NKY8H16	R026083862	74550	20240429	20240226
NJY5J36	R026074904	74550	20240429	20240222	HMK8E78	R026083651	74550	20240429	20240226
KOT8647	R026074778	74550	20240429	20240220	NPF1A01	R026083887	74550	20240429	20240228
QPF1272	R026075444	74550	20240429	20240220	PRG1298	R026084089	74550	20240429	20240228
JUD1452	R026074704	74550	20240429	20240221	ISO3141	R026083659	74550	20240429	20240224
NVZ5084	R026075017	74550	20240429	20240223	NTZ0D40	R026083892	74550	20240429	20240228
NVZ5084	R026075016	74550	20240429	20240222	IWN5F55	R026083664	74550	20240429	20240225
MWS6840	R026074810	74550	20240429	20240220	MWB2F30	R026083760	74550	20240429	20240225
CXK2468	R026074530	74550	20240429	20240221	SDC2A38	R026084304	74550	20240429	20240228
KEG3440	R026074762	74630	20240429	20240221	OHW4D02	R026083950	74550	20240429	20240228
QLZ5082	R026075441	74550	20240429	20240220	PRN0681	R026084103	74550	20240429	20240228
HMZ3F79	R026074619	74550	20240429	20240223	RBY7J17	R026084201	74550	20240429	20240228
OMT0543	R026075155	74550	20240429	20240226	SCD9A43	R026084250	74550	20240429	20240228
OMS5E65	R026075151	74550	20240429	20240224	KDV7220	R026083738	74550	20240429	20240228
OMY1D81	R026075164	74550	20240429	20240223	SDF3I25	R026084310	74550	20240429	20240228
ONV1341	R026075208	74550	20240429	20240224	JIC2D91	R026083687	74550	20240429	20240228
ONV2345	R026075209	74550	20240429	20240221	NJK9I27	R026083836	74550	20240429	20240228
ONS6059	R026075203	74550	20240429	20240221	RCA9I10	R026084206	74550	20240429	20240223
ONH6I65	R026075186	74550	20240429	20240226	SCR1A57	R026084279	74550	20240429	20240224
ROP8G59	R026075587	74550	20240429	20240224	NGO2F03	R026083812	74550	20240429	20240223
RPJ0I49	R026075589	74550	20240429	20240221	PQT8702	R026084077	74550	20240429	20240224
PQF9731	R026075305	74550	20240429	20240220	NVS7153	R026083898	74550	20240429	20240223
NKA7519	R026074907	74550	20240429	20240222	PWV9908	R026084130	74550	20240429	20240223
NKO6629	R026074932	74550	20240429	20240221	OZX0C48	R026084031	74550	20240429	20240223
BLW6266	R026074529	74550	20240429	20240222	SDD0F63	R026084307	74630	20240429	20240223
NLG2B08	R026074952	74550	20240429	20240222	ONG6F71	R026083986	74630	20240429	20240223
OMZ1G38	R026075165	74550	20240429	20240222	NWG0A28	R026083918	74630	20240429	20240223
OMR8B40	R026075148	74550	20240429	20240221	NSZ0G25	R026083890	74630	20240429	20240224
OOA6J46	R026075226	74550	20240429	20240222	PBA5E36	R026084036	74550	20240429	20240228
OOC3988	R026075230	74550	20240429	20240222	RBY4C82	R026084200	74550	20240429	20240228
MVR8876	R026074805	74550	20240429	20240220	SCZ0G08	R026084296	74550	20240429	20240227
SCU3H78	R026075660	74550	20240429	20240220	SCT4F57	R026084286	74550	20240429	20240227
HQX6810	R026074621	74550	20240429	20240220	BDV8J96	R026083591	74550	20240429	20240227
KAS3A02	R026074720	74550	20240429	20240220	HDE4073	R026083644	74550	20240429	20240227
PAM2F52	R026075266	74550	20240429	20240220	HDE4073	R026083643	74550	20240429	20240227
JFQ9674	R026074639	74550	20240429	20240220	KEO1131	R026083744	74550	20240429	20240228
PRW1B46	R026075403	74550	20240429	20240220	NGC1614	R026083799	74550	20240429	20240228
KAF8923	R026074717	74550	20240429	20240221	NGW5A15	R026083827	74550	20240429	20240228
RBX9C25	R026075519	74550	20240429	20240221	NGK6I63	R026083806	74550	20240429	20240227
OMN9H02	R026075141	74550	20240429	20240226	OGN2625	R026083935	74550	20240429	20240227
OMJ7G10	R026075133	74550	20240429	20240224	OGJ6D31	R026083930	74550	20240429	20240227
JNQ7818	R026074690	74550	20240429	20240226	NLQ0E57	R026083876	74550	20240429	20240228
KNB7020	R026074777	74550	20240429	20240224	ONO4I68	R026084000	74550	20240429	20240227
ONH1H19	R026075182	74550	20240429	20240226	NPF1A01	R026083888	74550	20240429	20240228
ONT4B21	R026075206	74550	20240429	20240225	PRM8C07	R026084102	74550	20240429	20240224
ONT3132	R026075205	74550	20240429	20240225	PRX2D21	R026084121	74550	20240429	20240227
ONZ3953	R026075221	74550	20240429	20240225	GSQ4191	R026083636	74550	20240429	20240228
ONB5474	R026075176	74550	20240429	20240224	GSQ4191	R026083635	74550	20240429	20240227
RNF5C84	R026075583	74550	20240429	20240226	HSG6D59	R026083653	74550	20240429	20240227
OOB2531	R026075228	74550	20240429	20240224	QZY6E19	R026084176	74550	20240429	20240227
ROU6G77	R026075588	74550	20240429	20240226	GCD6D85	R026083625	74630	20240429	20240226
RBW1D32	R026075511	74550	20240429	20240224	KET2912	R026083747	74630	20240429	20240223
RBW1D32	R026075512	74550	20240429	20240226	NLN4I37	R026083875	74550	20240429	20240228
RBN8J57	R026075498	74550	20240429	20240225	OMN9H02	R026083960	74550	20240429	20240228
RBR4188	R026075507	74550	20240429	20240224	ONT0615	R026084005	74550	20240429	20240228
KCC8586	R026074727	74550	20240429	20240224	ONR1613	R026084004	74550	20240429	20240228
RCA9A31	R026075529	74550	20240429	20240224	PRX4A31	R026084122	74550	20240429	20240228
SCT2B61	R026075652	74550	20240429	20240226	QTQ1889	R026084165	74550	20240429	20240228
KDJ1703	R026074743	74550	20240429	20240225	NWH2678	R026083921	74550	20240429	20240228

ONM1A09	R026075192	74550	20240429	20240227	QBN6498	R026084140	74550	20240429	20240224
PRU1448	R026075397	74550	20240429	20240226	RBW6F79	R026084197	74550	20240429	20240226
DUN0280	R026074545	74550	20240429	20240227	RCC1I78	R026084208	74550	20240429	20240228
QUX4G31	R026075474	74550	20240429	20240226	HDE4073	R026083642	74550	20240429	20240225
PQA1903	R026076299	74550	20240429	20240228	KDT7D13	R026083737	74550	20240429	20240227
NAA2D21	R026075941	74550	20240429	20240228	KDS8297	R026083735	74550	20240429	20240226
RBO6I75	R026076511	74550	20240429	20240228	SDH0C28	R026084314	74550	20240429	20240226
NGP0C33	R026075988	74550	20240429	20240228	SDC4G23	R026084306	74550	20240429	20240227
NGA4242	R026075968	74550	20240429	20240228	NHT0853	R026083833	74550	20240429	20240227
RCH4I76	R026076553	74550	20240429	20240223	ONP2D39	R026084003	74550	20240429	20240228
RCF1E99	R026076545	74550	20240429	20240224	PRN3457	R026084108	74550	20240429	20240228
SCI7A11	R026076622	74550	20240429	20240223	PRE5G86	R026084087	74550	20240429	20240228
SCY7D30	R026076680	74550	20240429	20240225	NVY5D74	R026083906	74550	20240429	20240228
SCD3B65	R026076609	74550	20240429	20240223	NVV7I70	R026083903	74550	20240429	20240227
SCZ6F81	R026076684	74550	20240429	20240224	KDC3407	R026083731	74630	20240429	20240227
SCI6A94	R026076621	74550	20240429	20240223	NKA6536	R026083842	74630	20240429	20240228
KDW8C91	R026075896	74550	20240429	20240224	NSZ0G25	R026083891	74630	20240429	20240228
SDG5E50	R026076698	74550	20240429	20240222	RZE1J08	R026084245	74630	20240429	20240228
SDL5G60	R026076702	74550	20240429	20240223	SDC2H67	R026084305	74630	20240429	20240223
SCY7D30	R026076679	74550	20240429	20240223	ONU0405	R026084009	74630	20240429	20240224
SCN3B61	R026076637	74550	20240429	20240222	OOC3988	R026084021	74630	20240429	20240224
SCY0J68	R026076674	74550	20240429	20240222	MGE9I84	R026083756	74710	20240429	20240224
SCS3C82	R026076648	74550	20240429	20240221	RBM6I08	R026084183	74550	20240429	20240223
SCI8C88	R026076624	74550	20240429	20240222	RCH5C14	R026084218	74550	20240429	20240224
SCO5E81	R026076639	74550	20240429	20240221	RCA9A31	R026084205	74550	20240429	20240223
SDB6G04	R026076686	74550	20240429	20240222	RCC9I79	R026084211	74550	20240429	20240225
SDJ6I20	R026076701	74550	20240429	20240222	SCG5I27	R026084254	74550	20240429	20240223
KFB1246	R026075915	74550	20240429	20240223	JEY5113	R026083668	74550	20240429	20240228
RFH6A53	R026076586	74550	20240429	20240223	AHU7189	R026083586	74630	20240429	20240228
NGS4J42	R026075992	74550	20240429	20240220	PSZ1353	R026084124	74630	20240429	20240228
OGP9871	R026076156	74550	20240429	20240222	QTQ1889	R026084164	74630	20240429	20240228
JHT3768	R026075844	74550	20240429	20240222	KES5408	R026083746	74550	20240429	20240228
ONQ8A90	R026076227	74550	20240429	20240225	FFE2J61	R026083614	74550	20240429	20240228
SDI1F88	R026076699	74630	20240429	20240225	NFL1H01	R026083773	74550	20240429	20240228
OOD6G58	R026076251	74630	20240429	20240225	NFT4A17	R026083782	74550	20240429	20240228
PAF6A56	R026076274	74550	20240429	20240224	PQY6173	R026084081	74550	20240429	20240228
RBX9B85	R026076531	74550	20240429	20240222	KEB2494	R026083740	74550	20240429	20240225
SDE9A71	R026076695	74550	20240429	20240223	REG2B65	R026084233	74550	20240429	20240225
KEQ6I81	R026075908	74550	20240429	20240224	REJ0J70	R026084235	74550	20240429	20240226
JFY0914	R026075832	74550	20240429	20240222	NFX3J57	R026083786	74550	20240429	20240226
KFA7735	R026075914	74550	20240429	20240222	JGK1066	R026083674	74550	20240429	20240224
JGH6615	R026075833	74550	20240429	20240224	NGF7025	R026083803	74550	20240429	20240228
MGB2G89	R026075929	74550	20240429	20240223	NGQ1939	R026083816	74550	20240429	20240227
QUS3C13	R026076486	74550	20240429	20240222	NGU4D34	R026083822	74550	20240429	20240227
NVO5819	R026076083	74550	20240429	20240222	NGX1552	R026083828	74550	20240429	20240226
NVP3I18	R026076084	74550	20240429	20240220	NGO6I50	R026083814	74550	20240429	20240227
DWJ9955	R026075749	74550	20240429	20240222	OGT4827	R026083941	74550	20240429	20240228
NWM1C47	R026076124	74550	20240429	20240220	QDJ5717	R026084146	74710	20240429	20240227

KER3885	R026075909	74630	20240429	20240222	NFL6664	R026083774	74710	20240429	20240229
NGY6754	R026075997	74630	20240429	20240220	OHA6713	R026083946	74550	20240429	20240223
PQO6D43	R026076342	74630	20240429	20240220	PBT4G93	R026084043	74550	20240429	20240220
NLL6356	R026074963	74630	20240429	20240220	PBY5B35	R026084045	74550	20240429	20240223
NVZ5084	R026075018	74630	20240429	20240226	RBQ0B08	R026084188	74550	20240429	20240224
NVZ5084	R026075021	74630	20240429	20240227	RBW0B59	R026084195	74550	20240429	20240224
JHE2393	R026074656	74710	20240429	20240223	RCM9B39	R026084230	74550	20240429	20240224
NLL2701	R026074961	74550	20240429	20240222	SCD0G50	R026084248	74550	20240429	20240223
PRZ6D70	R026075409	74550	20240429	20240221	SCO5H78	R026084272	74550	20240429	20240223
KDL0J92	R026074747	74630	20240429	20240227	QTN4A08	R026084160	74550	20240429	20240228
NGW0345	R026074882	74630	20240429	20240226	NGO3497	R026083813	74630	20240429	20240228
NVZ2618	R026075015	74630	20240429	20240222	RCJ8G59	R026084221	74550	20240429	20240228
NVZ5084	R026075020	74630	20240429	20240227	JJD2E83	R026083698	74550	20240429	20240228

SBZ8A87	R026075611	74550	20240429	20240221	RCH8B47	R026084219	74550	20240429	20240228
PQO1644	R026075320	74550	20240429	20240222	SCR1F62	R026084280	74550	20240429	20240228
QQE6C49	R026075448	74550	20240429	20240226	SDG6J60	R026084313	74550	20240429	20240228
OTN0F57	R026075243	74550	20240429	20240221	HNQ2G09	R026083652	74550	20240429	20240228
DVX6629	R026074548	74550	20240429	20240222	ONN6E03	R026083998	74550	20240429	20240228
NWO8F09	R026075044	74550	20240429	20240225	NKX7I23	R026083861	74550	20240429	20240225
NWN9076	R026075043	74550	20240429	20240220	NKH6A38	R026083849	74550	20240429	20240226
NZE7075	R026075065	74550	20240429	20240224	RKQ2B29	R026084237	74550	20240429	20240228
POX3488	R026075290	74550	20240429	20240223	NLQ4J69	R026083878	74550	20240429	20240228
OPQ5H05	R026075236	74550	20240429	20240221	OMR4235	R026083966	74550	20240429	20240225
QPM3D28	R026075446	74550	20240429	20240222	OMU1H72	R026083968	74550	20240429	20240225
PQK0I03	R026075311	74550	20240429	20240224	ONN6E03	R026083999	74550	20240429	20240228
PQK4B22	R026075312	74550	20240429	20240223	ONM5213	R026083993	74550	20240429	20240227
PQQ2175	R026075324	74550	20240429	20240222	ONN3862	R026083997	74550	20240429	20240225
PQC9J77	R026075295	74550	20240429	20240222	ONC5J69	R026083982	74550	20240429	20240228
ERJ4068	R026074562	74550	20240429	20240222	KET6081	R026083749	74550	20240429	20240224
PRE0I25	R026075356	74550	20240429	20240221	JGW3D66	R026083676	74550	20240429	20240224
PRJ9894	R026075377	74550	20240429	20240221	NGN1H38	R026083810	74550	20240429	20240223
RCB3F47	R026075530	74550	20240429	20240221	NGB5850	R026083798	74550	20240429	20240224
NFL7273	R026074839	74550	20240429	20240221	OIE4B70	R026083951	74550	20240429	20240225
NGR2C42	R026074880	74550	20240429	20240220	QKP3A83	R026084151	74550	20240429	20240223
OGZ1C55	R026075114	74550	20240429	20240221	NLA0100	R026083863	74550	20240429	20240224
HLJ1A70	R026074617	74550	20240429	20240220	HMA8E17	R026083650	74550	20240429	20240224
OLF2F22	R026075125	74550	20240429	20240221	OMM2A48	R026083958	74550	20240429	20240224
OMM8D37	R026075139	74550	20240429	20240221	ONV3G48	R026084012	74550	20240429	20240223
ONR7A18	R026075202	74550	20240429	20240221	QOH2084	R026084157	74550	20240429	20240221
PQE5B09	R026075301	74550	20240429	20240221	ONO8A27	R026084002	74550	20240429	20240228
PQU1257	R026075332	74550	20240429	20240221	DQJ8A11	R026083602	74550	20240429	20240228
PQD0F80	R026075297	74550	20240429	20240220	PQC5169	R026084049	74550	20240429	20240228
PQA6J85	R026075291	74550	20240429	20240221	PRT0150	R026084114	74550	20240429	20240228
PRI8416	R026075372	74550	20240429	20240221	NWI1F28	R026083922	74550	20240429	20240228
FPE0I70	R026074578	74550	20240429	20240224	RCC1I78	R026084207	74630	20240429	20240228
PQC8J78	R026075293	74550	20240429	20240224	NGW5A15	R026083826	74630	20240429	20240228
PQF5J92	R026075303	74550	20240429	20240225	RBL9C80	R026084181	74550	20240429	20240228
PRJ6218	R026075375	74550	20240429	20240226	RCG3J03	R026084215	74550	20240429	20240228
PRV9314	R026075400	74550	20240429	20240225	SCS9D21	R026084283	74550	20240429	20240228
PRZ6C10	R026075408	74550	20240429	20240226	PQN6360	R026084063	74550	20240429	20240227
PRO6228	R026075387	74550	20240429	20240225	PRI6101	R026084095	74550	20240429	20240226
PRQ2J72	R026075390	74550	20240429	20240225	PRL2E24	R026084100	74550	20240429	20240224
PRK8086	R026075378	74550	20240429	20240225	PRP9365	R026084112	74550	20240429	20240228
KDD9411	R026074738	74550	20240429	20240225	JUA8492	R026083716	74550	20240429	20240225
KDL0916	R026074745	74550	20240429	20240226	PUK9J76	R026084127	74550	20240429	20240228
NEC2262	R026074821	74550	20240429	20240224	PBP1G94	R026084039	74630	20240429	20240225
REN0C04	R026075567	74550	20240429	20240224	RCM9B39	R026084231	74630	20240429	20240225
NFC1556	R026074828	74550	20240429	20240224	PQQ0100	R026084072	74550	20240429	20240223
NFN9275	R026074843	74550	20240429	20240225	PRO2506	R026084109	74550	20240429	20240223
AGZ8E72	R026074514	74550	20240429	20240226	PRN1534	R026084105	74550	20240429	20240223
JGW9521	R026074652	74550	20240429	20240225	PRL3866	R026084101	74550	20240429	20240224
OGH8628	R026075082	74550	20240429	20240225	RUI5G86	R026084242	74550	20240429	20240224
OGZ3B47	R026075116	74550	20240429	20240224	NVR9F08	R026083896	74550	20240429	20240223
JKB2777	R026075856	74550	20240429	20240228	SGP8B20	R026084318	74630	20240429	20240224
RSM1J06	R026076590	74550	20240429	20240228	NVZ5084	R026083910	74630	20240429	20240223
PXX9B73	R026076434	74550	20240429	20240228	KBZ8933	R026083725	74550	20240429	20240224
SCI8C88	R026076625	74630	20240429	20240228	RCM9D19	R026084232	74550	20240429	20240225
LRK1616	R026075925	74630	20240429	20240229	JGY9E64	R026083677	74550	20240429	20240228
MZT3H59	R026075939	74630	20240429	20240228	NGI9D46	R026083804	74550	20240429	20240228
FAR7B43	R026075768	74550	20240429	20240228	OGR8H98	R026083940	74550	20240429	20240228
RCC6I92	R026076538	74550	20240429	20240228	MHE4G32	R026083757	74550	20240429	20240228
QEC9200	R026076452	74550	20240429	20240228	OLK9E37	R026083952	74550	20240429	20240228
OHA7A85	R026076167	74550	20240429	20240228	ONU2I34	R026084011	74550	20240429	20240228
PHM4D55	R026076294	74550	20240429	20240228	ONW8076	R026084016	74550	20240429	20240228
JFU3H00	R026075830	74550	20240429	20240225	PQS4428	R026084074	74550	20240429	20240228
NFN1693	R026075958	74550	20240429	20240224	PRJ3D50	R026084096	74550	20240429	20240228

HGE1854	R026075801	74550	20240429	20240222	SCZ6F12	R026084298	74630	20240429	20240224
NGT7H49	R026075993	74550	20240429	20240224	SCN6A26	R026084271	74630	20240429	20240227
OGR1307	R026076159	74550	20240429	20240224	SCH5A64	R026084258	74630	20240429	20240228
OGK1B39	R026076149	74550	20240429	20240222	KES5408	R026083745	74630	20240429	20240224
OGI0I32	R026076145	74550	20240429	20240222	NFX5073	R026083787	74630	20240429	20240227
OGH8250	R026076143	74550	20240429	20240224	OGV7379	R026083943	74630	20240429	20240228
OGP9656	R026076155	74550	20240429	20240222	OGP2G74	R026083938	74630	20240429	20240225
DHH8532	R026075741	74550	20240429	20240224	PQJ7738	R026084059	74630	20240429	20240225
EHY3585	R026075757	74550	20240429	20240222	SCY9I53	R026084295	74550	20240429	20240225
KHG9541	R026075918	74550	20240429	20240223	SCP3H64	R026084275	74550	20240429	20240225
PHD4894	R026076292	74550	20240429	20240222	KDF6966	R026083732	74550	20240429	20240224
NJX1309	R026076004	74550	20240429	20240221	KEW6457	R026083751	74550	20240429	20240223
BKM9694	R026075732	74550	20240429	20240222	NFY7F52	R026083789	74550	20240429	20240224
NKZ3I23	R026076035	74550	20240429	20240220	JHZ5822	R026083686	74550	20240429	20240225
NKD4343	R026076012	74550	20240429	20240221	QKI6C76	R026084150	74550	20240429	20240226
NKP6767	R026076026	74550	20240429	20240222	NLT4153	R026083881	74550	20240429	20240223
NKV6G83	R026076029	74550	20240429	20240221	OMN1533	R026083959	74550	20240429	20240224
NLU2H20	R026076065	74550	20240429	20240222	OMR1487	R026083965	74550	20240429	20240223
OMQ7901	R026076186	74550	20240429	20240220	QMW6B24	R026084154	74550	20240429	20240224
ONV5I39	R026076233	74550	20240429	20240223	ONF6607	R026083985	74550	20240429	20240225
OOD6C69	R026076250	74550	20240429	20240222	PQS7252	R026084076	74550	20240429	20240225
NGQ2473	R026075990	74550	20240429	20240223	OGX3850	R026083944	74550	20240429	20240301
OGQ9H38	R026076158	74550	20240429	20240222	NFQ0829	R026083778	74550	20240429	20240229
SGP1A77	R026076705	74550	20240429	20240224	JFJ7737	T005348331	51851	20240429	20240309
NKJ6692	R026076019	74550	20240429	20240224	NVR1298	T005348328	51851	20240429	20240309
RMM3H72	R026076589	74550	20240429	20240222	NVR1298	T005348329	65992	20240429	20240309
MQD9D31	R026075935	74550	20240429	20240222	JXE4480	T005348334	65992	20240429	20240309
ERB4454	R026075759	74550	20240429	20240222	JXE4480	T005348333	73400	20240429	20240309
NLN8519	R026076055	74710	20240429	20240221	JFJ7737	T005348332	65992	20240429	20240309
NWC4H45	R026076110	74710	20240429	20240222	PQN1A78	T005356478	76332	20240429	20240312
PRL3I77	R026076395	74550	20240429	20240222	OMJ9E72	T005259769	56570	20240429	20240312
AXL6H53	R026075725	74550	20240429	20240222	RBK4E72	T005356476	51851	20240429	20240312
BBE6G93	R026075728	74550	20240429	20240222	PQN1A78	T005356479	65992	20240429	20240312
RCI6D41	R026076558	74550	20240429	20240221	RCA5J60	T005348349	76332	20240429	20240312
SCM0H22	R026076634	74550	20240429	20240222	HOV3463	T005229408	54521	20240429	20240312
SCZ0B35	R026076682	74550	20240429	20240222	LPT3C95	T005229406	53800	20240429	20240312
KFC7656	R026075916	74550	20240429	20240222	NFV4469	T005229407	53800	20240429	20240312
NJO3F63	R026076003	74550	20240429	20240222	REK4B34	T005229409	54521	20240429	20240312
JKD4I47	R026075857	74550	20240429	20240222	NFW3706	T005304211	73400	20240429	20240311
KDE9758	R026074739	74550	20240429	20240225	NFW3706	T005304209	65992	20240429	20240311
OIX0957	R026075121	74550	20240429	20240225	NFW3706	T005304208	60502	20240429	20240311
NKG7883	R026074918	74550	20240429	20240225	NFW3706	T005304210	76842	20240429	20240311
OMU4069	R026075158	74550	20240429	20240225	PRU9708	T005348348	65992	20240429	20240309
OMQ5B97	R026075143	74550	20240429	20240224	PRU9708	T005348347	73400	20240429	20240309
OMS9B91	R026075152	74550	20240429	20240223	OGH6093	T005229402	54521	20240429	20240311
OOE2A11	R026075234	74550	20240429	20240224	OND6099	T005229403	54521	20240429	20240311
NVO7827	R026074997	74630	20240429	20240220	NGG2380	T005316434	70301	20240429	20240310
NWM4526	R026075040	74630	20240429	20240225	OGH9030	T005182164	54522	20240429	20240310
RTL1F44	R026075591	74710	20240429	20240220	NGG2380	T005316435	65992	20240429	20240310
OZJ5J13	R026075255	74550	20240429	20240225	NKZ8634	T005268283	59910	20240429	20240308
KDX0279	R026074753	74630	20240429	20240222	RCM3F92	T005268282	60501	20240429	20240308
SDH0G10	R026075687	74630	20240429	20240224	NWB6J34	T005348338	65992	20240429	20240309
KFY2889	R026074776	74630	20240429	20240222	NWB6J34	T005348337	73400	20240429	20240309
OML5505	R026075136	74630	20240429	20240225	PRP4C87	T005348340	51851	20240429	20240309
ONA6H77	R026075172	74630	20240429	20240225	NGG4H68	T005348341	66371	20240429	20240309
OOD2884	R026075232	74630	20240429	20240224	NGG4H68	T005348342	65992	20240429	20240309
NZE7075	R026075060	74630	20240429	20240221	PRR0C56	T005348344	73400	20240429	20240309
NZE7075	R026075064	74630	20240429	20240224	PRR0C56	T005348345	65992	20240429	20240309
RCK1F66	R026075553	74550	20240429	20240227	EVR4G91	T005348343	51851	20240429	20240309
SDC2C54	R026075675	74550	20240429	20240227	NKT1408	T005348346	51851	20240429	20240309
DSN6702	R026074543	74550	20240429	20240224	GWB7008	T005303216	57380	20240429	20240306
DSI7E97	R026074542	74550	20240429	20240221	GWB7008	T005303217	67690	20240429	20240306

Senador Canedo,GO 25 de março de 2024

ANDRÉ ALVES ROCHA
Superintendente de Mobilidade Urbana

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:543CA986

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 046/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 046/2024
A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.
Os formulários e as poderão ser retirados pelo site https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/. Canais de de Atendimento: correio eletrônico (e-Mail): protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios para o endereço Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, sito à Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029 e presencial: Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN do Estado em que o recorrente é residente e domiciliado.
INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (AAAAMMDD) **(data limite para recurso)**, valor da multa (R$ 000,00), data da infração (AAAAMMDD) **.**

PLACA	A.I.T	Cod Infração	Data Vencimento	Valor R$	Data Infração	PLACA	A.I.T	Cod Infração	Data Vencimento	Valor R$	Data Infração
EBT2E28	R025683675	74550	20240430	13016	20240118	JGO5H96	R025683779	74550	20240430	13016	20240120
NGI7263	R025684069	74550	20240430	13016	20240120	OGS0J61	R025684338	74550	20240430	13016	20240120
NGK7273	R025684073	74550	20240430	13016	20240120	NKN9317	R025684138	74550	20240430	13016	20240115
NGG1A41	R025684066	74630	20240430	19523	20240120	BLS9526	R025683624	74550	20240430	13016	20240115
JID2176	R025683807	74550	20240430	13016	20240120	OMM6G46	R025684378	74550	20240430	13016	20240116
CLG1879	R025683637	74550	20240430	13016	20240120	PRQ2F76	R025684687	74550	20240430	13016	20240120
JHI0H69	R025683792	74550	20240430	13016	20240116	PSP5742	R025684728	74550	20240430	13016	20240116
JKL2J41	R025683840	74550	20240430	13016	20240119	RBU5J20	R025684859	74550	20240430	13016	20240116
NKS8873	R025684150	74710	20240430	88041	20240119	RBZ4B59	R025684886	74550	20240430	13016	20240118
NKZ2807	R025684171	74550	20240430	13016	20240117	KCK6253	R025683886	74550	20240430	13016	20240118
NKT2F77	R025684152	74550	20240430	13016	20240118	QCS6389	R025684765	74550	20240430	13016	20240120
ABL9D83	R025683606	74550	20240430	13016	20240118	SCS9B81	R025685061	74550	20240430	13016	20240120
NLL6541	R025684191	74550	20240430	13016	20240120	SCJ3J84	R025685012	74550	20240430	13016	20240117
OMX2G46	R025684402	74550	20240430	13016	20240116	QDL9E69	R025684771	74550	20240430	13016	20240120
RGD5C40	R025684939	74630	20240430	19523	20240120	KER3193	R025683932	74550	20240430	13016	20240119
JTS3389	R025683858	74630	20240430	19523	20240120	EHG1383	R025683684	74550	20240430	13016	20240119
JKK5A70	R025683839	74550	20240430	13016	20240119	OHA7F38	R025684355	74550	20240430	13016	20240118
NLG8J32	R025684181	74550	20240430	13016	20240115	HJZ4E47	R025683750	74550	20240430	13016	20240119
OMX7C49	R025684403	74550	20240430	13016	20240117	PVN4F07	R025684735	74630	20240430	19523	20240115
ONZ7H70	R025684476	74550	20240430	13016	20240118	NWP0628	R025684285	74710	20240430	88041	20240116
RCB8I08	R025684895	74550	20240430	13016	20240115	OXK0H20	R025684522	74550	20240430	13016	20240120
JJF1396	R025683820	74550	20240430	13016	20240120	RCA9A31	R025684888	74550	20240430	13016	20240117
RBX4E32	R025684873	74550	20240430	13016	20240118	SCI8A48	R025685008	74550	20240430	13016	20240118
RBX5J91	R025684874	74550	20240430	13016	20240116	GWJ6453	R025683731	74550	20240430	13016	20240119
NJD9J67	R025684104	74550	20240430	13016	20240119	JDR6184	R025683767	74550	20240430	13016	20240115
JKL9H85	R025683841	74550	20240430	13016	20240119	RER2B73	R025684937	74550	20240430	13016	20240115

KKR4076	R025683947	74550	20240430	13016	20240119	RCM1A88	R025684933	74550	20240430	13016	20240120
NKF8127	R025684125	74550	20240430	13016	20240120	SCK2H14	R025685021	74550	20240430	13016	20240119
NKT5361	R025684154	74550	20240430	13016	20240117	SCB5A57	R025684984	74550	20240430	13016	20240120
NLK2J34	R025684188	74550	20240430	13016	20240120	SCL9A86	R025685029	74550	20240430	13016	20240119
NLI3067	R025684184	74550	20240430	13016	20240117	SCU0B85	R025685065	74550	20240430	13016	20240120
NLG3773	R025684180	74550	20240430	13016	20240119	SCH1E81	R025685003	74550	20240430	13016	20240119
RBX4E32	R025684872	74550	20240430	13016	20240118	SCX3J92	R025685079	74550	20240430	13016	20240119
RBR9G35	R025684853	74550	20240430	13016	20240115	KDM0198	R025683901	74550	20240430	13016	20240120
EMP1B85	R025683691	74550	20240430	13016	20240120	PEU9H04	R025684558	74550	20240430	13016	20240120
OMT8208	R025684393	74550	20240430	13016	20240118	NHL8467	R025684101	74550	20240430	13016	20240117
RBO3G86	R025684844	74550	20240430	13016	20240117	OHA8I39	R025684356	74550	20240430	13016	20240116
RCM1A88	R025684932	74550	20240430	13016	20240118	NKW1D00	R025684164	74550	20240430	13016	20240116
RCI4C83	R025684921	74550	20240430	13016	20240118	ALL1D05	R025683608	74550	20240430	13016	20240116
KBD9440	R025683876	74630	20240430	19523	20240120	NLI1H08	R025684183	74550	20240430	13016	20240116
RCA8F12	R025684887	74550	20240430	13016	20240117	OMW9021	R025684401	74550	20240430	13016	20240117
SCD0I61	R025684992	74550	20240430	13016	20240116	FNF0G80	R025683706	74550	20240430	13016	20240118
SCC8C77	R025684991	74550	20240430	13016	20240117	OND9833	R025684430	74550	20240430	13016	20240117
OTD2540	R025684507	74550	20240430	13016	20240120	ONZ5A73	R025684474	74550	20240430	13016	20240117
OXK0H20	R025684521	74550	20240430	13016	20240119	DQE5235	R025683660	74550	20240430	13016	20240117
JHT3599	R025683798	74630	20240430	19523	20240117	PQH8G51	R025684585	74550	20240430	13016	20240117
PBW1D39	R025684555	74550	20240430	13016	20240117	PRR3872	R025684691	74550	20240430	13016	20240118
PBY6J39	R025684557	74550	20240430	13016	20240117	SCQ8C13	R025685052	74550	20240430	13016	20240116
RBO1H86	R025684843	74550	20240430	13016	20240117	SCQ8I35	R025685053	74550	20240430	13016	20240116
SBY9H67	R025684976	74550	20240430	13016	20240118	KEQ3E16	R025683928	74550	20240430	13016	20240116
RCL3C37	R025684929	74550	20240430	13016	20240117	KEK0952	R025683923	74550	20240430	13016	20240115
RCF1D68	R025684912	74550	20240430	13016	20240118	NFI2D08	R025684011	74550	20240430	13016	20240116
SBY6I73	R025684973	74550	20240430	13016	20240116	NGL2F87	R025684074	74550	20240430	13016	20240117
SCG3J37	R025684999	74550	20240430	13016	20240116	OGV1H56	R025684346	74550	20240430	13016	20240116
PRV6F24	R025684713	74630	20240430	19523	20240118	NJQ7816	R025684106	74550	20240430	13016	20240117
OBL6442	R025684309	74550	20240430	13016	20240117	DMZ9B17	R025683650	74550	20240430	13016	20240117
SCR4D56	R025685058	74550	20240430	13016	20240117	JNQ7818	R025683852	74550	20240430	13016	20240117
JVU8859	R025683865	74550	20240430	13016	20240119	ONV3400	R025684465	74550	20240430	13016	20240117
NVS2B03	R025684227	74550	20240430	13016	20240120	ONF5J83	R025684441	74550	20240430	13016	20240117
PZM5C95	R025684750	74550	20240430	13016	20240120	ONF5J83	R025684439	74550	20240430	13016	20240116
PBW1D39	R025684556	74630	20240430	19523	20240119	ONF5J83	R025684438	74550	20240430	13016	20240115
PBJ6E94	R025684542	74630	20240430	19523	20240119	FOM6C07	R025683708	74550	20240430	13016	20240117
KCB1375	R025683881	74630	20240430	19523	20240120	OOD8260	R025684489	74550	20240430	13016	20240116
SCL8H70	R025685028	74630	20240430	19523	20240120	POG5G09	R025684566	74550	20240430	13016	20240116
KER3193	R025683933	74630	20240430	19523	20240119	PRB1204	R025684629	74550	20240430	13016	20240117
QDV5B27	R025684772	74550	20240430	13016	20240115	PRF5B31	R025684651	74550	20240430	13016	20240116
NWE4J53	R025684268	74550	20240430	13016	20240119	QTS9B33	R025684813	74550	20240430	13016	20240118
MZX2I29	R025683989	74550	20240430	13016	20240120	NWE6F03	R025684269	74550	20240430	13016	20240118
KDG3871	R025683898	74630	20240430	19523	20240120	SCM1G15	R025685031	74630	20240430	19523	20240115
JFE5C33	R025683772	74630	20240430	19523	20240120	SCH4H64	R025685004	74630	20240430	19523	20240117
FFI2905	R025683701	74550	20240430	13016	20240115	NGN3I83	R025684079	74630	20240430	19523	20240116
NGO7H82	R025684084	74550	20240430	13016	20240115	NKT7I52	R025684158	74630	20240430	19523	20240120
HHX3C35	R025683744	74550	20240430	13016	20240115	PRQ2F76	R025684685	74630	20240430	19523	20240116
JHD6969	R025683788	74550	20240430	13016	20240115	PRQ2F76	R025684686	74630	20240430	19523	20240117
JIN5318	R025683812	74550	20240430	13016	20240115	RCB1D73	R025684891	74550	20240430	13016	20240120
NJX1J06	R025684107	74550	20240430	13016	20240115	SCW8G40	R025685076	74550	20240430	13016	20240120
NKX3B77	R025684165	74550	20240430	13016	20240115	NKD1787	R025684120	74550	20240430	13016	20240116
OMI4800	R025684367	74550	20240430	13016	20240115	NKU4885	R025684159	74550	20240430	13016	20240120
OML2597	R025684374	74550	20240430	13016	20240115	PKV1I01	R025684560	74550	20240430	13016	20240120
AOD2J46	R025683609	74550	20240430	13016	20240118	NLU4756	R025684203	74550	20240430	13016	20240119
JOL8A69	R025683853	74550	20240430	13016	20240118	NLQ3168	R025684195	74550	20240430	13016	20240117
NPM1E04	R025684208	74550	20240430	13016	20240118	OMK3G21	R025684372	74550	20240430	13016	20240116
QTR7094	R025684808	74550	20240430	13016	20240116	OMR2967	R025684386	74550	20240430	13016	20240119
NVZ5084	R025684242	74550	20240430	13016	20240117	JNN9I71	R025683851	74550	20240430	13016	20240120
RCB6H60	R025684893	74630	20240430	19523	20240119	JNN9I71	R025683850	74550	20240430	13016	20240119
KCC6G02	R025683882	74550	20240430	13016	20240115	ONJ2473	R025684449	74550	20240430	13016	20240120
SCM2D43	R025685033	74550	20240430	13016	20240115	OOB4848	R025684481	74550	20240430	13016	20240119
RCE6J23	R025684911	74550	20240430	13016	20240115	OOC0078	R025684484	74550	20240430	13016	20240119
SCC2A38	R025684989	74550	20240430	13016	20240115	OQS6D53	R025684504	74550	20240430	13016	20240119

SCP2A47	R025685040	74550	20240430	13016	20240117	ONF5418	R025684435	74550	20240430	13016	20240115
SCF6E73	R025684997	74550	20240430	13016	20240117	PAU1J19	R025684533	74550	20240430	13016	20240116
KDR0462	R025683905	74550	20240430	13016	20240117	NKJ1170	R025684133	74550	20240430	13016	20240120
JEC7421	R025683770	74550	20240430	13016	20240118	PQB8334	R025684570	74550	20240430	13016	20240115
KEG3440	R025683920	74550	20240430	13016	20240118	NRW7H29	R025684215	74550	20240430	13016	20240116
MGD4C89	R025683976	74550	20240430	13016	20240115	PRR3816	R025684690	74550	20240430	13016	20240116
NGK6A60	R025684072	74550	20240430	13016	20240116	QTR5A63	R025684807	74550	20240430	13016	20240115
PQP0965	R025684603	74550	20240430	13016	20240119	PWY8C92	R025684739	74550	20240430	13016	20240116
PQP0965	R025684602	74550	20240430	13016	20240118	JFV2171	R025683775	74550	20240430	13016	20240118
PQN7B48	R025684598	74630	20240430	19523	20240120	NFO9102	R025684028	74550	20240430	13016	20240120
OMS3D81	R025684388	74550	20240430	13016	20240120	NFZ4A12	R025684049	74550	20240430	13016	20240120
JNN9I71	R025683849	74550	20240430	13016	20240118	NFR4G10	R025684033	74550	20240430	13016	20240119
OND7326	R025684427	74550	20240430	13016	20240118	NFM7E42	R025684018	74550	20240430	13016	20240119
ONG0493	R025684442	74550	20240430	13016	20240119	NFV4364	R025684038	74550	20240430	13016	20240120
ONU9G96	R025684464	74550	20240430	13016	20240117	NGO9714	R025684085	74550	20240430	13016	20240120
QNW9G41	R025684787	74550	20240430	13016	20240118	NGU8F42	R025684091	74550	20240430	13016	20240120
QNQ6I61	R025684786	74550	20240430	13016	20240120	NGZ7474	R025684099	74550	20240430	13016	20240119
JDV2152	R025683768	74550	20240430	13016	20240117	OGZ3A25	R025684353	74550	20240430	13016	20240120
KDN9344	R025683903	74550	20240430	13016	20240116	OGT7C45	R025684340	74550	20240430	13016	20240120
EED0328	R025683678	74550	20240430	13016	20240115	OGM1G92	R025684326	74550	20240430	13016	20240120
KEC5E29	R025683915	74550	20240430	13016	20240116	PSZ7397	R025684729	74550	20240430	13016	20240116
KEC5E29	R025683916	74550	20240430	13016	20240118	LWN8A55	R025683965	74550	20240430	13016	20240117
QER4G44	R025684777	74550	20240430	13016	20240118	NWG3916	R025684271	74550	20240430	13016	20240118
EFQ0I41	R025683681	74550	20240430	13016	20240116	BCG6759	R025683622	74630	20240430	19523	20240117
SCV7J78	R025685072	74550	20240430	13016	20240116	RCY2G91	R025684935	74630	20240430	19523	20240117
SDI0J78	R025685109	74550	20240430	13016	20240116	SCQ9I31	R025685055	74630	20240430	19523	20240118
JEE5524	R025683771	74550	20240430	13016	20240117	SCJ8J45	R025685015	74630	20240430	19523	20240117
KEP4D01	R025683925	74550	20240430	13016	20240117	KEQ3E16	R025683927	74630	20240430	19523	20240116
KEW9C52	R025683941	74550	20240430	13016	20240118	EFQ0I41	R025683682	74630	20240430	19523	20240116
NEE7H15	R025684005	74550	20240430	13016	20240117	NFT8I15	R025684037	74630	20240430	19523	20240118
NFM7H16	R025684019	74550	20240430	13016	20240116	NGZ0714	R025684097	74630	20240430	19523	20240117
NGD6502	R025684061	74550	20240430	13016	20240116	ONX4447	R025684468	74550	20240430	13016	20240117
JHT3599	R025683797	74550	20240430	13016	20240117	NPM2D84	R025684209	74550	20240430	13016	20240116
HJX5812	R025683749	74550	20240430	13016	20240118	PRF4A10	R025684650	74550	20240430	13016	20240115
PKW0059	R025684561	74550	20240430	13016	20240117	OTH5D70	R025684508	74550	20240430	13016	20240116
NGN4842	R025684081	74630	20240430	19523	20240120	CUM6C82	R025683644	74550	20240430	13016	20240117
JMZ1134	R025683848	74630	20240430	19523	20240120	AVK0A94	R025683616	74550	20240430	13016	20240117
RMD8I14	R025684940	74630	20240430	19523	20240120	JXM1313	R025683869	74550	20240430	13016	20240115
PQK4257	R025684592	74630	20240430	19523	20240118	PYX2G22	R025684746	74550	20240430	13016	20240115
QTF2B39	R025684799	74630	20240430	19523	20240118	PZK4045	R025684749	74550	20240430	13016	20240116
QTS9B33	R025684814	74630	20240430	19523	20240118	SCU4H52	R025685067	74630	20240430	19523	20240115
NWA0G10	R025684253	74630	20240430	19523	20240120	PRV3C36	R025684709	74550	20240430	13016	20240116
SCJ8J45	R025685016	74710	20240430	88041	20240120	PRD0858	R025684641	74550	20240430	13016	20240116
MFF0300	R025683975	56732	20240430	13016	20240120	PRQ4C83	R025684688	74550	20240430	13016	20240116
KKZ6004	R025683950	56732	20240430	13016	20240120	QRZ8E30	R025684797	74550	20240430	13016	20240117
NGA9507	R025684051	74550	20240430	13016	20240115	JVW8423	R025683868	74550	20240430	13016	20240117
NFO9102	R025684027	74550	20240430	13016	20240118	NVT7F98	R025684232	74550	20240430	13016	20240117
NFM7H16	R025684021	74550	20240430	13016	20240117	AWO6C85	R025683617	74550	20240430	13016	20240116
CNJ4092	R025683639	74550	20240430	13016	20240117	EXG2B61	R025683695	74550	20240430	13016	20240116
ONC6525	R025684424	74550	20240430	13016	20240115	NXI2062	R025684297	74550	20240430	13016	20240117
AOG2E24	R025683611	74550	20240430	13016	20240116	PZS6945	R025684751	74550	20240430	13016	20240115
OOE1983	R025684490	74550	20240430	13016	20240115	QBX6661	R025674423	74550	20240430	13016	20240111
PQM7C50	R025684596	74550	20240430	13016	20240115	SCV9J54	R025685075	74550	20240430	13016	20240118
PQB6573	R025684569	74550	20240430	13016	20240115	SCP5I56	R025685045	74550	20240430	13016	20240115
JJU9564	R025673830	74550	20240430	13016	20240112	SCB4J57	R025684983	74550	20240430	13016	20240120
NWN4917	R025684282	74550	20240430	13016	20240115	EDD1J55	R025683677	74550	20240430	13016	20240120
NWG6084	R025684274	74550	20240430	13016	20240115	SDC5B35	R025685098	74550	20240430	13016	20240115
PBN3735	R025684547	74550	20240430	13016	20240117	SDE3F94	R025685104	74550	20240430	13016	20240119
SCP4I56	R025685044	74550	20240430	13016	20240119	KEB7406	R025683911	74550	20240430	13016	20240116
KDX6440	R025683907	74550	20240430	13016	20240117	QEA5G61	R025684775	74550	20240430	13016	20240119
EKY9H42	R025683688	74550	20240430	13016	20240117	NFS0C86	R025684034	74550	20240430	13016	20240120
NKV9327	R025684163	74550	20240430	13016	20240115	NGN3I83	R025684080	74550	20240430	13016	20240116
OMO9D98	R025684381	74550	20240430	13016	20240117	OGU0449	R025684341	74550	20240430	13016	20240120

HNZ0C35	R025683754	74550	20240430	13016	20240120	JHE9J59	R025683789	74550	20240430	13016	20240117
ONC5035	R025684423	74550	20240430	13016	20240116	FNQ7I44	R025683707	74550	20240430	13016	20240116
DQX0823	R025683665	74550	20240430	13016	20240117	ONE0396	R025684431	74550	20240430	13016	20240115
OGN2530	R025684327	74550	20240430	13016	20240117	PQJ8F14	R025684590	74550	20240430	13016	20240119
JHV9246	R025683800	74550	20240430	13016	20240116	PQD3143	R025684576	74550	20240430	13016	20240118
NHD7824	R025684100	74550	20240430	13016	20240115	PQC6C68	R025684572	74550	20240430	13016	20240120
JIJ7636	R025683810	74550	20240430	13016	20240116	PRS7033	R025684696	74550	20240430	13016	20240119
JJM1D19	R025683824	74550	20240430	13016	20240115	PRN9086	R025684675	74550	20240430	13016	20240118
OJQ0F09	R025684359	74550	20240430	13016	20240116	BUP5C33	R025683633	74550	20240430	13016	20240119
BMS5262	R025683629	74550	20240430	13016	20240116	NVU5714	R025684237	74550	20240430	13016	20240120
BMS5262	R025683630	74550	20240430	13016	20240117	SCP2H86	R025685041	74630	20240430	19523	20240117
OMV9F45	R025684397	74550	20240430	13016	20240118	OFU5189	R025684316	74630	20240430	19523	20240120
PRQ2208	R025684684	74550	20240430	13016	20240118	OGH4E78	R025684318	74630	20240430	19523	20240120
PRJ3210	R025684662	74550	20240430	13016	20240118	JJQ9511	R025683827	74710	20240430	88041	20240120
PRV4F48	R025684711	74550	20240430	13016	20240119	NVU3B97	R025684234	74550	20240430	13016	20240115
JSY0859	R025683855	74550	20240430	13016	20240119	SCM1I94	R025685032	60503	20240430	29347	20240116
OVR4H68	R025684516	74550	20240430	13016	20240120	PBP3C84	R025684551	74550	20240430	13016	20240120
KWW6H80	R025683954	74550	20240430	13016	20240120	RBR7C11	R025684851	74550	20240430	13016	20240119
NWQ5194	R025684292	74550	20240430	13016	20240120	NGB3355	R025684053	74550	20240430	13016	20240119
QWD2D39	R025684822	74550	20240430	13016	20240117	EJZ3C72	R025683687	74550	20240430	13016	20240119
NFM7E42	R025684017	74550	20240430	13016	20240117	NLH2760	R025684182	74550	20240430	13016	20240120
JGF4J72	R025683778	74550	20240430	13016	20240116	JHB1I11	R025683786	74550	20240430	13016	20240119
NGT2674	R025684090	74550	20240430	13016	20240116	SHZ9E92	R025685120	74550	20240430	13016	20240119
OGV1324	R025684345	74550	20240430	13016	20240118	KJB8912	R025683946	74550	20240430	13016	20240119
OGO9052	R025684332	74550	20240430	13016	20240116	NJY8C20	R025684110	74550	20240430	13016	20240119
EHG6B65	R025683685	74550	20240430	13016	20240116	NKB4514	R025684114	74550	20240430	13016	20240118
HHJ0516	R025683742	74550	20240430	13016	20240116	NKF1970	R025684122	74550	20240430	13016	20240120
JJE8585	R025683818	74550	20240430	13016	20240116	NLB0815	R025684174	74550	20240430	13016	20240120
NJY8C20	R025684109	74550	20240430	13016	20240116	NNS7532	R025684206	74550	20240430	13016	20240120
KKZ6004	R025683949	74550	20240430	13016	20240115	ONC1F07	R025684418	74550	20240430	13016	20240120
NKV4539	R025684161	74550	20240430	13016	20240118	ONB8438	R025684416	74550	20240430	13016	20240120
NKH9055	R025684129	74550	20240430	13016	20240116	ONJ4753	R025684450	74550	20240430	13016	20240120
QKA9H02	R025684780	74550	20240430	13016	20240118	ONP5297	R025684461	74550	20240430	13016	20240118
ONW4834	R025684467	74550	20240430	13016	20240117	ONZ9G14	R025684477	74630	20240430	19523	20240116
PQK0I12	R025684591	74550	20240430	13016	20240116	OND6229	R025684426	74630	20240430	19523	20240117
PQP0458	R025684601	74550	20240430	13016	20240119	NWP0628	R025684286	74630	20240430	19523	20240116
PQS2374	R025684611	74550	20240430	13016	20240117	MZX2I29	R025683988	74630	20240430	19523	20240116
PRB7139	R025684634	74550	20240430	13016	20240117	NCV9C57	R025683997	60503	20240430	29347	20240117
JVQ3042	R025683863	74550	20240430	13016	20240116	RCE2D46	R025684908	60503	20240430	29347	20240119
JVU8859	R025683864	74550	20240430	13016	20240116	SCB1H21	R025684979	60503	20240430	29347	20240117
NVT1661	R025684231	74550	20240430	13016	20240118	OGT5A93	R025684339	60503	20240430	29347	20240116
SGR3C52	R025685114	74710	20240430	88041	20240116	JKF2J13	R025683836	74630	20240430	19523	20240116
QDI2580	R025684770	74550	20240430	13016	20240118	OMQ5D89	R025684384	74630	20240430	19523	20240116
NPJ1289	R025684207	74550	20240430	13016	20240115	PBC8I18	R025684538	74550	20240430	13016	20240117
OFU5189	R025684317	74550	20240430	13016	20240120	RBX9J75	R025684876	74550	20240430	13016	20240117
RBM9A42	R025684837	74550	20240430	13016	20240116	RCI2D36	R025684919	74550	20240430	13016	20240117
SBW5A87	R025684968	74550	20240430	13016	20240115	SCH0G77	R025685002	74550	20240430	13016	20240115
SCY2F64	R025685085	74550	20240430	13016	20240116	MDU0371	R025683969	74550	20240430	13016	20240117
KEC2084	R025683913	74550	20240430	13016	20240116	NKP1757	R025684141	74550	20240430	13016	20240117
PRY8C23	R025684720	74550	20240430	13016	20240116	OOK4782	R025684497	74550	20240430	13016	20240115
OMS4A04	R025684389	74630	20240430	19523	20240116	PRZ5280	R025684725	74550	20240430	13016	20240115
NKN9317	R025684139	74550	20240430	13016	20240116	OBA6B66	R025684305	74630	20240430	19523	20240116
NRI4I04	R025684211	74550	20240430	13016	20240115	SBY3F52	R025684971	74630	20240430	19523	20240117
PRW8842	R025684715	74550	20240430	13016	20240115	SCD9H98	R025684993	74630	20240430	19523	20240116
PRW9840	R025684716	74550	20240430	13016	20240116	HGB3E03	R025683739	74630	20240430	19523	20240117
JVW2A44	R025683866	74550	20240430	13016	20240116	NGF8603	R025684065	74630	20240430	19523	20240116
QVZ2F67	R025684820	74550	20240430	13016	20240115	NKB8347	R025684115	74630	20240430	19523	20240116
PWS9H83	R025684738	74550	20240430	13016	20240115	BLS9526	R025683625	74630	20240430	19523	20240116
QWX4391	R025684825	74550	20240430	13016	20240115	ONC3B47	R025684421	74630	20240430	19523	20240116
AYN2D37	R025683618	74550	20240430	13016	20240115	SDD8D98	R025685103	74550	20240430	13016	20240117
PQI5A40	R025684586	74630	20240430	19523	20240115	NGE2861	R025684064	74550	20240430	13016	20240119
PRQ1967	R025684682	74630	20240430	19523	20240115	PQR6429	R025684608	74550	20240430	13016	20240120
QVI4A80	R025684819	74630	20240430	19523	20240115	PRA6I00	R025684627	74550	20240430	13016	20240115

EQP8G94	R025673711	74550	20240430	13016	20240110	EVA5B39	R025683694	74550	20240430	13016	20240117
NVU1839	R025684233	74550	20240430	13016	20240119	NVQ5462	R025684223	74550	20240430	13016	20240118
QVZ2F67	R025684821	74550	20240430	13016	20240116	QEA5G61	R025684774	74630	20240430	19523	20240117
NLD0096	R025684176	74630	20240430	19523	20240116	SCQ0E54	R025685049	74550	20240430	13016	20240115
OMK2083	R025684371	74630	20240430	19523	20240118	NFY2J13	R025684044	74550	20240430	13016	20240117
DQX0823	R025683666	74630	20240430	19523	20240119	NKP9083	R025684142	74550	20240430	13016	20240116
DQX0823	R025683667	74630	20240430	19523	20240120	BMS5262	R025683628	74550	20240430	13016	20240116
PQL6C42	R025684595	74630	20240430	19523	20240119	OMQ2F94	R025684383	74550	20240430	13016	20240115
KRV1C49	R025683952	74630	20240430	19523	20240118	ONA3437	R025684412	74550	20240430	13016	20240119
DQX0823	R025683663	74710	20240430	88041	20240116	MWR9627	R025683983	74550	20240430	13016	20240117
MQO7C42	R025683977	74550	20240430	13016	20240119	NWD1623	R025684263	74550	20240430	13016	20240117
PRE2971	R025684643	74550	20240430	13016	20240120	NWD4C27	R025684265	74550	20240430	13016	20240118
BMO3J07	R025683627	74630	20240430	19523	20240120	NWQ5194	R025684291	74550	20240430	13016	20240116
ONG1688	R025684443	74550	20240430	13016	20240115	OXV0D94	R025684524	74550	20240430	13016	20240117
ONY0B80	R025684469	74550	20240430	13016	20240116	RXB1A83	R025684966	74550	20240430	13016	20240120
PQH7E05	R025684584	74550	20240430	13016	20240116	RCE2D46	R025684907	74630	20240430	19523	20240116
PQX1288	R025684619	74550	20240430	13016	20240115	SCZ0G00	R025685090	74630	20240430	19523	20240118
QQI6B68	R025684795	74550	20240430	13016	20240117	SCY2I34	R025685086	74630	20240430	19523	20240118
PRH6310	R025684657	74550	20240430	13016	20240118	SGR3C52	R025685115	74630	20240430	19523	20240119
PRK6718	R025684666	74550	20240430	13016	20240115	ONN2D08	R025684457	74550	20240430	13016	20240120
PRT8D14	R025684704	74550	20240430	13016	20240115	ONN3I16	R025684458	74550	20240430	13016	20240120
PRF7H37	R025684652	74550	20240430	13016	20240116	RPE8D35	R025684949	74550	20240430	13016	20240120
PRY0G42	R025684719	74550	20240430	13016	20240117	RPE8D35	R025684948	74550	20240430	13016	20240120
PRB6062	R025684633	74550	20240430	13016	20240115	GRU2701	R025683728	74550	20240430	13016	20240119
PRY0086	R025684718	74550	20240430	13016	20240116	PRE3122	R025684645	74550	20240430	13016	20240119
PRT7288	R025684702	74550	20240430	13016	20240118	QTR9I91	R025684809	74550	20240430	13016	20240119
RBN5778	R025684842	74630	20240430	19523	20240120	JJT3624	R025683829	74630	20240430	19523	20240120
QCS6389	R025684764	74630	20240430	19523	20240120	OMZ0021	R025684407	74630	20240430	19523	20240120
NFY3G12	R025684045	74630	20240430	19523	20240118	RBQ2B01	R025684847	74550	20240430	13016	20240118
JGQ9C01	R025683781	74630	20240430	19523	20240117	OOB2977	R025684480	74550	20240430	13016	20240120
NGV7G90	R025684094	74630	20240430	19523	20240120	QPI7G58	R025684791	74550	20240430	13016	20240120
OGR8I46	R025684337	74630	20240430	19523	20240119	FQZ4C08	R025683709	74550	20240430	13016	20240120
NJH1I11	R025684105	74630	20240430	19523	20240120	PQG6C56	R025684582	74550	20240430	13016	20240119
NKN9317	R025684140	74630	20240430	19523	20240117	PQC8496	R025684574	74550	20240430	13016	20240118
NKV5612	R025684162	74630	20240430	19523	20240120	PRE9807	R025684648	74550	20240430	13016	20240119
NKM0864	R025684136	74630	20240430	19523	20240117	PRV1654	R025684708	74550	20240430	13016	20240120
OLT6268	R025684365	74630	20240430	19523	20240118	PRV4852	R025684710	74550	20240430	13016	20240119
NKU8877	R025684160	74550	20240430	13016	20240116	PRO3I50	R025684677	74550	20240430	13016	20240118
OMW5403	R025684399	74550	20240430	13016	20240118	PRZ1388	R025684722	74550	20240430	13016	20240120
ONC1F07	R025684417	74550	20240430	13016	20240118	PRI4A83	R025684659	74550	20240430	13016	20240120
ONI2938	R025684447	74550	20240430	13016	20240118	JLI0839	R025683843	60503	20240430	29347	20240117
ONC3E57	R025684422	74550	20240430	13016	20240116	NTY0174	R025684218	60503	20240430	29347	20240116
ONH8074	R025684446	74550	20240430	13016	20240116	NWN9G91	R025684283	60503	20240430	29347	20240117
OOA3008	R025684479	74550	20240430	13016	20240117	KAD7098	R025683872	74550	20240430	13016	20240118
OOO3792	R025684499	74550	20240430	13016	20240117	KBX2205	R025683880	74550	20240430	13016	20240120
NPM3D50	R025684210	74550	20240430	13016	20240117	OBY2A06	R025684311	74550	20240430	13016	20240120
PQD3102	R025684575	74550	20240430	13016	20240116	RBY9H65	R025684884	74550	20240430	13016	20240120
PQC7A50	R025684573	74550	20240430	13016	20240118	RBV1I70	R025684863	74550	20240430	13016	20240119
JYR7580	R025683870	74550	20240430	13016	20240117	KCC6G02	R025683883	74550	20240430	13016	20240119
PYI4881	R025684744	74550	20240430	13016	20240116	HSY6H81	R025683763	74550	20240430	13016	20240117
KEQ3E16	R025683926	74630	20240430	19523	20240116	NVT0926	R025684230	74550	20240430	13016	20240117
KEQ3E16	R025683930	74630	20240430	19523	20240117	NVR9E39	R025684226	74550	20240430	13016	20240115
QKF9898	R025684782	74630	20240430	19523	20240117	NVS7J40	R025684229	74550	20240430	13016	20240117
PRT1333	R025684698	74630	20240430	19523	20240118	OBE6389	R025684308	74550	20240430	13016	20240117
KAX2862	R025683874	60503	20240430	29347	20240118	RBL3C05	R025684834	74550	20240430	13016	20240116
QBA0C60	R025684754	60503	20240430	29347	20240117	RBV5D16	R025684867	74550	20240430	13016	20240116
SCV8E04	R025685074	60503	20240430	29347	20240120	SBY5D00	R025684972	74550	20240430	13016	20240116
JLN9470	R025683845	74550	20240430	13016	20240118	SCH7G13	R025685006	74550	20240430	13016	20240117
PRY8C23	R025684721	74550	20240430	13016	20240116	ONF5J83	R025684437	74630	20240430	19523	20240115
RBY7H47	R025684882	74630	20240430	19523	20240119	OOP7785	R025684500	74630	20240430	19523	20240117
NKT5361	R025684155	74710	20240430	88041	20240117	QPU9B92	R025684793	74630	20240430	19523	20240117
SCG5C07	R025685000	74550	20240430	13016	20240115	PSL7H33	R025684727	74630	20240430	19523	20240116
PRJ7700	R025684663	74550	20240430	13016	20240115	HTM2A16	R025683764	74630	20240430	19523	20240117

MWZ3I54	R025683984	74550	20240430	13016	20240115	JVW8423	R025683867	74630	20240430	19523	20240116
GGR1D09	R025683720	74550	20240430	13016	20240115	ONF5J83	R025684440	74710	20240430	88041	20240116
OFM6F73	R025684313	74550	20240430	13016	20240115	SBY7F35	R025684974	74550	20240430	13016	20240115
NAG1147	R025683990	74550	20240430	13016	20240116	OGK3E29	R025684322	74550	20240430	13016	20240115
RCC3I25	R025684897	74550	20240430	13016	20240117	OOK4782	R025684496	74550	20240430	13016	20240115
OMK3G21	R025684373	74550	20240430	13016	20240117	NGE2861	R025684063	74550	20240430	13016	20240118
DCD3904	R025683645	74550	20240430	13016	20240115	LKT4877	R025683958	74550	20240430	13016	20240120
JHZ7294	R025683806	74550	20240430	13016	20240115	NKI8750	R025684132	74550	20240430	13016	20240118
SDC9C78	R025685099	74630	20240430	19523	20240115	NKE9E54	R025684121	74550	20240430	13016	20240117
LBA1621	R025683956	74550	20240430	13016	20240115	HLX1D90	R025683752	74550	20240430	13016	20240120
RCC8D30	R025684900	74550	20240430	13016	20240115	OMS7467	R025684390	74550	20240430	13016	20240117
SCV8C95	R025685073	74550	20240430	13016	20240115	ONZ7H70	R025684475	74550	20240430	13016	20240118
HFC5871	R025683737	74550	20240430	13016	20240115	DPE3I98	R025683656	74550	20240430	13016	20240118
NFZ2013	R025684048	74550	20240430	13016	20240115	DPE3I98	R025683657	74550	20240430	13016	20240120
NFC1745	R025684006	74550	20240430	13016	20240115	DPE3I98	R025683655	74550	20240430	13016	20240118
JJI3674	R025683822	74550	20240430	13016	20240115	DPE3I98	R025683658	74550	20240430	13016	20240120
HKH2068	R025683751	74550	20240430	13016	20240115	KQT8647	R025683951	74550	20240430	13016	20240118
NKT7803	R025684157	74550	20240430	13016	20240115	QTQ4734	R025684805	74550	20240430	13016	20240118
QKF9898	R025674431	56732	20240430	13016	20240111	QUR5791	R025684816	74550	20240430	13016	20240120
DQX0823	R025683668	74630	20240430	19523	20240120	PBN0I39	R025684546	74550	20240430	13016	20240120
CEE8J90	R025683636	74710	20240430	88041	20240119	QBG5E13	R025684758	74550	20240430	13016	20240120
PBG1H23	R025684541	74550	20240430	13016	20240118	RCE4I60	R025684910	74550	20240430	13016	20240119
RBV0E22	R025684862	74550	20240430	13016	20240119	SCZ6B38	R025685093	74550	20240430	13016	20240120
RBP3G62	R025684845	74550	20240430	13016	20240116	SCL6J31	R025685025	74550	20240430	13016	20240120
SCC1C04	R025684988	74550	20240430	13016	20240116	SCL6J46	R025685026	74550	20240430	13016	20240120
SCT0J00	R025685063	74550	20240430	13016	20240119	SCJ9B55	R025685017	74550	20240430	13016	20240118
SCP9B45	R025685046	74550	20240430	13016	20240115	KEW6457	R025683938	74550	20240430	13016	20240118
JDY1774	R025683769	74550	20240430	13016	20240117	ONZ2E26	R025684473	74630	20240430	19523	20240117
QDI2580	R025684769	74550	20240430	13016	20240118	PQT2G04	R025684613	74630	20240430	19523	20240119
NFW7058	R025684040	74550	20240430	13016	20240117	PRK5J68	R025684665	74630	20240430	19523	20240116
NGB6824	R025684054	74550	20240430	13016	20240119	NVU5714	R025684236	74630	20240430	19523	20240119
PRC3I87	R025684638	74550	20240430	13016	20240116	NWC6734	R025684261	74630	20240430	19523	20240120
NVR0A21	R025684224	74550	20240430	13016	20240117	IDR5F06	R025683765	74550	20240430	13016	20240116
NVP0450	R025684222	74550	20240430	13016	20240116	NFX6I24	R025684043	74550	20240430	13016	20240115
NWP9E44	R025684288	74550	20240430	13016	20240116	OGZ6641	R025684354	74550	20240430	13016	20240115
NWA0C67	R025684252	74550	20240430	13016	20240118	SHR6H69	R025685118	74550	20240430	13016	20240116
BXR5G72	R025683635	74550	20240430	13016	20240118	NSZ0G25	R025684217	74550	20240430	13016	20240115
MXC2B37	R025683986	74550	20240430	13016	20240116	QTQ1F71	R025684804	74550	20240430	13016	20240115
PXK8J02	R025684742	74550	20240430	13016	20240116	SBY8E05	R025684975	74550	20240430	13016	20240115
PXJ0I48	R025684741	74550	20240430	13016	20240115	PRI4A83	R025684660	74550	20240430	13016	20240120
OMT8208	R025684394	74630	20240430	19523	20240119	PRX7I93	R025684717	74550	20240430	13016	20240118
OOB9J50	R025684483	74630	20240430	19523	20240120	HSX1D43	R025683762	74550	20240430	13016	20240120
HQA9243	R025683758	74630	20240430	19523	20240117	NTY0174	R025684219	74550	20240430	13016	20240119
PRP3A39	R025684680	74630	20240430	19523	20240118	OTL0312	R025684509	74550	20240430	13016	20240120
PRV5I85	R025684712	74630	20240430	19523	20240120	NWO4423	R025684284	74550	20240430	13016	20240119
QTR9I91	R025684810	74630	20240430	19523	20240119	NWQ5732	R025684293	74550	20240430	13016	20240118
NVU5714	R025684235	74630	20240430	19523	20240119	NWC1781	R025684258	74550	20240430	13016	20240120
QVC0B04	R025684818	74630	20240430	19523	20240120	NWB4993	R025684256	74550	20240430	13016	20240119
RBQ7C29	R025684848	74550	20240430	13016	20240116	OXR1075	R025684523	74550	20240430	13016	20240120
PQW2H59	R025684617	74550	20240430	13016	20240117	QCH5A21	R025684763	74550	20240430	13016	20240120
PQE5A75	R025684579	74550	20240430	13016	20240117	QCT9C23	R025684766	74550	20240430	13016	20240118
PQY0C92	R025684621	74550	20240430	13016	20240117	RCC6B14	R025684899	74550	20240430	13016	20240120
GRU2701	R025683727	74550	20240430	13016	20240117	RCJ1A27	R025684923	74550	20240430	13016	20240120
PRZ3C04	R025684723	74550	20240430	13016	20240118	RCC9D67	R025684901	74550	20240430	13016	20240119
PRB7887	R025684635	74550	20240430	13016	20240116	SCZ3J57	R025685092	74550	20240430	13016	20240120
HSX1D43	R025683761	74550	20240430	13016	20240117	SCU5J77	R025685069	74550	20240430	13016	20240120
ATQ9723	R025683614	74550	20240430	13016	20240116	SCY1F87	R025685083	74550	20240430	13016	20240120
QTS9B33	R025684812	74550	20240430	13016	20240117	SDH0G10	R025685108	74550	20240430	13016	20240119
QTO9I92	R025684803	74550	20240430	13016	20240118	SCB6E51	R025684985	74550	20240430	13016	20240116
SCN6C58	R025685038	60503	20240430	29347	20240120	KEU9641	R025683935	74550	20240430	13016	20240117
SDD0C85	R025685100	60503	20240430	29347	20240120	NFJ7905	R025684013	74550	20240430	13016	20240116
NGC7637	R025684059	60503	20240430	29347	20240120	NFM7H16	R025684020	74550	20240430	13016	20240117
NGQ2A80	R025684086	60503	20240430	29347	20240118	JGP2H73	R025683780	74550	20240430	13016	20240116

OGQ5F72	R025684334	60503	20240430	29347	20240116	NGC6886	R025684057	74550	20240430	13016	20240117
NKI6G42	R025684131	60503	20240430	29347	20240120	OGN4H08	R025684328	74550	20240430	13016	20240117
ONE8057	R025684433	60503	20240430	29347	20240120	OGV4D29	R025684347	74550	20240430	13016	20240117
ONB1B62	R025684414	60503	20240430	29347	20240118	JIJ7636	R025683811	74550	20240430	13016	20240117
ONB1B62	R025684413	60503	20240430	29347	20240117	JJQ9644	R025683828	74550	20240430	13016	20240117
NVP0254	R025684221	60503	20240430	29347	20240118	PRF4361	R025684649	74550	20240430	13016	20240115
QAI4642	R025684752	74550	20240430	13016	20240120	RBL8G10	R025684835	74550	20240430	13016	20240116
ONG9D68	R025684444	74550	20240430	13016	20240117	RCH1D67	R025684916	74550	20240430	13016	20240117
PQH1585	R025684583	74550	20240430	13016	20240117	NGD2H39	R025684060	74550	20240430	13016	20240117
PRE8B08	R025684647	74550	20240430	13016	20240115	NGG5875	R025684068	74550	20240430	13016	20240117
QSH5G40	R025684798	74550	20240430	13016	20240116	NGJ2I87	R025684070	74550	20240430	13016	20240117
NWC1788	R025684259	74550	20240430	13016	20240116	NLB3370	R025684175	74550	20240430	13016	20240116
RXB1A83	R025684967	74550	20240430	13016	20240120	OMW3C77	R025684398	74550	20240430	13016	20240116
OMM6G46	R025684377	74630	20240430	19523	20240116	ONF5272	R025684434	74550	20240430	13016	20240115
OUZ5D42	R025684513	74630	20240430	19523	20240117	PQD3D76	R025684577	74550	20240430	13016	20240117
NKT2360	R025684151	74550	20240430	13016	20240115	CRJ9D07	R025683640	74550	20240430	13016	20240117
NLD1519	R025684177	74550	20240430	13016	20240115	MVT5475	R025683980	74550	20240430	13016	20240116
NLT1A10	R025684202	74550	20240430	13016	20240115	HJL8870	R025673755	74550	20240430	13016	20240106
ONC3B47	R025684420	74550	20240430	13016	20240115	JTY4968	R025673846	74550	20240430	13016	20240113
PRQ1I19	R025684683	74550	20240430	13016	20240115	PRO9051	R025684679	74550	20240430	13016	20240117
PRS5G70	R025684695	74550	20240430	13016	20240115	MWZ6308	R025683985	74550	20240430	13016	20240120
GSA2H89	R025683730	74550	20240430	13016	20240115	NWL8923	R025684281	74550	20240430	13016	20240118
GSA2H89	R025683729	74550	20240430	13016	20240115	NWE1I43	R025684266	74550	20240430	13016	20240120
JTB9C91	R025683856	74550	20240430	13016	20240115	NWQ6495	R025684294	74550	20240430	13016	20240119
OTM5D54	R025684510	74550	20240430	13016	20240115	SDC1H75	R025685097	74630	20240430	19523	20240120
JUS2263	R025683860	74550	20240430	13016	20240115	NLL2701	R025684190	74630	20240430	19523	20240117
OGO7846	R025684330	74550	20240430	13016	20240119	PRN0681	R025684674	74630	20240430	19523	20240120
OGJ1280	R025684320	74550	20240430	13016	20240117	NVZ5084	R025684249	74630	20240430	19523	20240119
NHX1427	R025684103	74550	20240430	13016	20240116	QEI6J47	R025684776	74550	20240430	13016	20240120
JJZ9779	R025683831	74550	20240430	13016	20240116	NFO8555	R025684026	74550	20240430	13016	20240120
OJM3B98	R025684358	74550	20240430	13016	20240115	OGU7C86	R025684343	74550	20240430	13016	20240120
NKT6043	R025684156	74550	20240430	13016	20240117	AJG2E70	R025683607	74550	20240430	13016	20240120
NKL7B91	R025684135	74550	20240430	13016	20240118	JJP9229	R025683826	74550	20240430	13016	20240119
NLQ9482	R025684197	74550	20240430	13016	20240119	QKL3G72	R025684783	74550	20240430	13016	20240120
OLV8F29	R025684366	74550	20240430	13016	20240119	NLF2984	R025684179	74550	20240430	13016	20240120
BMO3J07	R025683626	74550	20240430	13016	20240118	OMU8752	R025684395	74550	20240430	13016	20240120
DMD9D17	R025683649	74550	20240430	13016	20240116	SCH0C57	R025685001	74630	20240430	19523	20240115
OMT4205	R025684392	74550	20240430	13016	20240115	PKI3A76	R025684559	74630	20240430	19523	20240116
RCN1I09	R025684934	74630	20240430	19523	20240116	PRB4913	R025684630	74630	20240430	19523	20240115
SCF6E73	R025684996	74630	20240430	19523	20240116	PRC2135	R025684637	74630	20240430	19523	20240116
SCF6E73	R025684995	74630	20240430	19523	20240115	PBG1H23	R025684540	74550	20240430	13016	20240118
SCF3E87	R025684994	74630	20240430	19523	20240116	KCK6253	R025683887	74550	20240430	13016	20240119
NGU9511	R025684092	74630	20240430	19523	20240118	RCF4B40	R025684913	74550	20240430	13016	20240120
ONA2B77	R025684411	74630	20240430	19523	20240118	HHF6262	R025683741	74550	20240430	13016	20240115
PRF9947	R025684654	74630	20240430	19523	20240118	JHM5B10	R025683794	74550	20240430	13016	20240116
KDA4H91	R025683896	74710	20240430	88041	20240115	JIG1C59	R025683809	74550	20240430	13016	20240117
KAW4257	R025683873	74550	20240430	13016	20240116	JKA7670	R025683832	74550	20240430	13016	20240116
RCB3C33	R025684892	74550	20240430	13016	20240115	QMU6D99	R025684784	74550	20240430	13016	20240117
OGJ7953	R025684321	74550	20240430	13016	20240119	ONA1G43	R025684410	74550	20240430	13016	20240116
RBX9F72	R025684875	74550	20240430	13016	20240117	ONO3954	R025684460	74550	20240430	13016	20240115
SCO3H34	R025685039	74550	20240430	13016	20240116	JTX5J33	R025683859	74550	20240430	13016	20240117
SCN0B45	R025685036	74550	20240430	13016	20240116	QUT2J45	R025684817	74550	20240430	13016	20240117
SCC6D40	R025684990	74550	20240430	13016	20240115	NWC8019	R025684262	74550	20240430	13016	20240115
FDT8699	R025683698	74550	20240430	13016	20240116	NWE4J53	R025684267	74550	20240430	13016	20240115
SDB7C68	R025685095	74550	20240430	13016	20240115	NWD2H74	R025684264	74550	20240430	13016	20240117
EEM1F46	R025683680	74550	20240430	13016	20240115	KES9392	R025683934	74630	20240430	19523	20240115
HFJ6H67	R025683738	74550	20240430	13016	20240115	PXC0J94	R025684740	74550	20240430	13016	20240120
JFS5805	R025683774	74550	20240430	13016	20240116	AYR1A16	R025683619	74550	20240430	13016	20240120
DVV5G46	R025683671	74550	20240430	13016	20240117	PYX2G22	R025684747	74550	20240430	13016	20240119
NVY1562	R025684239	74550	20240430	13016	20240116	JZS6989	R025683871	74550	20240430	13016	20240118
NWC2606	R025684260	74550	20240430	13016	20240117	BAA0643	R025683621	74630	20240430	19523	20240120
NWI3B61	R025684279	74550	20240430	13016	20240117	SBW7F35	R025684969	74630	20240430	19523	20240120
NWG5078	R025684272	74550	20240430	13016	20240118	KCJ8539	R025683885	74630	20240430	19523	20240120

NYZ7F57	R025684298	74550	20240430	13016	20240117	RCL1G60	R025684928	74630	20240430	19523	20240119
DZT7E41	R025683674	74550	20240430	13016	20240116	SCY1G63	R025685084	74630	20240430	19523	20240120
HBF2653	R025683734	74630	20240430	19523	20240116	NFW7J89	R025684041	74630	20240430	19523	20240119
PBJ7I69	R025684543	74630	20240430	19523	20240118	OGY4A94	R025684350	74630	20240430	19523	20240120
PBN5F85	R025684549	74630	20240430	19523	20240117	KEQ3E16	R025683931	74550	20240430	13016	20240119
RBW5I14	R025684869	74630	20240430	19523	20240117	KEH4522	R025683921	74550	20240430	13016	20240119
KCX9094	R025683895	74550	20240430	13016	20240120	KEA1568	R025683909	74550	20240430	13016	20240119
NDA8H53	R025683998	74550	20240430	13016	20240119	KFC5955	R025683944	74550	20240430	13016	20240120
NGG3525	R025684067	74550	20240430	13016	20240120	NFE6061	R025684007	74550	20240430	13016	20240118
JHO1D90	R025683795	74550	20240430	13016	20240120	NFO2C84	R025684024	74550	20240430	13016	20240119
NKR0847	R025684145	74550	20240430	13016	20240120	NFZ0I94	R025684047	74550	20240430	13016	20240119
NKL5A79	R025684134	74550	20240430	13016	20240119	NGD8I08	R025684062	74550	20240430	13016	20240120
NKS3793	R025684146	74550	20240430	13016	20240119	NGN1611	R025684078	74550	20240430	13016	20240119
PRT1333	R025684699	74550	20240430	13016	20240119	NGR1H29	R025684087	74550	20240430	13016	20240120
EXH0J84	R025683696	74550	20240430	13016	20240119	NGL3555	R025684075	74550	20240430	13016	20240119
PZF3D35	R025684748	74550	20240430	13016	20240119	NGN7C77	R025684082	74550	20240430	13016	20240118
NFX5316	R025684042	74550	20240430	13016	20240115	OGY4D17	R025684351	74550	20240430	13016	20240120
OFU0B31	R025684315	74550	20240430	13016	20240115	JKK2635	R025683838	74550	20240430	13016	20240117
OFQ7141	R025684314	74550	20240430	13016	20240117	NLR5B29	R025684199	74550	20240430	13016	20240117
MVN3842	R025683979	74550	20240430	13016	20240115	NLR2043	R025684198	74550	20240430	13016	20240117
NFM1514	R025684014	74630	20240430	19523	20240115	OMP7D83	R025684382	74550	20240430	13016	20240117
JLN9470	R025683846	74630	20240430	19523	20240119	ONY2886	R025684470	74550	20240430	13016	20240117
RCL3C37	R025684930	74550	20240430	13016	20240117	OOK7G43	R025684498	74550	20240430	13016	20240116
KDS8F08	R025683906	74550	20240430	13016	20240116	PQF1F53	R025684580	74550	20240430	13016	20240117
KED0C94	R025683918	74550	20240430	13016	20240115	PRC5I14	R025684640	74550	20240430	13016	20240117
MFF0300	R025683971	74550	20240430	13016	20240115	PRB4J11	R025684631	74550	20240430	13016	20240116
MFF0300	R025683973	74550	20240430	13016	20240119	PRD3J65	R025684642	74550	20240430	13016	20240117
MFF0300	R025683974	74550	20240430	13016	20240120	PRO4290	R025684678	74550	20240430	13016	20240117
MFF0300	R025683972	74550	20240430	13016	20240117	NWR2I18	R025684296	74550	20240430	13016	20240115
ONT2906	R025684463	74630	20240430	19523	20240115	JKE5810	R025683834	74550	20240430	13016	20240115
ONO0F21	R025684459	74630	20240430	19523	20240115	NLI4485	R025684185	74550	20240430	13016	20240115
ONF5J83	R025684436	74630	20240430	19523	20240115	OOC7E49	R025684486	74550	20240430	13016	20240115
DXT2D48	R025683672	74630	20240430	19523	20240115	PQY6D99	R025684622	74630	20240430	19523	20240115
PBL0412	R025684545	74550	20240430	13016	20240117	NLE3658	R025684178	74550	20240430	13016	20240115
QBF0175	R025684757	74550	20240430	13016	20240117	RBV5D16	R025684865	74550	20240430	13016	20240115
RBZ2C14	R025684885	74550	20240430	13016	20240116	SSF3G43	R025674697	74550	20240430	13016	20240111
RBW9J10	R025684870	74550	20240430	13016	20240116	NVZ5084	R025684245	74630	20240430	19523	20240117
RBV4I62	R025684864	74550	20240430	13016	20240116	NVZ5084	R025684250	74630	20240430	19523	20240120
SBX1C18	R025684970	74550	20240430	13016	20240116	NVZ5084	R025684248	74630	20240430	19523	20240118
KCW5264	R025683893	74550	20240430	13016	20240117	OZZ1938	R025684527	74630	20240430	19523	20240118
RCI7I84	R025684922	74550	20240430	13016	20240117	SCL7I61	R025685027	74550	20240430	13016	20240116
SCP3J08	R025685043	74550	20240430	13016	20240117	KDR0462	R025683904	74550	20240430	13016	20240116
ONO6G48	R025674205	74550	20240430	13016	20240109	OGI8C51	R025684319	74550	20240430	13016	20240115
RNE4B41	R025684944	74550	20240430	13016	20240117	JHM5B10	R025683793	74550	20240430	13016	20240116
JTK5704	R025683857	74550	20240430	13016	20240117	JKE6284	R025683835	74550	20240430	13016	20240115
BUQ3834	R025683634	74550	20240430	13016	20240117	NLU9H56	R025684204	74550	20240430	13016	20240115
PVI1D61	R025684734	74550	20240430	13016	20240115	ONM1I29	R025684454	74550	20240430	13016	20240116
LWO8235	R025683966	74550	20240430	13016	20240117	OOD3271	R025684487	74550	20240430	13016	20240116
NWB8473	R025684257	74550	20240430	13016	20240118	ONN2D08	R025684456	74550	20240430	13016	20240120
OWZ4C54	R025684519	74550	20240430	13016	20240118	ONE4166	R025684432	74550	20240430	13016	20240120
OWZ4C54	R025684520	74550	20240430	13016	20240119	LQI1H03	R025683961	74550	20240430	13016	20240119
PWC8741	R025684736	74550	20240430	13016	20240115	PQJ0D87	R025684587	74550	20240430	13016	20240119
RBN2B52	R025684841	74630	20240430	19523	20240117	PRF7H37	R025684653	74550	20240430	13016	20240120
KDX6440	R025683908	74630	20240430	19523	20240117	PRI8J35	R025684661	74550	20240430	13016	20240120
JHB0G15	R025683785	74550	20240430	13016	20240115	PRC4360	R025684639	74550	20240430	13016	20240120
OMZ8I25	R025684408	74550	20240430	13016	20240117	PRT7288	R025684703	74550	20240430	13016	20240119
HNT4277	R025683753	74550	20240430	13016	20240120	MUT2F74	R025683978	74550	20240430	13016	20240119
DQX0823	R025683662	74550	20240430	13016	20240116	SCH5A18	R025685005	74550	20240430	13016	20240119
PUP0E44	R025684732	74550	20240430	13016	20240118	SCL5G53	R025685023	74550	20240430	13016	20240120
NVZ5084	R025684244	74550	20240430	13016	20240117	SCU0D68	R025685066	74550	20240430	13016	20240117
NVZ5084	R025684243	74550	20240430	13016	20240117	KDK8149	R025683899	74550	20240430	13016	20240120
HEJ5I55	R025683736	74550	20240430	13016	20240115	KDE9758	R025683897	74550	20240430	13016	20240118
JHG8975	R025683790	74550	20240430	13016	20240116	SDG6A00	R025685107	74550	20240430	13016	20240120

JIF9403	R025683808	74550	20240430	13016	20240115	SDD6H15	R025685102	74550	20240430	13016	20240117
JJO9918	R025683825	74550	20240430	13016	20240116	KEH5C30	R025683922	74550	20240430	13016	20240118
NKF8127	R025684124	74550	20240430	13016	20240115	NGO0461	R025684083	74630	20240430	19523	20240118
DLL6F70	R025683648	74550	20240430	13016	20240115	NGV7G90	R025684093	74630	20240430	19523	20240115
NLP8I32	R025684193	74550	20240430	13016	20240116	HIW8251	R025683746	74630	20240430	19523	20240115
LML2D60	R025683960	74550	20240430	13016	20240117	NVZ5084	R025684241	74630	20240430	19523	20240116
ONV9G60	R025684466	74550	20240430	13016	20240115	KEC0818	R025683912	74710	20240430	88041	20240117
OOF5D70	R025684493	74550	20240430	13016	20240115	KCQ1305	R025683889	74550	20240430	13016	20240115
PRR4D24	R025684692	74550	20240430	13016	20240115	RCK4D74	R025684927	74550	20240430	13016	20240115
PRM2146	R025684669	74550	20240430	13016	20240117	SCT5E12	R025685064	74550	20240430	13016	20240115
RBY8H62	R025684883	74630	20240430	19523	20240116	SCJ7I52	R025685014	74550	20240430	13016	20240115
NDJ6607	R025684000	74630	20240430	19523	20240117	NFM6243	R025684015	74550	20240430	13016	20240115
EED1917	R025683679	74630	20240430	19523	20240117	NGS7311	R025684089	74550	20240430	13016	20240115
NFF1807	R025684008	74630	20240430	19523	20240115	JIP6349	R025683813	74550	20240430	13016	20240115
NFM7E42	R025684016	74630	20240430	19523	20240116	JHY6E89	R025683803	74630	20240430	19523	20240120
NGJ3A56	R025684071	74630	20240430	19523	20240116	HJV7316	R025683748	74630	20240430	19523	20240120
DNV9376	R025683654	74630	20240430	19523	20240116	DKK2035	R025683647	74630	20240430	19523	20240120
ONH3C18	R025684445	74630	20240430	19523	20240117	NKS3793	R025684147	74630	20240430	19523	20240119
OND9833	R025684429	74630	20240430	19523	20240117	OMW6693	R025684400	74630	20240430	19523	20240119
PQM8413	R025684597	74630	20240430	19523	20240118	QUD0E31	R025684815	74630	20240430	19523	20240120
RCB7G40	R025684894	74630	20240430	19523	20240120	RBS1B89	R025684854	74710	20240430	88041	20240120
KEW9718	R025683940	74630	20240430	19523	20240119	NWH1552	R025684275	74710	20240430	88041	20240119
MFE6D19	R025683970	74630	20240430	19523	20240120	PQR7C73	R025684609	74550	20240430	13016	20240115
MWQ3E10	R025683982	74630	20240430	19523	20240119	NKH1525	R025684127	74550	20240430	13016	20240115
ONI6H06	R025684448	74710	20240430	88041	20240119	NLS1576	R025684200	74550	20240430	13016	20240115
PAV2J23	R025684534	74550	20240430	13016	20240117	EJZ3C72	R025683686	74550	20240430	13016	20240119
PBN5F85	R025684548	74550	20240430	13016	20240117	JJC4H16	R025683816	74550	20240430	13016	20240120
RBR6A20	R025684850	74550	20240430	13016	20240117	NKQ8I07	R025684144	74550	20240430	13016	20240120
KCV4341	R025683892	74550	20240430	13016	20240117	NKH9515	R025684130	74550	20240430	13016	20240120
RCH8B79	R025684918	74550	20240430	13016	20240117	NKY6A49	R025684166	74550	20240430	13016	20240120
SCA4G23	R025684977	74550	20240430	13016	20240117	NKS4F59	R025684149	74550	20240430	13016	20240120
NDJ6607	R025683999	74550	20240430	13016	20240117	LLI3D39	R025683959	74550	20240430	13016	20240119
KEU9H01	R025683936	74550	20240430	13016	20240117	NLA7J60	R025684173	74550	20240430	13016	20240120
NGB7076	R025684055	74550	20240430	13016	20240115	ONQ1783	R025684462	74550	20240430	13016	20240120
NJY7H64	R025684108	74550	20240430	13016	20240117	BOZ7890	R025683632	74550	20240430	13016	20240119
NKG7411	R025684126	74550	20240430	13016	20240116	OOC4J59	R025684485	74550	20240430	13016	20240119
JLM9067	R025683844	74550	20240430	13016	20240117	OOA0677	R025684478	74550	20240430	13016	20240119
RMW9A54	R025684943	74550	20240430	13016	20240115	QPG1E25	R025684790	74550	20240430	13016	20240119
ONZ2E26	R025684472	74550	20240430	13016	20240115	PRI0A93	R025684658	74550	20240430	13016	20240116
NRR3300	R025684214	74550	20240430	13016	20240117	NSN9185	R025684216	74550	20240430	13016	20240116
NWH5B97	R025684276	74550	20240430	13016	20240117	CTS2053	R025683641	74550	20240430	13016	20240116
NZE7075	R025684301	74550	20240430	13016	20240118	QTN7708	R025684800	74550	20240430	13016	20240117
SCU4H52	R025685068	74630	20240430	19523	20240115	QTO3G02	R025684801	74550	20240430	13016	20240117
NZE7075	R025684299	74630	20240430	19523	20240116	QTQ8H55	R025684806	74550	20240430	13016	20240117
SCR3A40	R025685056	74550	20240430	13016	20240116	NVF4511	R025684220	74550	20240430	13016	20240117
SCS2D71	R025685060	74550	20240430	13016	20240117	NWA6G11	R025684254	74550	20240430	13016	20240116
KDN7266	R025683902	74550	20240430	13016	20240117	QCF9B11	R025684762	74550	20240430	13016	20240117
QDE2G42	R025684767	74550	20240430	13016	20240116	OGQ2F09	R025684333	74550	20240430	13016	20240117
HGB3E03	R025683740	74550	20240430	13016	20240117	NKZ1H46	R025684170	74550	20240430	13016	20240117
JGU6394	R025683783	74550	20240430	13016	20240116	RMK8C92	R025684941	74550	20240430	13016	20240117
NGW8G09	R025684095	74550	20240430	13016	20240116	PQZ4B37	R025684624	74550	20240430	13016	20240117
NGC2J06	R025684056	74550	20240430	13016	20240117	PRT2B33	R025684700	74550	20240430	13016	20240117
QOY3638	R025674440	74550	20240430	13016	20240113	PRR8C68	R025684693	74550	20240430	13016	20240117
NGZ4C15	R025684098	74630	20240430	19523	20240118	RYE0G86	R025674594	74550	20240430	13016	20240112
HJD1E10	R025683747	74630	20240430	19523	20240117	PRN0681	R025684672	74550	20240430	13016	20240116
DQX0823	R025683664	74630	20240430	19523	20240116	NWG6084	R025684273	74550	20240430	13016	20240115
DQX0823	R025683661	74630	20240430	19523	20240115	OMJ0E37	R025684368	74630	20240430	19523	20240115
NZI7019	R025684302	74630	20240430	19523	20240116	OOJ8E38	R025684495	74630	20240430	19523	20240116
RBU3I50	R025684858	74710	20240430	88041	20240119	OTD2540	R025684506	74630	20240430	19523	20240116
KCR9922	R025683890	74630	20240430	19523	20240115	FBV6F02	R025683697	74550	20240430	13016	20240119
PBU5J68	R025684552	74550	20240430	13016	20240115	RBK2H40	R025684832	74550	20240430	13016	20240120
QBL1697	R025684759	74550	20240430	13016	20240120	SCP9F10	R025685047	74550	20240430	13016	20240120
RBN1I04	R025684840	74550	20240430	13016	20240117	KEW6457	R025683939	74550	20240430	13016	20240119

RBY7H47	R025684880	74550	20240430	13016	20240115	KEW6457	R025683937	74550	20240430	13016	20240117
RBY7H47	R025684881	74550	20240430	13016	20240117	NFO8033	R025684025	74550	20240430	13016	20240118
SCU9B55	R025685070	74550	20240430	13016	20240118	RFV8C21	R025684938	74550	20240430	13016	20240119
NGA2G33	R025684050	74550	20240430	13016	20240118	NVR0A21	R025684225	74550	20240430	13016	20240118
HQC8929	R025683759	74550	20240430	13016	20240116	FWU4F48	R025683714	74550	20240430	13016	20240119
PQW5G68	R025684618	74550	20240430	13016	20240115	KYY7B02	R025683955	74550	20240430	13016	20240120
PRS8045	R025684697	74550	20240430	13016	20240120	RBU7D01	R025684860	74630	20240430	19523	20240120
RUH0F21	R025684953	74550	20240430	13016	20240119	RCB0J96	R025684890	74630	20240430	19523	20240120
NVZ5084	R025684247	74550	20240430	13016	20240118	DFT9A30	R025683646	74550	20240430	13016	20240118
NVZ5084	R025684246	74550	20240430	13016	20240118	FFF1E74	R025683700	74550	20240430	13016	20240118
PYK5E27	R025684745	74550	20240430	13016	20240120	NFP2157	R025684029	74550	20240430	13016	20240118
KRX7H11	R025683953	74630	20240430	19523	20240115	GGQ1I08	R025683719	74550	20240430	13016	20240119
RSF3C08	R025684951	74630	20240430	19523	20240119	JGU1A31	R025683782	74550	20240430	13016	20240117
PBU9C48	R025684553	74550	20240430	13016	20240119	JGB9359	R025683777	74550	20240430	13016	20240120
QBP0149	R025684760	74550	20240430	13016	20240120	JHB6H41	R025683787	74550	20240430	13016	20240120
PRO3C45	R025684676	74550	20240430	13016	20240117	NHQ4I59	R025684102	74550	20240430	13016	20240119
PRZ6269	R025684726	74550	20240430	13016	20240115	QHN8C93	R025684779	74550	20240430	13016	20240118
PRR2993	R025684689	74550	20240430	13016	20240116	JJH8J18	R025683821	74550	20240430	13016	20240118
DSL4243	R025683669	74550	20240430	13016	20240117	OND9833	R025684428	74550	20240430	13016	20240115
OUZ5D42	R025684512	74550	20240430	13016	20240117	PRA3536	R025684626	74550	20240430	13016	20240115
DVD3E45	R025683670	74550	20240430	13016	20240116	PRS3469	R025684694	74550	20240430	13016	20240115
NWQ5194	R025684290	74550	20240430	13016	20240115	NVZ5837	R025684251	74550	20240430	13016	20240115
NGL3D49	R025684076	74630	20240430	19523	20240117	OXX7B88	R025684525	74550	20240430	13016	20240115
HPP0235	R025683756	74630	20240430	19523	20240117	KED0C94	R025683919	74630	20240430	19523	20240115
PQZ9G95	R025684625	74630	20240430	19523	20240117	OMQ7B88	R025684385	74630	20240430	19523	20240115
AUH2E46	R025683615	74630	20240430	19523	20240117	NKY9D65	R025684167	74710	20240430	88041	20240115
NWI2E76	R025684278	74630	20240430	19523	20240118	OBY2A06	R025684310	74550	20240430	13016	20240115
RBR9C20	R025684852	74710	20240430	88041	20240117	OJC6C53	R025684357	74550	20240430	13016	20240115
SCK8H41	R025685022	74710	20240430	88041	20240117	KBP3172	R025683878	74550	20240430	13016	20240120
IJD3666	R025683817	74710	20240430	88041	20240116	RCC3G65	R025684896	74550	20240430	13016	20240118
HAQ3921	R025683732	74550	20240430	13016	20240120	SCR6B67	R025685059	74550	20240430	13016	20240120
PAL2B26	R025684532	74550	20240430	13016	20240120	KEC2084	R025683914	74550	20240430	13016	20240120
RBY7C06	R025684877	74550	20240430	13016	20240120	NGA9H43	R025684052	74550	20240430	13016	20240120
KCU7055	R025683891	74550	20240430	13016	20240120	OGL4845	R025684323	74550	20240430	13016	20240119
RCD7G58	R025684906	74550	20240430	13016	20240119	JJE8585	R025683819	74550	20240430	13016	20240120
KEQ3E16	R025683929	74550	20240430	13016	20240116	OKY5508	R025684364	74550	20240430	13016	20240120
KEA4G63	R025683910	74550	20240430	13016	20240117	PQK9E49	R025684594	74550	20240430	13016	20240120
NFF1807	R025684009	74550	20240430	13016	20240116	PQS2C64	R025684612	74550	20240430	13016	20240120
NFV8B30	R025684039	74550	20240430	13016	20240117	HRL8B53	R025683760	74550	20240430	13016	20240118
NFQ6248	R025684030	74550	20240430	13016	20240117	PRV1607	R025684707	74550	20240430	13016	20240119
NFZ0I94	R025684046	74550	20240430	13016	20240116	PRE3122	R025684644	74550	20240430	13016	20240118
JGA9430	R025683776	74550	20240430	13016	20240117	PRU6329	R025684705	74550	20240430	13016	20240120
NGS3B54	R025684088	74550	20240430	13016	20240118	PRN0681	R025684673	74550	20240430	13016	20240120
NGC6A86	R025684058	74550	20240430	13016	20240116	PRM8194	R025684670	74550	20240430	13016	20240119
OGO9052	R025684331	74550	20240430	13016	20240116	PRZ3E91	R025684724	74550	20240430	13016	20240119
OGR0H72	R025684336	74550	20240430	13016	20240116	IUL6D41	R025683766	74550	20240430	13016	20240120
JHR3934	R025683796	74550	20240430	13016	20240116	JUV1309	R025683861	74550	20240430	13016	20240119
NZE7075	R025684300	74630	20240430	19523	20240117	OUX5A60	R025684511	74550	20240430	13016	20240119
JHX0A79	R025683801	74550	20240430	13016	20240115	RCL8C19	R025684931	74630	20240430	19523	20240116
QMV7J51	R025684785	74550	20240430	13016	20240115	SCQ1B43	R025685050	74630	20240430	19523	20240116
AST2J02	R025683613	74550	20240430	13016	20240115	NFJ7865	R025684012	74630	20240430	19523	20240116
NKZ5G26	R025684172	74550	20240430	13016	20240115	FKX4I70	R025683703	74630	20240430	19523	20240117
PQO1644	R025684600	74550	20240430	13016	20240115	NLS6A18	R025684201	74630	20240430	19523	20240117
SCV5D02	R025685071	74630	20240430	19523	20240115	NLQ3168	R025684194	74630	20240430	19523	20240117
HBD0683	R025683733	74550	20240430	13016	20240116	DXU1059	R025683673	74630	20240430	19523	20240116
QBE9B99	R025684756	74550	20240430	13016	20240117	OAK6010	R025684303	74550	20240430	13016	20240115
RBW5H36	R025684868	74550	20240430	13016	20240117	RAW3G06	R025684830	74550	20240430	13016	20240115
NGX0B94	R025684096	74550	20240430	13016	20240117	RBV5D16	R025684866	74550	20240430	13016	20240115
OGN9707	R025684329	74550	20240430	13016	20240117	RCH8B47	R025684917	74550	20240430	13016	20240115
JHX6A46	R025683802	74550	20240430	13016	20240117	SCJ0I21	R025685009	74550	20240430	13016	20240115
HIP3B80	R025683745	74550	20240430	13016	20240117	RCE8H69	T005197936	54525	20240430	19523	20240127
JIQ1F52	R025683814	74550	20240430	13016	20240117	JDP6203	T005197938	54525	20240430	19523	20240127
NJZ1B44	R025684111	74550	20240430	13016	20240117	NLD0973	T005197940	54525	20240430	19523	20240127

EKY9H42	R025683689	74550	20240430	13016	20240117	QNJ1A42	T005197941	54525	20240430	19523	20240127
NKD0118	R025684119	74550	20240430	13016	20240117	JEK0B32	T005197943	54525	20240430	19523	20240127
NKH4B41	R025684128	74550	20240430	13016	20240116	PRR1A70	T005197942	54525	20240430	19523	20240127
NKZ1D82	R025684168	74550	20240430	13016	20240116	PQD2446	T005085038	58192	20240430	88041	20240127
BMW7G46	R025683631	74550	20240430	13016	20240116	PRV1330	T005085036	54521	20240430	19523	20240125
OMN9H02	R025684380	74550	20240430	13016	20240116	OGO3H90	T005085037	54521	20240430	19523	20240125
KEX9214	R025683942	74550	20240430	13016	20240115	NLB6H64	T005085039	58192	20240430	88041	20240127
SCP3H14	R025685042	74550	20240430	13016	20240120						

Senador Canedo,GO 26 de março de 2024

ANDRÉ ALVES ROCHA
Superintendente de Mobilidade Urbana

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:47203A5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.321

LEI Nº 2.321 DE, 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral do Município, o Plano de Carreira e Vencimentos de Procurador do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, com fundamento nos arts. 7, inc. VIII, 31, inc. III, 57, 58, 64, 65 e 66, da Lei Orgânica do Município e art. 77, incisos I, II, V e VI, da Constituição Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A Procuradoria Geral do Município (PGM), Órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trindade, tem por finalidade a assistência, o assessoramento e o controle da juridicidade aos Órgãos da Administração Municipal, em especial, a representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) é instituição permanente, essencial à administração da Justiça e à gestão pública do Município de Trindade, dotada de autonomia técnico-funcional em assuntos jurídicos e administrativos, nos termos da Lei.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e Leis que regem a Administração Pública.
§2º - A autonomia administrativa importa em contar com quadro próprio de Procuradores do Município, a organização de seus serviços e o exercício dos atos necessários à gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais disponibilizados, no que lhe competir, nos termos da Lei.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem suas atribuições hauridas diretamente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por interpretação de seu Título IV, Capítulo IV, para cumprimento das competências municipais fixadas no art. 30 do referido diploma constitucional.

Art. 4º - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a indisponibilidade do interesse público, a autonomia técnico-jurídica e a igualdade de direitos e deveres entre os Procuradores do Município.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos Órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de Leis, decretos, regulamentos ou atos administrativos;

II - a orientação na elaboração de projetos de Lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

III - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal relacionados ao exercício do cargo e à representação judicial do Município;

IV - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

V - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VI - a promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VII - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

VIII - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e perante os Tribunais de Contas;

IX - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município de Trindade em matérias relativas a contratos, acordos e convênios;

X - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração;

XI - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XII - a representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das Leis vigentes;

XIII - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;

XV - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Municipal;

XVI - a verificação da legalidade da inscrição e a realização da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

XVII - manifestação jurídica relativa ao patrimônio imobiliário do Município e os decorrentes de herança jacente;

XVIII - a efetivação das desapropriações mediante acordo ou judicialmente;

XIX - exercer outras competências decorrentes de seus fins e desempenhar outras atribuições que lhe for expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XX - efetuar a defesa do Secretariado quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, respeitadas as finalidades legais da Procuradoria Geral do Município;

XXI - examinar as matérias, aprovar as minutas dos editais de licitações e manifestar-se previamente sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos Órgãos da Administração;

XXII - proceder à análise e manifestação da legalidade dos processos de licitações e de contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos a serem firmados pelo Município.

§1º - Os processos referentes a informações e diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Município terão prioridade absoluta em sua tramitação, desde que estejam relacionados a processo judicial ou administrativo.

§2º - As manifestações da Procuradoria Geral do Município, obedecidas as formalidades legais, têm caráter opinativo, salvo pareceres normativos.

§3º - Para os fins do inciso XX, observar-se-ão os requisitos abaixo discriminados:

I - a defesa dos gestores dar-se-á mediante solicitação do interessado, estando limitada às demandas iniciadas durante o mandato do administrador público interessado;

II - a defesa supramencionada, embora limitada aos processos judiciais e extrajudiciais iniciados durante o período de gestão do interessado, prevalecerá até o trânsito em julgado da demanda contra ele ajuizada ou até o fim do processo administrativo sancionador, ainda que finalizado o mandato do agente político postulante;

III - a defesa em juízo dos administradores públicos não se estenderá para processos criminais e investigações correlatas contra eles instaurados;

IV - a solicitação de defesa formulada pelos gestores públicos deverá ser decidida pelo Procurador Geral do Município, a partir de parecer jurídico da unidade organizacional com atuação vinculada ao ato imputado ao agente;

V - somente será admitida a defesa de Secretários caso:

a) os atos tenham sido praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, observados o interesse público e as orientações da Procuradoria Geral do Município;

b) os atos tenham sido praticados em observância dos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

c) os atos não estejam em contrariedade com as finalidades do Órgão ao qual compete ou competia ao administrador zelar;

d) os atos não tenham sido praticados em manifesta violação à Constituição Federal ou a legislação de regência;

e) inexista decisão proferida pelos Órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, imputando ao agente político interessado o dever de ressarcir os danos provocados ao Município de Trindade e à Administração a obrigação de reaver em juízo a quantia;

f) os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância em âmbito administrativo;

g) os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral do Município e;

h) o interessado não responda a Processo Administrativo em relação aos respectivos atos;

VI - a Procuradoria Geral do Município pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo;

VII - a negativa de defesa por parte da Procuradoria Geral do Município não poderá ser utilizada para fins diversos ou para se imputar ao agente político a responsabilidade pelo ato por ventura questionado;

VIII - não caberá representação do gestor quando se observar:

a) a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas em Lei para tanto;

b) a constituição de advogado privado;

c) o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgadas necessárias para subsidiar a defesa;

IX - quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao juízo correlato ou Tribunal de Contas, assim como ao interessado, permanecendo a Procuradoria Geral do Município responsável durante o prazo de 10 (dez) dias, contados após a referida comunicação.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES, DEVERES, PROIBIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 6º - São atribuições do cargo de Procurador do Município, as seguintes atividades de natureza jurídica:

I - promover e defender os interesses públicos do Município, por meio da representação judicial, perante qualquer juízo ou tribunal;

II - assistir juridicamente os Órgãos da Administração para defender os interesses da municipalidade;

III - atuar nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

IV - analisar a aplicação das normas jurídicas, dar-lhes interpretação e propor os atos necessários ao seu esclarecimento;

V - subsidiar estudos e propostas visando o aperfeiçoamento e adequação da legislação municipal;

VI - examinar e elaborar pareceres jurídicos em processos e documentos da área de sua especialidade.

Art. 7º - São deveres do Procurador do Município, entre outros previstos em Lei:

I - defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das Leis e pela celeridade da administração da justiça;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral ou chefe imediato;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - observar, nos casos indicados em Lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar;

V - manter assiduidade;

VI - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VII - sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VIII - manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares.

Art. 8º - Além das proibições decorrentes do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em Lei;
II - patrocinar a própria defesa, ou de terceiros, em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja contrariedade do interesse do Município de Trindade;

III - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade, tal como definido pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem ilícita.

Art. 9º - O ocupante do cargo de Procurador do Município exerce função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos Atos da Administração Pública Municipal, gozando de independência técnica/científica, bem como das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, além daquelas afetas às carreiras de Estado da Advocacia Pública, e das seguintes:

I - estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação especial de desempenho do estágio probatório, nos termos da Lei e da Constituição Federal, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - irredutibilidade de vencimentos, observando o disposto na Constituição Federal;

III - imunidade e autonomia quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, não podendo ser constrangido, de qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético profissional, sempre na defesa do interesse público;

IV - exame, em qualquer Órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, à serviço da Administração Municipal;

V - receber auxílio ou a colaboração das autoridades públicas e administrativas e de seus agentes, para o desempenho de suas funções, sempre que requisitar;

VI - solicitar das autoridades competentes certidões, informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

VII - ter vista dos processos dentro e fora dos Cartórios e Secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço exigir;

IX - dispor de instalações condignas e compatíveis com o exercício de suas funções;

X - percepção de honorários de sucumbência, nos termos desta Lei e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - O Procurador do Município poderá exercer a advocacia privada, com ressalva da vedação do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994.

Art. 10 - O Procurador do Município será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 11 - Nenhum Procurador do Município poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por impedimento, férias, licenças e demais hipóteses legais.

Art. 12 - O exercício da advocacia institucional pelos Procuradores do Município prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 13 - As garantias, deveres, proibições e prerrogativas dos ocupantes do cargo de Procurador do Município são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Art. 14 - Os Procuradores do Município serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo ser designados por ato do Procurador Geral, após solicitação do titular da Secretaria interessada, para prestarem serviços em outros Órgãos da Administração Municipal, mantida, neste caso, a lotação originária, com todos os seus efeitos, incluindo a participação no rateio de honorários de sucumbência.

Art. 15 - Por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, os Procuradores do Município serão dispensados do registro diário de entrada e saída ao trabalho, ainda que prestem serviços em outros Órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - Integram a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, as seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
Procurador Geral

II - PROCURADORIAS ESPECIAIS
2.1. Procuradoria Administrativa
2.2. Procuradoria Judicial

2.3. Procuradoria Fiscal
2.4. Procuradoria do Patrimônio Público

III - ÓRGÃOS AUXILIARES
3.1. Conselho Superior de Procuradores
3.2. Corregedoria da Procuradoria Geral do Município
3.3. Centro de Estudos Jurídicos

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral, escolhido entre os Procuradores do Município estáveis, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

Art. 18 - O quadro de Procuradores do Município é composto por Procuradores de carreira, integrantes dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo-lhes asseguradas todas as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nas normas infralegais publicadas no âmbito do Conselho Federal da OAB, bem como nas disposições contidas nesta Lei.

Art. 19 - Os cargos em comissão de direção, chefia, assessoramento e as funções de confiança, em exercício na Procuradoria Geral, serão os previstos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município.

§1º - São deveres dos ocupantes dos cargos previstos no *caput*, bem como dos demais servidores em exercício na Procuradoria Geral, além dos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade:

I - lealdade à instituição que serve;

II - guardar sigilo profissional;

III - atualizar-se profissionalmente;

IV - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os demais servidores e membros da Procuradoria;
V - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu encargo, observando os prazos estabelecidos;

VI - representar ao Procurador Geral contra irregularidades;

VII - cumprir com presteza e eficiência as ordens emanadas dos membros da Carreira de Procurador do Município.

§2º - Aos ocupantes dos cargos previstos no *caput*, bem como dos demais servidores em exercício na Procuradoria Geral, sob pena de responsabilidade, é proibido, além das vedações impostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade:

I - receber, a qualquer título ou pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame;

II - exercer a advocacia em qualquer processo judicial ou administrativo contra o Município de Trindade;

III - deixar de cumprir ordem legalmente imposta pelo Procurador do Município;

IV - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§3º - As atribuições dos ocupantes dos cargos previstos no *caput*, além das previstas na Estrutura Organizacional Administrativa do Município, poderão ser regulamentadas por ato normativo da Procuradoria Geral do Município.

Seção I
Procurador Geral do Município

Art. 20 - São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - representar o Município de Trindade em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que for parte, autor, réu, assistente ou opoente;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo;

III - elaborar as informações em ações diretas de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal, que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, de forma pública, motivada e impessoal, nos casos em que:

a) o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada, em face da jurisprudência predominante;

c) reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção de crédito da Fazenda Pública Municipal, após a emissão de parecer devidamente fundamentado da Procuradoria Fiscal;

VII - prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra atos do Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de Órgãos da Administração Pública;

VIII - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IX - acatar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas Procuradorias Especializadas, podendo aprová-los ou rejeitá-los motivadamente, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

X - efetuar a defesa do Chefe do Poder Executivo e do Secretariado quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, respeitadas as finalidades legais da Procuradoria Geral do Município;

XI - proceder à revisão jurídica de projetos de Lei, autógrafos e decretos regulamentares da Administração Municipal;

XII - promover e aprovar a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

XIII - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, responsabilizando-se pela gestão administrativa do Órgão e pela utilização dos recursos a ela alocados;

XIV - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria Geral do Município, com vistas à consecução das finalidades previstas nesta Lei e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XV - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral do Município;
XVI - assinar acordos, convênios, contratos e outros termos, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

XVII - indicar ao Chefe do Poder Executivo, Procuradores do Município para atuarem perante a Junta de Recursos Fiscais, como representantes da Fazenda Pública Municipal e em outros Órgãos e unidades que tenham representação da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - delegar competências aos Procuradores do Município e aos demais servidores da Procuradoria Geral do Município, observados os limites da Lei;

XIX - exercer a administração da Procuradoria Geral do Município (PGM), praticando todos os atos necessários ao exercício dessa gestão, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades integrantes da estrutura organizacional do Órgão;

XX - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando a convocação for constitucionalmente prevista, informações sobre assunto previamente determinado;

XXI - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos Procuradores e demais chefes de unidades da Procuradoria Geral do Município (PGM);

XXII - exercer outras atribuições correlatas às suas funções, que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas em Lei.

Seção II
Procuradoria Administrativa

Art. 21- Compete à Procuradoria Administrativa:

I - prestar assessoria ao Procurador Geral em todo e qualquer assunto de natureza jurídica que envolva questões da Gestão Pública Municipal;
II - manifestar a respeito da constitucionalidade e/ou legalidade dos autógrafos de Leis oriundos da Câmara Municipal, opinando quanto à sanção ou veto;

III - pronunciar em processos sobre minutas de projetos de Leis e/ou minutas de decretos, subsidiada pelas demais unidades especializadas;

IV - propor ao Procurador Geral do Município, mediante parecer, a adoção das medidas que julgar necessárias para o ajuizamento de representações de inconstitucionalidade de Leis e outros atos normativos;

V - assessorar e auxiliar o Procurador Geral do Município na prestação de informações à Câmara Municipal, ao Ministério Público e a outros Órgãos de fiscalização e de controle municipal, estadual e federal;

VI - elaborar as respostas e defesas do Chefe do Poder Executivo perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e outros Tribunais de Contas do País, subsidiados pelos demais Órgãos da Administração Municipal e pelas unidades afins;

VII - analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres, infrações funcionais e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que não forem da competência específica dos Órgãos que integram a Administração Municipal;

VIII - analisar e verificar a necessidade do ajuizamento de ações ou procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Município no que se refere aos benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos, e o ressarcimento ao Erário por danos causados por seus servidores ou por terceiros.

Parágrafo único – O Regulamento ou Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (PGM) poderá subdividir a Procuradoria Administrativa por assunto jurídico.

Seção III
Procuradoria Fiscal

Art. 22 - Compete à Procuradoria Fiscal:

I - verificar a legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não;

II - realizar a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa do Município, tributária ou não;

III - emitir pareceres sobre matéria fiscal;

IV - subsidiar a Procuradoria Judicial nos processos de mandados de segurança relativos à matéria fiscal;

V - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas;

VI - sugerir ao Procurador Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações;

VII - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de Leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária;

VIII – a verificação da legalidade da inscrição e a realização da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

IX - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos institucionais, a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal atuará em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção IV
Procuradoria do Patrimônio Público

Art. 23 - Compete à Procuradoria do Patrimônio Público:

I - promover a defesa administrativa e a proteção dos bens públicos municipais, prestando assistência técnico-jurídica ao Procurador Geral nos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito aos bens a que se refere este artigo;

II - subsidiar a Procuradoria Judicial nas questões relacionadas a aquisição, alienação e o uso de imóveis e providenciar as formalidades jurídicas necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio municipal;

III - atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique em aquisição de bens imóveis de terceiros, inclusive por intermédio de desapropriação e em alienação de bens imóveis do Município;

IV - atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique em doação de áreas públicas, em processo de fomento à geração de emprego e renda ou de regularização fundiária;

V - atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique na concessão, cessão, permissão, autorização de uso ou qualquer outra modalidade de utilização de bens imóveis públicos municipais e do espaço aéreo sobre sua superfície;

VI - elaborar minutas de escrituras públicas relativas à aquisição, alienação, utilização de bens imóveis públicos, bem como oneração e gravação de imóveis de terceiros e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de títulos do patrimônio municipal;
VII - analisar juridicamente os processos de loteamento aberto ou fechado, condomínio horizontal ou vertical, desde a fase de consulta prévia, e demais modalidades de parcelamento do solo, emitir despachos, pareceres e minutas, propondo as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

VIII - atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique em desmembramento, remembramento e desdobro de lotes e áreas urbanas;

IX - atuar em processo de regularização fundiária;

X - preparar os atos necessários à liberação de cauções, mediante laudo de vistoria emitido pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano;

XI - elaborar ou revisar projetos de Leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria urbanística, ambiental e patrimonial;

XII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral.

Seção V
Procuradoria Judicial

Art. 24 - Compete à Procuradoria Judicial e ao seu titular:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover a sua defesa, em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa da Procuradoria Fiscal;

II - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança em que o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração, forem apontadas como Autoridades Coatoras;

III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim contra quaisquer de seus respectivos Órgãos da Administração e defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como propor ações regressivas contra servidores;

IV - promover, por via judicial, as desapropriações de interesse do Município;

V - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - O Regulamento ou Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (PGM) poderá subdividir a Procuradoria Judicial em equipes especializadas, por assunto jurídico.

Seção VI
Órgãos Auxiliares

Art. 25 - O Conselho Superior de Procuradores e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município serão regulamentados por legislação futura, e o Centro de Estudos Jurídicos será regulamentado via Decreto do Poder Executivo, observadas as atribuições gerais indicadas a seguir.

§1º - O Conselho Superior de Procuradores se constitui como Órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Procuradoria Geral do Município.

§2º - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município fiscalizará a atividade funcional dos Procuradores do Município.

§3º - O Centro de Estudos Jurídicos é o Órgão responsável pelo aperfeiçoamento profissional dos Procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO II
PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Procuradores do Município, composto por cargos efetivos, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Legislação Complementar pertinente.

Art. 27 - Este Plano fundamenta-se em princípios que visam assegurar aos Procuradores do Município a profissionalização e o desenvolvimento de suas competências e atribuições legais com eficiência, eficácia e efetividade, com vista à melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

Art. 28 - A concepção da carreira dos Procuradores do Município, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - Gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, por meio de mecanismos legitimamente constituídos;

II - Flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica da Administração e das necessidades e condições do Município;

III - Profissionalização, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos Procuradores do Município, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração;

IV - Avaliação de desempenho entendida como processo pedagógico, realizada mediante critérios e objetivos decorrentes das metas institucionais e com foco no desenvolvimento profissional;

V - Desenvolvimento Funcional na carreira por meio de valorização dos Procuradores do Município decorrente de cursos de formação e capacitação, do tempo de efetivo exercício no cargo e da avaliação de desempenho positiva;

VI - Condições ambientais de trabalho adequadas;

VII - Promoção da saúde do trabalhador, no sentido de erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, por meio da implementação de programa permanente para este fim;

VIII - Incentivo à dedicação integral em um único local de trabalho;

IX - Remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, considerando a complexidade, a experiência e o nível educacional exigido para o exercício das atribuições e responsabilidades do cargo e as condições do mercado de trabalho;

X – Compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

Art. 29 - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – instrumento de gestão da política de pessoal, que compreende o conjunto de normas disciplinadoras do ingresso e o crescimento profissional ao longo dos anos no serviço público, servindo de estímulo ao desenvolvimento e à capacitação dos servidores, de forma a contribuir com a melhoria dos serviços prestados e define os critérios da remuneração dos servidores que pertencem à mesma carreira;
II - Procurador do Município - pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo, regido por esta Lei;

III - Cargo de Provimento Efetivo – é aquele ocupado exclusivamente por servidor aprovado em concurso público, com atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei;

IV - Carreira - é a trajetória do Procurador do Município no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou profissionalização e o tempo de exercício no cargo;

V - Nível - o conjunto de Referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismos romanos, previsto no Anexo II – Tabela de Vencimentos;

VI - Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Nível, identificada pela BASE e letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, correspondente ao posicionamento do Procurador do Município na carreira, em razão do desempenho e do tempo de efetivo exercício no cargo;

VII - Quadro Permanente - o conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira;

VIII – Enquadramento – processo pelo qual o Procurador do Município ativo é posicionado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

IX – Vencimento - é a retribuição pecuniária pelo exercício de seu cargo efetivo, correspondente ao Nível fixado por Lei;

X - Remuneração - é a retribuição pecuniária pelo exercício de seu cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens pecuniárias de caráter permanente ou temporárias previstas em Lei.

Art. 30 - Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quantitativos dos Cargos;

II – Anexo II: Tabela de Vencimentos;

III – Anexo III: Tabela de Promoção;

IV - Anexo IV: Termo de Adesão ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§1º - O quantitativo dos cargos do Quadro Permanente está previsto no Anexo I desta Lei e será o resultante do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mais o excedente de cargos vagos.

§2º - Os quantitativos dos cargos serão fixados neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e revistos periodicamente, por Lei específica.

Art. 31 - Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo uma Comissão Paritária, composta por gestores da Administração e pela representação de Membros da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 - A jornada de trabalho do cargo de Procurador do Município será de 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo único – Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ser instituído Regime de Teletrabalho, assim entendido como aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Procuradoria Geral do Município de Trindade.

CAPÍTULO III
INGRESSO NO CARGO

Art. 33 - O ingresso no cargo de Procurador do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Município, dentre outros estabelecidos no edital:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

V – ter por ocasião da posse no cargo de Procurador do Município, dois anos de atividade jurídica.

Art. 34 - O Procurador do Município tomará posse mediante compromisso formal de estrita observância das Leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 35 - É defeso o provimento do cargo de Procurador do Município mediante acesso, ascensão funcional, enquadramento por desvio de função ou de qualquer outra forma de investidura não decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 36 - A confirmação do Procurador do Município na carreira dependerá do cumprimento do estágio probatório, o qual deverá seguir os requisitos previstos no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Trindade.

§1º - O Procurador, ainda que esteja em regime de estágio probatório, terá computado tempo de exercício na Procuradoria Geral do Município quando prestar suas atividades nos Órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou em cargos de chefia da Procuradoria Geral do Município.

§2º - O Procurador, em qualquer hipótese, ficará sujeito exclusivamente às normas aplicáveis à Procuradoria Geral do Município, ainda que em exercício em Órgão diverso da Administração Municipal, não ficando subordinado às autoridades titulares de secretarias, entidades autárquicas e fundacionais.

§3º - Não se considera afastamento do cargo de Procurador o exercício de funções inerentes a cargos de provimento em comissão de direção, assessoramento ou função de confiança nos Órgãos e entidades da Administração Municipal.

§4º - Será suspenso o estágio probatório do Procurador que se afastar do exercício de suas funções por qualquer motivo, salvo as hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§5º - O Procurador do Município que tenha exercido cargo, função ou atividade jurídica na União, no Estado ou em Municípios, nas ações de defesa da Fazenda Pública ou atividade de controladoria interna ou externa, contribuído para formação profissional, com transferência de conhecimento para o Município de Trindade, poderão aproveitar o tempo de serviço para todos os efeitos e ao recebimento de gratificação adicional por tempo de serviço prestado à essas instituições, independente da natureza do vínculo ou regime jurídico de origem.

CAPÍTULO IV
PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Art. 37 - O Programa de Saúde do Trabalhador consiste no desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde do servidor, e será coordenado pelo Órgão incumbido da gestão de pessoas e pela Secretaria Municipal competente.

§1º - O Procurador do Município deverá realizar anualmente avaliação médica, comprovada através de laudo médico, visando o diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais.

§2º - Os laudos médicos fornecidos por profissional particular, relativo a revisões anuais de rotina, serão aceitos quando analisarem os aspectos funcionais e as doenças ocupacionais do Procurador do Município.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38 - A Avaliação de Desempenho realizar-se-á anualmente e se caracterizará pela atribuição de pontos na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento e tem por finalidade:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho do Procurador do Município no exercício de suas atribuições;

II - Subsidiar o levantamento das necessidades de capacitação, com vistas ao aperfeiçoamento profissional do Procurador do Município;

III - Subsidiar a definição do Desenvolvimento Funcional;

IV - Informar ao Procurador do Município e orientar sobre o resultado de seu desempenho.

§1º - Serão avaliados todos os Procuradores do Município efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão e função de confiança.
§2º - O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá estabelecer, no início de vigência do ciclo de avaliação, os critérios de avaliação e os resultados esperados do Procurador do Município.

§3º - O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá prever ampla divulgação de todas as etapas do processo e do resultado, assegurado o direito de recurso.

§4º - O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá prever a avaliação das chefias e do próprio Procurador do Município avaliado, na forma de autoavaliação.

CAPÍTULO VI
VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 39 – O vencimento será devido ao Procurador do Município pelo efetivo exercício do cargo que ocupa, no Nível e na Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 40 - A remuneração do cargo de Procurador do Município será composta de vencimento, outras vantagens pecuniárias previstas nesta Lei, bem como honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional deste em exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único - A Administração deverá respeitar, garantir e manter os percentuais de diferenciação entre os níveis para efeito de data-base, correção ou atualização salarial, de modo a evitar sua defasagem ao longo dos anos.

CAPÍTULO VII
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 41 – O Desenvolvimento Funcional é a movimentação do Procurador do Município na carreira prevista para o cargo que ocupa e poderá ocorrer mediante:

I – Progressão – é a movimentação horizontal do servidor através de um interregno funcional, dentro de um mesmo Nível;
II - Promoção – é a movimentação vertical do servidor, que é alçado do Nível que ocupa atualmente para outro Nível, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

Parágrafo único – Não será concedido o desenvolvimento funcional do servidor em estágio probatório.

Art. 42 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para efeito de progressão e promoção, exceto na forma do parágrafo único e nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Não fará *jus* ao Desenvolvimento Funcional na carreira o servidor que houver sido avaliado com média inferior à prevista nesta Lei, houver sido apenado de forma disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos ou estiver em exercício fora do âmbito da Administração Municipal, salvo no exercício de função de confiança ou de cargo em comissão de Direção, Chefia ou Assessoramento ou em disposição de Órgãos do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo, em colaboração técnica entre os Poderes e em função jurídica.

Seção I
Progressão

Art. 43 - A Progressão é a movimentação horizontal, por antiguidade do servidor na carreira, a cada 2 (dois) anos, com um acréscimo de 2% (dois por cento) de uma Referência para a subsequente, dentro de um mesmo Nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo, participação efetiva no Programa de Saúde do Trabalhador e avaliação de desempenho positiva no período, sendo que:

I - Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho média anual não inferior a 7,0 (sete);

II - As Progressões, observadas as condições previstas neste artigo e parágrafos, ocorrerão no mês de julho de maneira automática, desde que essas atendam todos os requisitos previstos nesta Lei e possuam adequação orçamentária e financeira, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – O direito à Progressão se inicia no 1º (primeiro) dia subsequente ao dia e ano da letra seguinte de posição da carreira, conforme letras e níveis do Anexo II desta Lei, mas a implantação e o recebimento efetivo se darão na forma do inciso II, sem direito ao recebimento retroativo.

§1º - Fica assegurado aos servidores que já obtiveram Progressão, a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, a partir da data da última Progressão, que fizeram *jus*.

§2º - Para fins da Progressão, os servidores já pertencentes aos Quadros da Administração, enquadrados neste Plano, terão o prazo previsto no*caput* deste artigo, computado a partir da data de seu enquadramento.

§3º - Para fins de Progressão, o servidor não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à Progressão.

Seção II
Promoção

Art. 44 - A Promoção nos Níveis do cargo constitui-se em instrumento de valorização do servidor no efetivo exercício de suas competências e decorre de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e/ou educacional, implicando em maior grau de responsabilidade funcional e maior complexidade de suas atribuições, conforme Anexo III desta Lei.

§1º - Não poderão ser utilizados para fins de Promoção, os mesmos certificados utilizados como requisito de investidura ou para qualquer outro benefício funcional.

§2º - Considerar-se-á resultado positivo, nas avaliações de desempenho, média anual não inferior a 7,0 (sete).
§3º - Para fins de Promoção, o servidor não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à Promoção.

Art. 45 - A Promoção ocorrerá de um Nível para outro subsequente da Tabela de Vencimentos, tendo um acréscimo salarial de 10% (dez por cento) por cada Nível, mediante requerimento do servidor em atividade, existência de vaga, em razão do tempo de efetivo exercício no cargo, evolução da escolaridade e/ou da profissionalização, avaliação de desempenho positiva, maior grau de responsabilidade funcional e maior complexidade de suas atribuições e será realizada anualmente em dezembro, nas seguintes condições:

I - O servidor que evoluir na escolaridade e/ou profissionalização exigida para o ingresso no cargo, ao completar 4 (quatro) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a Promoção para o Nível seguinte ao que se encontra, conforme requisitos para o cargo que ocupa, previstos no Anexo III desta Lei.

II - Após uma Promoção, o servidor não poderá solicitar uma nova Promoção no prazo de 4 (quatro) anos;

III - O servidor promovido por escolaridade e/ou profissionalização manterá a Referência, em que se encontrava no Nível anterior;

IV – As Promoções ocorrerão, como forma de valorização profissional, ensino superior para o Nível I, como requisito de investidura, pós-graduação *lato sensu* para o Nível II, pós-graduação *stricto sensu* de mestrado para o Nível III, doutorado para o Nível IV e pós-doutorado para o Nível V, para o Grupo Técnico-Profissional, na área de atuação do cargo público.

§1º - Fica assegurada ao servidor enquadrado nesta Lei, em efetivo exercício, que não obteve Promoção no cargo até a data de publicação desta Lei, a contagem do prazo previsto no inciso I deste artigo, a partir da data de sua admissão.

§2º - Fica assegurada a contagem do prazo previsto no inciso II deste artigo, ao servidor enquadrado nesta Lei, a partir da data da última Promoção que fizer *jus.*

§3º - O pedido de Promoção poderá ser protocolizado a qualquer tempo, porém, somente serão processados em dezembro de cada ano, aqueles autuados até 30 de setembro do mesmo exercício.

§4º - O quantitativo de vagas será revisto periodicamente, por Lei específica.

§5º - Em caso de empate será adotado, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – pelo maior tempo de serviço no Nível de Referência atual;

II – pelo maior tempo de serviço público no Município de Trindade;

III – pelo servidor de maior idade, considerados os anos, meses e dias;

IV – pela média do resultado das duas últimas avaliações de desempenho;

V – pelo nível de escolaridade.

CAPÍTULO VIII
ADICIONAL DE TITULAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 46 - O Procurador do Município, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade, poderá receber o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, devido em razão do aprimoramento da qualificação do Procurador do Município.

Parágrafo único - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades de aperfeiçoamento ou profissionalização relacionadas com a área de atuação do cargo de Procurador do Município.

Art. 47 – A título de Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, será concedida uma gratificação mensal até o limite de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do Procurador do Município no cargo efetivo que ocupa.

§1º - Não fará *jus* o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, o Procurador do Município em Estágio Probatório.

§2º - Não se concederá o Adicional quando o curso constituir requisito exigido para a nomeação ou desenvolvimento funcional, bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

§3º - Os cursos apresentados deverão obrigatoriamente versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições do cargo efetivo do Procurador do Município.

Art. 48 – O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado à razão de:

I – 5% (cinco por cento) para curso ou cursos de duração total, igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

II – 10% (dez por cento) para curso ou cursos de duração total, igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) horas.

§1º - Os totais de horas de que tratam os incisos I e II, deste artigo, poderão ser alcançados em um só curso ou pela somatória da duração de vários cursos, desde que observado o §3º, deste artigo.

§2º - Os percentuais dos incisos I e II, deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§3º - Somente serão considerados para efeito da concessão do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, nos quais o Procurador do Município tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), cursos com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e comprovação mediante Certificado de Conclusão, realizados após a data da posse, exceto para os cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IX
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 49 - Os honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos judiciais em que vitoriosa a Administração, bem como aqueles decorrentes de cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município, realizada pela Procuradoria Geral do Município, e os concedidos em razão de Lei, sentença, convenção ou acordo, pertencem, de pleno direito, à Procuradoria Geral do Município, e serão distribuídos conforme regulamento da entidade de representação.

§1º - Os honorários advocatícios serão geridos pela Associação dos Procuradores do Município de Trindade - APMT, devendo ser depositados em instituição financeira oficial.
§2º - A Reserva Financeira da Procuradoria Geral do Município destina-se, precipuamente, ao Custeio de Despesas Gerais da Associação, podendo ser utilizado para demais finalidades, na forma em que deliberada pela Assembleia Geral da Associação dos Procuradores do Município de Trindade – APMT.
§3º - Sem prejuízo do que dispõe o art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/15, bem como de outros direitos e vantagens assegurados pela Lei, por resoluções ou regulamentos próprios, aplicam-se integralmente aos Procuradores do Município as disposições constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, incidindo verba honorária entre as fases de Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento da respectiva Ação de Execução Fiscal, quando haja atuação da Procuradoria Geral do Município.
§4º - O Município de Trindade poderá celebrar convênio, termo de parceria ou ajuste com a Associação dos Procuradores do Município, para promover o aprimoramento da cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município, mediante o pagamento de honorários sucumbenciais e/ou convencionais, conforme estabelece o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 50 – Os honorários advocatícios de sucumbência serão distribuídos mensalmente e de forma igualitária entre os Procuradores do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo e que estejam ativos em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada, observado o disposto no §1º deste artigo.
§1º - Os Procuradores do Município que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da aposentadoria.
§2º - Os honorários constituem verba variável, não incorporável e nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.
§3º - A verba honorária a que se refere o *caput* não será considerada para efeito de cálculo de pensões e proventos da inatividade, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

§4º - O Procurador do Município em estágio probatório terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.
Art. 51 - Não entrarão no rateio dos honorários advocatícios:

I - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
II - aqueles em licença sem vencimentos;
III - aqueles em licença para atividades políticas, incluindo-se exercício de mandato eletivo;
IV - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 (trinta) dias;
V - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
VI - em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, sem vencimentos, salvo quando declarado o interesse da Administração na forma do Regulamento da Procuradoria Geral;
VII - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
VIII - afastado em virtude de aposentadoria.

§1º - A inclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§2º - Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os Procuradores do Município inativos e os cedidos para outros Órgãos da Administração Direita e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O Procurador do Município de que trata esta Lei farão *jus* aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como norma geral de aplicação ao funcionalismo público.
Art. 53 - Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 54 – As remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo, serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.025, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 55 – O Desenvolvimento Funcional e o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento somente serão concedidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira, estando os limites de pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e remanejar as dotações orçamentárias, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 57 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.206, de 02 de outubro de 2007, nº 1.238, de 28 de março de 2008, nº 1.624, de 11 de junho de 2015 e nº 1.676, de 31 de março de 2016.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, **Estado de Goiás,** aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO I
QUANTITATIVOS DOS CARGOS

Cargos	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V
Procurador do Município	12	9	8	7	5

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

	0 a 3	4 a 5	6 a 7	8 a 9	10 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 19	20 a 21	22 a 23	24 a 25	26 a 27	28 a 29	30 a 31	32 a 33	34 a 35
REFERÊNCIA	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																	
I	10.785,26	11.000,97	11.220,98	11.445,40	11.674,31	11.907,80	12.145,95	12.388,87	12.636,65	12.889,38	13.147,17	13.410,12	13.678,32	13.951,88	14.230,92	14.515,54	14.805,85
II	11.863,79	12.101,06	12.343,08	12.589,94	12.841,74	13.098,58	13.360,55	13.627,76	13.900,32	14.178,32	14.461,89	14.751,13	15.046,15	15.347,07	15.654,01	15.967,09	16.286,44
III	13.050,16	13.311,17	13.577,39	13.848,94	14.125,92	14.408,44	14.696,60	14.990,54	15.290,35	15.596,15	15.908,08	16.226,24	16.550,76	16.881,78	17.219,42	17.563,80	17.915,08
IV	14.355,18	14.642,28	14.935,13	15.233,83	15.538,51	15.849,28	16.166,27	16.489,59	16.819,38	17.155,77	17.498,89	17.848,86	18.205,84	18.569,96	18.941,36	19.320,18	19.706,59
V	15.790,70	16.106,51	16.428,64	16.757,22	17.092,36	17.434,21	17.782,89	18.138,55	18.501,32	18.871,35	19.248,77	19.633,75	20.026,42	20.426,95	20.835,49	21.252,20	21.677,25

ANEXO III
TABELA DE PROMOÇÃO

NIVEL	ESCOLARIDADE	%
NIVEL I	ENSINO SUPERIOR	-
NIVEL II	PÓS - GRADUAÇÃO	10%
NIVEL III	MESTRADO	20%
NIVEL IV	DOUTORADO	30%
NIVEL V	PÓS-DOUTORADO	40%

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Eu, ..., RG. nº. ..... expedido pela ...../..... em ...../...../..... e CPF. nº. .....; servidor público lotado na....., sob o termo de posse nº. .....; cargo .....; nível .....; declaro estar ciente de que com a adesão ao Plano de Cargos e Salários, aprovado e sancionado através de Lei Municipal nº ...../..... de ...../...../.....; passarei a adotar todos os preceitos neles contidos.

Declaro ainda que recebo nesta data o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Trindade – GO, ... de ..... de .....

.....
Assinatura do servidor

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DAE015C4